

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

PROPAGANDA ELEITORAL SUSTENTÁVEL:

uma análise da governança socioambiental da Justiça Eleitoral

IOLMAR ALVES BALTAZAR

Itajaí-SC, junho de 2018

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

PROPAGANDA ELEITORAL SUSTENTÁVEL:
uma análise da governança socioambiental da Justiça Eleitoral

IOLMAR ALVES BALTAZAR

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI e ao Curso de Máster Universitario en
Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad (MADAS)
da Universidad de Alicante – UA (Espanha) como
requisito parcial à obtenção do título de Mestre em
Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Coorientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer

Itajaí-SC, junho de 2018

AGRADECIMENTO

Inicialmente, agradeço ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio de sua Academia Judicial, pela oportunidade e incentivo.

Também, agradeço à minha Orientadora, professora doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, por todo o apoio e por haver me apresentado a obra do físico austríaco Fritjof Capra.

Serei sempre grato, ainda, ao meu Coorientador na Espanha, professor doutor Gabriel Real Ferrer, um homem a frente do seu tempo, pela acolhida e pelos ensinamentos.

Por fim, al brillo del sol en el mar Mediterráneo que baña la Costa Blanca en la provincia de Alicante.

DEDICATÓRIA

À Márcia, parceira de mestrado e de vida.

À Ana Luísa, pela compreensão e pelo
companheirismo, filha que me cobrou notas boas no
decorrer do curso.

Aos meus pais, por tudo.

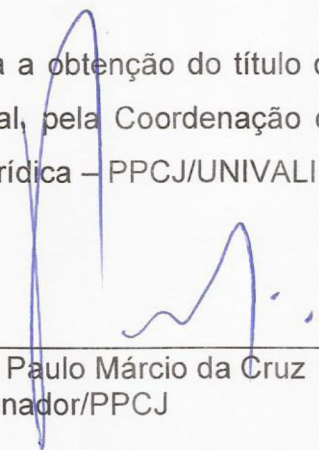
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 2 de junho de 2018.

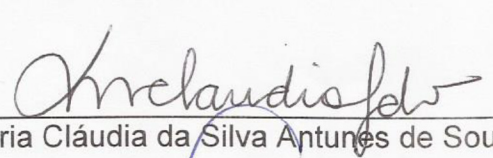
Iolmar Alves Baltazar
Mestrando

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

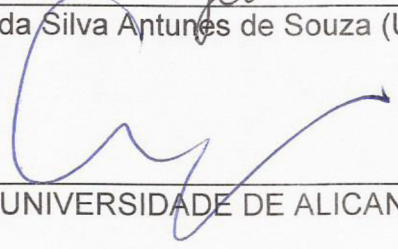


Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

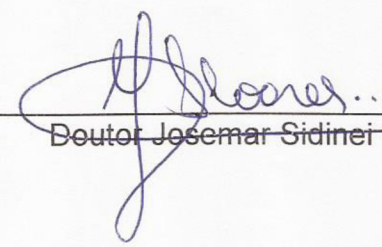
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI) – Presidente



Doutor Gabriel Real Ferrer (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) – Membro



Doutor Josemar Sidinei Soares (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 09 de julho de 2018

ROL DE CATEGORIAS

a) **Controle Judicial da Propaganda Eleitoral:** a Justiça Eleitoral possui Poder de Polícia para fiscalizar e controlar a propaganda eleitoral. Tal princípio, além do poder normativo ou regulamentar, distingue a Justiça Eleitoral dentro da organização judiciária nacional, diante das atividades administrativas, fiscalizadoras e judiciais concentradas num mesmo órgão, excepcionando o cânone processual da inércia jurisdicional.

b) **Crise:** krisis (do radical grego kri) significa faculdade de discernir e ação de escolher. Além da conotação de ruptura e desequilíbrio, também envolve um momento de julgamento. Para Hipócrates, pai da Medicina, crise seria aquele momento decisivo em que se manifestam com clareza os sintomas da doença, permitindo o diagnóstico e o prognóstico, para a cura ou para a morte, para a reorganização ou para a desestruturação.¹

c) **Democracia:** para quem se dedica à pesquisa, a ambiguidade nas significações de um termo constitui elemento perigoso, haja vista que pode interferir na clareza da exposição e gerar confusão no entendimento. Pensando nisso e também porque não cabe nos fins estreitos desta investigação uma abordagem ampla da categoria Democracia, far-se-á um acordo semântico para considerar como tal a forma de organização representativa do corpo político e de gestão substancial do poder, mediante processo regrado de escolha organizado e legitimado pela atividade eleitoral.

d) **Derrame de Santinhos:** o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando o infrator à incidência da multa prevista na Lei das Eleições, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no mesmo diploma normativo.

¹ BALTAZAR, Iolmar Alves e MATZENBACHER, Márcia Krischke. **O Papel do Poder Judiciário em Época de Krisis:** uma análise voltada para a concretização democrática da Constituição. Empório do Direito. Publicado em 5 de julho de 2017. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/leitura/o-papel-do-poder-judiciario-em-epoca-de-krisis-uma-analise-voltada-para-a-concretizacao-democratica-da-constituicao>. Acesso em: 30 abr. 2018.

e) **Dialética do Concreto**: o filósofo tcheco Karel Kosik, em *Dialética do Concreto*, aborda a categoria da Totalidade Concreta (em antítese ao empirismo) como sendo a realidade de um todo orgânico estruturado e dialético, significando que não só as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes.²

f) **Direitos Fundamentais**: sob a ótica do magistrado gaúcho Ingo Wolfgang Sarlet, os Direitos Fundamentais integram a essência do Estado Constitucional, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de Governo e da organização de Poder, constituindo não apenas parte da Constituição formal, mas elemento nuclear da Constituição material, de sorte que a dimensão valorativa dos direitos fundamentais constitui noção intimamente agregada à compreensão de suas funções e importância num Estado de Direito que efetivamente mereça ostentar este título. Além da íntima vinculação entre as noções de Estado de Direito, Constituição e Direitos Fundamentais, estes, sob o aspecto de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como dos valores da igualdade, liberdade e justiça, constituem condição de existência e medida da legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito.³

g) **Estado Democrático de Direito Socioambiental**: o Estado Democrático de Direito Socioambiental, longe de ser um Estado Mínimo que apenas assegura o livre jogo da economia de mercado, deve ser um Estado em certa medida regulador da atividade econômica, à luz dos valores democráticos e

² KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 50. “A posição da totalidade compreende a realidade nas suas íntimas leis e revela, sob a superfície e a causalidade dos fenômenos, as conexões internas, necessárias, coloca-se em antítese à posição do empirismo, que considera as manifestações fenomênicas e causais, não chegando a atingir a compreensão dos processos evolutivos da realidade. Do ponto de vista da realidade, compreende-se a dialética da lei e da causalidade dos fenômenos, da essência interna e dos aspectos fenomênicos da realidade, das partes e do todo, do produto e da produção e assim por diante... quanto mais a ciência se especializa e se diferencia, quanto maior o número de novos campos que ela descobre e descreve, tanto mais transparente se torna a unidade material interna dos mais diversos e mais afastados campos do real, enquanto se coloca de modo novo o problema das relações entre mecanismo e organismo, entre causalidade e teleologia e, com isto, o problema da unidade do mundo” (p. 41 e 45).

³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 64 e 66.

princípios constitucionais, objetivando o desenvolvimento humano e socialmente includente de forma ambientalmente sustentável.⁴ A Constituição da República Federal do Brasil traz em seu bojo verdadeiro pacto social democrático, o Estado Democrático de Direito Socioambiental, por meio de disposição de desenvolvimento econômico sustentável e de direitos sociais mínimos, a exemplo da saúde, da educação, da moradia, do trabalho e dos direitos previdenciários, pacto este que constitui a essência republicana brasileira com vistas a se construir uma sociedade justa, livre e solidária, com erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais, estando o Poder Reformador implicitamente limitado a alterações ou a supressões de direitos fundamentais ou do orçamento mínimo para atendimento das demandas sociais da população (Esfera do não Decidível), mesmo por Emendas Constitucionais, enquanto conquistas democráticas históricas, sob pena de insustentável retrocesso ecológico e social.

h) **Governança Socioambiental:** governança diz respeito à capacidade governativa em sentido amplo, isto é, capacidade de ação estatal na implementação de políticas e na consecução das metas coletivas. Refere-se ao conjunto de mecanismos e procedimentos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade. Sem abrir mão dos instrumentos de controle e supervisão, o Estado torna-se mais flexível, capaz de descentralizar funções, transferir responsabilidades e alargar o universo de atores participantes.⁵ O Estado é a principal instituição da governança ambiental... podemos relacionar o princípio da sustentabilidade a outros institutos participantes na governança ambiental mundial. Estes incluem organizações internacionais, organizações não governamentais e sociedade civil com a ideia de cidadania em sua essência.⁶

i) **Justiça Eleitoral:** órgão do Poder Judiciário Federal responsável pelo controle eleitoral. No caso brasileiro, todos os temas relacionados às eleições são resolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral. Sua estrutura está dividida em Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais. À Justiça Eleitoral incumbe a ampla missão de conduzir o processo

⁴ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade:** transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 13.

⁵ VIEIRA, Liszt. **Os Argonautas da Cidadania:** a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 85.

⁶ BOSSELMANN, Klaus. O Princípio da Sustentabilidade, p. 218.

eleitoral, devendo zelar institucionalmente para que não haja qualquer pressão sobre o voto livre e secreto dos eleitores, hipótese de fraude e corrupção, bem como para que não ocorra influência abusiva do poder econômico ou do poder político que possa afetar o resultado da manifestação da vontade popular, além de procurar manter a igualdade entre os candidatos dentro da competitividade eleitoral, podendo, para tanto, lançar mão de outras atividades além daquelas tipicamente judicantes, como a Administrativa, a Consultiva e até mesmo a Normativa.⁷

j) **Marketing Eleitoral:** é configurado em geral como uma atividade multidisciplinar. Tem interfaces com a Administração, quando procura sistematizar e hierarquizar procedimentos a serem adotados por candidatos ou partidos (como a definição de uma agenda política pessoal ou a arrecadação de fundos para uma campanha eleitoral), a Psicologia, quando adota a persuasão como estratégia de comunicação (transformando candidatos sisudos em sorridentes, dogmáticos em populares, tristonhos em enfáticos), com a própria dimensão Política, quando alinha candidatos e partidos em determinadas dimensões ideológicas (tendo de mostrar como candidatos socialistas, liberais ou social-democratas resolverão os problemas de empregos, educação e saúde), por fim, com a Publicidade, que envolve a comunicação em diferentes veículos (tendo de mostrar conteúdos simbólicos, slogans, jingles e discursos que funcionam como marcas registradas de uma candidatura).⁸

k) **Poluição Eleitoral:** vários agentes poluentes atuam numa eleição, gerando poluição sonora, visual, atmosférica, do solo e das águas, malferindo as diversas concepções de ambiente, sobretudo o natural, o artificial e o cultural. A poluição eleitoral resulta, sobretudo, da utilização indevida ou irresponsável da propaganda eleitoral (a exemplo de ruídos acima do aceitável pela legislação eleitoral, da poluição visual, dos resíduos sólidos, de danos a espaços públicos protegidos e de violações a valores históricos e paisagísticos).

l) **Propaganda Eleitoral:** o seu exercício decorre dos Direitos Fundamentais à liberdade de manifestação do pensamento (vedado o anonimato) e

⁷ “Como expõe Maria Tereza Sadek, a administração e o controle do processo eleitoral durante a Primeira República estavam nas mãos dos Poderes Executivo e Legislativo” (TELLES, Olívia Raposo da Silva. **Direito Eleitoral Comparado:** Brasil, Estados Unidos e França. São Paulo, Saraiva, 2009, p. 107).

⁸ QUEIROZ, Adolpho. **Marketing Político Brasileiro.** Edição do Organizador, 2005, p. 10.

ao acesso à informação. É destinada a conquistar a simpatia e o voto dos eleitores, ou seja, a captar o voto dos eleitores por meio de diversas formas de convencimento e de meios publicitários permitidos em lei no sentido de que o candidato apresentado é o mais indicado para ocupar um cargo público numa dada eleição. Sua veiculação é permitida após o dia 15 de agosto do ano eleitoral. Seu término ocorre na véspera do pleito, não se permitindo propaganda eleitoral no dia da eleição.

m) **Representatividade**: diferentemente do cidadão livre ateniense, o homem moderno, numa contínua progressão, precisou prover as suas próprias necessidades e, em razão disso, deixou de possuir tempo bastante para analisar pessoalmente os problemas políticos e administrativos, além de toda a organização jurídica. Em adição, com a ampliação da base territorial estatal e a crescente complexidade das relações sociais e negociais é que surgiu a concepção da Democracia indireta, caracterizada pelo Sistema Representativo, tendo por fundamento a Soberania Popular como fonte de todo o poder legítimo. É o amplo caráter participativo e a aceitação das regras do jogo eleitoral quem confere, no âmbito do espaço público, legitimidade aos representantes eleitos, bem como à própria oposição e ao sistema político em sua inteireza. O homem, ser político e gregário por natureza, seguindo instinto de autopreservação da própria espécie, busca a vontade mediana do conjunto, abrindo mão diretamente da vontade individual ou delegando poderes a representantes submetidos a algum processo de escolha, na busca de uma convivência social harmoniosa. Orides Mezzaroba destaca que a razão de ser da representatividade está em possibilitar certo controle do poder estatal por aqueles que não podem exercê-lo pessoalmente.⁹

n) **Responsividade**: a responsividade ambiental estatal representa um dos elementos propulsores do estreitamento da relação entre o Poder Público e a Sociedade. Em decorrência da responsabilidade compartilhada que lhes conferiu a Constituição da República Federativa do Brasil para a proteção e preservação ambiental, passou a ser um fator importante na concretização do Estado Socioambiental de Direito e na conscientização da Sociedade no sentido da necessidade de cuidar e de participar das decisões que envolvem o tema. O Estado,

⁹ MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 20.

no contexto da constitucionalização da proteção ambiental, possui corresponsabilidade em manter o meio ambiente sadio e equilibrado, já que o texto constitucional confere também à coletividade tal tarefa. Além dessa atribuição legal (responsabilidade), há também o dever de resposta às suas ações na consecução de seus atos (responsividade) e aqui especificamente direcionada para uma análise dos objetivos em relação à proteção ambiental, equilíbrio ecológico e controle da utilização dos recursos naturais. Essa categoria que surge a partir da composição de sua raiz latina *responsivu* (responder) com o sufixo *dade* (modo de ser) é usualmente utilizada na Ciência Política para caracterizar o dever estatal de responder à Sociedade sobre uma tarefa a ser cumprida, um dever, uma atribuição ou a exposição do resultado.¹⁰

o) **Sustentabilidade**: consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias à esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra. As diferenças entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável afloram com um processo em que a primeira se relaciona com o fim, enquanto o segundo com o meio. O Desenvolvimento Sustentável como meio para que seja possível obter equilíbrio entre o progresso, a industrialização, o consumo e a estabilidade ambiental, como objetivo a Sustentabilidade e o bem estar da sociedade. Neste sentido, o paradigma atual da humanidade é a Sustentabilidade. A Sustentabilidade consiste na vontade de articular uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo com condições dignas. A deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a dominação cultural e econômica. A Sustentabilidade compreende não somente na relação entre econômico e ambiental, mas do equilíbrio humano frente às demais problemáticas.¹¹

¹⁰ ALVES, Elizete Lanzoni. **Elementos de Responsividade Ambiental Estatal no Enfrentamento dos Danos Ambientais**. Revista Direito Ambiental e Sociedade, Volume 2, nº 1, 2012, p. 12-15. Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3697>. Acesso em: 30 abr. 2018.

¹¹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e MAFRA, Juliette Ruana. **A Sustentabilidade e seus Reflexos Dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica**: o ciclo do equilíbrio do bem estar. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec82bd533b0033cb>. Acesso em: 30 abr. 2018.

p) **Unidade de Convicção:** o Princípio da Unidade de Convicção envolve a teorização de que, quando um mesmo fato tiver de ser analisado mais de uma vez (em razão de distintas qualificações jurídicas), deve sê-lo pela mesma Justiça, a fim de que não haja possibilidade de decisões contraditórias.

SUMÁRIO

RESUMO.....	XVIII
RESUMEN	XIX
INTRODUÇÃO	20
CAPÍTULO 1.....	25
REPRESENTATIVIDADE E JUSTIÇA ELEITORAL	25
1.1 A DELEGAÇÃO DE PODER COMO PONTO DE PARTIDA.....	25
A Democracia como um Processo em Construção	25
A Conexão entre Democracia e Representação	28
Representatividade, Governo e Legitimidade.....	30
1.2 A DEMOCRACIA FUNDADA NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	37
O Direito Eleitoral como norma primária no Estado Democrático.....	37
A Democracia através dos Direitos Fundamentais	39
A Desdemocratização como Contrarreforma Neoliberal	45
1.3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL.....	50
Uma Evolução Necessária rumo ao Estado Socioambiental	50
A Vedação do Retrocesso Socioambiental.....	54
O Custeio Adequado e Progressivo dos Direitos Fundamentais	57
O Poder Eleitoral como Propulsor de um Estado Ecológico	58
1.4 O DIREITO ELEITORAL E AS FUNÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL	61
Os Fundamentos do Direito Eleitoral	61
A Formatação da Justiça Eleitoral no Brasil.....	64
Outras Funções da Justiça Eleitoral: Executiva, Consultiva e Normativa	66
A Justiça Eleitoral a partir de uma Cosmovisão	68

CAPÍTULO 2	71
PROPAGANDA ELEITORAL E SUSTENTABILIDADE.....	71
2.1 DESAFIOS CONCEITUAIS E PRINCÍPIOS DAS PROPAGANDAS.....	71
Uma Delimitação Conceitual da Propaganda Eleitoral	71
Classificação das Propagandas Políticas	73
Propaganda Partidária	73
Propaganda Intrapartidária.....	75
Propaganda Institucional.....	76
Propaganda Eleitoral.....	77
A Propaganda Negativa e o Marketing Eleitoral	79
Princípios das Propagandas Políticas.....	81
Princípio da Legalidade	81
Princípio da Liberdade.....	82
Princípio da Responsabilidade	82
Princípio da Veracidade e Eticidade.....	83
Princípio da Igualdade	84
Princípio da Disponibilidade	84
Princípio do Controle Judicial.....	84

2.2 DESTAQUES DA PROPAGANDA ELEITORAL NO BRASIL	85
Disposições Preliminares	86
Da Propaganda em Geral	88
Da Propaganda no Rádio e na Televisão	94
Permissões e Vedações no Dia da Eleição	96
Condutas Vedadas aos Agentes Públicos	96
Disposições Penais Relativas à Propaganda Eleitoral	97
2.3 A PROPAGANDA ELEITORAL NA ESPANHA	99
O Controle e a Administração Eleitoral na Espanha	100
Disposições Gerais sobre a Campanha Eleitoral	105
Propaganda e Atos de Campanha Eleitoral	106
Uso de Mídia de Titularidade Pública	109
Direito de Retificação	112
Delitos em Matéria de Propaganda Eleitoral	113
Questões Diversas	114
2.4 A INTERSEÇÃO COM A SUSTENTABILIDADE	116
Poluição Sonora	121
Poluição Visual	122
Poluição Atmosférica	122
Poluição do Solo	124
Poluição das Águas	125
Entrelaçamento entre o Direito Ambiental e o Direito Eleitoral	125
O que vem a ser Sustentabilidade?	127
O Aspecto Pluridimensional da Sustentabilidade	134
A Democratização da Sustentabilidade	138

CAPÍTULO 3.....	142
GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL DA JUSTIÇA ELEITORAL	142
3.1 CRISE E NECESSIDADE DE PRÁTICAS ECOEFICIENTES	142
A Gestão Socioambiental no Âmbito do Judiciário	147
Planejamento Estratégico e Plano de Logística Sustentável	156
3.2 O PAPEL RESPONSIVO DA JUSTIÇA ELEITORAL	159
Boas Práticas Socioambientais da Justiça Eleitoral	163
O Plano de Logística Sustentável do TRE-SC	166
3.3 O CONTROLE JUDICIAL DA PROPAGANDA ELEITORAL	173
O Poder de Polícia Eleitoral.....	179
A Dialética do Concreto Aplicada	183
O Princípio da Unidade de Convicção	184
Uma Necessária Mudança de Postura do Juiz Eleitoral	188
3.4 PROPAGANDA NA INTERNET E DERRAME DE SANTINHOS	189
A Propaganda Eleitoral na Internet.....	190
O Marco Civil da Internet	192
Aspectos Gerais da Propaganda Eleitoral na Internet	196
Da Remoção de Conteúdo da Internet.....	204
Da Requisição Judicial de Dados e Registros Eletrônicos	206
Questões Diversas sobre Propaganda na Internet.....	207
O Derrame de Santinhos.....	210
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 217
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	223

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Tem o propósito de alertar para a chamada Poluição Eleitoral e investigar se existem indicativos bastantes de ser a Sustentabilidade um vetor do Direito Eleitoral. Foram destacados aspectos socioambientais das Propagandas Eleitorais, no Brasil e na Espanha, bem como ressaltado o papel responsivo da Justiça Eleitoral em tempos de ecocrise (que ameaça as presentes e futuras gerações). É perceptível que a cada eleição aumenta o número de cidadãos que desaprova a poluição sonora e a poluição visual decorrente da propaganda eleitoral, sem falar nos santinhos jogados ao chão. Não bastasse, a recente redução do tempo das campanhas eleitorais, a limitação dos seus custos e as alterações havidas na forma de disseminação das propagandas eleitorais são indicativos evidentes de uma reação ou preponderância socioambiental, não havendo mais espaço para excessos insustentáveis, definitivamente. Se quiser atingir o seu objetivo, a propaganda eleitoral precisará se adaptar a essa nova realidade e, com criatividade, voltar a sua atenção para o eleitor, não mais como mero consumidor ou espectador do processo eleitoral, mas sim como o seu real protagonista, fazendo prevalecer o conteúdo (fatores ideológicos) sobre o meio (a aparência). Ao Juiz Eleitoral, dentro dessa percepção de Propaganda Eleitoral Sustentável, quando do exercício do seu Poder de Polícia, será forçoso deixar de considerar as normas que regulam as propagandas eleitorais como compartimentos fragmentados do conhecimento (exclusivamente voltadas para a manutenção da isonomia entre os candidatos e para a lisura do pleito eleitoral) e passar a ter uma visão bem mais ampla, holística, de modo a também fiscalizar a ocorrência ou não de poluição eleitoral (em sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado um interesse difuso de especial transcendência), inclusive com elementos de ponderação de outros ramos do Direito e de outras ciências que possam agregar à concepção de um Estado Democrático de Direito Socioambiental. Quanto à Metodologia empregada, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo. No Tratamento de Dados, o Método Cartesiano.

PALAVRAS-CHAVE: Propaganda. Eleitoral. Sustentável. Poluição. Socioambiental.

RESUMEN

La presente Disertación está inserta en la línea de investigación Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad. Tiene el propósito de alertar para la llamada Polución Electoral e investigar si existen indicativos de ser la Sostenibilidad un vector del Derecho Electoral. Se destacaron aspectos socioambientales de las Propagandas Electorales, en Brasil y en España, así como se ha resaltado el papel responsivo de la Justicia Electoral en tiempos de ecocrisis (que amenaza a las presentes y futuras generaciones). Es evidente que cada elección aumenta el número de ciudadanos que desaprueban la contaminación acústica y la contaminación visual, sin hablar de los papeles caídos al suelo. La reciente reducción del tiempo de las campañas electorales, la limitación de sus costos y los cambios en la forma de diseminación de las propagandas electorales, son indicativos suficientes de una reacción o preponderancia socioambiental, no habiendo más espacio para excesos insostenibles, definitivamente. Así, si se quiere alcanzar su objetivo, la propaganda electoral necesitará adaptarse a esa nueva realidad y, con creatividad, volver su atención hacia el elector, no más como mero consumidor o espectador del proceso electoral, sino como su real protagonista, haciendo prevalecer el contenido (factores ideológicos) sobre el medio (la apariencia). Al Juez Electoral, dentro de esa percepción de Propaganda Electoral Sostenible, en el ejercicio de su Poder de Policía, será obligado a dejar de considerar las normas que regulan las propagandas electorales como compartimentos fragmentados del conocimiento (exclusivamente orientados al mantenimiento de la isonomía entre los candidatos y para la lisura de los procesos electorales) y pasar a tener una visión mucho más amplia, holística, y así fiscalizar la ocurrencia o no de contaminación electoral (el ambiente ecológicamente equilibrado como un interés difuso de especial trascendencia), incluso con elementos de ponderación de otras ramas del Derecho y de otras ciencias que puedan agregar a la concepción de un Estado Democrático de Derecho Socioambiental. En la Fase de Investigación se utilizó el Método Inductivo. En el tratamiento de datos, el método cartesiano.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é obter o título de Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI – Brasil), em Dupla Titulação com o Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad da Universidad de Alicante (UA – Espanha).

O objetivo científico geral é analisar a Propaganda Eleitoral sob o viés da Sustentabilidade e investigar o papel da Justiça Eleitoral no controle da chamada Poluição Eleitoral.

Em específico, possui os seguintes objetivos: a) apresentar uma noção de Democracia e de Representatividade, bem como os fundamentos e os princípios do Direito Eleitoral, além das funções da Justiça Eleitoral; b) especificar as espécies e os princípios da Propaganda Política, mostrar um panorama da Propaganda Eleitoral no Brasil e na Espanha e desvendar o Princípio da Sustentabilidade como vetor da Propaganda Eleitoral; e c) apontar o papel responsivo da Justiça Eleitoral para a prevenção e redução da Poluição Eleitoral, imbricar o Princípio do Controle Judicial da Propaganda Eleitoral com a noção da Totalidade Concreta, ressaltar a propaganda eleitoral na internet, o crime eleitoral de derrame de santinhos e a necessidade de destinação ambientalmente correta dos resíduos da campanha eleitoral.

Os problemas que se propõe a discutir são:

a) A legislação que regula a Propaganda Eleitoral possui exigências voltadas para a Sustentabilidade?

b) Qual seria o papel responsivo da Justiça Eleitoral para a prevenção e redução da chamada Poluição Eleitoral?

Para a pesquisa foram levantadas as seguintes hipóteses: a) é possível identificar na legislação eleitoral vários dispositivos que possuem interseção direta com o Direito Ambiental, a exemplo da regulamentação da Propaganda Eleitoral realizada por meio de carros de som e da distribuição de impressos, havendo indicativos suficientes, portanto, de ser a Sustentabilidade um vetor do Direito Eleitoral; e b) uma Governança Socioambiental da Justiça Eleitoral também deve se

preocupar com a redução da chamada Poluição Eleitoral e com a destinação ambientalmente correta dos resíduos da campanha política, a partir do Princípio do Controle Judicial da Propaganda Eleitoral.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente Dissertação, de forma sintetizada, como seguem.

O Capítulo 1 trata da Representatividade e da Justiça Eleitoral. Aduz que a conexão entre Democracia e representação (a delegação de poder como ponto de partida) ocorre com base no princípio eletivo. Considera que a Democracia não se limita à transmissão legítima do poder político em decorrência da regra da maioria (aspecto formal), haja vista que também veicula fundamentos valorativos existentes na sociedade, como a igualdade, a liberdade e a justiça (feição substancial). Sustenta que o Estado de Direito, por meio de seu processo evolutivo e dialético, passando pelas dimensões do Estado Constitucional, do Estado Democrático e do Estado Social, avançou e passou a agregar o horizonte valorativo do Estado Socioambiental, incluindo valores morais relacionados à Solidariedade, para as presentes e futuras gerações. Defende que o Direito Eleitoral deve passar a assumir uma postura muito mais proativa no cenário jurídico, justamente porque o Poder Eleitoral, considerado em sua dimensão valorativa como veículo democrático, tem o predicado de consolidar valores fundamentais à sociedade. Nesse sentido, a partir da assimilação do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado pelo veículo eleitoral será possível entrever que o conjunto do ordenamento jurídico passará a apresentar o valor sustentável como objetivo e vetor substancial (resultando numa comunidade implicada na ética ecológica). Por fim, cuida dos fundamentos do Direito Eleitoral e das Funções da Justiça Eleitoral, ressaltando que o avanço do Estado Democrático de Direito Socioambiental guarda estreita relação com o aperfeiçoamento das normas do Direito Eleitoral (no sentido de uma democratização da Sustentabilidade e politização da globalização), propiciando um repensar acerca do papel do Poder Eleitoral e da atuação da Justiça Eleitoral a partir de uma cosmovisão, justamente por ser o Direito Eleitoral o ramo a partir do qual o restante do Direito será criado, mediante ação dos legisladores eleitos.

O Capítulo 2 discorre acerca da Propaganda Eleitoral e do vetor da Sustentabilidade. Expõe que a Propaganda Política é o gênero do qual são espécies: a Propaganda Partidária, a Propaganda Intrapartidária, a Propaganda

Institucional e a Propaganda Eleitoral. Apresenta aspectos destacados da Propaganda Eleitoral no Brasil, ressaltando as disposições legais que possuem impactos socioambientais. Também expõe os Princípios da Propaganda Política, quais sejam: o Princípio da Legalidade, o Princípio da Liberdade, o Princípio da Responsabilidade, o Princípio da Veracidade e Eticidade, o Princípio da Igualdade, o Princípio da Disponibilidade, e o Princípio do Controle Judicial da Propaganda. Explora a Propaganda Eleitoral na Espanha, igualmente salientando variados aspectos socioambientais. Mostra que não existe uma jurisdição especializada em matéria eleitoral na Espanha, cabendo aos órgãos judiciais ordinários conhecer das questões eleitorais em contenciosos administrativos. Alude que a exploração dos dispositivos legais relacionados às propagandas eleitorais possibilita a identificação de várias passagens que possuem interseção direta com valores socioambientais. Trata da Poluição Eleitoral em suas diversas formas. Exibe a Sustentabilidade, em suas várias dimensões, como um Metaprincípio, um valor fundamental finalista, um conceito geral que deve ser aplicado do mesmo modo que outros conceitos de direitos fundamentais, como o da Liberdade, o da Igualdade e o da Justiça. Encerra com a advertência de que se os partidos e os candidatos quiserem elevar a disputa eleitoral e o sistema representativo, com ganho de legitimidade, deverão passar a incorporar compromissos sociais, econômicos e ambientais na busca de uma justiça intra e intergeracional e aderir ao desafio de imbricar gastos com campanhas eleitorais e comportamentos sustentáveis.

O Capítulo 3 esquadrija a Governança Socioambiental da Justiça Eleitoral. Tece considerações sobre a ecocrise (num sentido hipocrático) e a necessidade de práticas ecoeficientes nas organizações. Adverte que é passada a hora de a sociedade global atuar de forma sustentável, pois quando chegar o momento de se comprovar ou de se refutar o desequilíbrio ecológico (sobretudo quanto às mudanças climáticas e à integridade da biosfera), o futuro já será passado. Apresenta o Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral e algumas ações socioambientais de Tribunais Eleitorais nacionais. Alerta no sentido de que a forma reducionista de controle das campanhas eleitorais, exclusivamente voltada para a regularidade ou não das propagandas sob o ponto de vista da legitimidade do pleito e da isonomia entre os concorrentes, deve dar lugar a uma visão bem mais ampla e sistêmica que também pondere a ocorrência de poluição eleitoral. Aborda a

Propaganda Eleitoral na Internet como um novo paradigma relacional. Novas tecnologias sinalizam um potencial inovador para as propagandas eleitorais, devendo a rede deixar de ser apenas um novo meio para a realização de um velho modo de se fazer publicidade. A internet propicia uma interação maior entre eleitores e candidatos, possibilita conhecer melhor as propostas de fundo e favorece o amplo debate democrático. Por meio dela, o eleitor deixa de ser mero espectador ou consumidor de propagandas eleitorais. Por fim, discorre sobre o Derrame de Santinhos, prática ambientalmente reprovável e agravada pelo fato de que grande parte desse material sequer poderá ser reaproveitado para fins de reciclagem, porque expostos à umidade e à sujeira, enfatizando os seus aspectos criminais e eleitorais, implicações que podem levar até mesmo à perda do mandato eletivo.

Ao final, o presente Relatório de Pesquisa manifesta as Conclusões, nas quais são apresentados aspectos destacados da investigação e o relato das contribuições para a comunidade jurídica e científica em geral quanto ao tema proposto.

Importante salientar que, em razão da Dupla Titulação com a Universidad de Alicante – UA, parte da pesquisa foi realizada de forma concentrada na Espanha, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, ocasião em que foram investigados aspectos da Propaganda Eleitoral espanhola e do vetor da Sustentabilidade, com coleta de copiosos e relevantes dados bibliográficos sobre os temas, possível por meio de convênio internacional firmado entre as duas Universidades.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação¹² foi utilizado o Método Indutivo.¹³ Na Fase de Tratamento de Dados, o Método Cartesiano.¹⁴ O Relatório dos Resultados está composto na base lógica indutiva.

¹² “Momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 83).

¹³ “Pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e coleccioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, p. 86).

¹⁴ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidenciar, dividir, ordenar e avaliar) ver LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia Jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

Em razão da natureza da pesquisa, este trabalho foi realizado tendo como alicerce teórico obras de diferentes áreas do conhecimento, sobretudo a do Direito e a da Administração Pública, justificado pela necessidade de uma análise pluridisciplinar e transversal que exige a problemática da Sustentabilidade.

Nas diversas fases da pesquisa, finalizando maior rigor científico, foram acionadas as Técnicas do Referente¹⁵, da Categoria¹⁶, do Conceito Operacional¹⁷, da Pesquisa Bibliográfica¹⁸ e do Fichamento¹⁹, levados em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.²⁰

Nesta Dissertação as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os conceitos operacionais essenciais constam em glossário inicial.

¹⁵ “Explicitação prévia dos motivos, dos objetivos e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, p. 54).

¹⁶ “Palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, p. 25).

¹⁷ “Uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, p. 37).

¹⁸ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa jurídica**, p. 209).

¹⁹ “Registro do resumo do conteúdo do livro, conforme o Referente estabelecido” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**, p. 122).

²⁰ Excertos de artigo elaborado para disciplina obrigatória do Curso de Mestrado em Ciencia Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, aprovado e pendente de publicação, foram utilizados no presente texto: BALTAZAR, Iolmar Alves e MATZENBACHER, Márcia Krischke. **A Dimensão Fiscal da Sustentabilidade: uma análise a partir da Democracia através dos Direitos** (Luigi Ferrajoli). Pendente de Publicação, 2017, no prelo. Escrito para a disciplina Teoria Política, ministrada pelo professor doutor Rafael Padilha dos Santos.

CAPÍTULO 1

REPRESENTATIVIDADE E JUSTIÇA ELEITORAL

1.1 A DELEGAÇÃO DE PODER COMO PONTO DE PARTIDA

A Democracia como um Processo em Construção

Winston Churchill, em célebre discurso proferido na Câmara dos Comuns do Parlamento britânico, em 11 de novembro de 1947, exclamou que a Democracia é a pior de todas as formas imagináveis de governo, com exceção de todas as demais.

Em *Essência e Valor da Democracia*, Hans Kelsen sustenta ser o ideal democrático um verdadeiro postulado do pensamento político, a partir das revoluções civis de 1789 (francesa) e de 1848 (primavera dos povos), travadas em contraposição à autocracia monárquica. Também aponta que tal pensamento, como uma moda que pudesse ser livremente copiada, engendrou o slogan que dominou os séculos XIX e XX, chegando a ser explorado por diversos outros conceitos políticos mesmo de forma contraditória ou desconforme ao seu sentido intrínseco. Com a revolução social desencadeada pela Guerra Mundial, o autor salienta mais uma revisão havida na percepção desta categoria, reclamando a satisfação dos instintos primários da vida social.²¹

O fato é que o termo Democracia²², atualmente, apresenta várias facetas e ressignificados, não correspondendo mais à ideia originariamente concebida.²³

²¹ KELSEN, Hans. **Esencia y Valor de la Democracia**. Traducción de la segunda edición alemana por Rafael Luengo Tápia y Luis Legaz Lacambra. Barcelona: Editorial Labor, 1921, p. 11-15.

²² Democracia vem do grego: demos (povo) + kratia (governo). Na histórica definição de Abraham Lincoln é o governo do povo, pelo povo e para o povo.

²³ Para quem se dedica à pesquisa, a ambiguidade nas significações de um termo constitui elemento perigoso, haja vista que pode interferir na clareza da exposição e gerar confusão no entendimento. Pensando nisso e também porque não cabe nos fins estreitos desta investigação uma abordagem ampla da categoria Democracia, far-se-á um acordo semântico para considerar como tal a forma de

Hugo Quiroga ressalta ser a Democracia a mais complexa forma de governo:

Desde luego, no hay democracia perfecta. Nuestra democracia, em distintos momentos, ha enfrentado convulsiones que fueron desde los alzamientos militares, las deficiencias institucionales y el déficit de legalidade, hasta las agudas protestas de los movimientos informales. El Estado debe conservar su autoridad, como Estado de Derecho Democrático, y los dirigentes e ciudadanos deben procurar, para decidir como vivir, un orden político más razonable, justo y republicano. Pero hay que saber que la democracia es la más difícil y compleja forma de gobierno.²⁴

O homem, ser político e gregário por natureza, seguindo instinto de autopreservação da própria espécie, busca a vontade mediana do conjunto, abrindo mão diretamente da vontade individual ou delegando poderes a representantes submetidos a algum processo de escolha, na busca de uma convivência social harmoniosa. No dizer de Newton Lins:

Essa incansável tentativa de alcançar a harmonia entre as pessoas e o próprio aperfeiçoamento social manifestaram-se sempre como um caminhar sem fim... Cada um, em sua individualidade, pensa e age de forma distinta. Consequentemente, as coletividades humanas, na busca pelo equilíbrio, comportando-se tais como um pêndulo, historicamente sempre oscilaram entre extremos cruéis: ora vulneráveis à vontade de um tirano, ora sacudidos pela brutalidade difusa das massas populares em sangrentas revoluções e massacres, passando tal pêndulo sempre muito rapidamente pelo centro de seu percurso, ou seja, com fugazes momentos de harmonia entre os polos.²⁵

Democracia, então, vem a ser um processo em constante construção, desde a sua forma direta havida na Grécia, principalmente em Atenas, onde o povo, reunido na Ágora, fazia da praça pública o Parlamento dos tempos modernos, ainda que o exercício dos direitos políticos e a conformação da vontade democrática fosse privilégio apenas de uma minoria de homens livres apoiada sobre uma imensa base social escrava da época.

organização representativa do corpo político e de gestão substancial do poder, mediante processo regrado de escolha organizado e legitimado pela atividade eleitoral.

²⁴ QUIROGA, Hugo. **Las Transformaciones em la Democracia**. In: Calidad Democrática e Instituciones Políticas. Ramón Soriano y Gloria Trocello (Coord). Sevilla: Aconcagua Libros, 2011, p. 16.

²⁵ LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**: comentários jurídicos. 2 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006, p. 23.

Diferentemente do cidadão livre ateniense, o homem moderno, numa contínua progressão, precisou prover as suas próprias necessidades e, em razão disso, deixou de possuir tempo bastante para analisar pessoalmente os problemas políticos e administrativos, além de toda a organização jurídica. Em adição, com a ampliação da base territorial estatal e a crescente complexidade das relações sociais e negociais é que surgiu a concepção da Democracia indireta, caracterizada pelo sistema representativo, tendo por fundamento a Soberania Popular como fonte de todo o poder legítimo.

Também deve ser mencionada uma terceira forma de Democracia, chamada de semidireta, caracterizada por institutos que propiciam alguma atuação jurídica popular diretamente, a exemplo do referendo, do plebiscito e da iniciativa legislativa (estes com previsão no artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil), além da revogação de mandato eletivo, existente em alguns países, como no modelo eleitoral suíço e americano.²⁶

Esse tortuoso caminho para a Democracia reflete de forma indissociável a saga da história das civilizações, lutas históricas no sentido da humanização dos direitos e da progressão das liberdades. Conforme acentua Tiago Fensterseifer:

O conceito de democracia se recria a cada nova tomada de consciência política e avanço civilizatório. Não se pode aceitar a fórmula democrática da modernidade como a sua possibilidade última. A democracia, em um mundo tão desigual e injusto, como o vivido em nosso tempo, vai ser sempre a bandeira a ser erguida na luta contra a dominação e espoliação dos mais favorecidos economicamente em relação aos carentes de poder econômico, social, tecnológico. E, na medida em que enfrenta novas realidades políticas e sociais, a democracia vai se adaptando e transformando, mas sem nunca perder de vista o seu ideal emancipatório e libertário, bem como o seu compromisso com a realização dos direitos fundamentais e da existência humana digna e saudável para todo o conjunto da comunidade estatal.²⁷

Como sintetiza Paulo Bonavides, “disse Hegel que o Oriente fora a liberdade de um só, Grécia e Roma a liberdade de alguns, e o Mundo Moderno, a

²⁶ O artigo 92 da Constituição da Espanha de 1978 prevê que as decisões políticas de especial transcendência poderão ser submetidas a Referendo Consultivo de todos os cidadãos.

²⁷ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 121.

liberdade de todos. Democracia é sobretudo um caminho: o da progressão para a liberdade”.²⁸

A Conexão entre Democracia e Representação

Como premissa, as principais fontes que conformam toda a ordem jurídica democrática consistem no Poder Constituinte originário e na Soberania Popular (Poder Instituinte de mandato representativo).

A conexão entre Democracia e representação (a delegação de poder como ponto de partida) ocorre com base no Princípio Eletivo.²⁹ Por meio das eleições, dois fundamentos das democracias contemporâneas entram em contato: a participação e a representação. A ficção da Soberania Popular, então, é legitimada por meio do Poder Eleitoral que detêm os cidadãos. Esse Poder Eleitoral, no fundo, faz com que o governo representativo seja periodicamente avaliado, expressão legítima da vontade soberana popular.³⁰

Como sustenta Paulo Márcio Cruz:

A efetivação do princípio democrático pressupõe que as decisões públicas devem ser adotadas através da participação, direta ou indireta, dos cidadãos, e que, por isto, podem ser também modificadas ou revogadas pela vontade deles. Isto supõe a existência de canais de participação destes cidadãos na adoção de decisões públicas. Mas supõe algo mais: que a mesma organização da comunidade política encontre sua legitimidade e justificação na vontade popular.³¹

As eleições, nesse sentido, devem ser compreendidas como um dos processos mais importantes dentro do sistema político democrático, instrumento pelo qual os cidadãos expressam suas preferências para decidir quem ocupará os cargos representativos e executivos. Dada a importância, as eleições são consideradas a

²⁸ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 322-323.

²⁹ Tal consideração leva em conta as eleições como método democrático de escolha de representantes. Mas é preciso deixar claro que as eleições também podem representar mera técnica de designação de algum mandante mesmo sem base democrática. Nesse sentido: NOHLEN, Dieter. **Sistemas Electorales y Partidos Políticos**. 3 ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2004, p. 11.

³⁰ “A pesar de la naturaleza controvertida de la representación, los ciudadanos detentan un Poder Electoral... un medio de ejercer influencia sobre las orientaciones generales de la política que habrán de implementar los gobernantes. El veredicto de las urnas siempre está en vigilia” (QUIROGA, Hugo. **Las Transformaciones en la Democracia**, p. 21).

³¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Repensar a Democracia**. Revista Jurídica da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB. Volume 13, nº 25, 2009, p. 7. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1597/1065>. Acesso em: 17 mar. 2018.

festa da Democracia. É o amplo caráter participativo e a aceitação das regras do jogo eleitoral quem confere, no espaço público, legitimidade aos representantes eleitos, bem como à própria oposição e ao sistema político em sua inteireza.

Quanto à representatividade, Orides Mezzaroba destaca que sua razão de ser está em possibilitar certo controle do poder estatal por aqueles que não podem exercê-lo pessoalmente.³² Logo, o Poder Eleitoral não se esgota no momento do voto. Os cidadãos (maioria) não devem ser meros espectadores dos assuntos públicos decididos ao alvedrio dos representantes (minoria). O acompanhamento das ações dos mandatários é essencial para a realização do crivo democrático no juízo de soberania popular. A delegação de poder, como outra face de uma mesma moeda, deve resultar em controle contínuo, verdadeiro contrapeso a ser exercido como obrigação cívica diante da cabina eleitoral, para aprovação ou desaprovação das políticas públicas levadas a efeito pelos governantes e parlamentares eleitos.³³

Acerca da legitimidade, “como explica Osvaldo Ferreira de Melo, é o conjunto de características com fundamento na ética, na razão ou na justiça, compatíveis com os padrões de determinada sociedade, em determinado tempo. É conceito mais amplo que o de legalidade, pois implica consenso social, independentemente de um poder coator. É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade”.³⁴

Assim, o procedimento eleitoral opera dupla projeção sobre o sistema político. Uma projeção objetiva, primeiramente, para além da mera fórmula de transformar votos em cargos públicos, haja vista que constitui o meio através do qual o povo soberano delega a função diretiva a representantes eleitos. Depois, uma projeção subjetiva, por meio da qual se exerce um direito fundamental, o direito de participação política.

O Poder Eleitoral, num sentido amplo, atua para a formação de uma identidade política e para a consolidação de valores democráticos a serem

³² MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**, p. 20. No mesmo sentido, QUIROGA, Hugo, afirma que “la rendición de cuentas es el componente democrático de la representación” (**Las Transformaciones em la Democracia**, p. 21).

³³ QUIROGA, Hugo. **Las Transformaciones em la Democracia**, p. 22.

³⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Repensar a Democracia**, p. 8.

implementados pelos governantes eleitos, forjados a partir da confrontação das propostas na competição eleitoral e da argumentação pública e decisão coletiva.

Conforme afirma Paloma Biglino Campos:

La importancia del sistema Electoral deriva de que es mucho más que una mera fórmula para traducir votos em escaños. Entendido en sentido amplio, como se hace en estas páginas, incluye desde el reconocimiento del derecho de sufragio, hasta las garantías electorales, pasando por la ordenación del proceso Electoral. El sistema electoral afecta, pues, a la composición de los Parlamentos, órganos en los que se expresan e integran las distintas opciones ideológicas presentes en la sociedad. Pero también constituye el cauce a través del cual se expresa un derecho fundamental, como es el derecho de participación política. De ahí que esté presidido por la libertad y la igualdad, ya que sólo con pleno respeto a estos principios es posible asegurar que todos los ciudadanos gocen de las mismas oportunidades a la hora de votar o presentarse a las elecciones.³⁵

Assim, a conexão entre Democracia e Representação ocorre com base no Princípio Eleitoral, poder instituinte que detêm os cidadãos.

Representatividade, Governo e Legitimidade

Foi na Inglaterra do século XVII quando começaram a aparecer as primeiras formulações de Democracia liberal baseadas na ideia de que os governos devem seus poderes ao consentimento dos governados.³⁶ A progressão democrática, marcada historicamente por vários tropeços e retrocessos, consolidou algumas características essenciais para que esse canal eleitoral de delegação de poder produza os objetivos almejados de representação, governo e legitimidade, a saber: a) a universalidade de acesso; b) a igualdade de influência; e c) a privacidade e liberdade do voto.^{37 38}

³⁵ CAMPOS, Paloma Biglino. **La Legislación Electoral Estatal y el Margem del Legislador Autonómico**. In: El Derecho Electoral de las Comunidades Autonómicas. Luis A. Gálvez Muñoz (Dir). Madrid: Gráficas 85, 2009, p. 13.

³⁶ “Las elecciones constituyen la base del concepto democrático liberal. Según la teoría liberal, los líderes políticos de un país deben ser designados mediante elecciones. Este enfoque parte de la estrecha relación definitoria entre elecciones e democracia: sin elecciones, sin la abierta competencia por el poder entre fuerzas sociales y agrupaciones políticas, no hay democracia. Las elecciones competitivas constituyen el rasgo distintivo de la democracia y el que nos permite distinguirla de otros métodos políticos” (NOHLEN, Dieter. **Sistemas Electorales y Partidos Políticos**, p. 14).

³⁷ BOSCH, Eva Anduiza Agustí. **Comportamiento Político y Electoral**. Barcelona: Editorial Ariel, 2012, p. 65.

Pela universalidade de acesso, como direito público subjetivo, todas as pessoas adultas que gozam da nacionalidade do país e não estejam privadas de seus direitos políticos podem votar. Esse princípio do sufrágio universal é contrário ao entendimento do sufrágio censitário ou capacitário, que limita o voto a uma parte dos cidadãos em função de seus recursos econômicos e de outras características sociais ou pessoais.^{39 40}

A igualdade de influência, por seu turno, implica que cada voto emitido seja contado como uma unidade decisória, não havendo se falar em cidadãos com uma maior capacidade de influência em função de características socioeconômicas, como ocorre nos casos de sufrágio ponderado.

A liberdade do voto faz com que o cidadão não tenha de prestar contas a ninguém por sua opção política, dentro de um pluralismo político. O voto secreto, por sua vez, separa o eleitor da sua condição social, das pressões da sua comunidade local e até mesmo de seus empregadores ou superiores hierárquicos, diferentemente do voto nominal e aberto.

Salienta Eva Anduiza Agustí Boschi que:

En el desarrollo de la democracia, estos tres elementos (universalidad de acceso, igualdad de influencia y secreto de voto) suponen la aceptación del individuo que actúa y participa en el proceso político con independencia de su situación social, de su nivel de estudios, de su sexo, edad, nivel de ingresos, ocupación, incluso al margen de su grado de interés por la política. Todo

³⁸ “El sufragio há de ser, em fórmula amplamente conocida, universal, libre, igual, directo y secreto” (MUÑOZ, Luis A. Gálvez. **El Derecho de Voto de los Discapacitados y Otras Personas Vulnerables**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009, p. 37.

³⁹ A respeito da questão de gênero na política: “no Brasil, costuma-se creditar ao Código Eleitoral Provisório, de 24 de fevereiro de 1932, o direito de as mulheres votar em eleições nacionais, assim como a possibilidade de serem eleitas para cargos nos poderes Executivo e Legislativo. Ocorre que essa norma possibilitava o voto exclusivamente às mulheres casadas que tivessem autorização do marido, bem como às viúvas e solteiras que tivessem renda própria, portanto longe de uma perspectiva de sufrágio universal. Com o Código Eleitoral de 1934 essas restrições deixaram de existir, mas ainda não se podia considerar a questão de gênero propriamente inserida numa totalidade democrática concreta, porquanto remanescia o voto feminino como ato de cidadania facultativo. O voto das mulheres brasileiras somente passou a ser obrigatório no ano de 1946. A representação política feminina é fruto de lutas históricas, direito fundamental em constante construção. Atualmente, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, 52% do eleitorado brasileiro é feminino. Em contrapartida, mulheres ocupam apenas 10% dos cargos eletivos” (BALTAZAR, Iolmar Alves. **A Questão de Gênero na Política e sua Progressão Democrática**. Portal de Notícias Jus Catarina. Disponível em: <http://www.juscatarina.com.br/2018/03/08/questao-de-genero-na-politica-e-sua-progressao-democratica>. Acesso em: 30 abr. 2018.

⁴⁰ O sufrágio universal está previsto, no Brasil, no artigo 14 da Constituição de 1988, e, na Espanha, no artigo 23 da Constituição de 1978.

ciudadano, por hecho de serlo, merece tener el mismo grado de influencia en el proceso Electoral... Si la democracia representativa se basa en la libre elección de autoridades políticas es necesario que los ciudadanos puedan formular y expresar sus preferencias con libertad.⁴¹

Outrossim, para que as eleições sejam consideradas verdadeiramente livres e justas é importante que haja: a) convocação periódica; b) neutralidade do governo na organização do processo eleitoral; c) liberdade de expressão, de oposição e de associação; d) liberdade de sufrágio ativo e passivo; e) informação plural e independente; f) ausência de fraude, manipulação e coação; e g) instância independente para dirimir eventuais conflitos eleitorais.

Atendidos a tais requisitos e verificadas tais características, o Princípio Eleitoral terá o condão de atuar como instrumento de legitimação do poder e gerar representação dos interesses do eleitorado, nestes compreendidos os valores imanentes à fundamentalidade dos direitos, além dos vetores programáticos partidários respaldados nas urnas enquanto manifestação da vontade popular.

A ideia de que os representantes eleitos titulam mandatos discricionários, absolutamente não vinculantes, sem maiores compromissos para com as promessas dos partidos, vem perdendo força à medida que “se espera de los representantes libremente elegidos que se guíen por ese proyecto político ofrecido a los electores. De lo contrario, el programa electoral perderia su sentido racionalizador del ejercicio del sufragio y éste se convertiría en un voto a ciegas”.⁴²

Com efeito, à míngua de disposição expressa na Constituição da República Federativa do Brasil, sempre se entendeu não ser possível um controle jurisdicional para fins de perda do mandato eletivo nos casos de não cumprimento dos conteúdos programáticos eleitorais e partidários.⁴³ O único controle externo admissível para casos de infidelidade partidária seria aquele reservado ao inafastável crivo democrático a ser realizado nas próximas eleições.⁴⁴

⁴¹ BOSCH, Eva Anduiza Agustí. **Comportamiento Político y Electoral**, p. 68.

⁴² GONZÁLEZ, María Holgado. **Partidos y Representación Política**. In: Derecho Constitucional para el Siglo XXI. Javier Pérez Royo y otros (Coord). Tomo II, Navarra: Aranzadi, 2006, p. 2.695.

⁴³ Nesse sentido: AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 297-298. No mesmo sentido: GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 122.

⁴⁴ ALCUBILLA, Enrique Arnaldo y GARCÍA CAMPERO, Manuel Delgado. **Diccionario Electoral**. Madrid: Wolters Kluwer, 2009, p. 404.

Fernando de Castro Faria, na obra *A Perda de Mandato Eletivo*, a despeito da fragilidade do controle popular sobre as decisões dos representantes eleitos, anota que o modelo exclusivamente representativo vem perdendo espaço para um modelo calcado no mandato partidário, máxime a partir do comando constitucional que instituiu a Fidelidade Partidária⁴⁵ no cenário político brasileiro (parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 8 de março de 2006).⁴⁶

O princípio da Fidelidade Partidária, reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento dos Mandados de Segurança nº 26.602, nº 26.603 e nº 26.604, reforça todo o sistema político à medida que “impõe que o mandatário popular paute sua atuação pela orientação programática do partido pelo qual foi eleito, sendo indiscutível o proveito que resulta para a democracia, já que o debate político deve ter por foco a realização de ideias e não de projetos pessoais ou o culto à personalidade”.⁴⁷

Não obstante, vale ressaltar que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.081, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgada em 27 de maio de 2015, o Supremo Tribunal Federal passou a entender que a perda do mandato eletivo em razão de mudança de partido não se aplica aos candidatos eleitos pelo Sistema Majoritário, sob pena de violação da Soberania Popular.

Logo, com vistas à manutenção da representatividade eleitoral, o abandono da legenda pelo Parlamentar (prática do transfuguismo) pode resultar na perda do mandato eletivo, ressalvadas situações excepcionais como reiteradas mudanças na ideologia do partido e comprovada perseguição ou grave discriminação pessoal.⁴⁸

⁴⁵ “É assegurada aos partidos políticos a autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária”.

⁴⁶ FARIA, Fernando de Castro. **A Perda de Mandato Eletivo**: decisão judicial e soberania popular. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012, p. 28-29.

⁴⁷ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 121.

⁴⁸ Sobre infidelidade partidária, ver Resolução TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007 (que disciplina o processo de perda de cargo eletivo e de justificação de desfiliação partidária), bem como a Lei nº 12.875, de 30 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

Sobre o assunto, oportuno salientar que, de acordo com a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, restou incluído o artigo 22-A na Lei dos Partidos Políticos, Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, no sentido de acrescentar a chamada Janela Partidária, facilitando de certo modo a transmigração partidária (possibilidade de mudança de partido efetuada durante o período de 30 dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente).^{49 50}

Ainda a respeito do tema, importante o alerta feito por Orides Mezzaroba de que o instituto da fidelidade partidária “não pode, em hipótese alguma, ser confundido com obediência às imposições unilaterais das executivas dos partidos políticos e, muito menos, com a submissão ao voto de liderança”.⁵¹

Em vista disso, os partidos políticos assumem papel de destaque na conformação da ordem democrática totalmente considerada, além do protagonismo dos eleitores.

No dizer de Hans Kelsen:

La democracia moderna descansa, puede decirse, sobre los partidos políticos, cuya significación crece con el fortalecimiento progresivo del principio democrático... órganos para la formación de la voluntad estatal... Sólo por ofuscación o dolo puede sostenerse la posibilidad de la democracia sin partidos políticos. La democracia, necesaria e inevitablemente requiere um Estado de Partidos.⁵²

⁴⁹ Essa janela partidária fará com que, de olho no bilionário fundo público para financiamento de campanhas eleitorais e no tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, muitos Parlamentares troquem de siglas, cedendo à negociata instaurada por partidos, com isso esvaziando a concepção de Representatividade e de Fidelidade Partidária. No ponto, talvez a reforma de 2017 aprofunde ainda mais o abismo que separa o sistema político dos interesses democráticos e pluralistas. A medida caminha na contramão do ideal de fortalecimento dos partidos (inclusive com mecanismos de democratização interna em vez de coronelismos) como sendo os principais canais de expressão ideológica e de conformação da vontade democrática. E assim seguimos nessa dança das cadeiras partidárias com pouca atenção pelos eleitores, estes que deveriam ser os protagonistas de todo o sistema.

⁵⁰ O Tribunal Superior Eleitoral confirmou o entendimento de que só haverá justa causa, a afastar situação de Infidelidade Partidária, se a troca de partido se der ao término do mandato vigente: “a hipótese de justa causa de que trata o artigo 22-A, inciso III, da Lei nº 9.096/1995, somente se aplica ao eleito que esteja ao término do mandato, o que não se verifica em relação a vereador... que se desfilie para concorrer nas eleições gerais subsequentes à respectiva posse no mandato municipal” (Consulta nº 0600159-55.2018.6.00.0000, Relator Ministro Admar Gonzaga, e Consulta nº 0600197-67.2018.6.00.0000, Relatora Ministra Rosa Weber).

⁵¹ MEZZAROBA, Orides. **A Reforma Política e a Crise de Representatividade do Sistema Partidário Brasileiro**. Revista Sequência, nº 53, 2006, p. 95-112.

⁵² KELSEN, Hans. **Esencia y Valor de la Democracia**, p. 35-37.

Os partidos expressam o pluralismo político e concorrem para a formação da vontade popular, sendo os principais canais de expressão ideológica e política, instrumentos fundamentais para a participação democrática.⁵³

Conforme afirmam Abraham Barrero Ortega e María Holgado Gonzáles:

Sin duda, las formaciones políticas desempeñan un papel hasta ahora insustituible en la organización y desenvolvimiento de las elecciones, cumplen la función básica de reclutar a los candidatos electorales, transforman las demandas, inquietudes y necesidades de la sociedad en planes de acción política general y se configuran como plataformas de propaganda en la difusión de dichos programas políticos. Pero, una vez que el pueblo expresa su voluntad electoral, los partidos no se disuelven para volver a formarse otra vez llegado el momento en que se convoque de nuevo a los ciudadanos a las urnas, tal y como preconizara sin éxito Ostrogorski, sino que continúan prestando su apoyo y sostenimiento a las opciones políticas representadas en los órganos parlamentarios y de gobierno. En efecto, los partidos se convierten en actores principales del funcionamiento institucional que sigue a las elecciones, controlando desde dentro y fuera de las instituciones la labor del gobierno, al tiempo que tratan de incidir en las políticas públicas y permiten la formación de un gobierno en la sombra preparado para la alternancia, elemento intrínseco a la democracia. En último término, los partidos trasladan, en un momento y en un lugar concretos, las fuerzas, los intereses y las ideologías de la sociedad a las instituciones oficiales.⁵⁴

Embora exista certo descontentamento e desconfiança da população em relação aos partidos políticos, decorrentes de inúmeros escândalos de corrupção e de vários casos de não cumprimento das promessas de campanha, a saída dessa crise de legitimidade depende, em grande medida, da adoção de mecanismos para a realização de uma democracia interna nos partidos, geradora de probidade na ordem pública.

Não se pode mais aceitar que um funcionamento autocrático dos partidos, que imprima um caráter oligárquico ou coronelista, longe de um sistema

⁵³ O pluralismo político está previsto, no Brasil, no inciso V do artigo 1º da Constituição de 1988, e, na Espanha, nos artigos 1º e 6º da Constituição de 1978. Nesta norma consta que “los partidos políticos expresan el pluralismo político, concurren a la formación y manifestación de la voluntad popular y son instrumento fundamental para la participación política. Su creación y el ejercicio de su actividad son libres dentro del respeto a la Constitución y a la Ley. Su estructura interna y funcionamiento deberán ser democráticos”.

⁵⁴ ORTEGA, Abraham Barrero y GONZÁLES, María Holgado. **Partidos. Obra Viva de la Política Constitucional**. In: Derecho Constitucional para el Siglo XXI. Javier Péres Royo y otros (Coord). Tomo II, Navarra: Aranzadi, 2006, p. 2.614.

efetivamente representativo, coloque em risco o correto movimento do Estado Democrático.

De acordo com o prefácio de José Murilo de Carvalho à sétima edição da obra *Coronelismo, Enxada e Voto*, do ministro Victor Nunes Leal:

A democratização plena, podemos acrescentar hoje, só será alcançada quando estiver plenamente constituído um corpo de cidadãos independentes capaz de dirigir os governos pela representação. Longo caminho foi percorrido, mas o alvo ainda está longe de ser atingido, na medida em que a plenitude da cidadania ainda não chegou a todos os recantos e a toda a população do país. Enquanto isso não se verificar, os valores que informaram o coronelismo continuarão vivos.⁵⁵

Uma democratização interna dos partidos políticos significa afastar a concentração de poder absoluta em líderes ou órgãos diretivos (poderes fácticos acima da ordem pública e da vontade associativa), mediante estabelecimento de regras que permitam a participação dos filiados na gestão e na formação da vontade da agremiação.

Segundo Jesus Orozco Henriquez:

En este sentido, la anterior noción mínima de democracia interna de los partidos sustentada por el Tribunal Constitucional de España, da cuenta de dos manifestaciones básicas: la primeira, de carácter formal o procedimental, relacionada con la forma como se distribuye el poder dentro del partido y el grado de participación de los afiliados en la gestión y el eventual control de su ejercicio; la segunda, de carácter material o sustancial, referida al respeto de un conjunto de derechos fundamentales de los afiliados para conseguir participar en la formación de la voluntad partidaria, lo qual se traduce en un derecho subjetivo de los afiliados respecto o frente al propio partido, con el objeto de asegurar su participación en la toma de decisiones y en control del funcionamiento interno de los mismos.⁵⁶

Clara, portanto, a importância dos partidos no cenário político, não só como organização articulada e interessada nas questões governamentais e parlamentárias, mas também como canais principais de expressão ideológica e política das democracias contemporâneas.⁵⁷

⁵⁵ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

⁵⁶ HENRIQUEZ, Jesus Orozco. **La Democracia Interna de los Partidos Políticos en Iberoamérica e su Garantía Jurisdiccional**. In: Derecho Constitucional para el Siglo XXI. Javier Pérez Royo y otros (Coord). Tomo II, Navarra: Aranzadi, 2006, p. 2.651.

⁵⁷ O movimento Antipolítica, ou seja, o afastamento dos partidos, pode levar a sérias consequências, abrindo caminho direto até mesmo para o Autoritarismo.

Afinal, “a Democracia não pode ser apenas uma forma de se proceder. Ela é, acima de tudo, um valor que pressupõe a aplicação de outros princípios”.⁵⁸ A Democracia, então, não se limita à transmissão legítima do poder, à medida que também traslada as forças, os interesses e as ideologias da sociedade para o âmbito estatal. Em outras palavras, orienta substancialmente a atuação dos órgãos representativos em conexão valorativa com o Estado de Direito. Abrange “liberdade, solidariedade, igualdade, respeito e observância do direito dos outros, uma ideia complexa que, como diria Morin, é maior que a soma de suas partes.”⁵⁹

Aliás, justamente “por intermédio da garantia dos Direitos Fundamentais pelo Estado é que se pode falar em Democracia, ideia de governo do povo, pelo povo e para o povo e, consequentemente, em Estado Democrático de Direito”.⁶⁰

1.2 A DEMOCRACIA FUNDADA NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O Direito Eleitoral como norma primária no Estado Democrático

A Democracia, tal como situada no item acima, não se limita à transmissão legítima do poder político em decorrência da regra da maioria (aspecto formal), dado que também veicula fundamentos valorativos existentes na sociedade, como a igualdade, a liberdade e a justiça (feição substancial).

A delegação de poder, portanto, serve como ponto de partida para que os indivíduos sejam reconhecidos como sujeitos de direitos, de sorte que o princípio democrático envolve uma política de reconhecimento do outro, a partir da fundamentalidade dos direitos, inclusive das minorias.

Se na atualidade o princípio democrático deve ser considerado como critério fundante da construção dogmática do Direito Constitucional, no caso do Direito Eleitoral tal princípio assume uma projeção ainda maior, pois sua configuração afeta a própria fundamentação do sistema democrático totalmente

⁵⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Repensar a Democracia**, p. 8.

⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt e BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016, p. 156.

⁶⁰ MENDES NETO, João Paulo. **A Democracia na Sociedade Moderna Fundada nos Direitos Fundamentais**. In: Elaine Harzheim Macedo e Juliana Rodrigues Freitas. **Jurisdição Eleitoral e Direitos Políticos Fundamentais**. São Paulo: Método, 2015, p. 80.

considerado, vale dizer, o Direito Eleitoral passa a ser considerado como parte substantiva do ordenamento público, norma primária de um Estado Democrático.⁶¹

De acordo com Zygmunt Bauman:

Não podemos estar seguros de nossos direitos pessoais se não formos capazes de exercer direitos políticos e fizermos essa capacidade pesar no processo de elaboração das leis. Se os direitos políticos são necessários para se estabelecerem os direitos sociais, os direitos sociais são indispensáveis para manter os direitos políticos em operação. Os dois tipos de direitos precisam um do outro para sobreviver e essa sobrevivência só pode ser uma realização conjunta.⁶²

No modelo constitucional brasileiro, o Estado Democrático de Direito está sedimentado sobre os fundamentos da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo que todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (opção por uma Democracia semidireta tomada no parágrafo único do artigo 1º, combinado com o artigo 14, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil).

Adota, ainda, a tripartição dos poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, estes independentes e harmônicos entre si (artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil).

Ademais, constituem objetivos republicanos construir uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos e sem quaisquer outras formas de discriminação, com erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais (artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil).⁶³

⁶¹ “Ningún derecho es mas precioso en um país libre que el de participar en la elección de aquellos que hacen las leyes bajo las que viven como buenos ciudadanos. Los demás derechos, incluso los más básicos, son ilusorios si el derecho de voto está indeterminado” (CONDE, Enrique Álvarez y HERNÁNDEZ, Juan Carlos González. **Reflexiones em torno al Derecho Electoral**. Madrid: Impresión Solana e Hijos, Instituto Nacional de Administración Pública, 1998, p. 22).

⁶² BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, p. 68-72.

⁶³ Na Espanha, a Constituição de 1978, em seu artigo 1º, prevê um Estado Social e Democrático de Direito que propugna como valores superiores de seu ordenamento jurídico a liberdade, a justiça, a igualdade e o pluralismo político. Refere ainda que a soberania nacional reside com o povo espanhol, de onde emanam os poderes do Estado. Adota como forma de estado a Monarquia Parlamentária (o Rei é o Chefe de Estado e assume a representação deste nas relações internacionais, nos termos do artigo 56). O artigo 2º reconhece a dignidade da pessoa. O artigo 20 dispõe acerca da livre manifestação de pensamentos e opiniões, restando vedada a censura prévia. Em conformidade com a norma do artigo 22, todos os cidadãos têm direito a participar dos assuntos públicos diretamente ou

É o Direito Eleitoral, em vista disso, o ramo a partir do qual o restante do Direito será criado, mediante ação dos representantes eleitos, razão por que a sua configuração é muito importante para que possa servir de canalização de valores democráticos ao Estado de Direito.

A Democracia através dos Direitos Fundamentais

Os Direitos Fundamentais individuais e coletivos, dentre eles o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à legalidade, à livre manifestação do pensamento, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas, à função social da propriedade, à proteção do consumidor, ao acesso à justiça e ao devido processo legal com ampla defesa em contraditório, bem como às garantias penais e processuais penais, estão estampados no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por sua vez, os Direitos Fundamentais sociais, aqueles prestacionais e de segunda geração, atinentes à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção da infância, estão previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.⁶⁴

Em acréscimo, importante salientar, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata e que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do

por meio de representantes eleitos em eleições periódicas por sufrágio universal (consoante o artigo 92, as decisões políticas de especial transcendência poderão ser submetidas a Referendo Consultivo de todos os cidadãos). O artigo 27 positiva a educação como direito de todos. O artigo 40 adota como princípio o progresso social e econômico aliado a uma distribuição da renda regional e pessoal mais equitativa. O artigo 42 prevê a salvaguarda dos direitos trabalhistas e o artigo 43 impõe ao Estado tutelar a saúde pública por meio de medidas preventivas. Quanto ao aspecto econômico, o artigo 128 define que toda a riqueza do país está subordinada ao interesse geral. E, no Preâmbulo, consta os valores da justiça, da liberdade e da segurança, numa convivência democrática dentro de uma ordem econômica e social justa, além da consolidação de um Estado de Direito sob o império da lei como expressão da vontade popular, respeitados os direitos humanos e assegurada uma digna qualidade de vida.

⁶⁴ “La expresión Estado Social de Derecho apareció en la República de Weimar, acuñada por H. Heller (1929) en oposición al Estado Liberal y al Totalitarismo. El adjetivo social aludía a una intervención estatal en la sociedad y en la economía para ponerla al servicio de los objetivos de igualdad y de justicia. El Estado Social no espera a que el mercado autorregule su funcionamiento sino que lo dirige él mismo. Respeta el mercado, pero procede con su intervención a realizar cierta distribución de la riqueza con criterios no estrictamente económicos sino de justicia social, cuya demanda es incapaz de satisfacer el puro mercado” (DEL MORAL, Antonio Torres. **Estado de Derecho y Democracia de Partidos**. Madrid: Servicio de Publicaciones de la Facultad de Derecho Complutense, 1991, p. 77-78).

regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais (cláusula materialmente aberta de previsão de direitos fundamentais).

Não se pode perder de vista, outrossim, que a ordem econômica e financeira está fundada na valorização do trabalho humano e tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da busca pelo pleno emprego e da redução das desigualdades sociais, nos termos do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ainda, que constituem objetivos da Ordem Social o bem-estar e a justiça social, nos termos do artigo 193 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Aliado a tudo isso, nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, cumpre destacar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (o que revela um compromisso de equidade intergeracional, um exercício de alteridade ecológica).

Estabelecido esse panorama, calha avançar rumo ao constitucionalismo garantista do jurista italiano Luigi Ferrajoli, marco teórico apresentado na obra *A Democracia através dos Direitos*.⁶⁵

O Constitucionalismo, fundado em normas rígidas para alteração pelo Poder Reformador, hierarquicamente superiores à legislação ordinária e passíveis de controle jurisdicional de constitucionalidade e convencionalidade, possui afirmação, do ponto de vista do plano de validade das leis em geral, após a Segunda Guerra Mundial. As bombas atômicas de Hiroshima e Nagazaki são exemplos eloquentes da necessidade de estabelecimento de uma dimensão moral como pressuposto de validade da ordem jurídica. Ao longo dos tempos, a asserção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais tem sido, em grande parte, o fruto da resistência, da dor física e moral das populações historicamente oprimidas.

⁶⁵ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

A partir de então, por meio dos Direitos Fundamentais, a Democracia passou a reestruturar o Direito com uma dimensão substancial ou de conteúdo normativo valorativo, para além do mero positivismo jurídico (que se contentava apenas com o preenchimento das formas e com a observância dos procedimentos relativos à produção normativa), resgatando uma percepção de certa forma jusnaturalista, segundo a qual princípios éticos de justiça estabelecem uma conexão entre direito e moral, expressão garantista daquilo que Luigi Ferrajoli chamou de Esfera do não Decidível.⁶⁶

Nos termos da filosofia jurídica de Luigi Ferrajoli:

Assim, o constitucionalismo garantista vem a se configurar, no plano teórico, como uma complementação, seja do positivismo jurídico, pois consiste na positivação das próprias escolhas às quais o legislador deve se adequar, seja do Estado de Direito e da Democracia, na medida em que comporta a submissão de todos os poderes, inclusive o político e o legislativo, a normas formais e substanciais destinadas, primeiramente, a limitar-lhes e a vincular-lhes o exercício e, de maneira secundária, a censurar ou a remover as violações que venham a cometer para a garantia dos direitos de todos... Não obstante, é útil precisar que garantismo é um neologismo que se difundiu na Itália dos anos setenta com referência ao direito penal, como réplica teórica à redução, naqueles anos, das garantias penais e processuais dos direitos de liberdade, por obra de uma legislação e de uma jurisdição de exceção justificadas pela emergência do terrorismo. Mas é claro que o paradigma garantista deve ser ampliado, em sede de teoria geral do direito, para todo o campo dos direitos da pessoa. Por garantismo se entende, portanto, nesta acepção mais ampla, no modelo de direito baseado na rígida subordinação à lei de todos os poderes e nos vínculos a eles impostos para a garantia dos direitos, primeiramente, dentre todos, os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição. Neste sentido, o garantismo é sinônimo de Estado Constitucional de Direito, ou seja, de um sistema que refunda o paradigma clássico do Estado Liberal, ampliando-o em duas direções: de um lado, em relação a todos os poderes, não apenas para o Judiciário, mas também para os poderes legislativo e de governo, e não apenas para os poderes públicos, mas também para os poderes privados; de outro lado, em relação a todos os direitos, não apenas aos de liberdade, mas também aos direitos sociais.⁶⁷

Forçoso concluir que os poderes do povo e de seus representantes não são absolutos, mas vinculados aos Direitos Fundamentais individuais e sociais

⁶⁶ “Aquilo que nenhuma maioria pode validamente decidir, isto é, a violação ou a restrição dos direitos de liberdade, e aquilo que nenhuma maioria pode legitimamente deixar de decidir, isto é, a satisfação dos direitos sociais constitucionalmente estabelecidos” (FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, p. 11).

⁶⁷ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, p. 12 e 30.

insertos na Constituição, limitação esta que se revela como garantia de existência da própria Democracia. Afinal, leis injustas e desumanas podem advir das maiorias, como se viu dramaticamente no século passado com o Fascismo e o Nazismo.

Hannah Arendt, na obra *As Origens do Totalitarismo*, sobre o assunto, esclarece que o Antissemitismo (não apenas o ódio religioso aos judeus), o Imperialismo (não apenas a conquista expansionista) e o Totalitarismo (não apenas a ditadura), um após o outro e um mais brutalmente que o outro, bem demonstraram que a dignidade humana precisa efetivamente ser garantida.⁶⁸

Logo, os Direitos Fundamentais consagrados na Constituição constituem as bases éticas de todo o sistema jurídico nacional, servindo de veículos aos princípios e aos regramentos de justiça de uma sociedade. A propósito, a adjetivação Fundamentais está a indicar que tais direitos são realmente “de grande importância para a existência humana”.⁶⁹

De acordo com Vidal Serrano Nunes Júnior:

Podemos conceituar direitos fundamentais como o sistema aberto de princípios e regras que, ora conferindo direitos subjetivos a seus destinatários, ora conformando a forma de ser e de atuar do Estado que os reconhece, tem por objetivo a proteção do ser humano em suas diversas dimensões, a saber: em sua liberdade (direitos e garantias individuais), em suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e em relação à sua preservação (solidariedade).⁷⁰

Manuel Atienza, catedrático da Universidade de Alicante, elucida:

Los Derechos Fundamentales recogidos en las Constituciones operan, en el contexto de los derechos de los Estados democráticos, como criterios para identificar el derecho válido y son, en cierto modo, los criterios últimos de validez del derecho... A la idea de Democracia formal se ha opuesto la de Democracia material, entendida como un tipo de gobierno en el que existe una igualdad socioeconómica y en el cual el poder político está también repartido de hecho entre los integrantes de la colectividad.⁷¹

⁶⁸ ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 13.

⁶⁹ MENDES NETO, João Paulo. **A Democracia na Sociedade Moderna Fundada nos Direitos Fundamentais**, p. 80.

⁷⁰ NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A Cidadania Social na Constituição de 1988**: estratégias de posituação e exigibilidade judicial dos Direitos Sociais. São Paulo: Verbatim, 2009, p. 15.

⁷¹ ATIENZA, Manuel. **El Sentido del Derecho**. Barcelona: Ariel, 2001, p. 226 e 234.

Os Direitos Fundamentais, rigorosamente, fundamentam todo o sistema jurídico (característica da fundamentalidade), são vinculantes para os entes públicos e setores privados (característica da vinculatividade), regidos pelos vetores da universalidade, historicidade e inalienabilidade, além de constitucionalmente protegidos e petrificados contra propostas tendentes à abolição, as quais sequer poderão ser objeto de deliberação (parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil). Essa noção de Direitos Fundamentais também forma verdadeira cláusula aberta de tutela jurídica, pois não excluem outros direitos ainda que implicitamente decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição e pelos Tratados Internacionais (parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil), possuindo aplicabilidade imediata (parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil).

Sob a ótica do magistrado gaúcho Ingo Wolfgang Sarlet, os Direitos Fundamentais integram a essência do Estado Constitucional, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de Governo e da organização de Poder, constituindo não apenas parte da Constituição formal, mas elemento nuclear da Constituição material, de sorte que “a dimensão valorativa dos direitos fundamentais constitui noção intimamente agregada à compreensão de suas funções e importância num Estado de Direito que efetivamente mereça ostentar este título... Além da íntima vinculação entre as noções de Estado de Direito, Constituição e Direitos Fundamentais, estes, sob o aspecto de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como dos valores da igualdade, liberdade e justiça, constituem condição de existência e medida da legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito”.⁷²

Consoante assinala Antonio Torres del Moral, necessária a percepção de um conceito unitário de Estado Democrático e Social de Direito:

Ni es sólo Estado de Derecho, no sólo Estado Social, no sólo Democracia, sino que cada uno de esos enunciados condiciona y nutre a los demás. La fórmula es compleja, y en la reciprocidad de sus elementos debe ser entendida. Como dice Garrorena, la resultante de dicha fórmula no equivale a la suma de significado de sus sumandos, sino que se prolonga por esa adición de sentido que se desprende de la mutua implicación en que tales términos se encuentra. El Estado Democrático añade al Estado Social soberanía

⁷² SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**, p. 64 e 66.

popular, pluralismo político e participação cidadana en la vida política, social, cultural y económica, de manera que las prestaciones sociales del Estado satisfagan demandas planteadas por los ciudadanos, no arbitradas por los poderes públicos ni concedidas como actos de benevolencia. La igualdad y la participación rompen la separación entre gobernantes y gobernados, entre Estado y sociedad, socializan el Estado Democrático y democratizan el Estado Social, o lo que es igual, aúnan el Estado Social e el Estado Democrático. El límite en la actuación de este Estado Social y Democrático viene fijado precisamente por su dimensión de Estado de Derecho, es decir, por el respecto a los procedimientos jurídicamente establecidos. En conclusión, el Estado Social y Democrático de Derecho representa un estadio en el que, a la vieja aspiración de la limitación jurídica del poder (tesis), se le une la de que, sin embargo, ese poder actúe e incida en la sociedad para remodelarla (antítesis), lo que sólo puede hacer lícitamente ese poder (síntesis) si está legitimado democráticamente, si respeta los procedimientos jurídicos, si garantiza los derechos y libertades, si es responsable de su actuación y si no bloquea los mecanismos de reversibilidad de sus opciones políticas. La plenitud del Estado Social e Democrático del Derecho, más que una realidad, es un concepto tendencial. Consiste en un sistema de solidaridad nacional, y en cada vez más aspectos, supranacional, gestionado por los poderes públicos con participación ciudadana efectiva y con respeto a la primacía del Derecho.⁷³

Não basta, portanto, uma Democracia meramente formal, desprovida de valores fundamentais para a dignidade humana, até porque a ideia de que os representantes expressam realmente a vontade dos eleitores é uma ficção, haja vista que “na democracia representativa o voto popular contribui apenas para a eleição de quem é chamado a decidir, mas não tem nada a ver com as decisões dos eleitos. Na democracia representativa, o povo não decide nada em relação ao mérito das questões políticas. Decide apenas, nas formas e na medida em que permitem as leis eleitorais, quem serão aqueles que tomarão as decisões”.⁷⁴

De acordo com Liszt Vieira:

Política é uma profissão. A não ser que políticos sejam pessoas de excepcional altruísmo, eles sofrerão sempre a tentação de tomar decisões de acordo com seus próprios interesses e dos grupos de pressão poderosos, em vez de levarem em conta os interesses da comunidade mais ampla... se não atuarmos para impedir esse tipo de corrupção política, priorizando nossas obrigações cívicas em relação a nossos direitos individuais, não deveremos nos surpreender se encontrarmos nossos próprios direitos individuais solapados.⁷⁵

⁷³ DEL MORAL, Antonio Torres. **Estado de Derecho y Democracia de Partidos**. Madrid: Servicio de Publicaciones de la Facultad de Derecho Complutense, 1991, p. 86.

⁷⁴ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, p. 42.

⁷⁵ VIEIRA, Liszt. **Os Argonautas da Cidadania**, p. 72.

A preocupação procede à medida que se vivencia uma profunda crise do paradigma constitucional que alcança as formas representativas da democracia. Essa crise, nas palavras de Luigi Ferrajoli, “se manifesta no desenvolvimento de poderes econômicos e financeiros descontrolados e desprovidos de limites, na subordinação a estes das funções políticas de governo e na agressão levada a efeito por uma política tão impotente em relação ao capital financeiro quanto onipotente em relação às camadas sociais mais desfavorecidas”.⁷⁶

E prossegue o jurista italiano com a seguinte advertência:

Os processos de desregulação e de redução do papel do governo e de garantia da esfera pública são, concomitantemente, como em uma espiral, a causa e o efeito induzido da crise econômica. É precisamente a crise econômica que ocorre em todos os países do ocidente capitalista, gerada pela desregulação financeira, o principal fator moderno de crise da democracia... por uma declarada subalternidade da política à economia... pela perda da soberania dos Estados, pela crise de representatividade dos partidos, pelos conflitos de interesses e pela sobreposição, aos poderes públicos, dos poderes econômicos e financeiros de caráter transnacional... está se desenvolvendo um processo desconstituente dos nossos ordenamentos que se manifesta no progressivo dismantelamento do Estado Social, na redução dos serviços sociais e das garantias da educação e da saúde, no crescimento da pobreza, da precariedade do trabalho e do desemprego, na diminuição dos salários, das pensões, em suma, na erosão da dimensão substancial da democracia, aquela que chamei de Esfera do não Decidível.⁷⁷

A dimensão substancial da Democracia, garantida e petrificada através da fundamentalidade dos direitos, deve vincular até mesmo eventuais poderes circunstancialmente majoritários, não comportando restrição (dever de não violação) e impondo satisfação (dever de prestação).

Os valores fundamentais democraticamente sedimentados na Sociedade, pois, devem ser mantidos petrificados à esfera de decisão dos governantes eleitos.

A Desdemocratização como Contrarreforma Neoliberal

Ocorre que a subalternidade da política à economia, sobretudo ao mercado financeiro (numa contrarreforma neoliberal ou espécie de luta de classes

⁷⁶ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, p. 12-13.

⁷⁷ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, p. 148.

às avessas), tem cada vez mais distanciado a população do paradigma democrático constitucional fundado nos Direitos Fundamentais (individuais e sociais). Sobre a questão, oportuna a seguinte reflexão:

Num contexto de insegurança, fica fácil perceber o quanto o Estado de Direito perde a sua capacidade regulatória da vida social, fazendo com que a própria solidez dos direitos desapareça com a liquefação do mercado. De modo ameaçador, portanto, o que se vive presentemente é uma vaporização daquilo que é mais fundamental, e, por isso, elementar, compreendido, na linguagem do direito, como direitos humanos fundamentais. Enraizar esse questionamento e dedicar algum fôlego da reflexão do direito sobre o seu papel diante da crise, bem como perceber, por um desgaste histórico e concretamente aferível, as consequências da crise sobre a dinâmica dos direitos humanos no Brasil, parece questionamento de todo fundado e importante para se fazer.⁷⁸

Zygmunt Bauman, no livro *Tempos Líquidos*, acertadamente ressalta essa separação entre Poder e Política (dizendo ser consequência do neoliberalismo) e aponta a globalização como um processo parasitário e predatório.⁷⁹ Em outra obra, *Estado de Crise*, desvendando a crise da soberania territorial, o autor aduz que “agora o poder está distante e disperso num plano global e separado da política com a qual estivera até então intimamente ligado... A separação entre política e poder é letal para o Estado moderno, em especial se for um Estado Democrático, cuja Constituição prometeu aos cidadãos tomar parte nas decisões comuns, que agora são tomadas por órgãos não democraticamente designados nem controlados a partir de baixo... o problema se torna ainda mais sério a partir do momento em que as decisões mais importantes nos âmbitos econômico, financeiro e do desenvolvimento não são tomadas por órgãos institucionais, como manda o sistema democrático, mas por elites poderosas, holdings, multinacionais, lobbies, o chamado Mercado”.⁸⁰

A mão invisível do Mercado forma uma governança supranacional que dispensa o Estado como agente regulador, esvaziando as garantias sociais (inclusive os fundos públicos) e a representação democrática (desdemocratização). Para se ter uma ideia da tensão entre Mercado e Democracia, só 99 das 200

⁷⁸ BITTAR, Eduardo. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 24.

⁷⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**, p. 30.

⁸⁰ BAUMAN, Zygmunt e BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**, p. 42-43.

economias mais fortes do mundo são Estados e a maioria delas é formada por empresas globais que não precisam prestar contas a ninguém.⁸¹

Não obstante, toda renúncia ao controle democrático importa num salto no escuro, quer isso dizer, consequências imprevisíveis para conquistas históricas da humanidade. A seguinte passagem bem retrata o drama humanitário:

É sobre esse pano de fundo que se projeta um perfil de profunda insegurança socioeconômica e política, em todos os quadrantes da Terra. Insegurança no campo do trabalho assalariado, como acabamos de lembrar, com a explosão dos índices de desemprego e subemprego, em várias regiões do Mundo. Insegurança previdenciária, com a deterioração das instituições estatais de previdência e assistência social, substituídos em vários países pelos mecanismos do mercado, suscetíveis de marginalizar a multidão dos carentes de todo o gênero. Insegurança ecológica, a afetar todos os povos e a ameaçar a subsistência, a curto prazo, de pelo menos meio bilhão de pessoas, nas regiões tropicais. Insegurança política, enfim, com a multiplicação das guerras civis, que provocaram um aumento crescente de mortos e refugiados, desde o último quartel do século XX. Assistimos, pois, neste início do terceiro milênio da era cristã, à ruína dos grandes ideais, sobre os quais os países que lutaram contra a barbárie nazista erigiram a Organização das Nações Unidas. No discurso sobre o estado da União, pronunciado em 6 de janeiro de 1941, o Presidente Franklin Roosevelt advertiu que a segurança futura da humanidade dependia, fundamentalmente, de quatro grandes reivindicações libertárias, entre as quais se destacavam a libertação da penúria (*freedom from want*) e a libertação do medo (*freedom from fear*). Ora, raramente a humanidade, em seu conjunto, viu-se tão assolada por esses flagelos quanto no presente. O que predomina hoje, em lugar da solidariedade internacional contra a guerra e a miséria, é a subordinação da humanidade aos interesses exclusivos das grandes potências. Ou seja, vivemos um perigoso momento histórico, em que se tenta, sistematicamente, eliminar as instituições de limitação de poder político e econômico, em âmbito mundial.⁸²

Então, ao que tudo indica, o atual modelo das forças de Mercado com predomínio absoluto do fator econômico sobre o social, calcado numa economia financeira em vez de uma economia real com fortes investimentos estruturais, não mais se sustenta como paradigma na exata medida em que faz completa inversão da relação entre pessoa e coisa.

Como afirma Fábio Konder Comparato:

⁸¹ MATTEI, Ugo e NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de Direito é ilegal. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013, p. 378.

⁸² COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 560-561.

Enquanto o capital é, por assim dizer, personificado e elevado à dignidade de sujeito de direito, o trabalhador é aviltado à condição de mercadoria, de mero insumo no processo de produção, para ser ultimamente, na fase de fastígio do capitalismo financeiro, dispensado e relegado ao lixo social como objeto descartável.⁸³

A atual crise escancara o malogro do funcionamento das forças do mercado globalizado. Também pudera, não há como se dar uma base sólida ao sistema com a lógica dominante do discurso neoliberal, fundada no consumismo (sobretudo de produtos supérfluos, diversificados e com obsolescência programada), na desregulamentação, na terceirização, na desestatização, na precarização das relações trabalhistas e na minimização da intervenção estatal na economia. Também não é possível se dar estabilidade ao sistema com o vazio dos valores líquidos que só beneficia rentistas e pouco agrega à sociedade, sem falar nos recorrentes “estelionatos financeiros, projeções econômicas sem sustentação material, lucros estratosféricos, apostas bilionárias, dominação do mercado global pela hegemonia produtiva de certas empresas, volatilidade lucrativa, circulação material irrestrita, lastreamento das economias em capital especulativo”.⁸⁴

Fábio Konder Comparato ainda evidencia quem mais sofre as consequências desse modelo econômico sem base sustentável:

Ora, justamente, o diagnóstico da crise atual aponta para uma espécie de desordem social, causada por carência governativa, tanto no interior das nações quanto na esfera internacional. O movimento neoliberal, ao propagar no Mundo todo a desregulamentação das instituições financeiras, deixando que elas se transformassem em autênticos cassinos, provocou em 2008 uma recessão mundial, comparável, segundo a grande maioria dos observadores, à grande depressão de 1929. Os perdedores, como sempre, são os fracos, os pobres, os humildes.⁸⁵

A razão está em que o neoliberalismo traz a consequência da minimização do Estado, sobretudo do Estado Social. Em época de crise aumenta ainda mais a ofensiva do capital financeiro global sobre os fundos públicos, bem como sobre os direitos trabalhistas e previdenciários, espécie de luta de classes às avessas como antes referido. Além disso, a lógica da economia de Mercado não observa a limitação dos recursos naturais e gera desmedida poluição incapaz de

⁸³ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, p. 36.

⁸⁴ BITTAR, Eduardo. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**, p. 24.

⁸⁵ COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**, p. 566.

absorção pelo sistema ambiental, agravando a globalização dos riscos civilizacionais que já ameaça as futuras gerações.⁸⁶

Sem embargo, teoricamente, não é aceitável ou legitimamente válido retroceder em termos de Direitos Fundamentais duramente conquistados. Como se disse, a dimensão substancial da Democracia, garantida e petrificada através da fundamentalidade dos direitos, deve vincular até mesmo eventuais poderes circunstancialmente majoritários, não comportando restrição (dever de não violação) e impondo satisfação (dever de prestação).

Consoante reconhece Konrad Hesse, se a Lei Fundamental qualifica o Estado como Estado de Direito Social, isso significa uma realidade que não mais pode ser negada.⁸⁷

Nos termos da doutrina de Guillermo Escobar Roga:

El Estado Social es un instrumento al servicio de un fin, el sentido del principio es la justicia social... La justicia social perseguida por la CE prohíbe la pobreza (lo que obliga a reconocer un derecho al mínimo vital), no la desigualdad. Ahora bien, resulta claro que si se satisfacen las necesidades básicas de las personas se logrará una mayor igualdad, mínima si se quiere... El Estado Social refuerza la consideración de los derechos sociales como derechos fundamentales.⁸⁸

Para Antonio Torres del Moral:

En función de ese objetivo global, el Estado Social y Democrático de Derecho no se agora en la defensa de la libertad y de la propiedad individuales, como el Estado Liberal, sino que se propone encauzar adecuadamente a tarea de asistencia vital, de procura existencial, de aseguramiento de las bases materiales de la existencia individual y colectiva, y proporcionar al ciudadano los medios para exigir y obtener de los poderes públicos todo lo que, siéndoles necesario para subsistir dignamente, queda fuera de sus posibilidades. Del Estado limitado se ha pasado al Estado responsable del orden social... realizando una política de derechos fundamentales para crear una sociedad efectivamente democrática y libre.⁸⁹

⁸⁶ “Problemas ambientais não são problemas do meio ambiente, mas problemas sociais, problemas do ser humano, de sua constituição econômica, cultural e política” (BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010, p. 99).

⁸⁷ HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 175.

⁸⁸ ROCA, Guillermo Escobar. **El Estado Social como Principio Constitucional**: quince tesis. Constitución y Democracia: Ayer y Hoy. Volumen I. Madrid: Editorial Universitas, 2012, p. 447-496.

⁸⁹ DEL MORAL, Antonio Torres. **Estado de Derecho y Democracia de Partidos**, p. 89.

Da construção democrática consubstanciada na cláusula Estado Democrático de Direito Social (nesta contidas as dimensões progressivas dos direitos políticos, dos direitos civis, dos direitos de liberdade ou liberais e dos direitos sociais) é preciso evoluir nesta modernidade que tarda. Isso porque “não há e nem pode haver soluções locais para problemas originados e reforçados globalmente. O futuro da democracia só pode se tornar seguro numa escala planetária”.⁹⁰

Paulo Márcio Cruz, nesse rumo, enfatiza que as democracias representativas atuais estão carentes de uma estrutura ética concebida a partir de valores conectados com as necessidades do século XXI, aduzindo que a teoria da Democracia não tem de ser necessariamente reinventada, mas certamente tem de ser reorientada:

É urgente a criação de novas instituições transnacionais democráticas capazes de regular e controlar com efetividade a atividade econômica e financeira dos mercados e ajudar a ajustar a padrões humanitários nesse grande cassino em que se converteu o atual mercado financeiro.⁹¹

É por isso que, atualmente, diante da degradação econômica, social e ambiental, estudiosos vêm firmando as bases para um Estado Democrático de Direito Socioambiental, quiçá gênese para uma Transnacionalidade⁹² que se espera com constitucionalização do Direito Internacional, com esboço no valor da Sustentabilidade.

1.3 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL

Uma Evolução Necessária rumo ao Estado Socioambiental

O Estado Democrático de Direito Socioambiental, longe de ser um Estado Mínimo que apenas assegura o livre jogo da economia de mercado, deve ser um Estado em certa medida regulador da atividade econômica, à luz dos valores

⁹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**, p. 32.

⁹¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Repensar a Democracia**, p. 8

⁹² A doutrina aponta para a necessidade de um transconstitucionalismo pluridimensional dos direitos humanos, um Direito Constitucional do futuro, com exigência de maior grau de interdisciplinaridade. Ver: NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 269.

democráticos e princípios constitucionais, objetivando o desenvolvimento humano e socialmente incluyente de forma ambientalmente sustentável.⁹³

Até porque sem um ambiente adequado não haverá vida humana no planeta, não haverá sociedade, não haverá Direito. A relevância do Direito Socioambiental, embora esteja incluído entre os Direitos Fundamentais de terceira geração, precede à enorme importância das gerações anteriores, constituindo fundamento básico (núcleo essencial) para o exercício dos demais direitos humanos, econômicos e políticos.

Ocorre que, como ficou claro no tópico anterior, uma crise multifacetada, maximizada pela insistência de um agônico modelo econômico de mercado sem base sustentável⁹⁴, tem procurado pilhar os esforços e pressupostos da Democracia e do Estado de Direito, colocando em risco até mesmo a própria habitabilidade do planeta. De acordo com Luigi Ferrajoli:

O atual desenvolvimento desregulado do capitalismo, insustentável sob o plano ecológico muito mais do que sob o econômico, está se alastrando como uma metástase no nosso planeta, colocando em risco, em tempos não muito longos, a própria existência humana. Nos últimos cinquenta anos, enquanto a população mundial mais que triplicou, o processo de alteração e de destruição da natureza – as cimentificações, o descongelamento das calotas polares na Groenlândia e Antártida, o aquecimento global, as poluições do ar e dos mares, e redução da biodiversidade, as explorações nucleares – se desenvolveu de maneira exponencial. Contemporaneamente, estão se extinguindo os recursos energéticos não renováveis – o petróleo, o carvão, os gases naturais – acumulados em milhões de anos e dissipados em poucas décadas. O desenvolvimento insustentável está, em suma, dilapidando os bens comuns naturais como se fôssemos as últimas gerações que vivem sobre a Terra.⁹⁵

Como bem percebeu Miguel Reale:

Se antes recorriamos a valores da natureza para dar uma base estável ao Direito (e, no fundo, essa é a razão do Direito Natural), assistimos, hoje, a uma trágica inversão, sendo o homem obrigado a recorrer ao Direito para salvar a natureza que morre.⁹⁶

⁹³ Nesse sentido: BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**, p. 13.

⁹⁴ Diríamos que precisamos de uma economia com mercado e não de uma economia de mercado.

⁹⁵ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, pp. 180-181.

⁹⁶ REALE, Miguel. **Memórias**. São Paulo: Saraiva, 1987, Volume 1, p. 297.

Acontece que o Estado de Direito, por meio de seu processo evolutivo e dialético, passando pelas dimensões do Estado Constitucional, do Estado Democrático e do Estado Social, avançou e passou a agregar o horizonte valorativo do Estado Socioambiental, incluindo valores morais relacionados à Solidariedade, para as presentes e futuras gerações, nos termos dos dispositivos insertos nos artigos 170, inciso VI, 186, inciso II, e 225, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ficando evidente o estabelecimento de um projeto político perfeitamente ajustado ao Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

Nesse novo modelo de organização estatal, assevera a professora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza que:

Não basta reformar o Estado Constitucional Moderno. É imprescindível a quebra de paradigmas, com a redefinição do próprio direito de propriedade e o desenvolvimento de um novo sistema de mercado que privilegie mais a qualidade de vida e o direito ecologicamente equilibrado... é a superação da concepção moderna segundo a qual o homem deve dominar a natureza. No Estado Ambiental, o homem é parte da natureza... No entender de Paulo Marcio Cruz, a nova cultura da sustentabilidade deve caracterizar-se, como a Democracia, por uma base de entendimento comum (algumas práticas sociais, alguns valores, alguns critérios de juízo socialmente compartilhados) que representem o mínimo indispensável para fazer convergir o interesse político e social na direção da sustentabilidade, e deixar em aberto o máximo de espaço possível às diferenças entre as ideias e suas interações. O fortalecimento do status material do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado nas legislações infraconstitucionais, os infortúnios ambientais crescentes oriundos de uma sociedade de risco e a Ecologização do Direito demandam uma transformação emergencial no papel do Estado.

E conclui:

Na prática uma consecução do Estado de Direito Ambiental só será possível a partir da tomada de consciência global da crise ambiental, em face das exigências, sob pena de esgotamento irreversível dos recursos ambientais, de uma cidadania moderna e participativa. É necessária a consolidação de uma estrutura Transnacional de proteção do ambiente, organizada como uma grande teia de proteção do planeta, regido por princípios ecológicos e que assegure alternativas e oportunidades democráticas mais inclusivas, participativas e emancipatórias... realização da Sustentabilidade em suas dimensões econômica, social e ambiental somente é possível por meio de uma política transnacional de cooperação e solidariedade. Além disso, a defesa do meio ambiente é tarefa que deve se desenvolver, necessariamente, tanto na perspectiva global quanto na perspectiva local, sob pena de completa ineficiência das

ações de proteção ambiental. A relação global-local, nesse mister, é de complementariedade e nunca de contradição.⁹⁷

A fundamentalidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e com equidade intergeracional (para as futuras gerações) decorre da concepção materialmente aberta de tutela dos direitos fundamentais constante no parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, embora não esteja expressamente catalogado no Título II.

Como ressalta Tiago Fensterseifer:

É, portanto, a partir de uma leitura material do seu conteúdo e das relações que mantém com os demais valores constitucionais fundamentais que o direito ao ambiente alcança o status de direito fundamental. A configuração de sua fundamentalidade resulta da sua identificação com os valores que compõem o conteúdo essencial do princípio da dignidade humana e do Estado de Direito brasileiro.⁹⁸

Ademais, no sistema constitucional brasileiro, até porque indispensável à sadia qualidade de vida (vetor da dignidade humana), nos termos do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, também se encontra indene a reformas pelo Poder Constituinte Derivado, por força do inciso IV do parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil (cláusula pétrea).

Como assevera Luigi Ferrajoli, quanto à rigidez constitucional, “a rigidez ata as mãos das gerações presentes para impedir que sejam por estas amputadas as mãos das gerações futuras”.⁹⁹

Dessa forma, o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado e o decorrente dever fundamental de proteção ambiental passaram a integrar a esfera dos valores de justiça indisponíveis da sociedade brasileira, na condição de normas fundamentais, demandando dos poderes públicos e da sociedade em geral não só a sua observância e guarda (postura defensiva), mas também a sua promoção (postura prestacional).

⁹⁷ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Por um Novo Modelo de Estado**: o Estado de Direito Ambiental. In: Reflexões sobre Teoria da Constituição e do Estado. Davi do Espírito Santo e Cesar Pasold (Orgs). Florianópolis: Insular, 2013, p. 140-147.

⁹⁸ FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**, p. 167.

⁹⁹ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, p. 70.

Segundo afirma Alexandra Aragão:

O Estado Ecológico de Direito pauta-se por um conjunto de normas, princípios e estratégias jurídicas necessárias para garantir a preservação de um conjunto de condições de funcionamento do sistema terrestre que tornam o Planeta Terra um espaço seguro, para o Homem e os restantes seres vivos. A promoção da segurança e da prosperidade humana dentro do espaço operacional seguro é essencial para a manutenção da resiliência sócio ecológica e para a realização dos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. Assim, além da necessária legitimidade democrática, as prescrições jurídicas não podem agora deixar de ser fundamentadas em bases científicas sólidas.¹⁰⁰

Destarte, forçosa a conclusão de que a Constituição da República Federal do Brasil traz em seu bojo verdadeiro pacto social democrático, o Estado Democrático de Direito Socioambiental, por meio de disposição de desenvolvimento econômico sustentável e de direitos sociais mínimos, a exemplo da saúde, da educação, da moradia, do trabalho e dos direitos previdenciários, pacto este que constitui a essência republicana brasileira com vistas a se construir uma sociedade justa, livre e solidária, com erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais (consoante leitura integrada dos artigos 1º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil), estando mesmo o Poder Reformador implicitamente limitado a alterações ou a supressões de direitos fundamentais ou do orçamento mínimo para atendimento das demandas sociais da população (Esfera do não Decidível), ainda que por Emendas Constitucionais, enquanto conquistas democráticas históricas, sob pena de insustentável retrocesso ecológico e social.

A Vedação do Retrocesso Socioambiental

O princípio da vedação do retrocesso socioambiental está intimamente ligado à ideia de progressividade imanente à noção de justiça intergeracional contida no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, de sorte que “se faz parte do compromisso da República brasileira proteger o meio ambiente no interesse das futuras gerações, deve-se reconhecer que o imperativo de sua proteção impõe

¹⁰⁰ ARAGÃO, Alexandra. **O Estado de Direito Ecológico no Antropoceno e os Limites do Planeta**. In: Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. José Rubens Morato Leite e Flávia França Dinnebier (Org). São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017, p. 22.

claramente aos poderes públicos e a toda a coletividade um dever de não diminuir, um imperativo de não retorno nos níveis de proteção ambiental”.¹⁰¹

De acordo com Patryck de Araújo Ayala:

O princípio aponta para uma proibição da reversão no desenvolvimento dos direitos fundamentais e para uma garantia de não retorno a graus de proteção que já tenham sido ultrapassados... A proibição de retrocesso não se impõe enquanto um princípio geral que veda a revisão de escolhas sobre a concretização dos direitos fundamentais, mas se impõe estritamente sobre a garantia de revisão e de retorno na concretização de um mínimo, cujo conteúdo está materialmente associado à dignidade humana.¹⁰²

Contudo, como costuma acontecer em épocas de crise, recorrentes ofensivas do capital financeiro global atuam incisivamente sobre fundos públicos, bem como sobre direitos trabalhistas e previdenciários, por meio de duros ajustes econômicos e variadas reformas sociais, sempre com pouca atenção para se evitar retrocessos e reversões no plano dos direitos fundamentais socioambientais. Anota com preocupação Luigi Ferrajoli que:

As políticas de austeridade impostas aos Estados mais endividados são inevitavelmente destinadas a agravar a crise econômica... São políticas equivocadas, como repetem cada vez mais os economistas, pois consistem em repostas apenas às consequências da crise global, mas não às suas causas, em relação às quais terminam por aguçar e multiplicar os efeitos, não sendo possível nenhum crescimento a longo prazo sem uma equânime distribuição da riqueza. Produzindo a redução das prestações do Estado Social, atingindo, sobretudo, os salários dos trabalhadores e as pensões e aumentando o desemprego, elas diminuem o consumo, abatem a demanda por bens e serviços, agravam ainda mais a diminuição do crédito, desencorajando os investimentos, provocando o fechamento de milhares de empresas e comprometendo o crescimento, reduzindo assim a capacidade dos países endividados de pagar os seus débitos, aumentando a desconfiança dos investidores e majorando o débito público com o chamado spread. Com a consequência de uma ulterior imposição de novas políticas de austeridade em prejuízo dos direitos sociais e do trabalho, chega-se a uma espiral perversa cujo êxito final e desastroso no plano econômico e no plano social é uma gigantesca transferência de riqueza das classes mais pobres para as classes mais ricas... Assiste-se, assim, a outro paradoxo. Depois de ter provocado a crise econômica e de ser salvo pelos Estados, os poderes desregulados

¹⁰¹ MORATO LEITE, José Rubens et al. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 116.

¹⁰² AYALA, Patryck de Araújo et al. **Direito Fundamental ao Ambiente e a Proibição de Regresso nos Níveis de Proteção Ambiental na Constituição Brasileira**. In: *Direito Ambiental e Sustentabilidade*. Curitiba: Juruá, 2012, p. 29 a 30.

do capitalismo financeiro especulativo têm agredido os próprios Estados que os salvaram, ameaçando-os de falência e impondo-lhes políticas antissociais.¹⁰³

O questionamento que se faz é o seguinte:

São suprimíveis as conquistas de direitos humanos, sob a alegação de faltas orçamentárias utilizadas como fundos de ajuda, e socorro monetário e financeiro, como forma de equilíbrio emergencial dos mercados e de suas lógicas, quando, para promover sua sustentação, ao mesmo tempo se é obrigado a descobrir o agasalho que mantinha possível, ao menos nas políticas de bem-estar social, a lógica da efetivação de conquistas históricas de direitos humanos?¹⁰⁴

Conforme bem destacam Cesar Luiz Pasold, Gabriel Real Ferrer e Paulo Márcio Cruz, “a consequência dos duros ajustes econômicos é a precariedade do trabalho, o aumento das desigualdades e a tendência clara à divisão social entre pobres (muitos) e ricos (poucos), esvaziando o conteúdo dos direitos da cidadania”.¹⁰⁵

Sem embargo, é evidente que o Estado está obrigado a assegurar um nível mínimo de proteção e de satisfação dos direitos fundamentais, além de não retroceder. A dignidade humana não pode retroceder aquém do mínimo existencial, regra aplicável por subsunção, sequer sujeita à ponderação, conforme orientação de João Paulo Mendes Neto.¹⁰⁶

A inviolabilidade do direito fundamental à vida digna e saudável (artigo 5º, combinado com o inciso III do artigo 1º, combinado com o artigo 225, todos da Constituição da República Federativa do Brasil) não reclama apenas a garantia da liberdade (direito negativo de defesa), mas demanda também um piso de segurança social, a garantia de sua promoção estatal (direito positivo de prestação). Chegamos aqui, então, novamente, ao núcleo democrático daquilo que Luigi Ferrajoli cunhou como sendo a Esfera do não Decidível.

¹⁰³ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos**, p. 161-162.

¹⁰⁴ BITTAR, Eduardo. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**, p. 25.

¹⁰⁵ PASOLD, Cesar Luiz et al. **Reflexões sobre o Futuro do Estado Constitucional Moderno**. Coleção Principiologia Constitucional e Política do Direito, Tomo 1 (recurso eletrônico): Constitucionalismo como elemento para a produção do Direito. Rafael Padilha dos Santos, Luciane Dal Ri e Orlando Luiz Zanon Jr (Coord), Itajaí: Univali, 2016, p. 12.

¹⁰⁶ MENDES NETO, João Paulo. **A Democracia na Sociedade Moderna Fundada nos Direitos Fundamentais**, p. 104.

O Custeio Adequado e Progressivo dos Direitos Fundamentais

O custeio adequado dos direitos relativos ao atendimento das necessidades vitais, na expressão do mínimo existencial, constitui faceta do vetor que proscree uma proteção deficiente dos Direitos Fundamentais, bem como dever de progressividade na efetivação desses direitos, tal como assumido pelo Brasil no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (promulgado pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992) e no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador, promulgado pelo Decreto nº 3.321, de 31 de dezembro de 1999).

Logo, o custeio adequado e progressivo dos direitos ligados ao mínimo existencial não se encontra ao alvedrio do legislador, estando vinculado ao alcance das metas emancipatórias fixadas constitucionalmente. Foi o que decidiu, em 31 de agosto de 2017, o Ministro Ricardo Lewandoski, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.595, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República contra os artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que mascaravam grave redução do custeio do sistema de saúde pública da nação brasileira.¹⁰⁷

A busca da superação da atual crise está a exigir um olhar com alteridade para as futuras gerações. Somente a Sustentabilidade, através de suas dimensões econômica, social e ambiental, amparada em compromissos éticos e com o aporte inovador da tecnologia, poderá minimizar os impactos causados à ordem econômica, constitucionalmente fundada na justiça social e na proteção ao consumidor e ao meio ambiente.

Não se mostra válido proceder a retrocessos socioambientais, acabar com produtos de lutas seculares e fundamentos do constitucionalismo, a despeito da imposição de uma ideologia neoliberal que instaura um Darwinismo Social,

¹⁰⁷ Conforme excerto da decisão do Ministro Ricardo Lewandoski acima referida, “a ocorrência de reforma constitucional que vise ao aprimoramento dos direitos e garantias fundamentais é medida desejável de atualização dos fins e preceitos da CF, mas alterações que impliquem retrocesso no estágio de proteção por eles alcançado não são admissíveis, ainda que a pretexto de limites orçamentário-financeiros” (Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.595, julgada em 31 de agosto de 2017, Relator Ministro Ricardo Lewandoski).

investindo contra as conquistas do liberalismo, com desprezo pelo Homem e pelo Direito, colocando em risco concreto a vida humana no planeta.

Portanto, haja vista uma desestruturação das dimensões econômicas, sociais e ambientais da atividade humana, não há se falar em prosperidade sem que haja justiça socioambiental dentro dos limites da Sustentabilidade, vetor regente do atual projeto político a ser garantido pelo Estado Democrático de Direito Socioambiental.

O Poder Eleitoral como Propulsor de um Estado Ecológico

Em momentos de crise, o Direito pode ter uma função emancipadora, passando a operar importantes mudanças sociais. A abolição da escravatura e a inclusão do gênero feminino na expressão do sufrágio universal são exemplos eloquentes. Agora, diante de iminente colapso socioambiental (em que o efeito estufa, a redução da camada de ozônio e os poluentes invisíveis são bastantes em si para colocar em risco as futuras gerações), é chegado o momento de se posicionar firmemente no sentido de um Estado Ecológico de Direito.

Como aduz Gregorio Mesa Cuadros:

Estado Ambiental de Derecho, es necesario avanzar en la construcción de una genuina y nueva forma de Estado, que debe dar cuenta de los reto que implica una nueva manera de ver los derechos, sua garantías, la producción legislativa, la forma de aplicación del derecho y una nueva forma de hacer y entender la justicia, basada en las exigencias de valores como la solidaridad y la responsabilidad ambientales.¹⁰⁸

Direito esse que coloque o Homem como parte integrante e dependente (não meramente pertença) da Natureza numa inter-relação sistêmica, haja vista que “la imagen de la Naturaleza institucionalizada por el Derecho coloca a los individuos en su seno en una posición de pertenencia, pero también de dependência. En el eje del universo social continúan estando los seres humanos. Sin embargo, este universo no es el centro del Universo. Es, como el sistema solar, una galáxia que ocupa uno de los brazos pero no el centro del Universo. Se produce el desplazamiento, no tanto el de los seres humanos, como el del universo social. La consecuencia ha sido que los seres humanos no pueden interrogarse sobre sus

¹⁰⁸ CUADROS, Gregorio Mesa. **Elementos para una Teoría de la Justicia Ambiental y el Estado Ambiental de Derecho**. Colección Gerardo Molina. Bogotá: GMJL, 2012, p. 52-53.

derechos sobre la naturaleza sin asumir, al mismo tiempo, sus responsabilidades y deberes respecto de ésta. Para disfrutar (derecho) se exige conservar (deber) aquello sin lo que la vida humana presente y futura no sería posible”.¹⁰⁹

Para tanto, o Direito Eleitoral deve passar a assumir uma postura muito mais proativa no cenário jurídico, justamente porque o Poder Eleitoral, considerado em sua dimensão valorativa como veículo democrático, tem o predicado de consolidar valores fundamentais à Sociedade, como visto no primeiro item deste capítulo, figurando como parte substantiva do ordenamento público, norma primária de um Estado Democrático.

Ora, se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o decorrente dever de proteção, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, passaram a integrar a esfera dos valores de justiça indisponíveis da sociedade, a composição da forma de ser e de atuar do Estado e dos particulares em geral deve se pautar por essa dimensão ecológica.

A partir da assimilação do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado pelo veículo eleitoral será possível entrever que o conjunto do ordenamento jurídico passará a apresentar o valor sustentável como objetivo e vetor substancial (resultando numa comunidade implicada na ética ecológica). Nesse sentido, a racionalização do canal eleitoral poderá contribuir para a formação de um Direito Ecologizado, um Direito que possua caráter sistêmico (assim como o ecossistema), feição multidisciplinar (caráter da horizontalidade), sentido espacial global ou universalista (pensar globalmente e agir localmente), coparticipativo (responsabilidade compartilhada), preventivo (neste compreendida a precaução e o princípio da correção na fonte) e com vocação solidária.¹¹⁰

¹⁰⁹ RODRIGUEZ, Andrés Betancor. **Derecho Ambiental**. Madrid: Wolters Kluwer, 2014, p. 109. Ainda nessa perspectiva, afirma o autor que “la naturaleza es el macro sistema en el que están insertos los seres humanos. Esta idea de pertenencia es la que late, o debe latir, en el Derecho, si queremos que sea un instrumento importante de la estrategia de conservación del equilibrio que hace posible nuestra propia existencia, una estrategia al servicio, en última instancia, de la propia supervivencia del género humano. Mientras que para el resto de los Derechos los seres humanos están insertos en su propia humanidad, o sea, como sujetos del sistema social, el Derecho Ecológico los concibe como sujetos que, sin perder su humanidad, la tienen y la conservan en tanto que integrantes cualificados, pero integrantes al fin y al cabo, de un macro sistema como es la Naturaleza entendida como Biosfera planetaria” (p. 114).

¹¹⁰ Marcelo Peregrino, citando Tiago de Menezes Conceição, aponta que “são direitos políticos, também, todas as formas de participação popular direta e indireta nas questões de Estado e de Governo, por meio de canais de participação popular na deliberação e fixação de políticas públicas,

Com isso, o Direito Ambiental como ramo autônomo da ordem jurídica tenderá até mesmo a se romper, a desaparecer na sua feição monopolista de proteção socioambiental, passando a figurar imbricado no embasamento de todo o Direito e, ao mesmo tempo, no objetivo a ser perseguido pelo ordenamento em seu conjunto.

Gabriel Real Ferrer, professor da Universidade de Alicante, a frente de seu tempo, sustenta que o Direito Ambiental poderá desaparecer como ramo próprio, a partir da evolução do pensamento ecológico, para ser considerado inerentemente por todos os outros ramos do Direito e por todas as outras ciências.^{111 112}

Andrés Betancor Rodriguez, por seu turno, assevera:

Al mismo tiempo que el Derecho Ambiental gana en autonomía, la pierde desde el momento en que sus objetivos son los de todo el Derecho. En definitiva, la ecologización del Derecho Ambiental coincide, ha de coincidir, con la ecologización de todo el Derecho... Esta visión del Derecho Ambiental rompe con la clásica puramente sectorial basada en el conservacionismo. Es una visión total o global del Derecho por su proyección sobre todas las actividades... El Derecho Económico debe ser Ambiental tanto como el Derecho Ambiental debe ser Económico. La comprensión de la eficiencia en el consumo de los recursos naturales, la exigencia de sostenibilidad, da sentido, debe dar sentido a ambos.¹¹³

E arremata:

Es una visión interdisciplinar muy valiosa, la gestión de las soluciones se hace desde distintos campos científicos. El Derecho no puede dejar de ser Derecho por mucho que el fenómeno jurídico al que hace frente sea analizado desde un ángulo interdisciplinar. La interdisciplinariedad se refleje a la utilización de varias ramas científicas para analizar las cuestiones... Más que nunca, el Derecho Ambiental debe ser, por encima de todo, Derecho. En caso contrario, se convierte en política al servicio de objetivos aparentemente

no mesmo passo em que se irradiam para as relações privadas”, como nas decisões da família, assegurada a participação da mulher em igualdade de condições (FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O Controle de Convencionalidade da Lei da Ficha Limpa**: direitos políticos e inelegibilidades. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, p. 65).

¹¹¹ Anotação feita em aula ministrada pelo professor doutor Gabriel Real Ferrer, em 19 de outubro de 2017, na Universidade de Alicante, Espanha, dentro da disciplina Bases del Desarrollo Sostenible.

¹¹² No mesmo sentido, escreve GARCÍA, José Francisco Alenza (**Manual de Derecho Ambiental**. Colección Aspectos Jurídicos. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2001, p. 50): “otros apuntan ya pro futuro hacia la plena ecologización del Derecho, que culminará cuando la protección ambiental se convierta en el basamento y en el objetivo de todo el Derecho”.

¹¹³ RODRIGUEZ, Andrés Betancor. **Derecho Ambiental**, p. 160-161.

loables, pero sacrificadores de las libertades. No hay civilización si no es ambientalmente sostenible, pero no hay civilización ambientalmente sostenible que no sea democrática. Cualquier otra opción supondría un retroceso histórico.¹¹⁴

Desse modo, para a consolidação de um Estado Democrático de Direito Socioambiental, importante que a variável da Sustentabilidade esteja efetivamente impregnada em todo o processo eleitoral, para além da gestão socioambiental da Justiça Eleitoral, informando os cidadãos (ecopedagogia) e conformando a atuação dos candidatos e a orientação programática dos partidos (haja vista que o programa eleitoral tem um sentido racionalizador do exercício do voto).

Um desenvolvimento socioambiental somente será possível se, como resultado de uma ecodemocracia e de uma politização da globalização, quem deve elaborar as leis passar a assumir a responsividade de colocar o ordenamento jurídico (endógeno) a serviço da Sustentabilidade e da manutenção do Capital Natural. Logo, a salvação pelo Direito, acrescida da moral solidária intertemporal e da ciência na visão de Ramón Martín Mateo¹¹⁵, pode muito bem começar pelo veio do Direito Eleitoral.

1.4 O DIREITO ELEITORAL E AS FUNÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Os Fundamentos do Direito Eleitoral

A base ecológica da sobrevivência humana está em risco. Os tempos mudaram e exigem uma governança voltada para a Sustentabilidade. É preciso superar os vícios políticos subordinados aos resultados imediatos eleitorais. É chegado o momento, inadiável, de uma política socioambiental verdadeiramente democrática, construída com valores solidários.

Conforme esclarece Juarez Freitas:

Vícios políticos são todos os desvirtuamentos ou disfunções que afastam a política da prática continuada da gestão favorável ao bem de todos, de modo responsivo.¹¹⁶

¹¹⁴ RODRIGUEZ, Andrés Betancor. **Derecho Ambiental**, p. 164-165.

¹¹⁵ MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1995, p. 32-33.

¹¹⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 203.

Para tal propósito o canal eleitoral é essencial, como visto no item anterior, cabendo analisar os fundamentos do Direito Eleitoral e as funções da Justiça Eleitoral para avançarmos, no próximo capítulo, sobre o tema principal desta investigação, a Propaganda Eleitoral Sustentável.

O Direito Eleitoral é ramo do Direito Público que confere concretude à Democracia, ao princípio da Soberania Popular. Tem por fim regular o exercício dos direitos políticos (direito fundamental à participação política) e a organização das eleições (o sufrágio como legitimador do poder representativo) com base em normas previamente estabelecidas que assegurem a normalidade dos pleitos e a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Como anotam Enrique Álvarez Conde e Juan Carlos González Hernández, “si las elecciones cumplen funciones políticas, esencialmente de carácter público, el Derecho Electoral constituye en su conjunto una categoría del Derecho Público, simétrica y complementaria respecto de las normas constitucionales y administrativas. Corpus iuris regulador del proceso de integración política de los órganos de soberanía mediante procedimientos estrictamente jurídicos que preservan la certeza del derecho y el principio de seguridad jurídica, garantizando así la expresión libre, igual y cierta de la voluntad popular”.¹¹⁷

Para José Jairo Gomes:

A observância dos preceitos eleitorais confere legitimidade a eleições, plebiscitos e referendos, o que enseja o acesso pacífico, sem contestações, aos cargos eletivos, tornando autênticos o mandato, a representação popular e o exercício do poder político. Entre os bens jurídicos resguardados por essa disciplina, destacam-se a democracia, a legitimidade do acesso e do exercício do poder estatal, a representatividade do eleito, a sinceridade das eleições, a normalidade do pleito e a igualdade de oportunidade entre os concorrentes.¹¹⁸

No mesmo sentido, apontam Cernicchiaro e Costa Júnior que :

O Direito Eleitoral é o ramo do Direito Constitucional mais dinâmico, porque além de responder pelos supremos interesses políticos da comunidade, é o responsável pelo mecanismo adequado que garante a sobrevivência democrática, imprimindo, na formação cultural do povo, elevados sentimentos de ética social, regulando os

¹¹⁷ CONDE, Enrique Álvarez e HERNÁNDEZ, Juan Carlos González. **Reflexiones en torno al Derecho Electoral**. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, 1998, p. 25.

¹¹⁸ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 26.

deveres do cidadão de participar na formação do governo constitucional.¹¹⁹

Da Constituição da República Federativa do Brasil é possível extrair, conforme consta no seu artigo 1º, que o país adota a República como forma de governo, bem como a Federação como forma estatal. Que o Estado brasileiro está disposto em Estado Democrático de Direito e fundamentado pela Soberania Popular, pela Cidadania e pelo Pluripartidarismo. O parágrafo único dessa norma prevê que todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (opção por uma Democracia semidireta tomada no parágrafo único do artigo 1º, combinado com o artigo 14, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil). Adota, ainda, a tripartição dos poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, estes independentes e harmônicos entre si (artigo 2º). Ademais, constituem objetivos republicanos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos e sem quaisquer outras formas de discriminação, com erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais (artigo 3º). Os artigos 14 a 17, por sua vez, tratam do alistamento eleitoral, do direito ao sufrágio universal exercido pelo voto direto, além de estabelecer previsões sobre plebiscito, referendo, elegibilidade e inelegibilidades, bem como sobre ação de impugnação de mandato eletivo, suspensão e perda de direitos políticos, anualidade eleitoral e regras atinentes aos partidos políticos.

O inciso I do artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil cuida da competência privativa da União para legislar sobre Direito Eleitoral, não podendo os Estados e os Municípios adotar qualquer iniciativa legislativa, nem mesmo supletivamente. Ainda, conforme disposto no artigo 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, as Medidas Provisórias não poderão conter disposições com conteúdo eleitoral ou partidário. Também cabe destacar que vigora o Princípio da Anualidade no Direito Eleitoral, isto é, embora entrando em vigor na data de sua publicação, uma lei que alterar o processo eleitoral somente será aplicada se a eleição acontecer após um ano da data de sua vigência, nos termos do artigo 16 da regra constitucional.¹²⁰

¹¹⁹ CERNICCHIARO, Luiz Vicente e COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito Penal na Constituição**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 26 e 30.

¹²⁰ O Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, foi recepcionado como se fosse Lei Complementar, para atender ao disposto no artigo 121 da Constituição Federal de 1988.

A Formatação da Justiça Eleitoral no Brasil

Os artigos 92 e 118 a 121 da Constituição da República Federativa do Brasil tratam dos fundamentos estruturais e funcionais da Justiça Eleitoral, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pelo controle eleitoral. No caso brasileiro, portanto, todos os temas relacionados às eleições são resolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral. Sua estrutura está dividida em Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais, Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais.^{121 122 123}

Doutrinam Elaine Harzheim Macedo e Rafael Morgental Soares que:

A opção histórica e constitucional é pelo comando judicial das eleições. Há um ramo do Poder Judiciário especializado na matéria eleitoral. A realização das eleições, em todas as fases, está completamente confiada ao Poder Judiciário dada a sua condição de poder equidistante da política partidária e dos cargos eletivos, e que encontra na forma da investidura de seus membros, especialmente no primeiro grau, absoluta isenção de forças políticas.^{124 125}

Existe, no Direito Comparado, uma pluralidade de modelos de controle eleitoral, mas uma característica comum a todos os modelos consiste num “cierto grado de independencia funcional con relación a quien detenta el poder político en el momento en el que se van a celebrar las elecciones, como requisito de neutralidad entre los contendientes”.¹²⁶

¹²¹ A Justiça Eleitoral foi criada em 1932, consequência da Revolução de 1930 e do primeiro Código Eleitoral, Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

¹²² “A Justiça Eleitoral surge em 1932 para disciplinar as eleições em foro neutro, livre de quem dominava o poder” (CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua e CERQUEIRA, Camila Medeiros de Albuquerque Pontes Luz de Pádua. **Tratado de Direito Eleitoral**. Tomo I. Direito Material Eleitoral. Parte I. São Paulo: Premier, 2008, p. 161).

¹²³ “Como expõe Maria Tereza Sadek, a administração e o controle do processo eleitoral durante a Primeira República estavam nas mãos dos Poderes Executivo e Legislativo” (TELLES, Olívia Raposo da Silva. **Direito Eleitoral Comparado**, p. 107).

¹²⁴ MACEDO, Elaine Harzheim e SOARES, Rafael Morgental. **A Criação do Direito pela Justiça Eleitoral**: um estudo sobre seu poder normativo. In: Jurisdição Eleitoral e Direitos Políticos Fundamentais. Elaine Harzheim Macedo e Juliana Rodrigues Freitas (Coord). Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 53-56.

¹²⁵ Na Espanha, a opção também foi pelo controle judicial das eleições (não mais por um controle parlamentar), embora não exista uma jurisdição especializada em matéria eleitoral, cabendo aos órgãos judiciais ordinários, mediante contencioso administrativo, conhecer das questões eleitorais (artigo 70.2 da Constituição de 1978 e artigos 112 e 116 da Lei Orgânica Eleitoral, Lei Orgânica nº 5, de 19 de junho de 1985). Há quem sustente, no entanto, que se trata de órgãos quase judiciais, com natureza administrativa especial e desenho atípico no cenário comparado (MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**. Navarra: Thomson Reuters, Editorial Aranzadi, 2013, p. 28).

¹²⁶ MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**, p. 155.

À Justiça Eleitoral incumbe a ampla missão de conduzir o processo eleitoral, devendo zelar institucionalmente para que não haja qualquer pressão sobre o voto livre e secreto dos eleitores, hipótese de fraude e corrupção, bem como para que não ocorra influência abusiva do poder econômico ou do poder político que possa afetar o resultado da manifestação da vontade popular, além de procurar manter a igualdade entre os candidatos dentro da competitividade eleitoral, podendo, para tanto, lançar mão de outras atividades além daquelas tipicamente judicantes, como a Administrativa (donde decorre o Poder de Polícia sobre a Propaganda Eleitoral), a Consultiva¹²⁷ e até mesmo a Normativa.

Se a lei concede um poder normativo à Justiça Eleitoral para a fiel execução de suas atividades¹²⁸, de certa forma, excepciona o princípio da separação de poderes, sendo certo que em relação aos demais órgãos jurisdicionais apenas cabe uma atuação como legislador negativo nos casos de declaração de inconstitucionalidade, jamais positivo.

Mas há uma razão de ser para que a Justiça Eleitoral possua esse poder normativo, calcada justamente no sistema de freios e contrapesos. Isso porque, a despeito das divergências ideológicas e dos conflitos de interesses que se estabelecem nos Parlamentos, é muito fácil um consenso ou ampla maioria (legislação em causa própria) para afastar um assunto que possa causar algum gravame aos interesses partidários ou prejudicar as campanhas eleitorais, por exemplo. Assim, quando o Legislativo não atuar em questões sensíveis que possam comprometer os objetivos de lisura e de isonomia do processo eleitoral, caberá ao Judiciário Eleitoral colmatar o vácuo jurídico.

Nos termos da Lei das Eleições, até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas nesta lei, poderá expedir todas as instruções necessárias para sua fiel execução, ouvidos, previamente, em audiência pública, os delegados ou representantes dos partidos políticos.¹²⁹

¹²⁷ As respostas às consultas não têm caráter vinculante, somente sinalizam orientação sobre determinado tema sem qualquer força executiva, não sendo o meio adequado para se pleitear autorização para a prática de atos administrativos.

¹²⁸ Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 1º, parágrafo único, e artigo 23, inciso IX.

¹²⁹ Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 105.

Foi nesse sentido que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 23.553, de 2 de fevereiro de 2018, vedou o uso das chamadas moedas virtuais na arrecadação e nos gastos de campanha eleitoral para as Eleições Gerais de 2018, sob o argumento de que essas moedas, atualmente, não permitem a identificação da origem dos recursos ou o seu controle pelo Sistema Financeiro Nacional, a exemplo da Bitcoin e da Ethereum, de conformidade com as orientações do Comunicado nº 31.379, do Banco Central do Brasil, que alerta sobre os riscos decorrentes de operações de guarda e negociação das denominadas moedas virtuais.¹³⁰

Na verdade, “las estructuras electorales de los Estados son tanto más poderosas cuanto menor tradición democrática atesoren, cuanto más cercana del inconsciente colectivo se encuentre la posibilidad de fraude electoral, en definitiva, cuanto más se desconfíe de los poderes públicos y en particular del gobierno y la administración en la hora clave en la que es posible su alternancia”.¹³¹

Outras Funções da Justiça Eleitoral: Executiva, Consultiva e Normativa

Acerca das funções da Justiça Eleitoral, Elaine Harzheim Macedo e Rafael Morgental Soares bem destacam, nestes termos:

a) **Jurisdicional.** Há países que sequer reconhecem a possibilidade de controle jurisdicional das eleições, entendendo o processo eleitoral como manifestação intocável de soberania popular, e mesmo em caso de violação às regras do jogo os resultados são estabilizados. No Brasil não só o Poder Judiciário atua sobre questões eleitorais, inclusive ao efeito de desfazer a vontade popular se julgá-la viciada, como há um ramo judiciário especializado no assunto. São inúmeras as hipóteses de atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral, que vão desde o enfrentamento de controvérsias nas candidaturas, ao julgamento das contas eleitorais e partidárias, passando pelo controle da propaganda eleitoral e pela punição ao abuso de poder contra a liberdade de escolha do eleitor. O notável nesta estrutura é que a jurisdição eleitoral é pautada por princípios bastante peculiares, como a pluralidade de origem dos membros dos tribunais e a temporariedade de seus mandatos, o que acaba promovendo uma oxigenação desejável nos cargos cuja responsabilidade é lidar com questões políticas.

¹³⁰ Artigo 22, parágrafo 5º, e artigo 40, parágrafo 2º, respectivamente.

¹³¹ MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**, p. 20.

b) **Executiva.** A realização de tarefas administrativas pela Justiça Eleitoral é a maior responsável pelo seu volume de serviço. Zela pelo cadastro eleitoral, alistando os eleitores e os distribuindo em seções eleitorais, registra os partidos políticos que desejam disputar eleições, planeja e executa toda a votação informatizada, o que significa gerar softwares complexos, distribuir urnas eletrônicas, contar e divulgar os votos.

c) **Consultiva.** A Justiça Eleitoral é competente para responder questionamentos em tese sobre matéria eleitoral, com o objetivo de evitar disputas decorrentes de duvidosa interpretação. Este é o meio pelo qual o órgão eleitoral estabiliza o jogo e evita questionamentos futuros sobre a legitimidade dos resultados. A função consultiva não pode ser confundida com exercício antecipado da jurisdição, pois as respostas não vinculam o tribunal consultado. Essa tarefa tem muito mais caráter administrativo do que jurisdicional. Esta função é exclusivamente dos Tribunais Regionais e do Tribunal Superior Eleitoral, não competindo aos Juízes Eleitorais de Primeiro Grau de Jurisdição.

d) **Regulamentar.** A Justiça Eleitoral produz regulamentos com o objetivo de instrumentalizar a aplicação da lei eleitoral. O manejo do poder regulamentar não pode ir de encontro às definições legais, apenas definir os meios pelos quais a legislação deve ser cumprida. Trata-se de poder infralegal porque decorrente da própria legislação eleitoral que o prevê. A regulamentação das eleições é feita por instruções do TSE, que também são denominadas Resoluções. Eventualmente, seja por incluir sua jurisprudência, seja por inovar em relação ao que o legislador previu ou não previu, no caso de omissão, o TSE avança e produz atos normativos primários, que visivelmente escapam do poder regulamentar, configurando autêntico poder normativo.¹³²

Vários princípios orientam o Direito Eleitoral, cabendo destacar os seguintes: Democracia Representativa, Estado Democrático de Direito, Soberania Popular, Republicano (forma de Governo), Federativo (forma de Estado), Sufrágio Universal (capacidade eleitoral ativa e passiva), Legitimidade, Moralidade, Igualdade, Verdade Eleitoral, Anualidade Legislativa, além de princípios específicos atinentes à propaganda eleitoral (vistos no próximo capítulo).¹³³

A Igualdade, direito fundamental expresso no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, adquire especial relevo no Direito Eleitoral porquanto devem os concorrentes contar com as mesmas oportunidades na disputa eleitoral, ressalvadas as desigualdades naturais e as determinações legais em sentido

¹³² MACEDO, Elaine Harzheim e SOARES, Rafael Morgental. **A Criação do Direito pela Justiça Eleitoral**, p. 53-56.

¹³³ Importante esclarecer que Sufrágio e Voto não se confundem. Aquele é um direito. Esse, seu exercício. O voto é a concretização do sufrágio.

contrário (em sede de propaganda eleitoral, por exemplo, os partidos têm desigual distribuição de espaço na mídia, mas tal ocorre proporcionalmente à representatividade política).

Pela Verdade Eleitoral, o momento da proclamação dos eleitos “retrata o efeito constitutivo da vontade majoritária extraída das urnas pelo corpo eleitoral. Importa que essa vontade seja imune de interferências indevidas, refletindo com exatidão o desejo daquela parcela do eleitorado. A partir da adoção do sistema de controle jurisdicional das eleições, a função da Justiça Eleitoral é assegurar que o voto exarado corresponda a exata manifestação de vontade dos eleitores.”¹³⁴

Enfim, José Jairo Gomes, citando a jurista portenha Pedicone de Valls, realça o grande desenvolvimento que o Direito Eleitoral tem experimentado nas democracias contemporâneas, aduzindo que se tem formado uma espécie de Direito Eleitoral Transnacional, que obedece a iguais princípios gerais e se projeta a todos os ordenamentos que pertencem ao Estado Democrático de Direito.¹³⁵

A Justiça Eleitoral a partir de uma Cosmovisão

No âmbito do sistema representativo, algumas decisões políticas têm subestimado a ecocrise, provavelmente em razão de que os mandatos eleitorais possuem um tempo curto, muitas vezes menores do que a demonstração da relação entre custos e benefícios ambientais, além de interesses nacionalistas e do modelo econômico vigente.

Acontece que o movimento político dos cidadãos não se esgota com as eleições e a sensibilização da opinião pública em relação aos problemas socioambientais cada vez aumenta mais. Por essa razão, devem os candidatos e partidos atentar para a Sustentabilidade como um processo constante de construção social, além de explorar politicamente a dimensão socioambiental também como forma de sedução da opinião pública e conquista de votos.

Usando como metáfora o Mercado, Hugo Quiroga afirma que o processo eleitoral funciona como um lugar de encontro entre demandantes e oferentes, entre o povo e as propostas, “que no se agota en el acto comicial, sino que está

¹³⁴ ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 5 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016, p. 34.

¹³⁵ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 25.

igualmente conformado por la campaña electoral y por la disputa permanente entre gobernantes y oposición. El mercado político se convierte en un lugar tangible e incesante de intercambio, de conquista de votos y de seducción de la opinión pública”.¹³⁶

A Sustentabilidade resulta de uma arena política de conflitos e sua definição “va a depender el modo en que se articule la propia organización social... la canalización democrática de este conflicto es el único camino coherente con la normatividad del principio de sostenibilidad y su reconocimiento la condición indispensable para la articulación de una política capaz de operar en el marco de la sociedad liberal y dentro de las instituciones democráticas”.¹³⁷

Como salienta Manuel Arias Maldonado:

La politización de la sostenibilidad es una consecuencia inmediata de la inexistencia de una sola formulación objetivable de su contenido. De hecho, la incertidumbre, combinada con la diversidad de intereses y perspectivas, asegura que la búsqueda de la sostenibilidad no pueda ser cómodamente contenida en los términos del discurso técnico, sino que es incluido en un contexto político donde el significado de los términos fundamentales es fuertemente discutido... Sólo la apertura incondicional de lo ecológico a lo político, vale decir, la democratización de la sostenibilidad, es compatible con los fundamentos de una sociedad democrática y liberal.¹³⁸

O avanço do Estado Democrático de Direito Socioambiental guarda estreita relação com o aperfeiçoamento das normas do Direito Eleitoral (no sentido de uma democratização da Sustentabilidade e politização da globalização), propiciando um repensar acerca do papel do Poder Eleitoral e da atuação da Justiça Eleitoral a partir de uma cosmovisão, justamente por ser “o Direito Eleitoral o ramo a partir do qual o restante do Direito será criado, mediante ação dos legisladores eleitos”.¹³⁹

¹³⁶ QUIROGA, Hugo. **Las Transformaciones en la Democracia**, p. 31.

¹³⁷ MALDONADO, Manuel Arias. **Sueño y Mentira del Ecologismo**. Madrid: Siglo XXI Editores, 2008, p. 157.

¹³⁸ MALDONADO, Manuel Arias. **Sueño y Mentira del Ecologismo**, p. 183-186.

¹³⁹ MACEDO, Elaine Harzheim e SOARES, Rafael Morgental. **A Criação do Direito pela Justiça Eleitoral**, p. 56.

Na Europa, aspectos metodológicos utilizados em pesquisas para análise de comportamentos eleitorais já levam em conta perguntas referentes à questão socioambiental, assim como outras variáveis sociodemográficas.¹⁴⁰

A crise socioambiental, reflexo de uma crise de valores, está a exigir mais daqueles que aspiram a ser representantes do povo. Nessa linha, se partidos e candidatos quiserem elevar a disputa eleitoral e o sistema representativo deverão passar a incorporar compromissos sociais, econômicos e ambientais na busca de uma justiça intra e intergeracional e aderir ao desafio de imbricar gastos com campanhas eleitorais e comportamentos sustentáveis, não havendo mais espaço para excessos geradores de poluição eleitoral.

Em conclusão, é preciso aproveitar a vocação transnacional do Direito Eleitoral no espaço democrático, bem como o seu predicado de agregação de valores fundamentais à sociedade, para a consolidação de preceitos sustentáveis à ordem jurídica, mediante inserção da variável socioambiental no planejamento estratégico das instituições e das corporações e nas disposições programáticas dos partidos, além de campanhas eleitorais verdadeiramente limpas, inclusive do ponto de vista da minimização dos impactos causados à natureza, de sorte a alinhar o discurso político com práticas socioambientais e a transformar a Sustentabilidade em programas de ação (ecoação em vez de egoação).

¹⁴⁰ BOSCH, Eva Anduiza Agustí. **Comportamiento Político y Electoral**, p. 80.

CAPÍTULO 2

PROPAGANDA ELEITORAL E SUSTENTABILIDADE

2.1 DESAFIOS CONCEITUAIS E PRINCÍPIOS DAS PROPAGANDAS

Uma Delimitação Conceitual da Propaganda Eleitoral

O exercício da Propaganda Política decorre dos Direitos Fundamentais à liberdade de manifestação do pensamento (vedado o anonimato) e ao acesso à informação, previstos nos incisos IV e XIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, respectivamente.¹⁴¹

Nos termos do artigo 220 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

A ressalva contida na parte final do artigo acima transcrito indica que tais liberdades não são absolutas, estando adstritas a outros princípios éticos e jurídicos previstos na Constituição, a exemplo do direito à igualdade (artigo 5º), à inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas (inciso X do artigo 5º), à legitimidade das eleições (parágrafo 9º do artigo 14) e ao pluralismo político enquanto expressão do direito das minorias (inciso V do artigo 1º).

Como assevera Olívia Raposo da Silva Telles:

Sendo assim, e por ser potencialmente lesiva a esses valores que fazem concorrência à liberdade de manifestação do pensamento e

¹⁴¹ “Vale destacar que a palavra propaganda tem origem religiosa, tendo sido pela primeira vez utilizada quando da criação pela Igreja Católica Apostólica Romana da Congregação para Propagação da Fé (Sacra Congregatio de Propaganda Fide), fundada em 1597 e estabelecida em 1622 pelo Papa Gregório XV... Da Roma republicana tem-se o precioso conjunto de conselhos dados por Quintus Tullius Cicero ao seu famoso irmão, Marcos Tullius Cicero, quando este se apresentou como candidato ao cargo de Cônsul, no verão de 64 a.C, disputando contra Antonios e Lucius Sergius Catilina. Na ocasião, já recomendava ao seu irmão: você deve sempre pensar na publicidade... é vital que você use todos os seus recursos para espalhar a notícia de que está em campanha para a maior audiência possível” (NEISSER, Fernando Gaspar. **Crime e Mentira na Política**. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 74 e 81).

ao direito à informação, a propaganda eleitoral, por um lado, ao mesmo tempo em que seu exercício é um direito cuja violação constitui crime previsto no Código Eleitoral (art. 332), é também, por outro lado, estritamente regulada.¹⁴²

No mesmo sentido:

Nessa seara, não há liberdade absoluta. É imprescindível a existência de regras que assegurem a liberdade de opinião do eleitor e a igualdade de oportunidades entre os postulantes a mandatos eletivos, para que se alcance a lisura das eleições, afastada a influência perniciosa de práticas reveladoras de abuso do poder político e conômico.¹⁴³

Assim, eventuais abusos cometidos no curso das propagandas eleitorais deverão ser prontamente repelidos, a fim de que sejam resguardados os vetores da igualdade de oportunidades, da normalidade das eleições e da legitimidade do pleito eleitoral.

Em geral, Propaganda consiste numa técnica de apresentação de argumentos e opiniões ao público, de tal modo organizada e estruturada para induzir conclusões ou pontos de vista favoráveis aos seus anunciantes, sendo um poderoso instrumento para se conquistar a adesão de outras pessoas.^{144 145}

Para José Jairo Gomes, propaganda significa “difundir, espalhar, propalar, multiplicar por meio de reprodução, tornar comum a muitas pessoas. Tecnicamente, traduz procedimentos de comunicação em massa, pelos quais se difundem ideias, informações e crenças com vistas a obter a adesão dos destinatários”.¹⁴⁶

No ponto, vale registrar interessante diferenciação entre Persuasão e Manipulação, sustentada por Carmen Julia Carceller Cobos:

¹⁴² TELLES, Olívia Raposo da Silva. **Direito Eleitoral Comparado**, p. 75.

¹⁴³ PEREIRA, Luiz Márcio e MOLINARO, Rodrigo. **Propaganda Política**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, p. 2.

¹⁴⁴ Nesse sentido, citando Pinto Ferreira, expõe SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. **Campanha Eleitoral**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016, p. 89.

¹⁴⁵ A propaganda para fins políticos também foi muito utilizada nas origens do Totalitarismo, como forma de conquista das massas, previamente à implantação do terror. “Os discursos de Hitler aos seus generais são verdadeiros modelos de propaganda caracterizados principalmente por monstruosas mentiras... A forte ênfase que a propaganda totalitária atribui à natureza científica das suas afirmações tem sido comparada a certas técnicas publicitárias igualmente dirigidas às massas... A mais eficaz ficção da propaganda nazista foi a história de uma conspiração mundial judaica... Não apenas a propaganda política, mas toda a moderna publicidade de massa contém um elemento de ameaça” (ARENDET, Hannah. **Origens do Totalitarismo**, p. 390 a 403).

¹⁴⁶ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 463.

La propaganda política o electoral ha tenido como objetivo siempre influir en las opiniones, emociones, actitudes y decisiones de los electores a través de la persuasión. En este punto, es conveniente diferenciar persuasión de manipulación. La persuasión hace al espectador libre de creer o no el mensaje. La manipulación supone robar a las personas su libertad de elección.¹⁴⁷

Frequentemente, programas televisivos e estações de rádio veiculam diversas propagandas de natureza política. Embora tais possam causar alguma confusão perante o cidadão, aparentando serem todas eleitorais, é de se ver que referidas propagandas têm objetivos distintos, à medida que umas enaltecem aspectos governamentais, outras apresentam diretrizes partidárias e ainda há aquelas diretamente focadas na conquista de votos numa dada eleição.¹⁴⁸

Classificação das Propagandas Políticas

A Propaganda Política é o gênero do qual são espécies: a) a Propaganda Partidária; b) a Propaganda Intrapartidária; c) a Propaganda Institucional; e d) a Propaganda Eleitoral.¹⁴⁹

Propaganda Partidária

A Propaganda Partidária tem por finalidade divulgar os programas e ideologias dos partidos, transmitir mensagens a seus filiados acerca da execução dos programas partidários, dos eventos com estes relacionados e das atividades congressuais dos partidos, além de difundir a posição dos partidos em relação a temas de interesse da sociedade (nos termos do artigo 17, parágrafo 3º, da

¹⁴⁷ COBOS, Carmen Julia Carceller. **La Videopolítica en Campaña**: evolución del spot electoral en España entre 2004 y 2011. Revista de Comunicación Vivat Academia, Murcia, 2013, p. 3.

¹⁴⁸ “Mas não decorre somente da interpretação leiga tal confusão, pois os próprios normativos legais, inclusive o Código Eleitoral, misturam as denominações, ora referindo-se a propaganda política, ora a propaganda eleitoral” (LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**, p. 40).

¹⁴⁹ “Campanhas eleitorais são empreendimentos temporários, conduzidos por partidos políticos, visando ao atingimento de objetivos determinados em uma eleição. Não se confundem, pois, com a propaganda política, que é um dos instrumentos de que se vale a campanha eleitoral. Ao se gravitar em torno das eleições, as campanhas eleitorais exercem funções nas sociedades democráticas. A principal, certamente, é permitir a legitimação dos eleitos. Como as eleições visam a uma escolha, quaisquer que sejam os critérios de que se valha o eleitor, é mediante a campanha eleitoral que se constroem os motivos para votar ou não em uma pessoa ou partido político... Segunda função das campanhas eleitorais, decorrente da acima tratada, é a ativação do compromisso cívico nos cidadãos... Por fim, quarta e essencial função das campanhas eleitorais é a difusão de informação na sociedade... É com a livre exposição do perfil dos candidatos e partidos políticos, com suas plataformas e propostas, que são viabilizadas as demais funções” (NEISSER, Fernando Gaspar. **Crime e Mentira na Política**, p. 61).

Constituição da República Federativa do Brasil). Também objetiva promover e difundir a participação política feminina. Destina-se, em síntese, a propagar a ideologia dos partidos políticos (também chamada de Direito de Antena). É efetuada mediante transmissão por rádio e televisão. É proibida a propaganda partidária paga, nos termos da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017. Faz-se em cadeia (ou bloco) ou por inserções. A propaganda partidária em cadeia é sempre nacional. Com a transmissão em cadeia é suspensa a programação normal de todas as emissoras, transmitida geralmente às quintas-feiras. As inserções são distribuídas ao longo da programação normal, em seus intervalos, sem que haja simultaneidade entre os canais e estações. O tempo é dividido, conforme o desempenho mínimo de cada agremiação nas eleições (cláusulas de barreira introduzidas pelo parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017). Ademais, não pode envolver conotação eleitoral, ou seja, não deve ser desvirtuada para a intenção de influenciar a vontade do eleitorado (propaganda eleitoral fora de época, dissimulada ou subliminar). A propaganda partidária, portanto, não se confunde com a propaganda eleitoral.

Cabe ressaltar que a Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, revogou, a partir do dia 1º de janeiro de 2018, os artigos 45, 46, 47, 48 e 49, bem como o parágrafo único do artigo 52, todos da Lei dos Partidos Políticos, Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, os quais tratavam da propaganda partidária (gratuita) no rádio e na televisão. Logo, em ano que não houver eleições, não haverá mais propaganda partidária, seja no rádio ou na televisão, uma vez que o legislador aboliu essa espécie de propaganda política. Os valores da compensação fiscal que os veículos de comunicação faziam jus serão transferidos a um Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), previsto no artigo 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, incluído pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017. Os valores correspondentes à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão no ano de 2017, somados ao do ano imediatamente anterior, serão integrados ao referido fundo, atualizados a cada eleição pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir (artigo 3º da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017). O dinheiro desse fundo virá de emendas parlamentares de bancada e da compensação fiscal que era dada às emissoras de rádio e televisão pela

propaganda partidária em ano não eleitoral. Com isso, a propaganda dos partidos em ano sem eleições está extinta.¹⁵⁰

Propaganda Intrapartidária

A Propaganda Intrapartidária é realizada pelos postulantes a cargos eletivos (pré-candidatos), sendo a sua divulgação restrita ao público interno dos respectivos partidos aos quais são filiados. É permitida na quinzena anterior às convenções para escolha dos candidatos. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações¹⁵¹ deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições (artigo 8º da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997). A sua veiculação regular não caracteriza propaganda eleitoral antecipada. É vedado o uso de rádio, televisão e outdoor (artigo 36, parágrafo 1º, da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997). Não há veto ao uso de faixas, balões, cartazes, desde que restritos às imediações do local da convenção, devendo ser retirados imediatamente após a realização do evento partidário. A violação das disposições legais sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (artigo 36, parágrafo 3º, da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

¹⁵⁰ Há quem entenda ser tal medida inconstitucional, haja vista a garantia do chamado Direito de Antena (artigo 17, parágrafo 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil), enquanto expressão da igualdade partidária e do pluralismo político, cláusulas pétreas (artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil). Contudo, vale registrar que o Tribunal Superior Eleitoral já se posicionou no sentido de que foi extinta a Propaganda Partidária a partir de 1º de janeiro de 2018, nestes termos: “PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PEDIDO DE VEICULAÇÃO NO ANO DE 2018. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 13.487/2017. PERDA DO OBJETO. 1. A decisão em procedimento de propaganda partidária, cujo escopo é a mera organização da grade de veiculação de acordo com a ordem de apresentação dos pedidos, não faz coisa julgada e pode ser revista quando constatados fatos supervenientes que afetem ou impeçam a sua execução. 2. Com a edição da Lei 13.487/2017, foi extinta a propaganda partidária a partir de 1º.1.2018, ficando os respectivos recursos destinados à composição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). 3. Além do descompasso com a lei e a inviabilidade prática do pedido do partido, a eventual veiculação de propaganda partidária na espécie poderia ensejar indesejável quebra da isonomia entre as agremiações cujos pedidos já foram deferidos e aquelas cujos pedidos ainda estejam em processamento. Pedido julgado prejudicado” (PP nº 0600014-33, Relator Ministro Admar Gonzaga, julgado em 28 de novembro de 2017).

¹⁵¹ Nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, a partir das Eleições de 2020 estarão vedadas as coligações nas eleições proporcionais.

Propaganda Institucional

A Propaganda Institucional tem como função divulgar os atos, programas, obras e serviços realizados ou patrocinados pela Administração Pública, de maneira transparente e objetiva, também conhecida como propaganda de governo. Não pode ser usada para promoção política ou eleitoral, vale dizer, a máquina estatal não pode ser patrimonializada e convertida em instrumento de promoção pessoal dos gestores. Tem, portanto, natureza meramente informativa, não se tratando propriamente de propaganda política. Decorre do Princípio da Publicidade que rege a Administração Pública.¹⁵² Deve ser autorizada por agente público e custeada pelo Poder Público, não sendo permitido qualquer subvenção privada. Atualmente, gastos com propaganda institucional somam quantias vultosas, mesmo em municípios com dificuldades financeiras, em gravame dos direitos sociais mais básicos.¹⁵³ A Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, estabeleceu algumas vedações à publicidade institucional, nestes termos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

¹⁵² Nos termos da norma constitucional: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil).

¹⁵³ Ações Cíveis Públicas, a propósito, têm procurado bloquear valores que seriam gastos com propagandas institucionais nos casos em que entes da Federação não cumprem sequer o repasse orçamentário mínimo, previsto constitucionalmente, para as áreas sensíveis da saúde e da educação.

§ 5º - Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 7º - As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa.

Essa restrição legal objetiva coibir o abuso do poder político, visando à assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e, conseqüentemente, a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais.

Ademais, cabe salientar que a Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, dispôs que o Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril a 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até 5 minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.¹⁵⁴

Propaganda Eleitoral

A Propaganda Eleitoral é destinada a conquistar a simpatia e o voto dos eleitores, ou seja, a captar o voto dos eleitores por meio de diversas formas de convencimento e de meios publicitários permitidos em lei no sentido de que o candidato apresentado é o mais indicado para ocupar um cargo público numa dada eleição. Sua veiculação é permitida após o dia 15 de agosto do ano eleitoral (artigo 36 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997). Seu término

¹⁵⁴ Na Espanha também existe a diferenciação entre Campanhas Eleitorais (finalizadas à captação de votos numa eleição) e Campanhas Institucionais. “Se regula con ello en nuestro ordenamento jurídico las campañas institucionales que se diferencian de la auténtica campaña electoral tanto por el sujeto que las realiza, los poderes públicos convocantes del proceso frente a los contendientes electorales, como por su finalidad, transmisión de información relevante para el ejercicio del derecho de voto, aunque no toda, al faltar en la enumeración al menos la inscripción censal, frente a captación de sufragios” (MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**. Navarra: Thomson Reuters, 2013, p. 126). No mesmo sentido: “La propaganda electoral, entendida como conjunto de actividades llevadas a cabo especialmente por los partidos los candidatos durante el período de la campaña electoral a fin de convencer el voto de los electores hacia una determinada opción, debe en primer lugar distinguirse de lo que es la mera propaganda política; en segundo lugar, de la mera información y de la publicidad; en tercer lugar, de la propaganda que se realiza durante la campaña previa a un referendun; y el cuarto lugar, incluso de la propaganda que se realiza desde la administración también con ocasión de las elecciones, la denominada propaganda institucional” (SÁNCHEZ, Margarita Soler. **Campañas Electorales y Democracia en España**. Castelló de la Plana: Universitat Jaume I, 2001, p. 74).

ocorre na véspera do pleito, não se permitindo propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de caracterização do crime de boca de urna (artigo 39, parágrafo 5º, e artigo 39-A, parágrafo 1º, ambos da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997). No dia da eleição, aliás, somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (artigo 39-A da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997). A Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, reduziu consideravelmente o tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, de 45 para 35 dias (de 31 de agosto a 4 de outubro). Também reduziu o tempo dos blocos diários de 20 para 10 minutos para cada cargo em disputa, durante o segundo turno. Os blocos deverão ser exibidos às 7:00 horas e às 12:00 horas no rádio e às 13:00 horas e às 20:30 horas na televisão. Ainda houve redução do tempo reservado para inserções (30 e 60 segundos) de 70 para 25 minutos para cada cargo em disputa, durante o segundo turno. Referida lei também fez alteração no período de divulgação da propaganda eleitoral em segundo turno (que passa a ocorrer de 12 a 26 de outubro), iniciando na sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e findando na antevéspera da eleição em segundo turno (antes ela deveria iniciar 48 horas depois de proclamado o resultado do primeiro turno). A campanha eleitoral durará 45 dias. A violação do disposto neste artigo que importe em propaganda antecipada sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.¹⁵⁵

Importante ressaltar que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e outros atos previstos na lei, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (artigo 36-A da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

¹⁵⁵ A configuração da propaganda antecipada, sobretudo daquela dissimulada, ocorre não apenas em caso de pedido de votos ou exposição de plataforma ou aptidão política para esse fim, mas também por meio do exame de todo o contexto dos fatos, inclusive de circunstâncias subliminares aferíveis em cada caso concreto, conforme iterativa jurisprudência (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso em Representação nº 177.413, Relator Ministro Joelson Dias).

com a redação dada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015). A propaganda eleitoral é o objeto deste estudo, pelo que será melhor detalhada adiante.¹⁵⁶

A Propaganda Negativa e o Marketing Eleitoral

Não passa despercebida a renitente e agônica americanização das campanhas eleitorais, quando a exploração pessoal dos candidatos passa a ser mais importante do que a plataforma dos partidos e outros elementos ideológicos, relegando conteúdos substanciais, propostas concretas e argumentos racionais a um segundo plano, sobretudo com exploração demasiada da chamada propaganda negativa e propalação de falsas notícias.¹⁵⁷

Fernando Gaspar Neisser distingue a Propaganda Eleitoral Positiva da Propaganda Eleitoral Negativa, nestes termos:

A propaganda eleitoral positiva será aquela que tem por fim convencer eleitores a votar em certo sentido, enquanto a propaganda eleitoral negativa intenta evitar que o voto do eleitorado seja direcionado a um candidato ou partido político... A propaganda eleitoral negativa pode ser apenas depreciadora – quando visa destacar atributos ou fatos negativos do adversário – ofensiva – na hipótese de o intuito depreciador ser atingido mediante ataques à honra do adversário – ou mentirosa – se os fatos ou características atribuídos ao adversário, com o fito de depreciar sua imagem junto ao eleitorado, não forem verdadeiros.^{158 159}

Quanto à Propaganda Eleitoral Negativa, Pineda, Garrido e Ramos afirmam que “la publicidad negativa es vista por muchos políticos y consultores de encuestas como una herramienta electiva para atraer atención y apoyo político. Sin embargo, esta forma de hacer anuncios es asimismo una manifestación del

¹⁵⁶ “Entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública. Sem tais características, poderá haver mera promoção pessoal, apta, em determinadas circunstâncias, a configurar abuso de poder econômico, mas não propaganda eleitoral” (Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Especial Eleitoral nº 16.183, Relator Ministro Eduardo Alckmin).

¹⁵⁷ PINEDA, Antonio, GARRIDO, Manuel y MARINA, Ramos. **Análisis Comparativo de la Publicidad en las Elecciones de 2008 de Estados Unidos y España**. Sevilla: Zer, 2013, p. 75.

¹⁵⁸ NEISSER, Fernando Gaspar. **Crime e Mentira na Política**, p. 76 e 89.

¹⁵⁹ “La propaganda negativa que se inserta en el proceso electoral y que hace pensar que contribuye en gran medida a deformar o distorsionar la información que se debería transmitir en las campañas electorales, reduciéndola a una forma vulgar de manipulación y exaltación de la imagen por encima de los temas de interés social. A veces se puede volver en contra y desacreditar al que usa este tipo de publicidad” (ORTEGA, Ana Belén Campillo. **La Propaganda Electoral Tradicional en la era de las nuevas tecnologías**. XI Congreso Español de Ciencia Política y de la Administración. Disponível em: <http://www.aecpa.es/congresos/11/ponencias/640>. Acesso em: 30 abr. 2018).

debilitamiento del contenido sustancial en la publicidad política, pues puede indicar que no hay mucho que decir”.¹⁶⁰

Ainda sobre delimitação de conceitos, oportuno destacar que Marketing Político é diferente de Marketing Eleitoral. No primeiro caso, está relacionado com a formação da imagem do político a longo prazo. No segundo, envolve a necessidade de convencimento dos eleitores para as próximas eleições. De acordo com Carlos Manhanelli, “no marketing político, o maior objetivo é a manutenção e ampliação do poder. Já no marketing eleitoral, a única missão consiste na persuasão dos eleitores e cooptação de votos, visando à conquista do poder. No marketing político, a comunicação intermedeia a relação entre o político, a imprensa e a população, definindo as ações a serem realizadas. No marketing eleitoral, a preocupação básica é expor a figura do candidato e convencer o eleitor de que ele é o mais competente e de que suas propostas darão mais resultado que as de seu adversário.”^{161 162}

Miguel Reale Júnior, prefaciando outra obra de Carlos Manhanelli, assim destaca:

A campanha eleitoral exige, portanto, saber e arte... técnica que se vale de ideias e de sensações, da organização e da avaliação acerca do próprio candidato, do eleitorado em geral, dos segmentos a serem atingidos, dos concorrentes e das pesquisas de opinião pública. Há uma relação entre elevação do nível de civismo, consciência política do eleitorado e a exigência de que as campanhas eleitorais se estribem nos conhecimentos e técnicas do marketing. Na medida em que o coronelismo, os currais eleitorais, o clientelismo perdem força, o eleitorado, liberto das amarras do obscurantismo e da subserviências, requer a prática de técnicas de cooptação e de persuasão.¹⁶³

A respeito, Adolpho Queiroz elucida:

¹⁶⁰ PINEDA, Antonio, GARRIDO, Manuel y MARINA, Ramos. **Análisis Comparativo de la Publicidad en las Elecciones de 2008 de Estados Unidos y España**, p. 77.

¹⁶¹ MANHANELLI, Carlos. **Jingles Eleitorais e Marketing Político**: uma dupla do barulho. São Paulo: Summus, 2011, p. 26.

¹⁶² “Conjunto de teorías, métodos, técnicas e prácticas sociales inspiradas de la mercadotecnia comercial y destinadas a promocionar ante los ciudadanos la imagen de hombres, grupos, instituciones, proyectos e ideas políticos, ya sea ante el hecho inmediato de un proceso electoral o para el mantenimiento o incremento de su influencia social y política en general” (FERNÁNDEZ, Pedro Gómez. **Marketing Político**: más allá de la publicidad y las encuestas. In: Comunicación Política. Alejandro Muñoz Alonso y Juan Ignacio Rospir (Dirs). Madrid: Editorial Universitas, 1995, p. 203).

¹⁶³ MANHANELLI, Carlos. **Estratégias Eleitorais**: marketing político. 7 ed. São Paulo. Summus, 1988, p. 14.

O marketing político em geral configura-se como uma atividade multidisciplinar. Ele tem interfaces com a administração, quando procura sistematizar e hierarquizar procedimentos a serem adotados por candidatos ou partidos (como a definição de uma agenda política pessoal ou a arrecadação de fundos para uma campanha eleitoral), a psicologia, quando adota a persuasão como estratégia de comunicação (transformando candidatos sisudos em sorridentes, dogmáticos em populares, tristonhos em enfáticos), com a própria dimensão política, quando alinha candidatos e partidos em determinadas dimensões ideológicas (tendo que mostrar como candidatos socialistas, liberais ou social-democratas resolverão os problemas de empregos, educação e saúde), por fim, com publicidade eleitoral, que envolve a comunicação em diferentes veículos (tendo de mostrar conteúdos simbólicos, slogans, jingles e discursos que funcionam como marcas registradas de uma candidatura).¹⁶⁴

Dessa maneira, o marketing eleitoral substitui as práticas coronelistas de cooptação de votos e instaura técnicas e estratégias para o convencimento do eleitorado no espaço democrático.

Princípios das Propagandas Políticas

Outro tema que merece atenção diz respeito aos Princípios da Propaganda Política, a saber: a) Princípio da Legalidade; b) Princípio da Liberdade; c) Princípio da Responsabilidade; d) Princípio da Veracidade e Eticidade; e) Princípio da Igualdade; f) Princípio da Disponibilidade; e g) Princípio do Controle Judicial da Propaganda.

Princípio da Legalidade

Princípio da Legalidade. Toda propaganda é regulada exclusivamente por lei federal de competência privativa da União. Propaganda que não é vedada por lei é lícita. Abrange as Resoluções da Justiça Eleitoral. Ainda, nos termos do artigo 243 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, não será tolerada a propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou que contravenha posturas municipais ou qualquer outra restrição de direito.¹⁶⁵

¹⁶⁴ QUEIROZ, Adolpho. **Marketing Político Brasileiro**, p. 10.

¹⁶⁵ “Não há concorrência da legislação federal eleitoral com a de outras esferas da Federação tanto material, administrativa ou legislativa, quanto executória. Consequentemente, decreto municipal regulamentando ou proibindo propaganda eleitoral manifesta-se como ineficaz por absoluta ausência de competência material e de poder de polícia do município durante o processo eleitoral. Tal é de competência constitucional privativa e exclusiva da Justiça Eleitoral. Não há, portanto, condições de o município auto-executar suas posturas nesse âmbito, havendo a necessidade de representação

Princípio da Liberdade

Princípio da Liberdade. Não havendo vedação legal, é livre o exercício da propaganda política. Tal decorre da liberdade de pensamento e de manifestação, nos termos do artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil. O Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no seu artigo 248, dispõe que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, sob pena de crime tipificado nos artigos 331 e 332. Nos termos do artigo 53 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos. Ainda, em conformidade com o artigo 39 da Lei das Eleições, a realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença prévia da polícia, bastando comunicação à autoridade policial em, no mínimo, 24 horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e hora.

Princípio da Responsabilidade

Princípio da Responsabilidade. Toda propaganda deve ter um responsável por ela, de modo a impor responsabilização àqueles que a disseminem em desacordo com a legislação (ao partido, ao candidato e ao terceiro). Assim, caso a propaganda não observe o vetor da responsabilidade, poderá ensejar multa, cancelamento do registro de candidatura, perda do cargo eletivo, inelegibilidade e até mesmo condenação criminal. É com base nesse princípio que o artigo 38, parágrafo 1º, da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispõe que todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, além da respectiva tiragem. Ademais, nos termos do artigo 241 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade os excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos. Essa solidariedade é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos,

própria perante a Justiça Eleitoral para as providências devidas para a eventual retirada da propaganda supostamente irregular” (LINS, Newton, **Propaganda Eleitoral**, p. 44).

não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação. No entanto, importante salientar a regra do parágrafo 11 do artigo 96 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, no sentido de que as sanções aplicadas a candidato não se estendem ao respectivo partido, mesmo na hipótese desse ter se beneficiado da conduta, salvo quando comprovada a sua participação. Ainda em decorrência do princípio da responsabilidade, vale destacar o artigo 115 da Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, no sentido de que, no prazo de 30 dias após as eleições, os candidatos, os partidos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que afixada, se for o caso, sob pena das consequências previstas na legislação comum aplicável.¹⁶⁶

Princípio da Veracidade e Eticidade

Princípio da Veracidade e Eticidade. Em conformidade com o artigo 323 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, constitui crime divulgar, na propaganda, fatos que se sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado. Por imperativo ético, portanto, não se admitem inverdades na propaganda eleitoral. Seja propositiva ou mesmo contrária a algum candidato, a propaganda deve trazer fatos verídicos, resguardando direitos personalíssimos, máxime em período de efervescência cívica. Outrossim, com base no parágrafo 1º do artigo 53 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é proibida a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte. Ademais, conforme o parágrafo 2º dessa norma, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes. Também, nos termos do artigo 242 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a propaganda não deve empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, sendo intolerável, ainda, em conformidade com o inciso IX do artigo 243 do Código Eleitoral, a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Por esse princípio, não será admitida a propaganda que contenha

¹⁶⁶ Evidentemente que não basta retirar o material de campanha, haja vista que é preciso também dar uma destinação ambientalmente correta a esses resíduos de propagandas eleitorais.

preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.¹⁶⁷

Princípio da Igualdade

Princípio da Igualdade. Todos os candidatos e partidos políticos têm direito ao acesso à propaganda, paga ou gratuita. A igualdade é formal, nos termos da lei, pois partidos com maior número de membros dispõem de mais tempo (cláusulas de barreira) na proporção de sua representatividade. Em razão desse princípio, por exemplo, é que não poderá haver tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações em emissoras de televisão, bem como a difusão em rede de comunicação de opinião favorável ou contrária a partidos, candidatos ou coligações, tampouco propaganda institucional que faça paralelo entre a atual administração e a precedente.

Princípio da Disponibilidade

Princípio da Disponibilidade. Decorrente dos princípios da liberdade e da igualdade, informa que os partidos e os candidatos podem dispor dos meios de propaganda postos à disposição, como no caso do horário eleitoral gratuito, da prioridade de postagem em período eleitoral e da instalação urgente de linhas telefônicas nos comitês eleitorais. Tem fundamento no artigo 256 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, segundo o qual as autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda.

Princípio do Controle Judicial

Princípio do Controle Judicial da Propaganda. A Justiça Eleitoral possui Poder de Polícia para fiscalizar e controlar a propaganda. Tal princípio, além do poder normativo ou regulamentar, distingue a Justiça Eleitoral dentro da organização judiciária nacional, diante das atividades administrativas, fiscalizadoras e judiciais

¹⁶⁷ “Las infámias, vejaciones, calumnias o falsidades que emergen en campañas electorales, referidas a los candidatos que las protagonizan, están, en su mayor parte al menos, amparadas por la posición preferente, pero no son pocas las ocasiones en que, lejos de contribuir a la formación de una opinión pública formada en libertad, madura y responsable de sus actos, contribuyen en la creación de una atmosfera en la que el desprestigio de la classe política es cada vez mayor” (AMEAVE, Leyre Burguera y LÓPEZ, Ángel Cobacho. **El Derecho al Olvido de los Partidos en las Campañas Electorales**. In: Libertad de Expresión e Información en Internet. Centro de Estudos Políticos y Constitucionales. Cuadernos y Debates. Loreto Corredoira Alfonso y Lorenzo Cotino Hueso (Dir.). Madrid: Imprenta Roal, 2013, p. 520).

concentradas num mesmo órgão, excepcionando o cânone processual da inércia jurisdicional.¹⁶⁸

Sedimentados alguns conceitos e vistos os fundamentos e princípios das campanhas políticas em geral, oportuno explorar o panorama normativo da Propaganda Eleitoral, no Brasil e na Espanha, para averiguar, depois, como mote desta investigação, se existe ou não interseção com aspectos ligados ao vetor ecodemocrático da Sustentabilidade.

Em definitivo, “la campaña electoral no es una institución que se pueda entender en su autonomía, sino que inevitablemente está ligada a un todo más amplio, la Democracia. Sólo desde esta perspectiva se puede apreciar el sentido último de una campaña electoral”.¹⁶⁹

2.2 DESTAQUES DA PROPAGANDA ELEITORAL NO BRASIL

Para estabelecimento de um panorama acerca da Propaganda Eleitoral no Brasil, várias formas podem ser adotadas, a depender do enfoque que se queira dar.

Há quem prefira abordar, primeiramente, aspectos genéricos da Propaganda Eleitoral para depois tratar da sua disseminação (meios a serem empregados). Também é possível expor a Propaganda Eleitoral, dentre outras formas, de acordo com suas limitações formais (referentes a prazos, características e meios de divulgação) e materiais (atinentes ao conteúdo das propagandas).

Para os fins deste trabalho, a Propaganda Eleitoral será apresentada como consta na Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral¹⁷⁰, inclusive para facilitar ulterior necessidade de atualização de seus preceitos normativos.¹⁷¹

¹⁶⁸ Diante dessa distinção no esquema de separação de poderes, há quem considere a administração eleitoral como um quarto poder (MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**, p. 18).

¹⁶⁹ SÁNCHEZ, Margarita Soler. **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 20.

¹⁷⁰ Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

¹⁷¹ A legislação eleitoral é marcada por reformas legislativas fisiológicas, forjadas em causa própria por parte de quem ocupa o poder (para nele se manter e para afastar o crescimento de grupos minoritários ou opositores). Assim, para quem se dedica ao Direito Eleitoral, a variável da alteração

Dispositivos não relacionados com os propósitos deste trabalho não serão transcritos. A Propaganda Eleitoral na Internet e o Crime de Derrame de Santinhos, dada a relevância dos temas, serão tratados no próximo capítulo. Considerações pessoais e breves manifestações doutrinárias constarão em notas de rodapé.

Disposições Preliminares

A propaganda eleitoral é permitida a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 36).¹⁷²

Não será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 36, parágrafo 2º).

Ao postulante à candidatura a cargo eletivo, é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 36, parágrafo 1º). Essa propaganda deverá ser imediatamente retirada após a respectiva convenção.¹⁷³

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter

legislativa passa a ser algo ordinário. Não bastasse, a dispersão da matéria relativa à Propaganda Eleitoral em vários diplomas normativos (dispositivos esparsos no Código Eleitoral, na Lei das Eleições e na Lei dos Partidos Políticos) dificulta a sistematicidade dos preceitos. Por isso, calha a compilação feita pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio de Resolução expedida dentro de seu poder normativo (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 1º, parágrafo único, e artigo 23, inciso IX).

¹⁷² “O traço básico de distinção entre a propaganda e a publicidade é o objetivo de lucro e vantagem econômica. A propaganda está vinculada à noção de divulgação de uma ideologia, sem qualquer conteúdo ou teleologia mercadológica ou econômica” (JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de Direito Eleitoral**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2017, p. 296).

¹⁷³ A Propaganda Intrapartidária, como visto no item anterior, é espécie de Propaganda Política, mas não se confunde com Propaganda Eleitoral. É realizada pelos postulantes a cargos eletivos com vistas às escolhas por ocasião das convenções, sendo a sua divulgação restrita aos filiados de um partido político. A determinação de retirada do material empregado na propaganda imediatamente após as convenções acaba atendendo não só ao objetivo de não se antecipar propaganda, mas também de gestão socioambiental desses resíduos, obviamente, desde que destinados corretamente. “Afoito em evitar que os candidatos se aproveitem da alternativa da propaganda intrapartidária para antecipar sua propaganda eleitoral com ares de legalidade, não percebeu o legislador que estava a enxertar esse dispositivo, próprio da organização partidária, na lei que regula as eleições” (LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**, p. 52).

cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 36-A, caput, incisos I a VII e parágrafos): I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e às expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogues, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); VI - a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias; VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do parágrafo 4º do artigo 23 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Os itens I a VI acima não se aplicam aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.¹⁷⁴

É vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, e ainda a

¹⁷⁴ Com a redação dada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, restou ampliada a possibilidade de pré-campanha, inclusive com alguma realização de propaganda, desde que não haja pedido de votos (não mais restrita à campanha intrapartidária). A medida é positiva para se saber com alguma antecedência quem serão os futuros candidatos, máxime diante da redução do tempo de propaganda eleitoral nos meios massivos de comunicação. “A pré-campanha agora oficializada como etapa integrante do processo eleitoral, está legalmente disciplinada como mais um instrumento de informação disponibilizado à sociedade” (SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. **Campanha Eleitoral**, p. 67). É preciso, em vista disso, que a Justiça Eleitoral sedimente, formando jurisprudência com vistas à segurança jurídica, essa possibilidade de prévio debate entre os pretensos candidatos como mais uma oportunidade de participação da sociedade no processo de escolha dos candidatos que buscam as eleições, em prol de uma melhor seleção pelos partidos no período das convenções, inclusive com o esperado ideal de democratização interna nas agremiações partidárias.

realização de comícios ou reuniões públicas (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 240, parágrafo único).

Da Propaganda em Geral

A propaganda mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 242).¹⁷⁵

Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.¹⁷⁶

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato apenas fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, 24 horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39).¹⁷⁷

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese de comício de encerramento de campanha, somente é permitido entre às 8:00 horas e às 22:00 horas, sendo vedada a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200 metros: I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

¹⁷⁵ Expressão dos princípios da responsabilidade, da veracidade e da eticidade, tratados no item anterior. A imposição de a propaganda eleitoral ser disseminada em língua nacional decorre de “reminiscência própria do embate político travado no período autoritário, em face da nítida preocupação dos ocupantes do poder com os focos ideológicos de origem estrangeira... mais do que uma preocupação com o vernáculo, tratou-se de uma questão de fundo ideológica e política em um contexto histórico marcado pelos movimentos finais da Guerra Fria e da polarização ideológica mundial em blocos de influência” (LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**, p. 56-57).

¹⁷⁶ O abuso do poder econômico e do poder político, além do uso indevido dos meios de comunicação, violam os vetores regentes das eleições, quais sejam, a igualdade dos concorrentes e a lisura dos pleitos eleitorais.

¹⁷⁷ Tópico relacionado ao princípio da liberdade da propaganda eleitoral, mencionado no item anterior.

das sedes dos Tribunais Judiciais, dos Quartéis e de outros estabelecimentos militares; II - dos Hospitais e casas de saúde; III - das Escolas, Bibliotecas Públicas, Igrejas e Teatros, quando em funcionamento (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 3º).¹⁷⁸

A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre às 8:00 horas e às 24:00 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 4º). É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 10).

É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 11).^{179 180}

Até as 22:00 horas do dia que antecede ao da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites impostos pela legislação comum (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 9º).¹⁸¹

¹⁷⁸ Os limites de horários e as restrições de locais para propaganda eleitoral com amplificadores de som são extremamente positivos para a minimização da poluição sonora e a redução de ruídos que afetam a tranquilidade das pessoas.

¹⁷⁹ A circulação de carros de som e minitrios apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ajuda a reduzir não só a geração de ruídos, mas também a emissão de gases poluentes provenientes de recursos naturais não renováveis (combustíveis fósseis), geradores de danos atmosféricos (Efeito Estufa).

¹⁸⁰ “Os alto-falantes ou amplificadores de som móveis (carros de som e minitrios) que divulguem pela cidade jingles ou mensagens de candidatos são permitidos apenas em carreatas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo” (ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**. 12 ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 432).

¹⁸¹ Essa distribuição de material gráfico deve ser muito bem planejada, além de comedida, a fim de se evitar o desperdício de dinheiro e também de se reduzir a geração de poluição eleitoral com o descarte inadequado desses materiais. O marketing eleitoral deve estar atento, portanto, para que uma ação dessas não cause um efeito contrário ao objetivo de cooptação de eleitores, ou seja, um sentimento de repulsa por parte dos cidadãos mais conscientes da ecocrise em curso.

São proibidas a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 7º, Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigos 222 e 237, e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 22). Essa proibição não se estende aos candidatos que sejam profissionais cantores, atores e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral.

São vedados confecção e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, sob pena de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 6º, Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigos 222 e 237, e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 22).

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 37).¹⁸²

Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no parágrafo acima será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar o bem, sob

¹⁸² Inaceitável que propagandas eleitorais atrapalhem a sinalização de trânsito, colocando em risco a segurança pública, assim como a disseminação de materiais de campanha em bens públicos ou de uso comum, como cartazes, faixas, adesivos, em gravame da estética urbana ou de valores histórico-paisagísticos. Nos termos do artigo 82 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: “é proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização”.

pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o artigo 96 da Lei nº 9.504/1997, após oportunidade de defesa (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 37, parágrafo 1º).

Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 37, parágrafo 4º).¹⁸³

Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 37, parágrafo 5º).¹⁸⁴

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do parágrafo 5º do artigo 39 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.¹⁸⁵

Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 37, parágrafo 2º).

¹⁸³ O objetivo é impedir que a Administração, que deve ficar isenta, autorize propaganda eleitoral em estabelecimentos que contenham grande circulação de pessoas, de sorte a desnivelar a competitividade eleitoral em favor de qualquer candidato.

¹⁸⁴ A proibição de colocação de propagandas eleitorais em árvores, mesmo que não lhes causem danos, vai ao encontro de uma visão ecocentrista de mundo. “Tal vedação se coaduna mais uma vez com o meio ambiente, já que utilizar esses espaços como penduricalhos de propaganda eleitoral acabaria com a estética urbana” (RAMOS, Alexandre. **Manual das Eleições 2016**, p. 147).

¹⁸⁵ O derrame de santinhos (melhor se fossem conhecidos por capetinhas) será tratado especificamente no próximo capítulo, dada a relevância da matéria para os fins deste trabalho.

A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 37, parágrafo 8º).¹⁸⁶

É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m² (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 37, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 38, parágrafo 4º).¹⁸⁷

A propaganda eleitoral em bens particulares não pode ser feita mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes, admitida apenas a afixação de papel ou adesivo, com dimensão que não ultrapasse 0,5 m².¹⁸⁸

Independente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos (dimensão máxima de 50 x 40 centímetros), volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, sendo-lhes facultada, inclusive, a impressão em braille dos mesmos conteúdos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 38).¹⁸⁹

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder

¹⁸⁶ Medida salutar para evitar práticas de corrupção eleitoral e uso abusivo do poder econômico.

¹⁸⁷ A segurança no trânsito impõe que veículos não sejam cobertos por propaganda eleitoral. Também visa a impedir que veículos fiquem com impacto visual semelhante a um outdoor (meio de propaganda vedado). “A protagem em veículo não é permitida. Por plotagem compreende-se o processo de impressão de imagens, desenhos, letras e traços em grande dimensão. Para tanto, é usado equipamento (impressora) de alta qualidade gráfica e precisão denominada plotter ou lutther. Comum na publicidade, além de outras áreas como na engenharia, arquitetura e design, a plotagem pode ser feita em adesivo plástico (entre outros materiais) com tinta resistente às intempéries. Esse adesivo é aplicado no veículo, que fica inteiramente coberto ou plotado” (GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 502).

¹⁸⁸ A limitação é positiva para a manutenção da estética urbana, para se evitar a poluição visual, bem como para se mitigar o abuso do poder econômico.

¹⁸⁹ A impressão em braille de propaganda eleitoral é altamente recomendável, à medida que atende às disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

(Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 38, parágrafo 1º, Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigos 222 e 237, e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 22).¹⁹⁰

Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder: I - que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição Federal de 1988, artigo 3º, inciso IV); II - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social; III - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis; IV - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; V - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; VI - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; VII - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; VIII - por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; IX - que prejudique a higiene e a estética urbana; X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; XI - que desrespeite os símbolos nacionais (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigos 222, 237 e 243, incisos I a IX, e Lei Complementar nº 64, 18 de maio de 1990, artigo 22).^{191 192}

O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a compensação do dano moral, respondendo por este o ofensor e, solidariamente, o partido político deste, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que,

¹⁹⁰ Decorre do princípio da responsabilidade, tratado no item anterior deste capítulo. Tem por finalidade exercer um controle mais eficiente sobre os gastos de campanha. Também estão proibidos folhetos, volantes e impressos apócrifos (lembrando que é constitucionalmente vedado o anonimato).

¹⁹¹ Esse dispositivo confere um amplo espectro sustentável às propagandas eleitorais, não se admitindo preconceitos e discriminações de qualquer natureza, bem como violações à honra e a outros direitos personalíssimos, além de propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, expressão do princípio da eticidade que deve reger a matéria. “O reconhecimento da moralidade como vetor informativo do Direito Eleitoral não se limita à análise dos requisitos para ser eleito. Isso porque a exigência de comportamento moral deve balizar também a análise da conduta dos candidatos durante o período eleitoral” (JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 73).

¹⁹² “Portanto, o emporcalhamento da cidade promovido pelos candidatos continua sem amparo na lei, a despeito da transigência das autoridades públicas devido a um deformado conceito de liberdade de expressão e suposta defesa da democracia” (LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**, p. 65).

favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 243, parágrafo 1º).

É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39, parágrafo 8º).¹⁹³

Da Propaganda no Rádio e na Televisão

A partir de 6 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário: I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; II - veicular propaganda política; III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação; IV - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa e o do candidato coincidentes, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 45).¹⁹⁴

A partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição de multa prevista e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 45, parágrafo 1º).

¹⁹³ A qualidade ambiental visual e a estética urbana fundamentam a proibição de propagandas eleitorais por meio de outdoor. Admitido tempos atrás, verificou-se o uso abusivo desse meio de propaganda. “Era uma modalidade de propaganda paga de custo elevado e de acesso restrito a poucos” (ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 415).

¹⁹⁴ A razão de ser dessa proibição reside na neutralidade que devem ter os meios de comunicação, a fim de não desequilibrar o jogo eleitoral em prol de algum candidato, partido ou coligação.

É vedada a veiculação de propaganda paga no rádio e na televisão (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 44).¹⁹⁵

A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, dentre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos e das coligações (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, 6 de julho de 2015, artigos 67 e 76, parágrafo 1º, inciso III).¹⁹⁶

Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 53).

É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigos 51, inciso IV, e 53, parágrafo 1º).¹⁹⁷

Ficam vedados montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 54).^{198 199}

A Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por 24 horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições legais (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 56, e Constituição Federal de 1988, artigo 127). Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

¹⁹⁵ A medida objetiva afastar o uso abusivo do poder econômico na competitividade eleitoral.

¹⁹⁶ A determinação de haver janela com intérprete em libras nas propagandas eleitorais na televisão também atende às disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

¹⁹⁷ Expressão do princípio da eticidade, não se mostra lícita a veiculação de propaganda eleitoral adrede preparada para ridicularizar e degradar candidatos, disseminação de propaganda negativa que, muitas vezes, pode ter um efeito contrário.

¹⁹⁸ Decorrente do princípio da veracidade das propagandas eleitorais, tratado no item anterior.

¹⁹⁹ “Considera-se trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido ou coligação. Considera-se montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, ou que desvirtuar a realidade e beneficiar ou prejudicar qualquer candidato, partido ou coligação” (ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 420).

Permissões e Vedações no Dia da Eleição

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39- A).²⁰⁰

São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39-A, parágrafo 1º).

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 39-A, parágrafo 3º).

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é vedado ao agente público (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 73 e seus incisos) autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.²⁰¹

Ainda, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Também realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração

²⁰⁰ A liberdade da propaganda eleitoral não é absoluta, devendo ser assegurados os objetivos democráticos de igualdade na competitividade eleitoral e de normalidade do pleito eleitoral.

²⁰¹ Tal dispositivo veda a Propaganda Institucional, tratada no item anterior deste capítulo, em época de campanha eleitoral, salvo casos urgentes de necessidade pública.

indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.²⁰²

O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis a multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 73, parágrafo 4º, combinado com o artigo 78). Outrossim, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (artigo 73, parágrafo 5º, combinado com o artigo 78), sem prejuízo de improbidade administrativa (artigo 73, parágrafo 7º).

É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 meses que precedem à eleição, a inaugurações de obras públicas. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 77, parágrafo único). A realização de evento assemelhado ou que simule inauguração poderá ser apurada na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou ser verificada na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.²⁰³

Disposições Penais Relativas à Propaganda Eleitoral

Constituem crimes, no dia da eleição: I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos; IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o artigo 57-B da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos

²⁰² O uso abusivo da máquina pública não pode ser tolerado.

²⁰³ A exploração da imagem de candidatos inaugurando obras públicas viola o vetor da igualdade que deve reger as propagandas eleitorais, diante do uso abusivo da máquina estatal, bem como quebra o princípio constitucional da impessoalidade no campo administrativo.

publicados anteriormente. O disposto no item III não inclui a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.²⁰⁴

Também constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido político ou de coligação (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-H, parágrafo 1º).

Ainda, divulgar fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos políticos ou a candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 323). A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão. Também constitui crime caluniar, difamar ou injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda. Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 324).²⁰⁵

Caracteriza fato criminoso inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 331), bem como impedir o exercício de propaganda (artigo 332). Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 248).²⁰⁶

Por fim, constitui crime dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 299).²⁰⁷

²⁰⁴ O dia da eleição deve ser um dia de reflexão, sem pressões de qualquer natureza, a fim de que o cidadão possa exercer o seu direito de voto de forma tranquila, livre e secreta.

²⁰⁵ Os princípios da eticidade e da veracidade repelem inverdades e ataques à honra de candidatos, agregando um conteúdo valorativo às propagandas eleitorais, podendo haver a criminalização até mesmo de quem divulgar fake news e memes na internet que viralizam com tais propósitos.

²⁰⁶ Caracteriza crime impedir a liberdade de propaganda devidamente empregada. Com base no princípio da liberdade, aliás, é que não pode haver censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (artigo 53 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

²⁰⁷ A corrupção eleitoral está prevista em tipo próprio no Código Eleitoral. Em razão do princípio da especialidade, portanto, ficam afastados os dispositivos previstos no Código Penal, artigos 317 e 333.

Realizado esse quadro da Propaganda Eleitoral no Brasil, cabe analisar a Propaganda Eleitoral na Espanha.

2.3 A PROPAGANDA ELEITORAL NA ESPANHA

Na Espanha, a Propaganda Eleitoral é regulada pela Lei Orgânica do Regime Eleitoral Geral (LOREG), Lei Orgânica nº 5, de 19 de junho de 1985.²⁰⁸

A necessidade de uma Lei Orgânica decorre da regra prevista no artigo 81 da Constituição da Espanha de 1978, que dispõe:

1. Son leyes orgánicas las relativas al desarrollo de los Derechos Fundamentales y de las libertades públicas, las que aprueben los Estatutos de Autonomía y el Régimen Electoral General y las demás previstas en la Constitución.
2. La aprobación, modificación o derogación de las leyes orgánicas exigirá mayoría absoluta del Congreso, en una votación final sobre el conjunto del proyecto.²⁰⁹

De acordo com o Preâmbulo da Lei Orgânica Eleitoral de 1985, o objetivo do Regime Eleitoral Geral é estabelecer um marco democrático estável para que as decisões políticas referentes ao sufrágio se realizem com plena liberdade.²¹⁰

O direito de sufrágio ativo (de eleger), previsto nos artigos 2º a 5º da Lei Orgânica Eleitoral de 1985, alcança os espanhóis maiores de idade que estejam inscritos no censo ou cadastro eleitoral, não abarcando, contudo, os condenados “por sentencia judicial firme a la pena principal o accesoria de privación del derecho de sufragio durante el tiempo de su cumplimiento”, nem os incapazes assim declarados por sentença judicial e os internados em hospital psiquiátrico com autorização judicial e expressa declaração de inaptidão para o exercício do direito de

²⁰⁸ Ley del Régimen Electoral General. Disponível em: <http://boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-11672>. Acesso em: 30 abr. 2018.

²⁰⁹ Constitución Española. Disponível em: <http://boe.es/legislacion/constitucion.php>. Acesso em: 30 abr. 2018.

²¹⁰ Preâmbulo da Lei Orgânica Eleitoral espanhola de 1985: “Un sistema electoral en un Estado Democrático debe garantizar, como elemento nuclear del mismo, la libre expresión de la soberanía popular y ésta libertad genérica se rodea hoy día de otro conjunto de libertades, como la libertad de expresión, de información, de reunión, de asociación. El marco de la libertad en el acceso a la participación política diseñado en esta ley es un hito irrenunciable de nuestra historia y el signo más evidente de nuestra convivencia democrática”.

sufrágio. O direito de sufrágio passivo (de ser eleito), por sua vez, também possui causas de inelegibilidades e incompatibilidades, dispostas no artigo 6º da norma.²¹¹

O Controle e a Administração Eleitoral na Espanha

Quanto ao Controle Eleitoral, a opção espanhola sinaliza para uma espécie de controle judicial das eleições (não mais por um controle exclusivamente parlamentar)²¹², embora não exista uma jurisdição especializada em matéria eleitoral²¹³, cabendo aos órgãos judiciais ordinários conhecer das questões eleitorais em contenciosos administrativos (artigo 70.2 da Constituição de 1978 e artigos 112 e 116 da Lei Orgânica Eleitoral de 1985).

Nos termos do artigo 8º da Lei Orgânica Eleitoral de 1985:

1. La Administración electoral tiene por finalidad garantizar en los terminos de la presente Ley la transparencia y objetividad del proceso electoral y del principio de igualdad.
2. Integran la Administración Electoral las Juntas Electorales, Central, Provincial, de Zona y, en su caso, de Comunidad Autónoma, así como las Mesas Electorales.

²¹¹ Nos termos do item 2 do artigo 6º da Lei Orgânica Eleitoral, por exemplo, são inelegíveis, além dos condenados por sentença final à pena privativa de liberdade, “los condenados por sentencia, aunque no sea firme, por delitos de rebelión, de terrorismo, contra la Administración Pública o contra las Instituciones del Estado cuando la misma haya establecido la pena de inhabilitación para el ejercicio del derecho de sufragio pasivo o la de inhabilitación absoluta o especial o de suspensión para empleo o cargo público en los términos previstos en la legislación penal”.

²¹² “A nuestro juicio, esta naturaleza es claramente jurisdiccional, en la medida en la que se trata de un control de legalidade, de un juicio de concordancia entre los procesos electorales y las previsiones normativas. No es admisible, por tanto, su configuración como un acto de soberania en el que es posible la discrecionalidad, pues nos encontramos ante un juicio sometido al principio de legalidade” (RUANO, Pedro Martínez. **El Control Electoral**. Salamanca: Varona. Congreso de los Diputados, 2003, p. 138).

²¹³ Um suposto problema apontado pela doutrina para o fato de não haver uma jurisdição eleitoral especializada reside na deficiente formação dos juízes em matéria eleitoral (CONDE, Enrique Álvarez y HERNÁNDEZ, Juan Carlos González. **Reflexiones em torno al Derecho Electoral**, p. 36). “La evaluación que nos merece el vigente modelo de control del proceso electoral de nuestro Estado, globalmente, ha de ser positiva. A pesar de los problemas detectados, hay que señalar que se ha diseñado un modelo que, aunque precise ciertos retoques, funciona adecuadamente. El actual sistema ha conseguido coordinar la actuación de la Administración Electoral, del Poder Judicial y del Tribunal Constitucional, creando un sistema de garantías complejo, completo y perfectamente adecuado a las exigencias que se pueden derivar de nuestro texto Constitucional” (RUANO, Pedro Martínez. **El Control Electoral**, p. 214).

As Juntas Eleitorais (a Central tem sede em Madri e é órgão permanente) são formadas por Magistrados e por especialistas em Direito ou em Ciências Sociais e Políticas.^{214 215 216 217}

As Mesas Eleitorais são compostas por cidadãos, escolhidos em sorteio público, que figurem na lista de eleitores da respectiva mesa, dentre os que saibam escrever e sejam menores de 70 anos.²¹⁸

Referente à Administração Eleitoral, “se materializa en la existencia de una estructura institucional, configurada como administración independiente y que tiene como finalidad garantizar la neutralidad del proceso electoral. Esta

²¹⁴ “Artículo noveno. La Junta Electoral Central está compuesta por: a) Ocho Vocales Magistrados del Tribunal Supremo, designados mediante insaculación por el Consejo General del Poder Judicial, e b) Cinco Vocales Catedráticos de Derecho o de Ciencias Políticas y de Sociología, en activo, designados a propuesta conjunta de los partidos, federaciones, coaliciones o agrupaciones de electores con representación en el Congreso de los Diputados”.

²¹⁵ “Artículo diez. La Junta Electoral Provincial está compuesta por: a) Tres Vocales, Magistrados de la Audiencia Provincial correspondiente, designados mediante insaculación por el Consejo General del Poder Judicial. Cuando no hubiere en la Audiencia de que se trate el número de Magistrados suficiente se designará a titulares de órganos jurisdiccionales unipersonales de la capital de la Provincia, e b) Dos Vocales nombrados por la Junta Electoral Central entre Catedráticos y Profesores Titulares de Derecho o de Ciencias Políticas y de Sociología o juristas de reconocido prestigio residentes en la provincia. La designación de estos Vocales tendrá lugar una vez proclamadas las candidaturas. A este fin, los representantes de las candidaturas presentadas en el distrito propondrán conjuntamente las personas que hayan de desempeñar estos cargos. Si dicha propuesta no tiene lugar antes del comienzo de la campaña electoral, la Junta Electoral Central procede a su nombramiento”.

²¹⁶ “Artículo once. La Junta Electoral de Zona está compuesta por: a) Tres Vocales, Jueces de Primera Instancia o Instrucción designados mediante insaculación por la Sala de Gobierno del Tribunal Superior de Justicia respectivo. Cuando no hubiere en el partido de que se trate el número suficiente de Jueces, se designará por insaculación a Jueces de Paz del mismo partido judicial, e b) Dos Vocales designados por la Junta Electoral Provincial, entre Licenciados en Derecho o en Ciencias Políticas y en Sociología, residentes en el partido judicial. La designación de estos vocales tendrá lugar una vez proclamadas las candidaturas. A este fin, los representantes de las candidaturas presentadas en el distrito electoral correspondiente propondrán conjuntamente las personas que hayan de desempeñar estos cargos. Cuando la propuesta no tenga lugar antes del comienzo de la campaña electoral, la Junta Electoral Provincial procede a su nombramiento. Los Secretarios de los Ayuntamientos son Delegados de las Juntas Electorales de Zona y actúan bajo la estricta dependencia de las mismas”.

²¹⁷ Há quem sustente que as Juntas são órgãos quase judiciais, com natureza administrativa especial e desenho atípico no cenário comparado, por estar composta por alguns magistrados (MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**. Navarra: Thomson Reuters, Editorial Aranzadi, 2013, p. 28).

²¹⁸ “Artículo veintiséis. La formación de las Mesas compete a los Ayuntamientos, bajo la supervisión de las Juntas Electorales de Zona. El Presidente y los vocales de cada Mesa son designados por sorteio público entre la totalidad de las personas incluidas en la lista de electores de la Mesa correspondiente, que sepan leer y escribir y sean menores de setenta años, si bien a partir de los sesenta y cinco años podrán manifestar su renuncia en el plazo de siete días. El Presidente deberá tener el título de Bachiller o el de Formación Profesional de segundo Grado, o subsidiariamente el de Graduado Escolar o equivalente”.

administración electoral actuará con carácter previo a la intervención del Poder Judicial, integrada por las Juntas y las Mesas Electorales”.²¹⁹

A matéria recursal está disciplinada nestes termos:

Artículo ciento doce

1. El recurso contencioso electoral se interpone ante la Junta Electoral correspondiente dentro de los tres días siguientes al acto de proclamación de electos y se formaliza en el mismo escrito, en el que se consignan los hechos, los fundamentos de Derecho y la petición que se deduzca.
2. El Tribunal competente para la resolución de los recursos contencioso-electorales que se refieren a elecciones generales o al Parlamento Europeo es la Sala de lo Contencioso-Administrativo del Tribunal Supremo. En el supuesto de elecciones autonómicas o locales el Tribunal competente es la Sala de lo Contencioso-Administrativo del Tribunal Superior de Justicia de la respectiva Comunidad Autónoma.²²⁰

Artículo ciento dieciséis

1. Los recursos contencioso-electorales tienen carácter de urgentes y gozan de preferencia absoluta en su sustanciación y fallo ante las Salas de lo Contencioso-Administrativo competentes.
2. En todo lo no expresamente regulado por esta Ley en materia contencioso-electoral será de aplicación la Ley de la jurisdicción contencioso-administrativa.

Artículo veintiuno

1. Fuera de los casos en que esta Ley prevea un procedimiento específico de revisión judicial, los acuerdos de las Juntas Provinciales de Zona y, en su caso, de Comunidad Autónoma, son recurribles ante la Junta de superior categoría, que debe resolver durante los períodos electorales en el plazo de cinco días y, fuera de ellos, en el de diez días, en ambos casos a contar desde la interposición del recurso.
2. La interposición tendrá lugar dentro de las veinticuatro horas siguientes a la notificación del acuerdo y ante la Junta que lo hubiera dictado, la cual, con su informe, ha de remitir el expediente en el plazo de cuarenta y ocho horas a la Junta que deba resolver. Contra

²¹⁹ RUANO, Pedro Martínez. **El Control Electoral**, p. 141.

²²⁰ Do artigo 70.2 da Constituição da Espanha de 1978 é que se extrai o fundamento complementar que ampara a existência de um controle eleitoral jurisdicional: “La validez de las actas y credenciales de los miembros de ambas Cámaras estará sometida al control judicial, en los términos que establezca la ley electoral”.

la resolución de esta última no cabe recurso administrativo - o judicial alguno.²²¹

Artículo cuarenta y nueve

1. A partir de la proclamación, cualquier candidato excluido y los representantes de las candidaturas proclamadas o cuya proclamación hubiera sido denegada, disponen de un plazo de dos días para interponer recurso contra los acuerdos de proclamación de las Juntas Electorales, ante el Juzgado de lo Contencioso-Administrativo. En el mismo acto de interposición debe presentar las alegaciones que estime pertinentes acompañadas de los elementos de prueba oportunos.

2. El plazo para interponer el recurso previsto en el párrafo anterior discurre a partir de la publicación de los candidatos proclamados, sin perjuicio de la preceptiva notificación al representante de aquel o aquellos que hubieran sido excluidos.

3. La resolución judicial, que habrá de dictarse en los dos días siguientes a la interposición del recurso, tiene carácter firme e inapelable, sin perjuicio del procedimiento de amparo ante el Tribunal Constitucional, a cuyo efecto, con el recurso regulado en el presente artículo, se entenderá cumplido el requisito establecido en el artículo 44.1, a), de la Ley Orgánica del Tribunal Constitucional.

4. El amparo debe solicitarse en el plazo de dos días y el Tribunal Constitucional debe resolver sobre el mismo en los tres días siguientes.

5. Los recursos previstos en el presente artículo serán de aplicación a los supuestos de proclamación o exclusión de candidaturas presentadas por los partidos, federaciones, coaliciones y agrupaciones de electores a los que se refiere el apartado 4 del artículo 44 de la presente Ley Orgánica, con las siguientes salvedades: a) El recurso previsto en el apartado primero del presente artículo se interpondrá ante la Sala especial del Tribunal Supremo regulada en el artículo 61 de la Ley Orgánica del Poder Judicial; b) Estarán también legitimados para la interposición del recurso los que lo estén para solicitar la declaración de ilegalidad de un partido político, conforme a lo dispuesto en el apartado 1 del artículo 11 de la Ley Orgánica de Partidos Políticos, teniendo derecho de acceso a la documentación que obre en poder de las Juntas Electorales; c) Si durante la campaña electoral las partes legitimadas para interponer el recurso tuvieran conocimiento de circunstancias que, con arreglo al artículo 44.4 de esta Ley, impiden la presentación de candidaturas, el recurso podrá interponerse hasta el cuadragésimo cuarto día posterior a la convocatoria, debiendo resolver la Sala especial del Tribunal Supremo dentro del tercer día a partir de la interposición. En este supuesto, no resultará de aplicación

²²¹ A confirmar o controle judicial sobre as eleições na Espanha, importa ressaltar que o Tribunal Constitucional declarou inconstitucional e nula a expressão "o judicial alguno" por vulnerar o Direito Fundamental do Acesso à Justiça (Sentença nº 149, de 1º de junho de 2000).

la prohibición de fabricación de las papeletas de la candidatura afectada prevista en el artículo 71.2.

Também existe, na Espanha, diferenciação entre Campanhas Eleitorais (finalizadas à captação de votos) e Campanhas Institucionais, além de outras atividades realizadas pelos partidos políticos.²²² Como anota Margarita Soler Sanchez:

La propaganda electoral, entendida como conjunto de actividades llevadas a cabo especialmente por los partidos los candidatos durante el período de la campaña electoral a fin de convencer el voto de los electores hacia una determinada opción, debe en primer lugar distinguirse de lo que es la mera propaganda política; en segundo lugar, de la mera información y de la publicidad; en tercer lugar, de la propaganda que se realiza durante la campaña previa a un referendun; y el cuarto lugar, incluso de la propaganda que se realiza desde la administración también con ocasión de las elecciones, la denominada propaganda institucional.²²³

Sobre Marketing Eleitoral, Pedro Gómez Fernández advierte que “la Real Academia Española, aunque da entrada en sus términos al anglicismo Marketing, nos remite al equivalente español Mercadotecnia, cuyo uso también es recomendado en algunos libros de estilo de periódicos. En la literatura económica, en donde hay que buscar la génesis del concepto, se rechaza en general la idoneidad de la equivalencia... No obstante, el término Mercadotecnia se ha abierto paso en algunos países iberoamericanos y nosotros, acudiendo al aspecto convencional del designar lo que en inglês se conoce como Marketing. Razones de divulgación y de didáctica aconsejan no eludir la expresión Marketing Político, sin duda ya suficientemente popularizada en nuestro país”.²²⁴

²²² “Se regula con ello en nuestro ordenamento jurídico las campañas institucionales que se diferencian de la auténtica campaña electoral tanto por el sujeto que las realiza, los poderes públicos convocantes del proceso frente a los contendientes electorales, como por su finalidad, transmisión de información relevante para el ejercicio del derecho de voto, aunque no toda, al faltar en la enumeración al menos la inscripción censal, frente a captación de sufragios” (MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**, p. 126).

²²³ SÁNCHEZ, Margarita Soler. **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 74.

²²⁴ FERNÁNDEZ, Pedro Gómez. **Marketing Político**, p. 196-197.

Disposições Gerais sobre a Campanha Eleitoral

As autoridades públicas poderão realizar Campanha Institucional durante o período eleitoral para informar e incentivar a participação dos cidadãos nas eleições, sem influenciar a orientação do voto dos eleitores (artigo 50.1).²²⁵

Entende-se por Campanha Eleitoral o conjunto de atividades lícitas realizadas pelos candidatos, partidos, federações, coligações ou grupos para a captação de sufrágios (artigo 50.2).

Exceto o disposto no artigo 50.1 acima, nenhuma entidade distinta das mencionadas no parágrafo anterior poderá conduzir uma campanha eleitoral a partir da data da convocação, sem prejuízo do disposto no artigo 20 da Constituição (artigo 50.3).²²⁶

A campanha eleitoral começa no 38º dia após a convocação (artigo 51.1). Tem a duração de 15 dias (artigo 51.2).²²⁷ Termina à 00:00 hora do dia imediatamente anterior à votação (artigo 51.3).²²⁸

²²⁵ O objetivo desta Propaganda Institucional é conseguir a maior participação possível, reforçando a legitimação dos processos eleitorais e das instâncias representativas. Não se confunde, portanto, com Propaganda Eleitoral propriamente dita. Constitui expressão da chamada Cláusula de Transformação Social, prevista no artigo 9.2 da Constituição de 1978, no sentido de que devem os poderes públicos “facilitar la participación de todos los ciudadanos en la vida política, económica, cultural y social”.

²²⁶ “El artículo 50 de la LOREG obliga a los poderes públicos a ser neutrales en período electoral. Se intenta salvaguardar así el principio de igualdad de armas para evitar que quienes ostentan el poder se sirvan de medios públicos en beneficio de su propia opción política y en detrimento de los demás contendientes electorales” (CAMPOS, Paloma Biglino. **La Legislación Electoral Estatal y el Margen del Legislador Autonómico**. In: El Derecho Electoral de Las Comunidades Autónomas. Luis Gálvez Muñoz (Dir). Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Gráficas 85, 2009, p. 25).

²²⁷ A Campanha Eleitoral espanhola é breve (duração de 15 dias). No Brasil, a propaganda eleitoral deverá se desenvolver no período de 45 dias. A Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, reduziu consideravelmente o tempo de propaganda eleitoral na rádio e na televisão brasileira, de 45 para 35 dias (de 31 de agosto a 4 de outubro). Evidentemente que um tempo reduzido de campanha eleitoral dificulta ao novo candidato se fazer conhecer, assim como suas propostas e planos de governo, favorecendo aqueles antigos políticos e os detentores do poder econômico que terão melhores condições de disseminar o marketing eleitoral a seu favor. Isso, no entanto, pode ser satisfatoriamente contornado com “precampaña electoral, cuando los concurrentes despliegan la misma actividad promocional casi con la única salvedad de que no solicitan expresamente el voto” (SÁNCHEZ, Margarita Soler. **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 28).

²²⁸ Ao término das campanhas eleitorais, no dia imediatamente anterior às eleições, começa a chamada Jornada de Reflexão (MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**, p. 126). “Terminada la campaña electoral la ley establece el llamado período de reflexión, en el que el elector, libre ya de la presión psicológica de los mensajes propagandísticos puede decidir con serenidad de ánimo la candidatura o la persona que estime más idónea. Por ello se prohíbe la continuación de la campaña que, de alguna manera, puede perturbar con esas últimas horas el sosiego y la tranquilidad indispensable para una profunda reflexión en un acto tan

É proibido a qualquer membro efetivo das Forças Armadas ou das Forças de Segurança do Estado, da Polícia das Comunidades Autônomas ou Municipais, dos Juízes, Magistrados e Promotores em serviço ativo e dos membros das Juntas Eleitorais, difundir propaganda eleitoral ou realizar outras atividades de campanha eleitoral (artigo 52).

Propaganda e Atos de Campanha Eleitoral

A propaganda eleitoral não pode ser realizada, nem qualquer ato de campanha eleitoral, após o seu termo legal, nem durante o período entre a convocação das eleições e o início legal da campanha. A proibição referida neste último período não inclui as atividades usualmente realizadas por partidos, coligações e federações no exercício de suas funções constitucionalmente reconhecidas e, em particular, no artigo 20 da Constituição (artigo 53).

A celebração de atos públicos de campanha eleitoral é regida pelas disposições legais que regulamentam o direito de reunião. As atribuições nesta matéria confiadas à autoridade governamental deverão ser assumidas pelas Juntas Eleitorais Provinciais (artigo 54.1). Em qualquer caso, as atribuições da autoridade governamental em relação à ordem pública são mantidas e, para esse fim, as Juntas deverão informar à autoridade supramencionada as reuniões cujo comunicado lhes foi dado (artigo 54.2).

As Câmaras Municipais (Ayuntamientos) deverão reservar lugares especiais para a colocação gratuita de cartazes, bem como locais oficiais e locais públicos de uso gratuito para a celebração de eventos de campanha eleitoral (artigo 55.1).²²⁹

trascendente como es el de elegir la persona o personas que hayan de representarnos" (SÁNCHEZ, Margarita Soler. **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 174).

²²⁹ "Los Ayuntamientos tendrán la obligación de reservar lugares especiales gratuitos para la colocación de carteles y, en su caso, pancartas y carteles colgados a postes o farolas por el sistema llamado de bandeirolas. La propaganda a través de las pancartas y bandeirolas sólo podrá colocarse en los lugares reservados como gratuitos por los Ayuntamientos" (ORTEGA, Ana Belén Campillo. **La Propaganda Electoral Tradicional en la era de las nuevas tecnologías**, p. 5).

Além dos lugares gratuitos especiais indicados acima, os partidos, associações, coligações ou federações e os candidatos só poderão colocar cartazes de propaganda eleitoral em espaços comerciais autorizados (artigo 55.2).²³⁰

Os gastos com este tipo de publicidade não poderão exceder a 20% do limite de despesas previsto nos artigos 175.2, 193.2 e 227.2, conforme o processo eleitoral em questão (artigo 55.3).²³¹

Para efeitos do disposto no artigo anterior, as Câmaras Municipais (Ayuntamientos), no prazo de 7 dias após a convocatória, comunicarão os locais disponíveis para a colocação gratuita de cartazes à Junta Eleitoral de Zona (artigo 56.1).

Deverão ser igualmente distribuídos os locais acima mencionados, para que todos os candidatos disponham de igual superfície e utilidade similar em cada um dos locais disponíveis (artigo 56.2).

No segundo dia após a proclamação dos candidatos, a Junta comunicará ao representante de cada candidatura os lugares reservados aos seus cartazes (artigo 56.3).

Para os efeitos do disposto no artigo 55 acima, as Câmaras Municipais (Ayuntamientos), no prazo de 10 dias após a convocação, informarão à Junta Eleitoral correspondente da Zona que, por sua vez, informará à Junta Provincial, os

²³⁰ Essa medida de colocação de cartazes somente em lugares previamente reservados e autorizados pelo poder público faz com que se reduza a poluição visual nas cidades, que se preserve os espaços públicos e se diminua os gastos com propagandas eleitorais. “La limitación de los gastos electorales es uno de los problemas más debatidos y menos resueltos de las recientes décadas... cifras espantosas provienen de aportaciones de empresas y bancos, sindicatos, corporaciones, lobbies de todo tipo... las elecciones se convierten cada vez más en un mercado, el voto toma aspectos de juicio de gusto y la parte visible de la política se degrada en una continua transmisión publicitaria realizada profesionalmente” (SALGADO, Lourdes Martín. **Elecciones y Medios de Comunicación**: el ser y el deber. In: Elecciones y Comportamiento Electoral en España Multinivel. Edición a cargo de Joaquim Molins Pablo Oñate. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, EFCA-SA, 2006, p. 18).

²³¹ O sistema espanhol dá ênfase ao financiamento público de campanha eleitoral, havendo também recursos privados (sistema misto). Os aportes privados são provenientes de pessoas físicas e jurídicas, com limitações para doações. Também existe a possibilidade de créditos bancários. Quanto ao controle do financiamento e gastos eleitorais, além das Juntas Eleitorais, também funciona o Tribunal de Contas.

locais oficiais e os locais públicos reservados para a realização gratuita de atos de campanha eleitoral (artigo 57.1).²³²

Esta informação deverá especificar os dias e as horas em que cada local poderá ser utilizado e deverá ser publicada no Diário Oficial da Província, no prazo de 15 dias após a chamada. A partir de então, os representantes dos candidatos poderão solicitar às Juntas de Zona o uso dos locais mencionados (artigo 57.2).

No 4º dia após a proclamação dos candidatos, as Juntas de Zona atribuirão os lugares e instalações disponíveis, em função das solicitações, e, quando alguns forem coincidentes, de acordo com o critério da igualdade de oportunidades e, subsidiariamente, com as preferências dos partidos, federações ou coligações com o maior número de votos nas últimas eleições equivalentes na mesma circunscrição. As Juntas Eleitorais de Zona notificarão o representante de cada candidatura a respeito dos locais designados (artigo 57.3).

Os candidatos têm o direito de contratar a inserção de publicidade na imprensa periódica, sem qualquer discriminação entre eles em termos de inclusão, preço e localização dos espaços publicitários eleitorais (artigo 58.1). Os candidatos também têm o direito de contratar a inserção de publicidade em estações de rádio e em qualquer outra mídia privada, sem qualquer discriminação a esse respeito (artigo 58.2). Os preços para a publicidade eleitoral não serão superiores aos praticados para a publicidade comercial (artigo 58.3).²³³

²³² A especificação de locais oficiais e de lugares públicos para a realização gratuita de atos de campanha eleitoral também ajuda a manter as cidades em ordem e a fiscalização sobre os atos.

²³³ Não há confundir independência com neutralidade da imprensa em questões eleitorais. “Un medio neutral es aquel que entre dos partes que contienden permanece sin inclinarse a ninguna de ellas. En el ámbito de la información, suele emplearse a menudo, como sinónimo de neutral, el término objetivo, que implica un sujeto desinteresado y desapasionado que transmite lo que existe realmente, fuera del sujeto que conoce. Sin embargo, un medio independiente es aquel que es libre, autónomo, que no es tributario o depende de otro. Como empresa privada, siempre se va a poder cuestionar en el medio una cierta dependencia de sus dueños, de quienes financian la empresa, pero en el caso que nos ocupa lo que se busca es que sea independiente de las formaciones políticas que se presentan a las elecciones... Influir es por tanto un objetivo inevitable de los medios de comunicación. Y, además de inevitable, legítimo. El problema surge cuando se lleva a cabo sin transparencia o se confunde con la falta de independencia. Un medio de comunicación independiente toma una posición que es el resultado de la información que la precede. Y cuando toma finalmente partido busca, inevitablemente, convencer. Por el contrario, un medio de comunicación dependiente selecciona y presenta a priori la información de forma que apoye a la opción política que desea respaldar. Lo que busca no es tanto convencer como vencer en las urnas. En este segundo grupo se encuentra los medios que utilizan la información como arma política... De ahí que, en mi opinión, y aunque parezca paradójico, la credibilidad de un medio como empresa independiente se reafirma cuando éste toma partido editorial de forma manifiesta, transparente e

Uso de Mídia de Titularidade Pública

Por ordem ministerial, serão estabelecidas tarifas especiais para envio postal de propaganda eleitoral (artigo 59).²³⁴

Espaços de propaganda eleitoral não poderão ser contratados em meios de comunicação de titularidade pública (artigo 60.1).

Durante a campanha eleitoral, os partidos, federações, coligações e grupos que participem das eleições têm direito a espaços gratuitos de propaganda nas estações de rádio e televisão de titularidade pública, de acordo com as disposições dos artigos seguintes (artigo 60.2).

A distribuição de espaços gratuitos para propaganda eleitoral será feita com base no número total de votos obtidos por cada partido, federação ou coligação nas eleições equivalentes anteriores (artigo 61).

Se o âmbito territorial do meio de comunicação ou a sua programação forem mais limitados que o da eleição convocada, a distribuição de espaços será feita de acordo com o número total de votos obtidos por cada partido, federação ou coligação nas circunscrições compreendidas na área correspondente de divulgação ou, se for o caso, programação (artigo 62).

Para a distribuição de espaços gratuitos de propaganda nas eleições para qualquer das duas Câmaras das Cortes Gerais, apenas os resultados das eleições anteriores ao Congresso dos Deputados são levados em conta (artigo 63.1). Se simultaneamente às eleições para o Congresso dos Deputados forem realizadas para uma Assembleia Legislativa de Comunidade Autônoma ou para eleições municipais, apenas os resultados da eleição anterior para o Congresso, para a distribuição de espaços na programação geral da mídia nacional, serão levados em consideração (artigo 63.2). Se as eleições para uma Assembleia Legislativa de Comunidade Autônoma forem realizadas simultaneamente com eleições municipais,

argumentada al final de una campaña” (SALGADO, Lourdes Martín. **Elecciones y Medios de Comunicación**, p. 235-239).

²³⁴ Diferentemente do rádio e da televisão, meios gratuitos para difusão de propaganda em período de campanha eleitoral, os serviços postais deverão ser pagos, embora com tarifas reduzidas. Não obstante, cabe repensar acerca do benefício ou eficácia real deste tipo de propaganda, à medida que “el elector se ve inundado de una correspondencia que muchas veces no es ni siquiera consultada por reiterativa, además del colapso y conseqüente coste que al servicio de correos ello le supone” (SÁNCHEZ, Margarita Soler. **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 104).

apenas se terá em conta os resultados das eleições anteriores à referida Assembleia para a distribuição de espaços nos meios de comunicação dessa Comunidade Autônoma ou nos correspondentes programas regionais dos meios de comunicação nacionais (artigo 63.3). No caso previsto anteriormente, e desde que a regra do segundo parágrafo da norma não seja aplicável, a distribuição de espaços na programação geral dos meios de comunicação nacionais será feita de acordo com os resultados das eleições municipais anteriores (artigo 63.4). Na ausência de regulamentação expressa, as Juntas Eleitorais competentes estabelecerão os critérios para a distribuição de espaços nos meios de comunicação de titularidade pública, nos casos de coincidência de eleições (artigo 63.5).

A distribuição do tempo livre de propaganda eleitoral em cada meio de comunicação de titularidade pública, e nas diferentes áreas de programação que estes possuem, será feita de acordo com a seguinte escala (artigo 64.1): a) 10 minutos para os partidos, federações e coligações que não concorreram ou não obtiveram representação nas eleições equivalentes anteriores, ou para aqueles que, tendo obtido, não tenham alcançado 5% do total de votos válidos no território nacional ou, se for caso, nas circunscrições referidas no artigo 62; b) 20 minutos para os partidos, federações e coligações que, tendo obtido representação nas eleições equivalentes anteriores, tenham alcançado entre 5% e 20% do número total de votos referidos no item “a” acima; e c) 30 minutos para os partidos, federações e coligações que, tendo obtido representação nas eleições anteriores equivalentes, tenham atingido, pelo menos, 20% do total dos votos referidos no item “a” cima).²³⁵

O direito a tempo de antena previsto no parágrafo anterior possui aplicação apenas aos partidos, federações ou coligações que apresentem candidaturas em mais de 75% das circunscrições eleitorais no âmbito da difusão ou, se for o caso, da programação do meio correspondente. Para as eleições municipais, serão aplicadas as disposições especiais desta lei (artigo 64.2).

Os partidos, associações, federações ou coligações que não cumpram a exigência de apresentação de candidaturas estabelecidas no parágrafo anterior têm, no entanto, direito a 10 minutos de transmissão na programação geral da mídia nacional se tiverem obtido nas eleições anteriores o equivalente a 20% dos votos

²³⁵ Assim como no Brasil, o acesso gratuito à propaganda eleitoral na rádio e na televisão é regido pelo princípio da igualdade formal, havendo cláusulas de desempenho partidário para tanto.

depositados no âmbito de uma Comunidade Autônoma, em condições de horário similares àquelas acordadas para as transmissões dos partidos, federações e coligações referidas no item “c” da norma. Nesse caso, a emissão será limitada ao âmbito territorial da referida Comunidade. Este direito não é cumulativo ao previsto no parágrafo anterior (artigo 64.3).

Os grupos de eleitores que realizarem propaganda nos meios de comunicação de titularidade pública terão o direito de emitir 10 minutos de propaganda, se cumprirem a exigência de apresentação de candidaturas previstas no artigo 64.2 (artigo 64.4).

A Junta Eleitoral Central é a autoridade competente para distribuir os espaços gratuitos de propaganda eleitoral a serem emitidos por meios de comunicação públicos seja qual for o seu titular, sob proposta da Comissão a que se refere as seguintes seções deste artigo (artigo 65.1). A Comissão de Rádio e Televisão, sob a direção da Junta Central Eleitoral, tem competência para elaborar a proposta de distribuição de espaços de propaganda eleitoral gratuita (artigo 65.2). A Comissão é nomeada pela Junta Central Eleitoral e é composta por um representante de cada partido, federação ou coligação que, nas eleições realizadas, tenham representação no Congresso dos Deputados. Os referidos representantes votarão de acordo com a composição da Câmara (artigo 65.3). A Junta Eleitoral Central também elege o Presidente da Comissão dentre os representantes designados de acordo com a seção anterior (artigo 65.4). A Junta Eleitoral Central poderá delegar às Juntas Eleitorais Provinciais a distribuição de espaços gratuitos de propaganda eleitoral nas programações regionais e locais dos meios de comunicação de titularidade estatal ou similares que também tenham caráter público. Neste caso, será constituída uma Comissão com as mesmas atribuições previstas no nº 2 do presente regramento e com uma composição que tenha em conta a representação parlamentar no Congresso dos Deputados do respectivo território. A referida Comissão atuará sob a direção da respectiva Junta Eleitoral Privincial (artigo 65.5). No caso de somente se celebrar eleições para a Comunidade Autônoma, as funções exercidas sobre os meios de titularidade estatal serão limitadas ao âmbito territorial daquela comunidade e exercidas nos termos previstos nesta lei pela Junta Eleitoral da Comunidade Autônoma ou, no caso de não estar constituída, pela Junta Eleitoral da Província da capital da Comunidade (artigo 65.6).

O respeito ao pluralismo político e social, bem como a neutralidade informativa dos meios de comunicação de titularidade pública no período eleitoral, deverão ser observados pela organização dos referidos meios e seu controle devidamente previsto em lei. As decisões dos órgãos administrativos dos meios acima mencionados no período eleitoral são passíveis de recurso à Junta Eleitoral competente, de acordo com o disposto no artigo anterior e de acordo com o procedimento que a Junta Eleitoral Central propuser (artigo 66).

Para a determinação do momento e da ordem de emissão dos espaços de propaganda eleitoral a que têm direito todos os partidos, federações ou coligações submetidas às eleições, a Junta Eleitoral competente terá em conta as preferências dos partidos, federações ou coligações com base no número de votos obtidos nas eleições equivalentes anteriores (artigo 67).

Direito de Retificação

Quando por qualquer meio de comunicação social forem divulgados fatos que aludam a candidatos ou líderes dos partidos, federações, coligações ou grupos que concorrerem à eleição, que considerem inexatos e cuja divulgação possa lhes causar prejuízo, poderão exercer o direito de retificação, de acordo com o disposto na Lei Orgânica nº 2, de 23 de março de 1984, com as seguintes especialidades (artigo 68): a) se as informações a serem corrigidas forem divulgadas em uma publicação cuja periodicidade não permita a retificação ser divulgada, no prazo de três dias a contar do seu recebimento, o Diretor da mídia publicará, às suas próprias expensas, no prazo indicado, em outro meio da mesma área e de difusão similar; e b) a sentença verbal regulada no parágrafo 2 do artigo 5º da referida Lei Orgânica deverá ser proferida dentro de 4 dias após a data da petição.²³⁶

Em adição, oportuno destacar o seguinte artigo da lei de regência:

Artículo noventa y tres

Ni en los locales de las secciones ni en las inmediaciones de los mismos se podrá realizar propaganda electoral de ningún género. Tampoco podrán formarse grupos susceptibles de entorpecer, de cualquier manera que sea, el acceso a los locales, ni se admitirá la presencia en las proximidades de quien o quienes puedan dificultar o coaccionar el libre ejercicio del derecho de voto. El Presidente de la

²³⁶ É possível, portanto, um controle material da propaganda eleitoral, expressão da eticidade.

Mesa tomará a este respecto las medidas que estime convenientes.²³⁷

Delitos em Matéria de Propaganda Eleitoral

A Lei Orgânica Eleitoral de 1985, em seus artigos 144 e 148, também prevê como Delitos em matéria de Propaganda Eleitoral o seguinte:²³⁸

1. Serán castigados con la pena de prisión de tres meses a un año o la de multa de seis a veinticuatro meses quienes lleven acabo alguno de los actos siguientes: a) Realizar actos de propaganda una vez finalizado el plazo de la campaña electoral; b) Infringir las normas legales en materia de carteles electorales y espacios reservados de los mismos, así como las normas relativas a las reuniones y otros actos públicos de propaganda electoral; e 2. Serán castigados con las penas de prisión de seis meses a dos años y la de multa de seis meses a una año los miembros en activo de las Fuerzas Armadas y Seguridad del Estado, de las Policías de las Comunidades Autónomas y Locales, los Jueces, Magistrados y Fiscales y los miembros de las Juntas Electorales que difundan propaganda electoral o lleven a cabo otras actividades de campaña electoral.

Cuando los delitos de calumnia e injuria se cometan en período de campaña electoral y con motivo u ocasión de ella, las penas privativas de libertad previstas al efecto en el Código Penal se impondrán en su grado máximo.

A atual regulamentação jurídica dos chamados delitos eleitorais tem sido bastante criticada, diante do advento do novo Código Penal, Lei Orgânica nº 10, de 23 de novembro de 1995, que, além da previsão de diversos tipos abertos e imprecisos, em gravame da segurança jurídica, quebrou uma correspondência que havia no Código Penal anterior, especialmente no que se refere “a las nuevas concepciones sobre penas y sus clases que hace difícil su equivalencia, en particular, con multas pues en relación con las penas privativas de libertad la disposición tradicional undécima establece las reglas de equivalencia... Los

²³⁷ Medida positiva na legislação espanhola, ainda, consiste na previsão legal de os Notários ficarem a disposição no dia da eleição para dar fé a qualquer ato relacionado com a eleição, sendo gratuita essa atuação (artigos 91 e 118 da Lei Orgânica Eleitoral de 1985).

²³⁸ “Los principios de intervención mínima, de subsidiariedad y la consideración del Derecho Penal como ultima ratio refuerzan la procedencia de tutelar penalmente algunos de los valores que convergen en cualquier proceso electoral” (ALCUBILLA, Enrique Arnaldo. **Los Delitos e Infracciones Electorales**. In: El Carácter Dinámico del Régimen Electoral Español. Madrid: Laxes. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002, p. 191).

obstáculos interpretativos afectan a aspectos tan elementares como la presencia del principio de proporcionalidad en la definición de los tipos penales”.^{239 240}

Questões Diversas

Vistas as disposições legais gerais relacionadas à Propaganda Eleitoral na Espanha, importante ressaltar que, desde as eleições gerais de 2011, inclusive por conta da crise financeira, como informa Ana Belén Campillo Ortega, os partidos fizeram um recorte considerável nos gastos em propagandas eleitorais, balizado por reformas operadas pela Ley Orgânica nº 2, de 28 de janeiro de 2011, ao Regime Eleitoral Geral de 1985, que introduziram uma série de restrições focadas na redução do peso da propaganda dos partidos e candidatos, em favor de uma exposição e debate de suas propostas e programas.²⁴¹

Na Espanha, porque bem regulamentadas e como consequência da referida austeridade nas campanhas eleitorais, as propagandas eleitorais estão passando quase despercebidas nas ruas, sem gerar poluição visual e sem perturbar o sossego das pessoas, não havendo inundação de materiais espalhados pelo chão das cidades e nem excessivos cartazes colados nas paredes. O marketing eleitoral tem sido direcionado muito mais para os meios televisivos e para a internet, sendo bastante forte, ainda, manifestações contrárias ao envio de materiais de campanha para a residência dos eleitores por meio dos correios.²⁴²

Com efeito, a reflexão acerca da atual crise socioambiental e do sistema representativo tem exercido forte influência também sobre as campanhas eleitorais, sendo relevantes as discussões sobre financiamento de campanhas, sobre a

²³⁹ ALCUBILLA, Enrique Arnaldo. **Los Delitos e Infracciones Electorales**, p. 196.

²⁴⁰ Exemplo dessa quebra de correspondência entre o novo Código Penal e a Lei Orgânica Eleitoral ocorre justamente no artigo 148 dessa lei. Isso porque a lei eleitoral alude que os delitos de calúnia e injúria praticados durante a campanha eleitoral receberão a pena privativa de liberdade em grau máximo previsto no Código Penal, mas o artigo 209 do vigente Código Penal não prevê pena privativa de liberdade para esses injustos penais.

²⁴¹ ORTEGA, Ana Belén Campillo. **La Propaganda Electoral Tradicional en la era de las nuevas tecnologías**, p. 3.

²⁴² Sobre o tema da redução de propagandas eleitorais ostensivas nas ruas, reportagem publicada no **jornal eletrônico ABC**, de 16 de junho de 2016, assinada por David Triadó, informa que mesmo em Madri poucos materiais de propaganda foram vistos nas últimas eleições gerais. Disponível em: http://www.abc.es/elecciones/elecciones-generales/abci-elecciones-2016-campana-electoral-invisible-calles-201606160215_noticia.html. Acesso em: 30 abr. 2018.

geração de poluição eleitoral e sobre o emprobreimento do debate político no espaço democrático.

Até então, inclusive como reflexo da sociedade de consumo, o marketing eleitoral tratava o cidadão como um consumidor, fazendo do candidato um produto (técnicas publicitárias com ênfase na personalização das candidaturas em vez de um aprofundamento da exposição das ideias dos candidatos e dos programas dos partidos).^{243 244}

Agora, se quiser atingir o seu objetivo de angariar mais votos, a propaganda eleitoral precisará se adaptar a essa nova realidade de crise e de crescente conscientização e voltar a sua atenção para o eleitor, não mais como mero espectador do processo político, mas sim como o seu real protagonista, fazendo prevalecer o conteúdo (fatores ideológicos) sobre o meio (a aparência).

O fato é que por conta do reduzido tempo de campanha eleitoral, da limitação dos gastos com marketing eleitoral e da atual restrição dos espaços em que se podem disseminar propagandas, é possível entrever uma tendência espanhola por uma Propaganda Eleitoral mais Sustentável.^{245 246}

²⁴³ “En muchos países, debido en parte a la influencia de la televisión, la democracia centrada en los medios esta causando una personalización de la política. Como hemos visto, en el proceso de modernización los medios, con la televisión en cabeza, tienden a presentar las noticias políticas centrando la atención en las personalidades y no en las ideas. Los partidos políticos pueden verse inducidos a responder sacando al frente a los líderes o candidatos que quedan especialmente atractivos e irresistibles en las imágenes de televisión y en otros medios... La personalización también puede conducir a los cambios en el sistema electoral. Los votantes que dan su apoyo a personas y no a partidos pueden quedar frustrados” (SWANSON, David. **El Campo de Comunicación Política. La Democracia Centrada en los Medios**. In: Comunicación Política. Alejandro Muñoz Alonso y Juan Ignacio Rospir (Dir.). Madrid: Editorial Universitas, 1995, p. 20).

²⁴⁴ “La ciudad, finalmente, se convierte en lugar para la explotación de las personas reducidas a una espúria condición de consumidores de productos y de espacio, revelando así una convergencia de proyectos que plantea dramáticamente el problema esencialmente político de la sociedad urbana” (RAMOS, Manuel Alcaraz. **De la Corrupción Urbanística a la Corrupción de la Democracia**. Madrid: La Ley, 2007, p. 48).

²⁴⁵ “Sólo hay un lugar en el que los partidos parecen no haber recortado en publicidad si no todo lo contrario, este lugar es internet. Se pueden observar anuncios de los diferentes partidos políticos en todos los medios de comunicación on line y en otros soportes más novedosos, como Spotify, una aplicación muy conocida para escuchar música por internet” (ORTEGA, Ana Belén Campillo. **La Propaganda Electoral Tradicional en la era de las nuevas tecnologías**, p. 3).

²⁴⁶ Conforme divulgado no **jornal eletrônico Público**, de 18 de abril de 2018, em matéria assinada por Pablo Romero, após recente vazamento de dados de usuários do Facebook para fins eleitorais, havido nos Estados Unidos, um partido com atuação no Congresso espanhol pretende incluir um artigo na Lei Orgânica Eleitoral objetivando maior transparência: “El Grupo Socialista en el Congreso no quiere que escándalos como el que protagonizó Cambridge Analytica, que utilizó datos de millones de usuarios de Facebook sin su permiso para crear perfiles políticos, pueda repetirse en España. Así lo dice, literalmente, la motivación de una de sus enmiendas a la futura Ley Orgánica de

2.4 A INTERSEÇÃO COM A SUSTENTABILIDADE

A análise dos dispositivos legais relacionados com a Propaganda Eleitoral possibilita identificar várias passagens que apresentam interseção direta com valores socioambientais.

Por exemplo, a regulamentação da propaganda realizada por meio de carros de som, as restrições relacionadas a impressos, adesivos, cartazes e bandeiras, as carreatas geradoras de poluentes atmosféricos, a preservação da estética urbana e a minimização da poluição visual, a preocupação com a segurança no trânsito e com a ordem pública, a proteção material de direitos personalíssimos como a honra e a imagem das pessoas, a participação das mulheres no espaço democrático, a inclusão dos deficientes não mais considerados como absolutamente incapazes, a proscrição do uso abusivo do poder político e do poder econômico, dentre outras, são indicativos bastantes de que a Sustentabilidade constitui um vetor imanente do Direito Eleitoral.

A razão está em que o Princípio da Liberdade da Propaganda Eleitoral não é absoluto e deve sofrer mitigação frente a outros valores de especial transcendência para as presentes e futuras gerações. Não se trata de censurar ou impedir a propaganda eleitoral, importante expressão do pluralismo e da participação democrática, mas somente de adequar a sua disseminação a meios mais sustentáveis.

Protección de Datos, actualmente en tramitación en el Congreso. Concretamente, la enmienda 331 propone modificar la Ley Orgánica del Régimen Electoral General (Ley 5/1985, LOREG) y añadir un nuevo artículo, el 58 bis, que regule específicamente la utilización de medios tecnológicos y datos personales en las actividades electorales. Según la propuesta, lo que se plantea es prohibir las actividades de propaganda electoral basadas en la elaboración de perfiles electorales en redes sociales o equivalentes cuando no se informe a sus destinatarios sobre su finalidad, la identidad del responsable o la entidad contratada para su realización y los criterios de selección. Es decir, no se trata de prohibir la actividad en sí de realizar perfiles de potenciales electores, que realizan habitualmente partidos políticos, consultores, responsables de campañas, sino de que los electores sepan que la información que reciben es propaganda electoral y quién ha elaborado su perfil basándose en su identidad digital. Es, en definitiva, una medida de transparencia". Disponível em: <http://www.publico.es/espana/proteccion-datos-psoe-propone-transparencia-propaganda-electoral-evitar-casos-ultima-crisis-datos-facebook.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

Como visto anteriormente, alterações legislativas passaram a reduzir o tempo de propaganda eleitoral, a controlar melhor os meios e os locais de sua divulgação, a limitar as doações e as arrecadações para financiamento de campanhas, assim como os respectivos gastos eleitorais, não havendo mais espaços, definitivamente, para excessos insustentáveis.^{247 248 249}

O processo constante de amadurecimento da Democracia está a reclamar eleições limpas também do ponto de vista socioambiental, pois é perceptível que a cada eleição aumenta o número de cidadãos que desaprova a poluição sonora proveniente de carros de som, bem como a poluição visual que afeta o aspecto paisagístico das cidades, sem falar nos santinhos que infestam o chão das urbes, sobretudo aqueles espalhados de forma criminosa no entorno dos locais de votação

²⁴⁷ A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, reduziu o tempo de propaganda eleitoral, passando a iniciar em 15 de agosto e não mais em 5 de julho. A Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, reduziu o tempo de propaganda eleitoral gratuita de 45 para 35 dias. A redução do tempo de propaganda eleitoral favorece o velho cacique ou coronel da política, aquele já bastante conhecido. Em pouco tempo de campanha fica difícil para o novo candidato fazer-se conhecer, assim como suas propostas. Isso, contudo, pode ser contornado com a possibilidade de pré-campanha, inclusive com produção de alguma propaganda, sem pedido de voto, logicamente, desde que haja segurança jurídica a respeito, regras claras e jurisprudência estável sobre o assunto (as convenções partidárias, aliás, deveriam ser bem mais prestigiadas e democratizadas internamente, à medida que constituem a gênese das futuras escolhas pelos cidadãos, colocadas à disposição pelos partidos ou coligações).

²⁴⁸ Foi evidente o impacto das alterações havidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, sobre a arrecadação e os gastos de campanha eleitoral, bem como sobre as prestações de contas, principalmente após decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a doação de pessoas jurídicas (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650, Relator Ministro Luiz Fux). Contudo, na prática, a forma adotada não obteve absolutamente a possibilidade de uso dissimulado de capital corporativo, tampouco de dinheiro despendido com origem ilícita, ainda favorecendo o Caixa 2, bem como a lavagem de dinheiro por organizações criminosas. Por pretensão dos partidos, então, foram criados mecanismos para se permitir um aporte maior de recursos legais para financiamento de campanhas eleitorais, havendo sido constituído o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, estimado em R\$ 1,7 bilhão (formado por emendas parlamentares e por valores da compensação fiscal que era dada às empresas de rádio e televisão por conta da transmissão da propaganda partidária em ano não eleitoral), contendo cláusulas de desempenho para a percepção desse fundo. A partir de então, com base na Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, na Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, e na Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, as formas de financiamento de campanhas eleitorais estão delimitadas em: Fundo Especial de Financiamento de Campanha, Fundo Partidário, Arrecadação Prévia por pré-candidatos (na forma do inciso IV do parágrafo 4º do artigo 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que cuida do Crowdfunding), Doação de Pessoa Física (limitada a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição) e Autofinanciamento pelo candidato. A situação é delicada e envolve mesmo um paradoxo, à medida que, a pretexto de se combater o predomínio do poder econômico, oportunizou-se vantagens aos candidatos mais ricos ou apoiados pela grande mídia. Caberá à Justiça Eleitoral aferir com rigor a transparência da origem e destino das verbas, com base nos limites impostos pela legislação vigente, penalizando indevida influência econômica no processo eleitoral.

²⁴⁹ Também houve, nos termos da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017, a estipulação de limites de gastos em campanhas eleitorais, diferenciados conforme os cargos em disputa (para o cargo de Presidente da República no ano de 2018, por exemplo, o teto por candidato restou estipulado em R\$ 70.000.000,00 (em segundo turno, metade desse valor)).

no dia das eleições. Uma eleição verdadeiramente limpa perpassa pelo crivo democrático de possuir o candidato uma ficha limpa, pelo exercício do voto livre e consciente e pela contrariedade ao abuso do poder para abranger a ética que deve existir em todo o processo eleitoral.²⁵⁰

Ora, dispendiosas tem se mostrado a realização de eleições, o que redobra a preocupação não só com a necessidade de maior transparência, limitação e controle dos financiamentos e gastos com campanhas eleitorais, mas também com a redução da poluição eleitoral e com a destinação ambientalmente correta dos resíduos da propaganda eleitoral.²⁵¹

O reconhecimento da moralidade como vetor informativo do Direito Eleitoral, portanto, não se limita à análise dos requisitos para ser eleito. A exigência de comportamento moral também deve balizar a análise da conduta dos candidatos no percurso de todo o período eleitoral.²⁵²

Inegavelmente, vários agentes poluentes atuam numa eleição, gerando poluição sonora, visual, atmosférica, do solo e das águas, malferindo as diversas concepções de ambiente, sobretudo o natural, o artificial e o cultural.^{253 254}

²⁵⁰ BALTAZAR, Iolmar Alves. **Eleições Limpas**. Jornal Santa Catarina. Ano 40, nº 12.044. Publicado em 26/10/2010, p. 2. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2014/09/juiz-de-sc-defende-conscientizacao-ambiental-durante-campanhas-4596824.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

²⁵¹ Para Serge Latouche, três ingredientes são necessários para que a sociedade de consumo possa prosseguir: a publicidade, que cria o desejo de consumir; o crédito, que fornece os meios; e a obsolescência acelerada e programada dos produtos. “A publicidade, que constitui o segundo maior orçamento mundial depois da indústria de armamentos, é incrivelmente voraz. 103 bilhões de euros nos Estados Unidos em 2003, 15 bilhões na França. Em 2004, as empresas francesas investiram 31,2 bilhões de euros em comunicações (ou seja, 2% do PIB e três vezes o déficit da Previdência Social francesa). No total, considerando o conjunto do globo, mais de 500 bilhões de despesas anuais. Montante colossal de poluição material, visual, auditiva, mental e espiritual. O sistema publicitário apossa-se das ruas, invade o espaço coletivo, desfigurando-o, apropria-se de tudo o que tem vocação pública, estradas, cidades, meios de transporte, estádios, canibaliza a internet, coloniza os jornais. São programas televisivos entrecortados pelas inserções publicitárias, crianças manipuladas, florestas destruídas” (LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 18-19).

²⁵² Nesse sentido: JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 73.

²⁵³ “Numa perspectiva ampla, o meio ambiente seria a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciam o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas... vai além dos limites estreitos fixados pela ecologia tradicional, o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos. Temos aqui, então, um detalhamento do tema: de um lado, com o meio ambiente natural ou físico, constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora. Do outro, com o meio ambiente artificial ou humano, formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidas pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções” (MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 78).

Como conceitua José Francisco Alenza García, “el ambiente es el Sistema que engloba a todos los seres vivos de nuestro planeta, así como el aire,

²⁵⁴ “O meio ambiente natural ou físico é constituído pelos recursos naturais, que são invariavelmente encontrados em todo o planeta, ainda que em composição e em concentração diferente, e que podem ser considerados individualmente ou pela correlação recíproca de cada um desses elementos com os demais. Os recursos naturais são normalmente divididos em elementos abióticos, que são aqueles sem vida, como o solo, o subsolo, os recursos hídricos e o ar, e em elementos bióticos, que são aqueles que têm vida, a exemplo da fauna e da flora. O meio ambiente artificial é o construído ou alterado pelo ser humano, sendo constituído pelos edifícios urbanos, que são os espaços públicos fechados, e pelos equipamentos comunitários, que são os espaços públicos abertos, como as ruas, as praças e as áreas verdes. Esse aspecto do meio ambiente abrange também a zona rural, referindo-se simplesmente aos espaços habitáveis, visto que nela os espaços naturais também cedem lugar ou se integram às edificações artificiais. Entretanto, o enfoque do direito ao meio ambiente artificial é, realmente, as cidades, que é o espaço onde atualmente habita a maior parte da população brasileira e mundial, cabendo por isso ao poder público promover o acesso ao lazer, à infraestrutura urbana, à moradia, ao saneamento básico, aos serviços públicos e ao transporte. É nesse contexto que a Carta Magna estabelece o direito às cidades sustentáveis, o que deve ser feito por meio de uma política urbana apropriada e participativa, nos moldes do que determinam os artigos 182 e 183, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015). O meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico e se constitui tanto de bens de natureza material, a exemplo de construções, lugares, obras de arte, objetos e documentos de importância para a cultura, quanto imaterial, a exemplo de idiomas, danças, mitos, cultos religiosos e costumes de uma maneira geral. A razão dessa especial proteção é que o ser humano, ao interagir com o meio onde vive, independentemente de se tratar de uma região antropizada ou não, atribui um valor especial a determinados locais ou bens, que passam a servir de referência à identidade de um povo ou até de toda a humanidade. A matéria é tratada pelos artigos 215 e 216 da Constituição de 1988. O meio ambiente do trabalho, considerado também uma extensão do conceito de meio ambiente artificial, é o conjunto de fatores que se relacionam às condições do ambiente laboral, como o local de trabalho, as ferramentas, as máquinas, os agentes químicos, biológicos e físicos, as operações, os processos e a relação entre o trabalhador e o meio físico e psicológico. A Carta Magna reconheceu nos incisos XXII e XXIII do artigo 7º que as condições de trabalho têm uma relação direta com a saúde e, portanto, com a qualidade de vida do trabalhador, inclusive porque é no labor que a maioria dos seres humanos passa grande parte da existência. O objetivo do legislador constituinte ao cunhar a terminologia “meio ambiente do trabalho” no inciso VIII do artigo 200 é enfatizar que a proteção ambiental trabalhista não deve se restringir às relações de caráter empregatício, pois a incolumidade e a salubridade do trabalhador também guardam relação com a questão ecológica, visto que grande parte das empresas que causam danos ambientais são normalmente aquelas que não zelam por esse aspecto do meio ambiente. Uma parte da doutrina tem incluído como novo elemento nessa classificação o patrimônio genético, o qual deve compreender as informações de origem genética oriundas dos seres vivos de todas as espécies, seja animal, vegetal, microbiano ou fúngico. Existe uma relação direta entre o patrimônio genético e a biodiversidade ou diversidade biológica, já que esta é o conjunto de vida existente no planeta ou em determinada parte do planeta e aquele uma gama de informações estratégicas relativas a tais seres. Como a integridade genética é um valor plasmado no inciso II do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição de 1988, impõe-se a maior cautela possível em relação à biotecnologia, que é o ramo da engenharia genética que se dedica à modificação genética dos organismos. Esse dispositivo foi regulamentado pela Lei 11.105/05, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a pesquisa, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente e o descarte de organismos geneticamente modificados e seus derivados. Cumpre destacar que por estar relacionado aos recursos naturais, o patrimônio genético não deixa de ser uma subespécie ou um desdobramento do conceito de meio ambiente natural” (FARIAS, Talden. Uma Perspectiva Constitucional do Conceito de Meio Ambiente. Revista eletrônica Consultor Jurídico, publicado em 7 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-07/ambiente-juridico-perspectiva-constitucional-conceito-meio-ambiente>. Acesso em: 30 abr. 2018).

el agua y el suelo, que constituyen su hábitat o lugar donde se desarrollan normalmente en su ciclo vital”.²⁵⁵

Totalmente consideradas, essas diversas concepções de ambiente possuem um caráter sistêmico. Por conseguinte, estão conectadas como um conjunto de elementos inter-relacionados que formam um todo maior do que a mera soma das partes, “donde resulta que no sólo los componentes de un ecosistema determinado interactúan entre sí para conformar el sistema global en que aquél consiste, sino que la interdependencia es apreciable también entre los distintos ecosistemas... una de las causas de los actuales problemas ambientales, quizás la más importante, ha sido la falta de percepción del medio como una totalidad y el no haber comprendido ni reconocido la interdependencia básica en que se encuentran todas sus partes, incluyendo al hombre”.²⁵⁶

Segundo Ramón Martín Mateo, esse sistema ambiental apresenta as seguintes características: a) constitui o suporte da vida; b) interage com os organismos naturais; e c) tem âmbito planetário.²⁵⁷

Logo, por constituir o suporte da vida, o meio ambiente deve permanecer ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, preservado de

²⁵⁵ GARCÍA, José Francisco Alenza. **Manual de Derecho Ambiental**. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2001, p. 33.

²⁵⁶ Para o autor “pueden distinguirse dos grandes conjuntos o subsistemas: el de los elementos no vivientes y el de los seres vivos. Los subsistemas abióticos son el aire, el agua y el suelo. Estos tres elementos sin vida que forman la biosfera (atmósfera, hidrosfera y litosfera) son los que proporcionan lo necesario para la existencia de vida. Pero además en ellos se encuentran (y con ellos interactúan) los subsistemas bióticos... En efecto, además de las interconexiones que existen entre los seres vivos (claramente manifestada en la cadena alimentaria) existe una interrelación entre los subsistemas bióticos y abióticos. Por un lado, todos los seres vivos necesitan del agua, del aire o del suelo para vivir. Pero, por otro lado, también los subsistemas bióticos han influido y siguen influyendo en los elementos no vivientes del ambiente. El producto residual de la fotosíntesis que realizan las plantas es el oxígeno: si no hubiera plantas verdes, la atmósfera de la tierra no contendría oxígeno” (GARCÍA, José Francisco Alenza. **Manual de Derecho Ambiental**, p. 34-35). Essa noção de ambiente sistêmico expande a concepção de mundo antropocêntrica (em que o meio está disposto para realizar fins humanos) para uma visão de mundo ecocêntrica ou biocêntrica, segundo a qual o ser humano “pierde el privilegio de ser la fuente exclusiva de los valores y su fin, pues ya no es la medida de todas las cosas sino que los son los animales, los seres vivos o el universo entero o la naturaleza, fuente de una nueva racionalidad y de nuevos valores y donde sus propias leyes, la cooperación, la diversificación y la evolución son el modelo a seguir. Así, cada especie (hombres, animales, plantas), cada elemento (agua, aire, suelo, ríos, rocas), cada proceso (ciclos físico-químicos de la naturaleza, cadena alimentaria) queda revestido de un valor intrínseco” (CUADROS, Gregorio Mesa. **Elementos para una Teoría de la Justicia Ambiental y el Estado Ambiental de Derecho**, pp. 34-35).

²⁵⁷ MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**, p. 24.

agentes poluentes que lhe causem significativa degradação, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Poluição, a propósito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que cuida da Política Nacional do Meio Ambiente, consiste na degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; ou e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Poluição Sonora

A poluição sonora prejudica a saúde e o sossego público. Na seara eleitoral, a produção de ruídos pode ter origem em carreatas, buzinas, passeatas, carros de som, alto-falantes, comícios, foguetes etc. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, inclusive propaganda eleitoral, deve obedecer a padrões e critérios normativos estabelecidos com o objetivo de fixar as condições exigíveis para a sua aceitabilidade, a fim de que não cause gravames à saúde humana, como dor de cabeça, irritabilidade, cansaço etc. ^{258 259 260 261}

²⁵⁸ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**, p. 413. No mesmo sentido: BARBERÁ, Francisco Antón y TORMO, Juan Ignacio Soler. **Polícia y Medio Ambiente**. Granada: Comares, 1996, p. 161-186. Para Fernando Pimentel Souza, professor titular de Neurofisiologia da Universidade Federal de Minas Gerais, “os distúrbios do sono e da saúde em geral no cidadão urbano, devidos direta ou indiretamente ao ruído, através de estresse ou perturbação do ritmo biológico, foram revistos na literatura científica dos últimos 20 anos. Em vigília, o ruído de até 50dB(A) (Leq) pode perturbar, mas é adaptável. A partir de 55 dB(A) provoca estresse leve, excitante, causando dependência e levando a durável desconforto. O estresse degradativo do organismo começa a cerca de 65dB(A) com desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc. Provavelmente a 80dB(A) já libera morfina biológica no corpo, provocando prazer e completando o quadro de dependência. Em torno de 100dB(A) pode haver perda imediata da audição. Por outro lado, o sono, a partir de 35dB(A), vai ficando superficial, a 75dB(A) atinge uma perda de 70% dos estágios profundos, restauradores orgânicos e cerebrais” (SOUZA, Fernando Pimentel. **Efeitos da Poluição Sonora no Sono e na Saúde em Geral**: ênfase urbana. Disponível em: <http://www.icb.ufmg.br/lpf/2-1.html>. Acesso em: 30 abr. 2018).

²⁵⁹ “A poluição sonora é a emissão de ruídos indesejáveis de forma continuada e em desrespeito aos níveis legais que, dentro de um determinado período de tempo, ameaçam a saúde humana e o bem-estar da coletividade” (SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 185).

²⁶⁰ A Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao adotar os padrões de qualidade determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, destaca expressamente a propaganda eleitoral: I - A emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política,

Poluição Visual

A poluição visual causa degradação da qualidade ambiental dos espaços, vindo a prejudicar, direta ou indiretamente, a saúde, a segurança, o bem-estar da população, bem como a criar condições adversas às atividades sociais e econômicas ou a afetar as condições urbanísticas estéticas ou sanitárias do meio ambiente. Na propaganda eleitoral, pode decorrer de excessivos cartazes, panfletos, santinhos, adesivos, banners, bandeiras etc.^{262 263}

Poluição Atmosférica

A poluição atmosférica de origem eleitoral pode ser causada pela emissão de gases de veículos automotores, assim como pela produção de diversos materiais empregados na campanha. O monóxido de carbono (CO) é o poluente característico dos grandes centros urbanos, sempre presente, apesar de incolor, insípido e inodoro. Ligado estreitamente aos processos vitais de respiração e fotossíntese, à evaporação, à transpiração, à oxidação e aos fenômenos climáticos e meteorológicos. Enquanto corpo receptor de impactos, é o recurso natural que mais rapidamente se contamina e mais rapidamente se recupera, dependendo, evidentemente, de condições favoráveis. Sobre a saúde humana, os grandes malfeitores são o monóxido de carbono (CO), o dióxido de enxofre (SO₂), o dióxido de nitrogênio (NO₂), os hidrocarboretos (HC), o ozônio (O₃) e o material particulado.

obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução. II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior as ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

²⁶¹ Como declarado na jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, “el ruido puede llegar a representar un factor psicopatógeno destacado en el seno de nuestra sociedad y una fuente permanente de perturbación de la calidad de vida de los ciudadanos” (fundamento jurídico nº 5 da STC nº 119, de 24 de maio de 2001).

²⁶² “A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e a impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de belos sítios urbanos e entram em conflito estético com o ambiente que os rodeia” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 139).

²⁶³ “A boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população, equilibrando, pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e elementos harmoniosos, a carga neurótica que a vida citadina despeja sobre as pessoas que nela hão de viver, conviver e sobreviver” (SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 301).

O leque de incômodos e doenças é bastante amplo. São mais frequentes os males respiratórios e as leucemias. Sobre o patrimônio natural, plantas, animais e ecossistemas inteiros são atingidos. Sobre o patrimônio físico, construções e equipamentos diversos são afetados por acúmulo de fatores corrosivos e abrasivos. Sobre o patrimônio cultural, paisagens, monumentos, estátuas e construções típicas padecem de diversos danos. Possui efeitos globais ou transnacionais, os quais não respeitam fronteiras, tais como: a) Chuvas Ácidas: produzidas fundamentalmente a partir do anídrico sulfuroso emitido na utilização de combustíveis fósseis, bem como pela indústria e setor de energia. O dióxido de enxofre (SO_2) entra em reação com a umidade da atmosfera e se converte em ácido sulfúrico (H_2SO_4) que cai com a chuva e se incorpora na terra, nas águas dos rios etc; b) Redução da Camada de Ozônio: o ozônio da estratosfera vem sendo eliminado pelo cloro presente em compostos que, em geral, são quimicamente estáveis e perduram suspensos (CFC). Com isso, há excessiva incidência da radiação ultravioleta, que poderá acarretar vários males à saúde humana, a exemplo do câncer de pele e danos oculares, bem como a outras formas de vida; e c) Efeito Estufa: o aquecimento exagerado da temperatura à volta da Terra, por força da concentração de CO_2 (gás carbônico), decorre da retenção dos raios infravermelhos na atmosfera, gerada principalmente pela utilização de combustíveis fósseis e pelo crescente deflorestamento. Outros gases, como o metano (CH_4), os clorofluorcarbonos e os óxidos de nitrogênio, contribuem para o mesmo efeito devastador, que pode resultar na elevação do nível dos mares pelo derretimento das calotas polares, na perda da biodiversidade, na desertificação etc.^{264 265 266 267 268}

²⁶⁴ MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**, p. 161-164. No mesmo sentido: BARBERÁ, Francisco Antón y TORMO, Juan Ignacio Soler. **Polícia y Medio Ambiente**, p. 129-153.

²⁶⁵ “El cambio climático no es, por supuesto, el único fator que está socavando la sostenibilidad, pero ningún outro fenómeno conlleva riesgos tan grandes para la supervivencia de la civilización en nuestro planeta. El cambio climático interactúa con y exacerba muchos otros problemas preocupantes para la integridad ambiental el bienestar humano, como la disponibilidad de agua y la producción de alimentos, la biodiversidad, la salud, la protección frente a desastres y el empleo, y tiene implicaciones socioeconómicas y políticas de gran alcance” (RENNER, Michael y PRUGH, Tom. **A Falta de uma Governança, un Planeta Insostenible**. In: *Gobernar para la Sostenibilidad*. Barcelona: Icaria, 2014, p. 31).

²⁶⁶ La roleta rusa consiste como es conocido en sacar todas las balas de un revólver menos una, girar el tambor y percutir el gatillo con el cañón sobre la sien. Las probabilidades del disparo son mínimas ya que por gravedad el proyectil cargado tende a situarse abajo, pero nadie en su sano juicio haría tal experimento. Las probabilidades de que la contaminación atmosférica provoque câmbios irreversibles y consecuencias graves para la biosfera son muchísimo mayores” (MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**, p. 249).

Poluição do Solo

A poluição do solo no campo eleitoral é gerada por resíduos sólidos não destinados de forma ambientalmente correta (encaminhamento a usinas ou centros de reciclagem), como sobras de material de campanha e materiais não retirados pelos candidatos ou partidos responsáveis ao final das eleições, contendo papel, tecido, madeira, plástico etc. A maioria desses materiais são inflamáveis, geram fumaça tóxica, não biodegradáveis. Convém salientar, ainda, as altas quantidades de água, cloro, enxofre e outras substâncias químicas utilizadas em sua produção. Candidatos e partidos, então, devem passar a reduzir, a reutilizar e a reciclar materiais de propaganda eleitoral, de sorte a minimizar os impactos ambientais. Afinal, a destinação desses resíduos de forma descontrolada causa vários problemas ao ambiente, inclusive ao artificial, como o entupimento de bueiros, contribuindo para enchentes e alagamentos nas cidades.^{269 270 271 272}

²⁶⁷ “Cada uno de los 5.300 millones de habitantes actuales del planeta quema anualmente el equivalente de más de una tonelada de carbón” (GOODLAND, Robert et al. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible**: más allá del Informe Brundtland. Traducción de Carlos Martín y Carmem Gonzáles. Madrid: Trotta, 1997, p. 26).

²⁶⁸ “Por cada 1% de disminución de la capa de ozono se produce un 5% de aumento en los cánceres de piel... Pero posiblemente el efecto más serio para la salud humana sea la reducción de la eficacia de nuestro sistema inmunológico” (GOODLAND, Robert et al. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible**, p. 28).

²⁶⁹ Nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve ser entendido como resíduos sólidos, o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

²⁷⁰ “Así, la Asamblea de las Naciones Unidas, lo que se recoge en los Acuerdos de Río en 1992 afirmó que la gestión ecológicamente racional de los desechos se encuentra entre las cuestiones que mas importancia tienen para mantener la calidad del Medio Ambiente de la Tierra y sobre todo para lograr un desarrollo Sostenible en todos los países” (MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**, p. 195-196).

²⁷¹ “Hay una tendencia mayoritaria a considerar el suelo como un recurso natural no renovable en un sentido temporal al menos, así la Declaración de Limoges de 1990 matizadamente alude... los plazos de tiempo necesarios para la formación de un suelo, han de medirse en tiempos geológicos, pudiendo considerarse como un recurso natural no renovable” (MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**, p. 290).

²⁷² “A diferencia de los sistemas humanos, los naturales no suelen generar residuos acumulables. Los ciclos naturales de la materia son cerrados y los elementos químicos y bacteriológicos que intervienen en los mismos actúan tanto construyendo como destruyendo cualquier tipo de estructuras sin crear residuos que no sean asimilables por la propia naturaleza” (BARBERÁ, Francisco Antón y TORMO, Juan Ignacio Soler. **Política y Medio Ambiente**, p. 249).

Poluição das Águas

A poluição das águas atinge outro valioso recurso diretamente associado à vida. A água participa com elevado potencial na composição dos organismos e dos seres vivos em geral. Suas funções biológicas e bioquímicas são essenciais, pelo que se diz que, simbolicamente, a água é elemento constitutivo da vida. Dentro do ecossistema planetário, seu papel junto aos biomas é múltiplo, seja como integrante da cadeia alimentar e de processos biológicos, seja como condicionante do clima de diferentes habitats. Embora 3/4 da superfície da Terra sejam cobertos de água, apenas 2,5% desse total são formados por água doce aproveitável para consumo e para irrigação. A maior parte está nos oceanos e ainda não há formas científicas e economicamente viáveis para aproveitá-la. A água doce disponível é ainda mais escassa se levarmos em conta que 80% dela está contida em geleiras, nos pólos do Planeta. Isso nos permite concluir que a água, ao contrário do que se possa imaginar, não é um recurso abundante e tampouco barato.²⁷³

Entrelaçamento entre o Direito Ambiental e o Direito Eleitoral

O artigo 243 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, dispõe que:

Não será tolerada propaganda:

VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

Ademais, em conformidade com a Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 115. No prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

Parágrafo único. O descumprimento do que determinado no caput sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação comum aplicável.

²⁷³ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**, pp. 171-172.

Há, portanto, um claro entrelaçamento entre o Direito Eleitoral e o Direito Ambiental que não pode mais passar despercebido ou ser relegado a fator de somenos importância dentro do processo eleitoral.

Para se ter uma ideia da situação alarmante do impacto ambiental da propaganda eleitoral, oportuno registrar os seguintes dados apresentados pelo magistrado Paulo de Tarso Tambutini, então Juiz-Auxiliar do Tribunal Superior Eleitoral e membro do Conselho Nacional de Justiça, referentes às Eleições de 2012:

No que diz respeito à propaganda eleitoral e de acordo com a publicação da 2ª parcial de prestação de contas de campanha ao TSE (www.tse.jus.br), já se gastaram mais de R\$ 1 bilhão e a previsão é que se chegue a mais do dobro deste valor no final do período da propaganda eleitoral.

Com os valores parciais atuais, computando-se exclusivamente os números gastos com papéis e publicidade em jornais e revistas, chega-se a R\$ 301.825.922,00. Isso significa mais de 10 bilhões de folhas A4, ou mais de 20 milhões de cadernos ou livros escolares de 50 folhas cada, ou 417.000 árvores cortadas. Com o valor declarado, seria ainda possível produzir cerca de 23 bilhões de santinhos (medindo 10cmx7cm, em papel de 75g/m²), os quais, se enfileirados, poderiam dar 58 voltas no planeta, com um peso estimado em 12.000 toneladas de papel. Lembrando que, para se fabricar apenas um quilo de papel, são gastos 540 litros de água, além de cloro e enxofre. Apenas para a produção do papel referente aos santinhos, gastaríamos cerca de 1 bilhão e 200 milhões de litros de água, suficientes para encher quase 25.000 piscinas (de 50.000 litros). E, isto somado, simplesmente vai para o lixo após o processo eleitoral.

Outro exemplo, refere-se ao combustível, aos lubrificantes e aos gastos com veículos, no valor de R\$ 126.525.436,00, o que equivale a 52.911.667 litros de gasolina, ou 84.666.667 litros de álcool combustível, suficiente para se rodar mais de 5 milhões de quilômetros, ou fazer mais de 6 viagens de ida e volta à lua, com sobra na reserva, para mais uma voltinha dentro do planeta contribuindo no final com o acréscimo de 39 toneladas de CO₂ para o aquecimento global.

Tem-se, ainda, os famosos carros de som gastando R\$ 45.754.220,00, cujo único resultado, além do gasto do combustível e com o motorista, é o ruído irritante compulsoriamente imposto a todos e claramente superior ao permitido pela legislação (que é de 80 decibéis a 7 m de distância do veículo — Res. 204, art. 1º CNT).

Com placas, estandartes e faixas já foram gastos R\$ 95.950.202,00. Estes materiais trazem o agravante de serem fabricados com material altamente inflamável, que produz fumaça tóxica e não é biodegradável. Assim, facilmente se vê que nossa propaganda eleitoral vai ser capaz de atravessar milênios.

Todo o lixo produzido e lançado irresponsavelmente às vias públicas pode entupir a rede de escoamento de água e contribuir para enchentes e alagamentos nas áreas urbanas. Acresce-se, por fim, a notícia de que teriam sido recolhidos perto de 500 toneladas de lixo de campanha somente no estado do Rio de Janeiro.

Após cada eleição, com tristeza, se verifica o total descompromisso com a limpeza dos muros e pinturas, com a remoção de placas e outros apetrechos que continuam a assombrar a população ano após ano, em ofensiva poluição visual.²⁷⁴

A poluição eleitoral resulta, sobretudo, da utilização indevida ou irresponsável da propaganda eleitoral. O fato é que o meio ambiente é ao mesmo tempo a fonte de todos os materiais e energias empregados na propaganda eleitoral e o depósito de todos os resíduos e dejetos produzidos, sendo ambos (capital natural e depósito de resíduos) limitados, finitos, além de limitadores.²⁷⁵

O aquecimento global e a redução da camada de ozônio são indicativos concretos de que já foram ultrapassados os limites da capacidade de absorção do meio ambiente. Logo, rigoroso controle da poluição eleitoral deve ser efetuado em paralelo à fiscalização da propaganda eleitoral, com vistas à Sustentabilidade.

O que vem a ser Sustentabilidade?

Para Gabriel Real Ferrer e Paulo Márcio Cruz, “la sostenibilidad no es otra cosa que un proceso mediante el que se persigue construir una sociedad global capaz de perpetuarse indefinidamente en el tiempo en condiciones que aseguren la dignidad humana”.²⁷⁶

“Sustentabilidade é ao mesmo tempo simples e complexa. Semelhante à ideia de Justiça. A maioria de nós sabe intuitivamente quando alguma coisa não é

²⁷⁴ TAMBURINI, Paulo de Tarso e CASTRO JÚNIOR, José Manso. **O Impacto Ambiental da Propaganda Eleitoral**. Revista eletrônica Consultor Jurídico, publicado em 12 de outubro de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-out-12/feito-relacao-impacto-ambiental-propaganda-eleitoral>. Acesso em: 30 abr. 2018.

²⁷⁵ “El ecosistema global es la fuente de todos los recursos materiales que alimentan el subsistema económico y el sumidero de todos sus desechos. Las funciones de fuente de recursos y de vertedero que desempeña el ecosistema global tienen una capacidad limitada para soportar el subsistema económico. El imperativo es, en consecuencia, mantener el tamaño de la economía global dentro de los límites de la capacidad que tiene el ecosistema para sostenerlo” (GOODLAND, Robert et al. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible**, p. 22 e 78).

²⁷⁶ FERRER, Gabriel Real e CRUZ, Paulo Márcio. **La Sostenibilidad Tecnológica y sus Desafíos Frente al Derecho**. In: Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Tomo I. Sustentabilidade e suas Interações com a Ciência Jurídica. Gabriel Real Ferrer, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Marcelo Buzaglo Dantas (Orgs). Itajaí: Univali, 2016, p. 142-183. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=4>. Acesso em: 30 abr. 2018.

justa. Da mesma forma, a maioria de nós tem plena consciência das coisas insustentáveis: lixo, combustíveis fósseis, alimentos não saudáveis. Porém, a Sustentabilidade também é complexa, novamente, como é a Justiça. É difícil afirmar categoricamente o que é Justiça. Não existe uma definição uniformemente aceita. Justiça não pode ser definida sem uma reflexão mais aprofundada sobre seus critérios de orientação, valores e princípios. Tal reflexão é subjetiva por natureza e aberta ao debate. A mesma ideia é verdadeira para a Sustentabilidade, pois não pode ser definida sem uma maior reflexão sobre valores e princípios. Assim, qualquer discurso sobre a Sustentabilidade é essencialmente um discurso ético”.²⁷⁷

Como historiam Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Rafaela Schmitt Garcia

Foi precisamente na Alemanha, em 1560, na Província da Saxônia, que pela primeira vez a preocupação pelo uso racional das florestas foi verificado. Surgiu, assim, a palavra alemã *Nachhaltigkeit*, que significa sustentabilidade.

Acrescenta-se que foi somente em 1713, no mesmo local, que o Capitão Hans Carl Von Carlowitz transformou a palavra sustentabilidade em um conceito estratégico. Carlowitz escreveu um verdadeiro tratado em latim sobre a sustentabilidade chamado *Silvicultura Econômica*. Propunha, desse modo, o uso sustentável da madeira. Nos anos seguintes, novas manifestações de preocupação com a sustentabilidade das florestas foram verificadas, culminando na criação de uma nova ciência, denominada *Silvicultura – Forstwissenschaft*.

As atenções da Organização das Nações Unidas – ONU se voltaram para o tema no ano de 1972, quando, entre os dias 5 e 16 de junho, promoveu, em Estocolmo, a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, destacando-se, como fruto de maior projeção, a decisão de criar o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA.

Em seguida, em 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou a médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a então criada Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Brundtland foi uma escolha natural para este papel, à medida que sua visão da saúde ultrapassa as barreiras do mundo médico para os assuntos ambientais e de desenvolvimento humano.

Assim, em abril de 1987, a Comissão Brundtland, como ficou também conhecida, publicou o relatório denominado “Nosso Futuro

²⁷⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**, p. 25.

Comum”, inserindo no discurso público o conceito de desenvolvimento sustentável.²⁷⁸

Conforme o Relatório de Brundtland (Nosso Futuro Comum), apresentado no âmbito da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas no ano de 1987²⁷⁹, o uso sustentável dos recursos naturais deve suprir as necessidades da geração presente sem afetar a possibilidade das gerações futuras de suprir as suas.²⁸⁰

Juan Claudio Morel Echevarría aponta que o Relatório de Brundtland engloba os seguintes aspectos: “a) objetivo principal del desarrollo es satisfacer necesidades humanas; b) necesidades humanas para satisfacer están sometida a restricciones morales (equidad distributiva y consuntiva) y ecológicas (capacidad de carga); c) para satisfacer las necesidades esenciales, se precisa crecimiento económico también en países pobres; d) se necesita una forma de control demográfico consciente, en armonía con el cambiante potencial productivo de los ecosistemas; e) límites e utilización de recursos, renovables y no renovables; f) la conservación debe estar subordinado al bienestar humano; g) recursos no renovables deben utilizarse teniendo en miras su sustitución por recursos renovables”.^{281 282}

²⁷⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e GARCIA, Rafaela Schmitt. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**: desdobramentos e desafios pós-relatório Brundtland. In: Sustentabilidade, Meio Ambiente e Sociedade: reflexões e perspectivas (e-book). Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Charles Alexandre Armada (Orgs). Volume II. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, p. 9.

²⁷⁹ Versão original do Relatório de Brundtland (Nosso Futuro Comum). Disponível em: <https://ambiente.wordpress.com/2011/03/22/relatorio-brundtland-a-verso-original>. Acesso em: 30 abr. 2018.

²⁸⁰ “La primera formulación conocida y plasmada por escrito de desarrollo sostenible se debe a la Comisión Mundial sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo (llamada Comisión Brundtland). En 1983, la Asamblea General de las Naciones Unidas convocó urgentemente a la elaboración de un programa global para el cambio. Por encargo del entonces Secretario General de la ONU, Pérez de Cuéllar, Gro Harlem Brundtland, nacida en 1939, política y médica Noruega, primera mujer que desempeño el cargo de primera ministra de su país (y lo hizo en cuatro ocasiones), nombrada en 1998 Directora General de la Organización Mundial de la Salud, organizo y dirigió dicha Comisión, de la que surgió, en 1987, el informe llamado Nuestro Futuro Común, conocido como Informe Brundtland. En él se estableció el concepto de desarrollo sostenible y de él surge la convocatoria de la Cumbre del Río, en 1992. Según la Comisión Brundtland, el Desarrollo Sostenible es el desarrollo que satisface las necesidades de la generación presente sin comprometer la capacidad de las generaciones futuras para satisfacer sus propias necesidades” (MAÑAS, José Luis Piñar. **El Desarrollo Sostenible como Principio Jurídico**. In: Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente. CARO, Sebastián Utreras (Coord.). Madrid: Rogar, 2002, p. 20).

²⁸¹ “El Desarrollo Sostenible persigue conservar el capital natural, fundamentalmente a través del principio precautorio. La toma de decisiones se realiza en un contexto de incertidumbre de posible irreversibilidades pero teniendo en mente que capital natural recibido de la generación anterior tiene

O conceito de Sustentabilidade começou a ser delineado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada na Suécia, na cidade de Estocolmo, de 5 a 16 de junho de **1972**, primeira conferência internacional havida para discutir as atividades humanas em relação ao meio ambiente. A Conferência de Estocolmo lançou as bases das ações ambientais em nível internacional, chamando a atenção para questões relacionadas com a degradação ambiental de ordem transnacional, para além das fronteiras políticas. A Declaração de Estocolmo, um Plano de Ação, definiu princípios de preservação e melhoria do ambiente natural, destacando a necessidade de apoio financeiro e assistência técnica a comunidades e países mais pobres. Posteriormente, a Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Estado do Rio de Janeiro no ano de **1992**, consolidou o conceito de Desenvolvimento Sustentável. Uma grande conquista desta Conferência, a propósito, foi colocar de forma interligada os conceitos de meio ambiente e desenvolvimento, concretizando dessa maneira a possibilidade esboçada na Conferência de Estocolmo de 1972 e consagrando o conceito Desenvolvimento Sustentável defendido, em 1987, pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Nosso Futuro Comum). Outra importante conquista foi a Agenda 21, programa de ação visando à Sustentabilidade global no século XXI. Em **2002**, na África do Sul, a Cúpula da Terra sobre Desenvolvimento

que transmitirse a la siguientes en virtude de ciertas ideas rectoras: 1. Principio de irreversibilidad cero a intervenciones acumulativas y daños irreversibles. 2. Principio de extracción sostenible de recursos renovables: la tasa de explotación debe ser proporcional a la de regeneración y la tasa de vaciado debe ser proporcional a la tasa de creación de substitutos renovables. 3. Principio de emisión sostenible: la tasa de emisión no debe saturar la capacidad de asimilación del ecosistema (implica emisión cero residuos no biodegradables). 4. Principio de selección sostenible de tecnologías: deben elegirse las tecnologías más eficientes para obtener más productividad valor extraído por unidad de recurso versus las que enfaticen aumentar la cantidad extraída. 5. Principio de precaución: vigilancia a priori que identifique y descarte de entrada las vías que podrían llevar a daños ambientales aún cuando el riesgo sea mínimo y con los mejores métodos tecnológicos accesibles” (ECHEVARRÍA, Juan Claudio Morel. **Ambiente y Cultura como Objetivos del Derecho**. Buenos Aires: Quorum, 2008, p. 29-30).

²⁸² “La definición del desarrollo sostenible implica invariablemente levantar la base más que bajar la cúspide. Las políticas que propugnan una mayor igualdad empiezan invariablemente afirmando que el nivel de los pobres debe elevarse para irse igualando al nivel de los ricos. Es decir, proponen que se eleve el suelo en vez de bajar el techo” (GOODLAND, Robert et al. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible**, p. 53 e 62). Há que se atentar, entretanto, que “puede haber um mundo más igual, pero menos sostenible. No existe evidencia empírica alguna que demuestre que la justicia distributiva constituya la solución al problema de la insostenibilidad. Puede, incluso, existir un conflicto entre la protección medioambiental y la justiça social” (MALDONADO, Manuel Arias. **Sueño y Mentira del Ecologismo**, p. 170). É justamente por isso que, ao incremento de uma justiça social dos países mais pobres, deverá corresponder um decrescimento solidário dos países mais ricos (a adoção de um novo paradigma transnacional socioeconômico, amparado na tecnologia e na ética intra e intergeracional).

Sustentável (Joanesburgo) reafirmou os compromissos da Agenda 21, propondo uma maior integração das três dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental) através de programas e políticas centrados nas questões sociais e, particularmente, nos sistemas de proteção social. Em **2012**, também no Rio de Janeiro, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20, ocasião em que os principais eixos de discussão giraram sobre a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.²⁸³

Não obstante, é preciso diferenciar Sustentabilidade (fim) de Desenvolvimento Sustentável (meio). O desenvolvimento sustentável é um dos meios que pode ser empregado para se chegar ao paradigma sustentável, porém ainda é expansão. Outro meio para se alcançar o objetivo da Sustentabilidade consiste no Decrescimento, máxime diante da constatação de que “la conclusión es que la actividad económica no puede seguir funcionando bajo el lema de pase lo que pase el negocio continua. Resulta sobre todo insostenible que se siga haciendo del crecimiento económico, tal como convencionalmente se percibe y se mide, el objetivo incuestionable de la política del desarrollo económico. El viejo concepto de crecimiento, al que denominamos crecimiento de transformación cuantitativa, basado en la utilización de caudales cada vez mayores de energía y de materias primas, es insostenible y debe dejar lugar a una búsqueda imaginativa de fines económicos que hagan un uso menos intensivo de los recursos. La manera en que subvaloramos los servicios que nos presta el capital natural, nuestro modo de no tener en cuenta la degradación de los activos de la naturaleza, suele significar que no estamos empobreciendo, al tiempo que damos en pensar que nuestras economías crecen”.²⁸⁴

²⁸³ Para o professor doutor Gabriel Real Ferrer, cronologicamente, **1972** significou a fase do descobrimento (Conferência de Estocolmo - a partir de então houve a constitucionalização da questão ambiental). **1992**, a fase da esperança (Eco 92 - momento da expansão legislativa ambiental). **2002** caracterizou a fase da indiferença (Cúpula de Joanesburgo - eis que só tinha por objetivo ratificar a ordem de 1992, mas foi quando se começou a falar em Sustentabilidade com os aspectos Ambiental, Social e Econômico). **2012** pode ser considerada a fase do medo (Conferência Rio+20 - época de crise econômica mundial, em que questões socioambientais são relegadas a um segundo plano). Anotação feita em aula ministrada, em 19 de outubro de 2017, na Universidade de Alicante, Espanha, dentro da disciplina Bases del Desarrollo Sostenible.

²⁸⁴ GOODLAND, Robert et al. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible**, p. 14.

A respeito, Serge Latouche assevera que Decrescimento é:

O abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca do lucro por parte dos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e portanto para a humanidade... a procura de modos de desenvolvimento coletivo em que não seja privilegiado o bem estar material destruidor do meio ambiente e do laço social... reintroduzir a preocupação ecológica no âmago da preocupação social, política, cultural e espiritual da vida humana... militar a favor de uma ecojustiça e de uma ecomoralidade.²⁸⁵

Nesse sentido, também é preciso distinguir Desenvolvimento de mero Crescimento, haja vista que crescer significa aumentar de tamanho, ao passo que desenvolver importa em se converter em algo qualitativamente melhor. Para Robert Goodland, Herman Daly, Salah Serafy e Bernd Droste, “el crecimiento cuantitativo y la mejora cualitativa obedecen a leyes distintas. Nuestro planeta se desarrolla en el curso del tiempo, pero no crece. Nuestra economía, subsistema de una tierra finita y no creciente, tendrá que acabar por ajustarse a un patrón semejante de desarrollo sin crecimiento del gasto de recursos y el impacto ambiental”.²⁸⁶

No entender de Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Juliete Ruana Maфра:

O Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo definir um modelo econômico capaz de gerar riquezas e bem estar, concomitantemente que fomente a coesão social e impeça a degradação do ambiente.

Já a Sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, consequentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias a esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra.

As diferenças entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável afloram com um processo em que a primeira se relaciona com o fim, enquanto o segundo com o meio. O Desenvolvimento Sustentável como meio para que seja possível obter equilíbrio entre o progresso, a industrialização, o consumo e a estabilidade ambiental, como objetivo a Sustentabilidade e o bem estar da sociedade.

Neste sentido, o paradigma atual da humanidade é a Sustentabilidade. A Sustentabilidade consiste na vontade de articular uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo com condições dignas. A deterioração material do planeta é insustentável, mas a pobreza também é insustentável, a exclusão social também é

²⁸⁵ LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**, p. 4, 79, 87 e 148.

²⁸⁶ GOODLAND, Robert et al. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible**, p. 16.

insustentável, assim como a injustiça, a opressão, a escravidão e a dominação cultural e econômica. A Sustentabilidade compreende não somente na relação entre econômico e ambiental, mas do equilíbrio humano frente às demais problemáticas.²⁸⁷

Logo, forçoso considerar a Sustentabilidade como um Metaprincípio²⁸⁸, um valor fundamental finalista, um conceito geral que deve ser aplicado do mesmo modo que outros conceitos de direitos fundamentais, como o da Liberdade, o da Igualdade e o da Justiça. “A Sustentabilidade tem características históricas, conceituais e éticas de um princípio jurídico. Como os ideais de justiça e direitos humanos, a sustentabilidade pode ser vista como um ideal para a civilização tanto no nível nacional como internacional. Quando aceita como princípio jurídico, a sustentabilidade confirma todo o sistema legal”.^{289 290}

Dessa forma também entende José Luis Piñar Mañas, para quem “el principio de sostenibilidad debe sustituir al clásico concepto de justicia. La sostenibilidad implica un mundo sistémico. El principio hoy se ha convertido en un verdadero principio general del derecho... Alcanza al derecho público (con especial intensidad hay que decir) y al privado. Merece el respecto de los poderes públicos (que sin duda deben sentirse vinculados por él) y de las organizaciones privadas, sí como de cuantos habitamos el planeta”.^{291 292}

²⁸⁷ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e MAFRA, Juliete Ruana. **A Sustentabilidade e seus Reflexos Dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica: o ciclo do equilíbrio do bem estar.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec82bd533b0033cb>. Acesso em 30. abr. 2018.

²⁸⁸ Julio Castela Rodríguez, citando Montoro Chiner, alude a um Megaprincípio (RODRÍGUEZ, Julio Castela. **Los entes Locales, el Urbanismo y el Medio Ambiente, hacia el Estado Ambiental de Derecho.** In: Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente. Sebastián Utreras caro (Coord). Madrid: Rogar, 2002, p. 345).

²⁸⁹ BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**, p. 21 e 74. “Lowe considera o desenvolvimento sustentável como um metaprincípio, agindo em outras regras e princípios jurídicos, um conceito jurídico que exerce uma espécie de normatividade intersticial, empurrando e puxando as fronteiras das verdadeiras normas primárias, quando eles ameaçam sobrepor-se ou entrar em conflito entre si”.

²⁹⁰ Essa percepção multidimensional da Sustentabilidade rompe com a clássica visão do Direito Ambiental setorial baseada no conservacionismo. “Es una visión total o global del Derecho por su proyección sobre todas las actividades. Además, es una visión que pone un especial énfasis en las actividades que con mayor intensidad interactúan con el sistema planetario: las actividades económicas. Se establece una íntima interrelación entre el Derecho económico y el Derecho ambiental. Las fronteras en ter uno y outro se difuminan desde el momento en que ambos participan del proceso de ecologización. El Derecho económico debe ser ambiental tanto como el Derecho ambiental deve ser económico. La comprensión de la eficiencia en el consumo de los recursos naturales, la exigência de sostenibilidad, da sentido, debe dar sentido a ambos” (RODRÍGUEZ, Andrés Betancor. **Derecho Ambiental**, p. 161).

²⁹¹ MAÑAS, José Luis Piñar. **El Desarrollo Sostenible como Principio Jurídico**, p. 29-30 e 45.

Para Juarez Freitas, a Sustentabilidade:

Trata-se do princípio constitucional que determina, independentemente de regulação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.²⁹³

A Sustentabilidade, portanto, envolve o direito ao futuro.

O Aspecto Pluridimensional da Sustentabilidade

A Sustentabilidade não envolve somente o aspecto ambiental.

Para a maioria dos estudiosos sobre o assunto, para ser Sustentável o desenvolvimento precisa estar amparado em três pilstras fundamentais: ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto. Com isso, a Sustentabilidade evoca uma percepção Tridimensional, chamada de Triple Botton Line (considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais).

Sem embargo, há quem sustente que a Sustentabilidade possui natureza Multidimensional. Juarez Freitas, por exemplo, afirma que a Sustentabilidade é dialeticamente constituída por cinco dimensões: ética, jurídica, ambiental, social e econômica.²⁹⁴ Gabriel Real Ferrer, por seu turno e com razão, aponta ainda o fator Tecnológico da Sustentabilidade.²⁹⁵

Todas essas facetas, na verdade, estão interligadas e atuam em posição de complementariedade, comprometidas com a refundação da relação do Homem com a Terra, com a Natureza e os demais Seres Vivos, na necessária revisão dos valores éticos que fundamentam a vida em Sociedade, sem o que não será possível

²⁹² Ramón Martín Mateo também coloca a Sustentabilidade como um Megaprincípio, asseverando que “va más allá de la mera armonización de la economía y la ecología, incluye valores morales relacionado com la solidaridad” (MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**, p. 42).

²⁹³ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, p. 40-41.

²⁹⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**, p. 65-67.

²⁹⁵ FERRER, Gabriel Real. **La Sostenibilidad Tecnológica: y sua desafios frente al Derecho**. Disponível em: http://www.academia.edu/29211132/LA_SOSTENIBILIDAD_TECNOL%C3%93GICA. Acesso em: 30 abr. 2018.

se assegurar a preservação do ambiente ecologicamente equilibrado, capaz de gerar qualidade de vida, para as presentes e as futuras gerações.

Para o filósofo e teólogo Leonardo Boff, “pouco importa a concepção que tivermos de Sustentabilidade, a ideia motora é que não é correto, não é justo e não é ético que, ao buscarmos os meios para a nossa subsistência, dilapidemos a natureza... o sutil equilíbrio do Sistema Terra e do Sistema Vida... subtraindo das futuras gerações os meios necessários para poderem viver decentemente”.²⁹⁶

A compreensão da Sustentabilidade, definitivamente, desborda da área exclusivamente **Ambiental**, pois também envolve sistematicamente aspectos **Econômicos** (gerar riquezas de modo ambientalmente sustentável e encontrar mecanismos para uma mais justa distribuição), **Sociais** (necessidade de redução das desigualdades sociais e exclusão da marginalização como expressão do princípio da dignidade humana), **Político-jurídicos** (enquanto princípio global ou metaprincípio da ordem jurídica), **Éticos** (nova perspectiva de visão de mundo e da relação entre o ser humano e a natureza - ecocentrismo e não antropocentrismo), **Tecnológicos** (a ciência, quiçá disruptiva, a serviço da preservação socioambiental, ecoinovação capaz de compatibilizar o tamanho do sistema econômico com os limites dos ecossistemas) e **Fiscais** (rubricas orçamentárias específicas e progressivas que objetivem a efetivação do mínimo existencial, ou seja, o custeio adequado dos direitos socioambientais, conforme tratado no item 1.3 acima).²⁹⁷

²⁹⁶ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 64.

²⁹⁷ A respeito da Dimensão Tecnológica da Sustentabilidade, importante salientar que a inovação tecnológica orientada para a sustentabilidade, atualmente, apresenta-se como uma alternativa para a construção de uma nova forma de capitalismo que considere a unidade entre sociedade e natureza, economia e ética, com redução dos impactos ambientais nos processos produtivos. Crescimento com ecoeficiência e redução da pobreza, isso o mundo atual já é capaz de oferecer, mas tal continuará sendo um caminho insustentável, pois levará a ultrapassar as fronteiras além daquelas cujos limites já chegamos. A governança tecnológica, distintamente, consiste em se organizar para que os limites dos ecossistemas e a redução das desigualdades estejam no coração das decisões econômicas públicas e privadas. Sobre o tema:

a) FERRER, Gabriel Real e CRUZ, Paulo Márcio. **La Sostenibilidad Tecnológica y sus Desafíos Frente al Derecho**. In: Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Tomo I. Sustentabilidade e suas Interações com a Ciência Jurídica. Gabriel Real Ferrer, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Marcelo Buzaglo Dantas (Orgs). Itajaí: Univali, 2016, p. 142-183. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=4>. Acesso em: 30 abr. 2018.

b) ABRAMOVAY, Ricardo. **Desigualdades e Limites deveriam estar no centro da Rio+20**. Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo. Volume 26, nº 74, 2012. Disponível em: <http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/39187>. Acesso em: 30 abr. 2018.

c) PINSKY, Vanessa e KRUGLIANSKAS, Isak. **Inovação Tecnológica para a Sustentabilidade: aprendizados de sucessos e fracassos**. Scielo. Estudos Avançados. Volume 31, nº 90, São Paulo,

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza alerta que a Sustentabilidade deve ser pensada numa perspectiva global:

A sustentabilidade deve ser pensada numa perspectiva global, envolvendo todo o planeta, com equidade, fazendo que o bem de uma parte não se faça à custa do prejuízo da outra. A Sustentabilidade, assim, passa a ser o conjunto de mecanismos necessários à manutenção de algo sem que gere danos (ou, pelo menos, os reduza) no ambiente referenciado, também levando em consideração os demais ambientes para que haja uma intenção de perfeito equilíbrio entre eles, não se privilegiando um em detrimento dos demais.²⁹⁸

Essa percepção multidimensional e universalista do valor da Sustentabilidade pode ser sintetizada a partir do seguinte quadro²⁹⁹, que trata dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

2017. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000200107. Acesso em: 30 abr. 2018.

d) DAMASCENO, Sílvia Mara Bortoloto, DE AQUINO, Danielly Silva, VASCONCELOS, Patrício Henrique, DOS REIS, Dálcio Roberto, e BARCELOS, Alexandre Dias. **Sustentabilidade no Foco da Inovação**. Revista Gestão Industrial. Volume 7, nº 3. Publicado em 2011. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/revistagi/article/view/994/709>. Acesso em: 30 abr. 2018.

²⁹⁸ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade Corporativa: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente**. Revista Jurídica, Vol. 4, nº 45, Curitiba, 2016, p. 245-262.

²⁹⁹ “Foram concluídas, em agosto de 2015, as negociações que culminaram na adoção, em setembro, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. Processo iniciado em 2013, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, os ODS deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)”. Quadro Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>. Acesso em: 30 abr. 2018.



Segundo doutrina Gabriel Real Ferrer:

La sostenibilidad se encuentra más bien relacionada com los Objetivos del Milenio, que son la guía de acción de la humanidad. El objetivo de lo ambiental es asegurar las condiciones que hacen posible la vida humana em el planeta. En cambio, los otros dos aspectos de la sostenibilidad, los sociales que tienen que ver com la inclusión, con evitar la marginalidad, con incorporar nuevos modelos del gobernanza, etcétera, y los aspectos económicos, que tienen que ver com el crecimiento y la distribución de la riqueza. Tienen que ver com dignificar la vida. La sostenibilidad nos dice que no basta con asegurar la subsistencia sino que la condición humana exige asegurar unas las condiciones dignas de vida.³⁰⁰

Diante da degradação socioambiental a que estamos submetidos, urge a efetivação da Sustentabilidade, a fim de que tal valor não fique somente nas boas intenções ou nas meras declarações assentadas no papel, assumindo vital importância, para tanto, o Poder Eleitoral, dado o seu predicado instrumental transnacional de canalização de valores democráticos.³⁰¹

³⁰⁰ FERRER, Gabriel Real. **El Derecho Ambiental y el Derecho de la Sostenibilidad**. Disponível em: <http://www.pnuma.org/deramb/documentos>. Acesso em: 15. fev. 2014.

³⁰¹ José Jairo Gomes, citando a jurista portenha Pedicone de Valls, realça o grande desenvolvimento que o Direito Eleitoral tem experimentado nas democracias contemporâneas, aduzindo que se tem formado uma espécie de Direito Eleitoral Transnacional, que obedece a iguais princípios gerais e se projeta a todos os ordenamentos que pertencem ao Estado Democrático de Direito (GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 25).

A Democratização da Sustentabilidade

Como assentado no primeiro capítulo, a Democracia não se limita à transmissão legítima do poder político em decorrência da regra da maioria (aspecto formal), dado que também veicula fundamentos valorativos existentes na sociedade (feição substancial). Logo, se o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o decorrente dever de proteção, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, passaram a integrar a esfera dos valores de justiça indisponíveis da sociedade, a composição da forma de ser e de atuar do Estado e dos particulares em geral deve se pautar por essa dimensão ecológica, sendo cada vez maior a consciência da ecocrise que ameaça as presentes e futuras gerações.

A partir da assimilação desses valores socioambientais pelo veículo eleitoral será possível entrever que o conjunto do ordenamento jurídico passará a apresentar a medida sustentável como objetivo e vetor substancial (resultando numa comunidade implicada na ética ecológica).

Nesse sentido, a racionalização do canal eleitoral poderá contribuir para a formação de um Direito Ecologizado, um Direito que possua caráter sistêmico (assim como o ecossistema), feição multidisciplinar (caráter da horizontalidade), sentido espacial global ou universalista (pensar globalmente e agir localmente), coparticipativo (responsabilidade compartilhada), preventivo (neste compreendida a precaução e o princípio da correção na fonte) e com vocação solidária.

Nas palavras de Ramón Martín Mateo, “el Derecho en sí es un instrumento, un vehículo, para la efectividad de los propósitos pretendidos... Para que pueda adoptarse un Derecho Ambiental adecuado es presupuesto indispensable que haya sido asumido previamente por la comunidad implicada una ética ecológica concorde, lo que implica ya desde luego el valor de la solidaridad interplanetaria, pero sobre todo intertemporal... De acuerdo com la tesis aquí sustentada, para que el hombre pueda garantizar su pervivencia futura debe dotarse de un cuerpo normativo, que recoja los dictados de las Ciencias de la Naturaleza,

para una prudente utilización económica de la Biosfera. Para ello se necesitará contar además con el apoyo de la Ética y de la Física”.³⁰²

Se os horizontes forem apliados rumo ao futuro, será possível visualizar uma democracia de esfera planetária idealizada em valores sustentáveis, sendo imperativa, para tanto, uma reorientação democrática que consolide uma politização da globalização (cidadania global) com criação e preenchimento de valores democráticos nos espaços transnacionais, perfeitamente possível por meio de uma governança digital (e-democracia ou eco-ciber-democracia). Na Estônia, por exemplo, república situada na Comunidade Europeia, já ocorre o que se pode chamar de Democracia em Nuvens, ou seja, a participação direta dos cidadãos por meio da tecnologia. Essa democracia digital coloca a vontade popular no centro das discussões sobre políticas públicas, ampliando a participação cidadã para além do voto, fazendo com que os interesses da população tenham um protagonismo no sistema representativo, mediante inovações tecnológicas, aplicativos cívicos ou ferramentas digitais como o I-Voting (sistema de votação pela internet).³⁰³

De acordo com o pensamento do professor Gabriel Real Ferrer:

En todo caso, lo que a estas alturas está perfectamente claro es que la Sostenibilidad se abre paso como el nuevo paradigma jurídico de la globalización, en la medida en que este proceso global, esférico, hace evidente la absoluta interdependencia de individuos y pueblos. Es un paradigma de acción, pero lo es también jurídico ya que irrumpe en la tensión entre los contrapuestos paradigmas de libertad e igualdad propios del Estado avanzado contemporáneo y los supedita a su prevalencia. Es el paradigma propio de la sociedad postmoderna, de la sociedad transnacional hacia la que caminamos.³⁰⁴

³⁰² MATEO, Ramón Martín. **La Revolución Ambiental Pendiente**. In: Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente. Sebastián Utreras Caro (Coord). Madrid: Rogar, 2002, p. 74-75. Para o autor, “parece claro que no funcionan para nosotros los códigos de comportamiento instintivos que orientan correctamente otras relaciones com el medio, los genes nos impulsan a cuidar de nuestros hijos pero no de nuestros tataranietos... En el genoma humano, hay sin duda enérgicas indicaciones para la efectividad solidaria de alcance familiar y tribal, lo que no se extiende, estimo, a grupos más extensos, y quebra totalmente en relación com los descendientes de más de dos generaciones de distancia. Por ello es preciso que este vacío se cubra artificialmente com apoyo en uma ética” (p. 67 e 74).

³⁰³ Acerca da e-Estônia como exemplo de democracia digital (decisão ou construção coletiva de novas políticas públicas) vale consultar as informações insertas no **site Politize**. Disponível em: <http://www.politize.com.br/e-estonia-democracia-em-nuvens/>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁰⁴ FERRER, Gabriel Real. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho**. In: Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Orgs). Livro eletrônico. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 17. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 30 abr. 2018.

A transição para uma sociedade mais sustentável implica que a governança seja mais democrática, pois “ya no basta con que la gente de todo el mundo se esfuerce por lograr unas políticas teóricamente democráticas, dejando en manos de otros el poder y la responsabilidad de su funcionamiento e integridad. Esta dinámica parece conducir inevitablemente a la corrupción y a la apropiación de la maquinaria del gobierno con fines privados”.³⁰⁵

Enquanto avançamos rumo a essa reorientação democrática, deverão os candidatos e os partidos atentar para a Sustentabilidade como um processo constante de construção social (agir localmente e pensar globalmente), além de explorar politicamente a dimensão socioambiental também como forma de sedução da opinião pública e conquista de votos.³⁰⁶ Se partidos e candidatos quiserem elevar a disputa eleitoral e o sistema representativo, com ganho de legitimidade, deverão passar a incorporar compromissos sociais, econômicos e ambientais na busca de uma justiça intra e intergeracional e aderir ao desafio de imbricar gastos com campanhas eleitorais e comportamentos sustentáveis.

Exemplificativamente, poderão os partidos e os candidatos, além de agregar objetivos sustentáveis ao planejamento estratégico de seus programas e projetos de governo, reduzir a pegada ecológica na campanha eleitoral, bem como os gastos eleitorais, estes que deverão ser transparentes e nos exatos termos da lei, reutilizar e reciclar materiais empregados na propaganda eleitoral, a exemplo de papel reciclado não clorado e de roupas produzidas a partir de garrafas pet, bem como usar mais bicicletas e menos veículos emissores de gases poluentes, fomentar a participação das mulheres e a inclusão dos deficientes no espaço democrático (importante que os programas televisivos contenham janela com intérprete em Língua Brasileira de Sinais, além de impressos de campanha eleitoral em sistema de escrita Braille), empregar energias limpas, dispensar propagandas ruidosas ou com carros de som (ou respeitar fielmente os horários e o limite de nível de pressão sonora), não perturbar o sossego público, não fazer derrame de santinhos nas ruas

³⁰⁵ RENNER, Michael y PRUGH, Tom. **A falta de uma Gobernanza, un Planeta Insostenible**, p. 50.

³⁰⁶ Usando como metáfora o Mercado, Hugo Quiroga afirma que o processo eleitoral funciona como um lugar de encontro entre demandantes e oferentes, entre o povo e as propostas, “que no se agota en el acto comicial, sino que está igualmente conformado por la campaña electoral y por la disputa permanente entre gobernantes y oposición. El mercado político se convierte en un lugar tangible e incesante de intercambio, de conquista de votos y de seducción de la opinión pública” (QUIROGA, Hugo. **Las Transformaciones em la Democracia**, p. 31).

das cidades, não prejudicar a estética urbana, empregar produtos biodegradáveis, respeitar as dimensões e as localizações permitidas em lei para colocação de cartazes, panfletos, adesivos, retirar todas as sobras de material de propaganda eleitoral e dar destinação ambientalmente correta com o término da campanha eleitoral, compensar danos ambientais e restaurar eventuais bens danificados (sugerindo-se a utilização de parte do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha), não discriminar, não veicular preconceitos de qualquer espécie e não atentar contra direitos da personalidade, como a imagem e a honra das pessoas, utilizar a internet de forma inteligente para aprofundar o debate democrático, inclusive sobre a realização dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas (e não apenas como um meio novo para continuar a fazer as velhas propagandas que só trazem descrédito à classe política³⁰⁷, sobretudo aquelas negativas e mentirosas que nada acrescentam).

Afinal, “sólo la apertura incondicional de lo ecológico a lo político, vale decir, la democratización de la sostenibilidad, es compatible con los fundamentos de una sociedad democrática y liberal”.³⁰⁸

³⁰⁷ “Las infâmias, vejaciones, calumnias o falsidades que emergen en campañas electorales, referidas a los candidatos que las protagonizan, están, en su mayor parte al menos, amparadas por la posición preferente, pero no son pocas las ocasiones en que, lejos de contribuir a la formación de una opinión pública formada en libertad, madura y responsable de sus actos, contribuyen en la creación de una atmosfera en la que el desprestigio de la classe política es cada vez mayor” (AMEAVE, Leyre Burguera y LÓPEZ, Ángel Cobacho. **El Derecho al Olvido de los Partidos en las Campañas Electorales**. In: Libertad de Expresión e Información en Internet. Centro de Estudos Políticos y Constitucionales. Cuadernos y Debates. Loreto Corredoira Alfonso y Lorenzo Cotino Hueso (Dir.). Madrid: Imprenta Roal, 2013, p. 520).

³⁰⁸ MALDONADO, Manuel Arias. **Sueño y Mentira del Ecologismo**, p. 186.

CAPÍTULO 3

GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

3.1 CRISE E NECESSIDADE DE PRÁTICAS ECOEFICIENTES

O momento de crise (num sentido hipocrático) aponta para a necessidade de práticas ecoeficientes, inclusive nas organizações.^{309 310}

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, em importante artigo em que analisa este preocupante cenário de crise, embora passados mais de 20 anos da Eco-92, indica o diagnóstico da atual degradação socioambiental e conclama a todos para não só refletir, mas para agir, nestes termos:

³⁰⁹ “Krisis (radical grego Kri) significa faculdade de discernir e ação de escolher. Além da conotação de ruptura e desequilíbrio, também envolve um momento de julgamento. Para Hipócrates, pai da Medicina, crise seria aquele momento decisivo em que se manifestam com clareza os sintomas da doença, permitindo o diagnóstico e o prognóstico, para a cura ou para a morte, para a reorganização ou para a desestruturação. Essa ideia de crise fez com que Rudyard, no ano de 1627, empregasse o termo aos domínios da Ciência Política, ao se referir à Crise dos Parlamentos (this is the chrysis of parliaments, we shall know by this if parliaments live or die), como informa José Adércio Leite Sampaio na obra *Constituição e Crise Política...* Seríamos capazes de fazer um juízo hipocrático acerca da crise que atualmente nos atinge? Qual seria o diagnóstico e o prognóstico dessa crise? Inicialmente, é preciso ressaltar que esta não é a primeira crise da vida moderna, havendo a crise de 2008 sido precedida das depressões econômicas de 1973, 1929 e 1873. Isso mostra que a crise contemporânea não pode ser vista de forma simplista e reducionista como mera crise episódica e conjuntural, mas deve ser totalmente considerada como verdadeiro quadro de exaustão de um paradigma econômico da modernidade tardia. Ao que tudo indica, então, o atual modelo das forças de mercado com predomínio absoluto do fator econômico sobre o social, calcado numa economia financeira em vez de uma economia real com fortes investimentos estruturais, não mais se sustenta como paradigma na exata medida em que faz completa inversão da relação entre pessoa e coisa na sociedade de consumo. A atual crise escancara o malogro do funcionamento das forças do mercado globalizado. Também pudera, não há como se dar uma base sólida ao sistema com a lógica dominante do discurso neoliberal... não é possível se dar estabilidade ao sistema com o vazio dos valores líquidos que só beneficia rentistas e nada agrega à sociedade” (BALTAZAR, Iolmar Alves e MATZENBACHER, Márcia Krischke. **O Papel do Poder Judiciário em Época de Krisis**: uma análise voltada para a concretização democrática da Constituição. *Empório do Direito*. Publicado em 5 de julho de 2017. Disponível em: <http://emporiiodireito.com.br/leitura/o-papel-do-poder-judiciario-em-epoca-de-krisis-uma-analise-voltada-para-a-concretizacao-democratica-da-constituicao>. Acesso em: 30 abr. 2018).

³¹⁰ Evidentemente que meras práticas Greenwashing (falsas propagandas com sentido ecológico, lavagem verde ou maquiagem de produtos ou produção poluentes) e simples cumprimento dos padrões ambientais legais não são suficientes.

Es en este escenario que, 20 años después de la ECO 92, se realiza la Rio+20 – en el turbión de una crisis económica, que esconde una crisis ambiental y una crisis social mucho más antigua y (debería ser) más preocupantes. Es un escenario que demuestra un fuerte apego a las prácticas capitalistas destructivas, de manutención de un modelo productivo y consumista predatorio de los recursos naturales y de reproducción de desigualdades sociales. Es un escenario de pocos avances prácticos y efectivos, principalmente en los aspectos ecológico y social. Y un escenario en el que la Sostenibilidad todavía esse encuentra en la contingencia de concretizarse. Se refiere todavía al derecho que debe reconducirse por un nuevo paradigma sostenible, en lugar de discutir un Derecho que ya se conduce por un paradigma sostenible. Se busca todavía a nivel de humanidad, adoptar una nueva mentalidad o postura con miras a Sostenibilidad, en vez de ya poseer tal mentalidad/postura. También se discute la creación de un sistema educacional de formación de personas conscientes de su papel en la realización de la tríplice dimensión de la Sostenibilidad, en vez de ya tener tal sistema educacional. En los últimos 20 años, en lo que pese a la Sostenibilidad haber estado en pauta de las discusiones, ella no estuvo en la pauta de las acciones. El momento es propicio para la reflexión. Todavía cualquier reflexión sería que se haga en este momento sobre Sostenibilidad llega invariavelmente a la conclusión de que el tempo de pura reflexión es pasado. Es necesario actuar.³¹¹

Há muito que cientistas vêm alertando para a instalação de uma crise socioambiental, problemas globais que vão desde a pobreza, passam pelo colapso energético e atingem as mudanças climáticas. E nem poderia ser diferente, ao ponto de Eugene Odum comparar o homem a um parasita, dizendo que “o homem atuou no seu ambiente como um parasita, tomando o que dele deseja com pouca atenção pela saúde de seu hospedeiro, isto é, do sistema de sustentação da sua vida”.³¹²

A americana Rachel Carson, por meio da obra *Primavera Silenciosa*, publicada em 1962, foi uma das primeiras vozes a se levantar em prol do meio ambiente, denunciando o uso indiscriminado de inseticidas. O título do livro, apesar de inspirar poesia, retrata um triste cenário, dramaticamente contado no capítulo *Uma Fábula para o Amanhã*, em que “não havia mais pássaros para cantar na

³¹¹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 Años de Sostenibilidad**: reflexiones sobre avances y desafíos. In: *Sustentabilidade e suas Interações com a Ciência Jurídica*. Tomo I. Itajaí: Univali, 2016. Coleção Estado Transnacionalidade e Sustentabilidade. p. 9-25. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=4>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³¹² ODUM, Eugene. **Fundamentos da Ecologia**. Lisboa: Fund. Clouste Gulbenkian, 1997, p. 818.

primavera depois que uma doença das plantas se espalhou, apenas um estranho silêncio, uma primavera sem vozes” .^{313 314}

Essa crise tem origem antropogênica, causada pelas formas insustentáveis de intervenção humana sobre a natureza.³¹⁵ Não mais se trata de mera projeção de preocupados ambientalistas acerca das alterações físicas, biológicas e químicas do meio ambiente que ocorrem no planeta. Atualmente, a crise socioambiental, além de toda a força retributiva da própria natureza, grassa com

³¹³ CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Tradução de Raul de Polillo. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969, p. 11-13. A autora chamou a atenção para a questão dos poluentes invisíveis que apresentam efeitos cumulativos e riscos transnacionais. Demonstrou que as aplicações de pesticidas não matavam apenas as pragas, mas também outras espécies, inclusive predadores naturais dessas pragas. Comprovou que o veneno atinge todo o ecossistema (solo, águas, fauna e flora) e entra na cadeia alimentar, afetando os humanos, causando câncer, leucemia, cirrose, depressão, alterações genéticas etc. Ironicamente, Rachel Carson morreu na primavera de 1964, aos 57 anos, vitimada por câncer de mama, ao que tudo indica causado por sua demasiada exposição às substâncias químicas tóxicas. Em 1972, o uso do DDT foi proibido nos Estados Unidos, e a revista Time a incluiu na lista das 100 pessoas mais influentes do século XX. Em 1992, um grupo de escritores americanos elegeu Primavera Silenciosa como o livro mais influente dos últimos 50 anos naquele país e no mundo. Em 2000, a Escola de Jornalismo de Nova York consagrou a obra como uma das maiores reportagens investigativas do século XX. Seis anos depois, o jornal britânico The Guardian escolheu Rachel Carson para o primeiro lugar na lista das cem pessoas que mais contribuíram para a defesa do meio ambiente de todos os tempos.

³¹⁴ “Na medida em que o Homem avança, no seu anunciado objetivo de conquistar a Natureza, ele vem escrevendo uma sequência deprimente de destruições. As destruições não são apenas dirigidas contra a Terra que ele habita, mas também contra a vida que compartilha o Globo com ele... Hoje, preocupamo-nos com uma série diferente de risco, que perpassa pelo nosso meio ambiente: um risco que nós mesmos introduzimos no nosso mundo, na medida em que nosso moderno estilo de vida veio evoluindo e se formando” (CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**, p. 95, 195 e 285).

³¹⁵ “Para Ost, a crise ecológica pode ser entendida por meio da crise da nossa representação da natureza e da nossa relação com ela, podendo ser representada simultaneamente pela crise do vínculo e pela crise do limite. Crise de vínculo: já não conseguimos discernir o que nos liga ao animal; crise do limite: já não conseguimos discernir o que deles nos distingue. Leff, por seu turno, entende que a crise ambiental é uma crise civilizatória e do conhecimento, a qual coloca em risco não apenas a biodiversidade do planeta, mas a vida humana. Segundo o festejado doutor em Economia do Desenvolvimento pela Sorbonne, esta crise ambiental foi gerada pela racionalidade teórica, formal e instrumental da ordem econômica e jurídica em que se fundou a modernidade que rege os processos atuais de globalização. A destruição ecológica e a degradação socioambiental foram resultados das práticas inadequadas de uso do solo e dos recursos naturais, que dependem de paradigmas teóricos, de padrões tecnológicos e de um modelo depredador de crescimento, que maximizam os lucros econômicos no curto prazo, revertendo seus custos ecológicos sobre os sistemas naturais e sociais. A crise ambiental é efeito de um processo descontrolado de crescimento (dos efeitos do crescimento econômico, demográfico e tecnológico na degradação ambiental), de uma sinergia cumulativa combinada com crescimentos destrutivos e preveniu que a busca indefinida do crescimento é incompatível com os fundamentos do planeta. A atividade humana abusa das capacidades de regeneração dos ecossistemas a ponto de comprometer objetivos econômicos, sociais e sanitários. O crescimento econômico excessivo choca-se com os limites da finitude da biosfera. A capacidade de regeneração da Terra já não consegue acompanhar a demanda: o homem transforma os recursos em resíduos mais rápido do que a natureza consegue transformar esses resíduos em novos recursos” (MALTEZ, Rafael Tocantins. **Crise Ambiental, desenvolvimento (in) sustentável e o Código (des) Florestal**. Portal jurídico LFG. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/crise-ambiental-desenvolvimento-insustentavel-e-o-codigo-desflorestal>. Acesso em: 30 abr. 2018.

uma séria agravante, à medida que reflete de forma indissociável uma crise de valores, culturais e espirituais, uma crise civilizatória, formadora de uma verdadeira Sociedade de Risco.³¹⁶

Como assentado em artigo publicado na Revista da Academia Judicial do Poder Judiciário do estado de Santa Catarina:

De acordo com a Conferência do Clima da Organização das Nações Unidas (COP-15), realizada no ano de 2009 em Copenhague, Dinamarca, a crise ambiental é pior do que se imagina. Usinas nucleares e lixo atômico, chuva ácida em certas regiões, aquecimento global em razão do efeito estufa, dejetos orgânicos, poluição das águas, lixo e quantidade absurda de plásticos nos oceanos, desmatamentos, enchentes, deslizamentos de encostas de morros, furacões e outros acontecimentos. Gradualmente e implacavelmente vão sendo dilapidados patrimônios naturais formados no decorrer dos tempos geológicos e biológicos, a partir da básica premissa de que toda ação gera uma força de igual e contrária intensidade. Para se ter uma ideia da mutação climática, a Groenlândia começou a desenvolver atividade agrícola nunca antes vista. Também não passa despercebido o surgimento de movimentos populacionais provocados pela escassez de recursos naturais em determinadas regiões do planeta, estimando-se que, atualmente, 26 milhões de pessoas vivam como refugiados do clima, de acordo com um relatório da Organização das Nações Unidas. A degradação da qualidade ambiental, enfim, é incontestável, ao ponto de morrerem 315 mil pessoas ao ano em razão da mudança climática, conforme um relatório do Fórum Humanitário Global.³¹⁷

O físico austríaco Fritjof Capra, no livro *O Ponto de Mutação*, refere que se vive uma Crise de Percepção, uma crise emocional e existencial (com dimensões intelectuais, morais e espirituais). Sustenta uma emergente Visão Sistêmica, com abordagem holística e perspectiva ecológica. Afirma que essa crise é complexa e multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos da nossa vida, colocando

³¹⁶ Ulrich Beck defende que houve uma ruptura dentro da modernidade que a afastou da sociedade industrial clássica e fez surgir algo diferente: a Sociedade (industrial) de Risco. Para o autor, “com a ampliação dos riscos da modernização, com a ameaça à natureza, à saúde, à alimentação, relativizam-se as diferenças e fronteiras sociais... Nesse sentido, sociedades de risco simplesmente não são sociedades de classe... tendência imanente à globalização. Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles exprime-se sobretudo um componente futuro... Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com antecipação, com destruições que ainda não ocorreram mas que são iminentes, e que, justamente nesse sentido, já são reais hoje... Nesse sentido, os riscos indicam um futuro que precisa ser evitado... O núcleo da consciência do risco não está no presente, e sim no futuro... Tornamo-nos ativos hoje para evitar e mitigar problemas e crises do amanhã” (BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. 2 ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2016, p. 39-43).

³¹⁷ ALVES, Elizete Lanzoni e BALTAZAR, Iolmar Alves. **Responsabilidade Socioambiental no Âmbito do Judiciário**: um compromisso com as futuras gerações. Revista da Academia Judicial, São Paulo: Conceito Editorial, 2010, p. 121. Disponível em: http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/arquivos/revista_academia_judicial.pdf. Acesso em: 30 abr. 2018.

em risco a raça humana e toda a vida no planeta. Outrossim, que toda essa crise envolve uma grande Fase de Transição, como as ocorridas em ciclos anteriores na história da humanidade, como a queda do Império Romano e a transição da Idade Média para a Modernidade, fase de renascimento cultural.³¹⁸

Zygmund Bauman e Carlo Bordini, por seu turno, asseveram que a situação se encontra num Interregno, tempos em que se evidenciam que os velhos paradigmas não funcionam mais, ao passo que seus substitutos ainda não são visíveis ou são rudimentares demais para serem percebidos ou levados a sério. Sustentam que, agora, existe a percepção sedimentada acerca do fracasso das promessas de garantias sociais, com imersão numa grande crise (decorrente da economia de mercado globalizado calcada no rentismo, no neoliberalismo e no consumismo), ao que denominam de Modernidade Tardia, reflexiva ou líquida (pós-modernidade). Que se presencia, nesse momento, “um rito de passagem para um futuro ainda não nomeado, um vazio à espera de ser preenchido por uma nova ética, testemunhando a história enquanto ela se faz”.^{319 320}

³¹⁸ CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação**: a Ciência, a Sociedade e a Cultura emergente. Tradução de Álvaro Cabral. 13 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1992, p. 259, 278, 380-381, 384 e 400. Para o autor, “a nova visão da realidade baseia-se na consciência do estado de inter-relação e interdependência essencial de todos os fenômenos, físicos, biológicos, psicológicos, sociais e culturais... O planeta está não só palpitante de vida, mas parece ser ele próprio um ser vivo e independente... Se a Terra fosse simplesmente um objeto sólido inanimado a temperatura de sua superfície acompanharia a produção de energia solar. O planeta manteve uma temperatura razoavelmente constante em sua superfície durante toda a evolução da vida, tal como um organismo humano mantém constante a temperatura do corpo, apesar de condições ambientalmente variáveis... Exagerada ênfase na tecnologia pesada, no consumo perdulário e na rápida exploração dos recursos naturais, tudo motivado pela persistente obsessão com o crescimento... causando hoje desastres ecológicos, crimes empresariais generalizados, desintegração social e uma probabilidade sempre crescente de guerra nuclear... As teorias econômicas de hoje perpetuam configurações passadas de poder e distribuição desigual de riqueza... enquanto alguns economistas ainda parecem acreditar na existência dos mercados livres e da concorrência perfeita... Um novo papel importante para a economia será estimar, tão precisamente o quanto possível, os custos sociais e ambientais das atividades econômicas, em dinheiro, saúde ou segurança, a fim de incorporá-los às contas de empresas privadas e públicas... A transição para a Idade Solar está realmente a caminho. A mudança do paradigma mecanicista para o ecológico não é algo que acontecerá no futuro... Está acontecendo neste preciso momento”.

³¹⁹ “A estrutura da modernidade desenvolveu-se a partir do feudalismo, construindo-se com as inovações produzidas pela Revolução Industrial... A crise da modernidade é realmente um longo adeus. Ela começou na segunda metade do século XX e prolongou-se, adentrando a pós-modernidade, fenômeno mais estético que filosófico e moral, a qual se desintegrou em cinzas num período de 30 anos... sob forma degradada e líquida em função das incertezas e da incapacidade do período de fixar-se em pontos de referência estáveis. Assim, a pós-modernidade, antes de ser uma evolução da própria modernidade, se presta a ser considerada o sinal de uma profunda crise ética... O pós-modernismo é o grande barqueiro que, em conjunto com o final do milênio, nos leva para longe de dois séculos vividos em nome do coletivo, do social. Esse grande empenho começou com o hegelianismo, no século XIX, e continuou com Marx, a luta de classes, depois a sociedade de massa, terminando em seguida nos desalentos da desmassificação, por volta dos anos 1970 e 1980. Não é coincidência que 1989 seja o ano da queda do muro de Berlim, evento libertador que precedeu a

É passada a hora de a sociedade global atuar de forma sustentável (o futuro está sendo construído agora). Nosso planeta dá sinais claros de que seus limites estão sendo ultrapassados, de que se foi além da capacidade de carga da Terra. Ocorre que, quando chegar o momento de se comprovar ou de se refutar a ecocrise (sobretudo quanto às mudanças climáticas e à integridade da biosfera), o futuro já será passado.

No dizer de Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e de Rafaela Schmitt Garcia:

A palavra sustentabilidade carrega em si o descontentamento de uma boa parcela dos seres humanos com o estilo de vida moderno; a esperança e a preocupação com a presente e as futuras gerações, e a certeza de que a Terra pode prosseguir sem a humanidade, mas a humanidade jamais poderá prosseguir sem a Terra e seus recursos.³²¹

Urge, pois, que seja interrompido esse processo de degradação socioambiental e buscado métodos de desenvolvimento mais sustentáveis (inclusive sua combinação com a variável do decrescimento).

A Gestão Socioambiental no Âmbito do Judiciário

queda do regime soviético, ou o naufrágio da grande ilusão comunista, a ilusão coletivista de uma sociedade capaz de prover para todos segundo as suas necessidades. Isso foi substituído por um individualismo disseminado e agressivo, nos termos do qual todo mundo só quer saber de si mesmo, à custa dos outros e sem se preocupar com o bem da sociedade... A pós-modernidade é uma transição entre a modernidade e um novo estágio que ainda não tem nome... que começou com as crises da energia e do petróleo, nos anos 1970, causada por um período de prosperidade econômica e de desenvolvimento do consumismo generalizado... O pós-modernismo se estendeu por 30 anos, até o começo do século XXI. Se quiséssemos dar uma data, um símbolo impressionante, para definir melhor o fim do pós-modernismo, tomaríamos o 11 de setembro de 2001, data do ataque contra as Torres Gêmeas em Nova York... Agora o pós-modernismo está atrás de nós... Os problemas que nosso planeta enfrenta hoje exigem pouco menos que algum tipo de revolução cultural, uma mudança radical no nosso modo de vida" (BAUMAN, Zygmunt e BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**, p. 70-148).

³²⁰ Algumas pistas já mostram que essa nova fase será marcada pela Inteligência Artificial, a exemplo das moedas virtuais (como a Bitcoin), dos contratos digitais (tecnologia Blockchain), da condução autônoma de veículos automotores, da robótica etc. Ao que tudo indica, essa quarta fase da Revolução Industrial girará em torno de uma transição da base energética e descarbonização da economia, o abandono do uso generalizado de combustíveis fósseis para a predominância das energias renováveis (solar, eólica, geotérmica). Sobre o assunto, muito interessante a reportagem feita com ALVES, José Eustáquio Diniz, matéria assinada por Patrícia Fachin, publicada na revista digital do Instituto Humanitas da Unisinos. **A Inteligência Artificial pode se transformar em um Monstro Incontrolável**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/572111-a-4-revolucao-industrial-ainda-e-uma-promessa-entrevista-especial-com-jose-eustaquio-alves>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³²¹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e GARCIA, Rafaela Schmitt. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**, p. 9.

A Gestão Socioambiental surge como ferramenta obrigatória na estrutura organizacional, no planejamento estratégico de qualquer atividade, privada e pública, na busca de práticas ecoeficientes, com vistas ao atendimento do direito fundamental baseado no comprometimento com as futuras gerações.³²²

Na iniciativa privada, consumidores, clientes, investidores e financiadores, cada vez mais conscientes da ecocrise, passam a exigir das empresas atestados de sua preocupação ambiental e da boa imagem institucional no mercado.³²³ A responsabilidade social corporativa na atual quadra da história, portanto, passa a ser item obrigatório no planejamento estratégico de qualquer empresa, corporação ou instituição. De outro norte, na esfera pública, onde não existe a competitividade pelo mercado, uma gestão ecologicamente correta serve de padrão comportamental e faz a população assumir uma posição muito mais comprometida em termos de preservação ambiental, inserida como parte do problema e da solução³²⁴, resultando em legitimidade no processo de construção de uma sociedade implicada na Sustentabilidade.³²⁵

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza destaca que a Sustentabilidade é hoje um conceito fundamental na gestão empresarial e na gestão pública:

³²² “Essa é a hora. Muitas pessoas têm uma sensação incômoda de que nós, em breve e de maneira coletiva, chegaremos a uma encruzilhada na estrada: ou ficaremos irreversivelmente envolvidos em disputas de custos com danos ecológicos disseminados e com os grupos de pobres excluídos socialmente, ou mudaremos a consciência humana e combinaremos vontade política com criatividade tecnológica para criar um futuro mais próspero e saudável para todos” (LASZLO, Chris. **Valor Sustentável**. Tradução de Celso Roberto Paschoa. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008, p. 65).

³²³ “Atrelar à marca uma imagem ética e socialmente responsável é um fator estratégico de competitividade moderna... Não há como nomear uma empresa responsável se o seu fornecedor atua de forma ambientalmente agressiva ou utiliza padrões de conduta antiéticos, bem como se o seu distribuidor pratica discriminação racial ou apresenta condições mínimas de segurança no trabalho... É preciso inserir a questão socioambiental na filosofia de gestão e, portanto, nas diferentes atividades realizadas pela empresa no dia a dia dos negócios. É preciso conferir verdade à causa socioambiental, criar uma cultura para a sustentabilidade” (ANGLIERI, Lilian et al. **Gestão Socioambiental**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 9, 35 e 138).

³²⁴ “Como diz o ditado, se você não é parte da solução, você é parte do problema” (LASZLO, Chris. **Valor Sustentável**, p. 45).

³²⁵ “O conceito de Sustentabilidade introduz uma dimensão ética e política que considera o desenvolvimento como um processo de mudança social... Empresas públicas, que têm como função precípua o atendimento às demandas sociais estão sendo instadas pela sociedade por melhores padrões de qualidade nos serviços a ela prestados... a sociedade se encontra cada vez mais ciente de seus direitos e passa a exigir das instituições públicas eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, a responsabilidade social que primeiramente foi cobrada do setor privado, igualmente é exigida do setor público... Essa conscientização da sociedade tem provocado também mudanças comportamentais na política, exigindo dos governantes maior controle e transparência dos recursos públicos” (ALBUQUERQUE, José de Lima et al. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social**. São Paulo: Atlas, 2009, p. 22 e 154).

A sustentabilidade, longe de ser mais um modismo, tornou-se variável fundamental na gestão empresarial e pública. Isso implica reforçar o planejamento de longo prazo, mantendo não só a civilização humana com qualidade de vida, mas todo o planeta. É necessário que empresários e dirigentes responsáveis pelas estratégias empresariais (que traduzem em ações concretas) estejam absolutamente convencidos de que o sucesso de seus negócios depende da implementação de uma gestão sustentável. Possui um papel relevante no sentido de contribuir para o consenso social, por meio de uma prática sustentável de negócios que enseja a mudança de valores e orientação em seu sistema operacional, vislumbrando a conservação do meio ambiente.³²⁶

Nesse contexto está inserido o Poder Judiciário, até mesmo por força do disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Poder Público o dever de zelar pela preservação do meio ambiente. Se todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a conclusão é no sentido de que não há mais tempo a se perder na adoção de práticas sustentáveis, inclusive no âmbito administrativo do Poder Judiciário.

A razão está em que o Poder Judiciário, enquanto grande consumidor e usuário de recursos naturais, sob a ótica da produção de riscos ambientais em razão da própria atividade, precisa dar o exemplo quanto à necessidade de adoção de medidas ecoeficientes e ecopedagógicas e servir de parâmetro para a conduta das pessoas em sociedade. Ao Poder Judiciário, então, cumpre assumir responsabilidade social e ambiental, até mesmo em função do princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

De acordo com a redação dada ao artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da eficiência. O princípio da eficiência administrativa deve ser interpretado de forma a abalizar a melhor utilização dos inputs administrativos (recursos, meios e esforços), bem como dos seus outputs (resultados).

Claro que pensando de uma forma macro, um Tribunal e suas respectivas Unidades Judiciárias representam uma parte mínima de toda a engrenagem do

³²⁶ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade Corporativa**, p. 257.

serviço público brasileiro. No entanto, como bem destaca Maria da Graça Orsatto Prestes, a importância de sua atuação reside justamente na sua “credibilidade como órgão do Judiciário, bem como no poder de propagação de informações e atitudes que uma instituição com o seu quadro funcional possui. Nesse contexto, cabe a cada servidor público dar a sua contribuição, fazendo com que seu trabalho seja realizado em consonância com as normas ambientais, e, enquanto cidadão, exigir que o Poder Público cumpra seu papel social e seja o primeiro a defender a qualidade ambiental dentro de seus vários órgãos”.³²⁷

Como registrado em outra ocasião:

Partindo da ideia surgida com as chamadas ondas renovatórias do processo, criadas por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, há quem diga que a gestão judiciária é a nova onda de acesso a uma ordem jurídica justa, à medida que pode substituir o juiz-juiz pelo juiz-gestor. Para a doutrina, o novo juiz é aquele que está em sintonia com a nova conformação social e preparado para responder, com eficiência e criatividade, às expectativas da sociedade moderna, tendo em consideração as promessas do direito emergente e as exigências de uma administração judiciária compromissada com a qualidade total (BEZERRA, Higyna Josita Simões de Almeida).

Resta clara, então, a importância da gestão aplicada à Administração Judiciária, inclusive, atualmente, da gestão ambiental.

Atitudes sustentáveis isoladas, bem examinadas as coisas, não são suficientes para consolidar e aprimorar um Programa de Gestão Ambiental. A mudança mais importante que deve ser perseguida em relação à gestão ambiental é o comprometimento, tanto de quem administra quanto daqueles que desenvolvem suas atividades rotineiras na instituição, seguindo uma Política Ambiental previamente estabelecida e alinhada.³²⁸

Por Política Ambiental, enquanto comprometimento da Alta Administração, deve ser entendida a declaração da organização que expõe suas intenções e princípios em relação ao seu desempenho ambiental global e prevê uma estrutura para ação e definição de seus objetivos e metas ambientais, dentre as quais estão contribuir para a preservação do meio ambiente, promover o equilíbrio financeiro da empresa e prestar o melhor serviço pelo menor custo. Quanto à implementação, “esse comprometimento começa nos níveis gerenciais mais

³²⁷ PRESTES, Maria da Graça Orsatto. **Gestão Ambiental no Poder Judiciário**: implementação de práticas ecoeficientes. Disponível em: www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=27. Acesso em: 30 abr. 2018.

³²⁸ ALVES, Elizete Lanzoni e BALTAZAR, Iolmar Alves. **Responsabilidade Socioambiental no Âmbito do Judiciário**, p. 128.

elevados da organização, em que a Alta Administração estabelece a Política Ambiental e assegura que o Sistema de Gestão Ambiental seja implementado. Como parte desse comprometimento, a Alta Administração designa o seu representante específico, com responsabilidade e autoridade definidas, além do treinamento necessário para assegurar a capacitação do pessoal, especialmente daqueles que desempenham funções especializadas de gestão ambiental e de responsabilidade social”.³²⁹

No conceito de José Carlos Barbieri, a Gestão Ambiental compreende as diretrizes e as atividades administrativas realizadas por uma organização para alcançar efeitos positivos sobre o meio ambiente, ou seja, para reduzir, eliminar ou compensar os problemas ambientais decorrentes da sua atuação e evitar que outros ocorram no futuro, tendo por objetivos a eficiência econômica, a equidade social e o respeito ao meio ambiente.³³⁰

Conforme enfatiza José Carlos Albuquerque:

A incorporação da dimensão ambiental nas atividades de concepção de projetos de produtos e processos, a adoção eficaz de técnicas de reciclagem e logística reversa, os procedimentos para seleção de fornecedores pelo critério de comprometimento com o meio ambiente, a adoção de práticas de gestão de pessoas que estimulem o comportamento ambientalmente responsável, a prospecção e utilização de tecnologias em concordância com os pressupostos do desenvolvimento sustentável e a incorporação de questões ambientais nos procedimentos de gestão da qualidade são exemplos de ações estratégicas disseminadas nas diferentes funções organizacionais que têm o potencial de gerar retornos superiores e estão em consonância com a gestão ambiental.³³¹

De acordo com a Associação Espanhola de Normatização e Certificação:

A medida que crece la preocupación por mejorar continuamente la calidad del medio ambiente, las organizaciones de todos los tipos y tamaños fijan su atención cada vez más en los impactos ambientales de sus actividades, productos y servicios. El desempeño ambiental de una organización es de importancia para las partes interesadas, internas y externas. El logro de un desempeño ambiental sólido requiere el compromiso de la organización con enfoque sistemático y con la mejora continua de un sistema de gestión ambiental... La Alta Dirección debe definir la política ambiental de la organización y

³²⁹ TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa**: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 126.

³³⁰ BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 18.

³³¹ ALBUQUERQUE, José de Lima et al. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social**, p. 108-109.

asegurarse de que, dentro del alcance definido de su sistema de gestión, se comunica a todas las personas que trabajan para la organización o en nombre de ella... Se pueden obtener beneficios económicos con la implementación de un sistema de gestión ambiental. Una organización cuyo sistema de gestión incorpore un sistema de gestión ambiental posee un marco de referencia para equilibrar e integrar intereses económicos y ambientales... proporcionan el mayor beneficio tanto en términos ambientales como financieros, ventajas competitivas significativas.³³²

Com efeito, as organizações estão cada vez mais interessadas em alcançar e demonstrar um sólido desempenho socioambiental, mediante controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, sendo certo que o êxito das medidas é diretamente proporcional ao compromisso de todos os níveis e funções da corporação, em especial da Alta Administração.

Uma Gestão Ambiental requer a introdução de medidas de proteção, conservação e melhoria contínua do meio ambiente, totalmente considerado, disposição de políticas socioambientais integradas com a Missão, a Visão e os Valores essenciais da organização. Na esfera pública, aliás, “el carácter de materia de interés general de que goza el medio ambiente hace que, prácticamente todas las competencias derivadas de la actuación ambiental sean asumidas por las distintas Administraciones públicas implicadas, desde todos los ámbitos posibles, tanto Administrativos como Jurisdiccionales”.³³³

A visão de uma Justiça melhor, sob variados aspectos, é algo que vem sendo buscado pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, justamente para servir de Alta Administração do Poder Judiciário brasileiro.³³⁴

A necessidade de implementação de um sistema de gestão socioambiental no âmbito do Poder Judiciário é uma das preocupações do Conselho

³³² AENOR. **Sistemas de Gestión Ambiental**. Asociación Española de Normalización y Certificación. Madrid: Aenor, 2006, p. 6.

³³³ BARBERÁ, Francisco Antón y TORMO, Juan Ignacio Soler. **Polícia y Medio Ambiente**, p. 35.

³³⁴ Cabe ao Conselho Nacional de Justiça, em síntese, aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Tem a Missão de desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social, além da Visão de futuro de ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira. O Conselho Nacional de Justiça desenvolve e coordena vários programas de âmbito nacional que priorizam áreas como Gestão Institucional, Meio Ambiente, Direitos Humanos e Tecnologia. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-visitas-e-contatos>. Acesso em: 30 abr. 2018.

Nacional de Justiça, conforme exposto na **Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007**, expedida a partir de decisão exarada no Pedido de Providências nº 1.435, de 15 de maio de 2007, que recomendou aos Tribunais a adoção de ações voltadas para a conscientização dos servidores e dos jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a formação de Comissões Ambientais para planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, como o uso de papel reciclado, a coleta seletiva de resíduos forenses, a utilização sustentável de energia e de combustíveis etc.³³⁵

Afinal, como bem adverte Vladimir Passos de Freitas, “Poder Judiciário é Poder Público e como tal está também obrigado a ter plano de gestão ambiental. Não se trata de opção, mas de obrigação. E o descumprimento pode, inclusive, ter consequências na esfera administrativa”.³³⁶

Pode-se dizer que a Recomendação expedida em 2007 pelo Conselho Nacional de Justiça, acima mencionada, constitui o marco fundante, o primeiro ato normativo direcionado aos Tribunais brasileiros tendo como objeto a adoção de práticas ecoeficientes. Assim, foi a partir da incisiva atuação do Conselho Nacional de Justiça que a gestão socioambiental passou a ser uma prioridade no âmbito do Poder Judiciário, ao lado daquelas afetas à atividade fim da função jurisdicional. Posteriormente, valores socioambientais foram reafirmados em outros atos normativos exarados pelo referido Conselho, cabendo destacar os seguintes (cronologicamente):

a) Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, que instituiu o **Planejamento Estratégico do Poder Judiciário**, apontando, numa perspectiva de vanguarda, a responsabilidade social e ambiental como atributo de valor judiciário para a Sociedade.³³⁷

³³⁵ Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1215>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³³⁶ FREITAS, Vladimir Passos de. **Meta 6 do CNJ: gestão ambiental**. Artigo originariamente publicado no portal jurídico Consultor Jurídico em 21 de março de 2010. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/noticias/2127141/meta-6-do-cnj-gestao-ambiental. Acesso em: 30 abr. 2018.

³³⁷ Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_70.pdf. Acesso em: 30 abr. 2018.

b) Recomendação CNJ nº 27, de 16 de dezembro de 2009, que propõe que os Tribunais adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência (reforçada com a Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016).³³⁸

c) Meta Prioritária CNJ nº 6, publicada em 2010: Reduzir a pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009).³³⁹

d) Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, com eficiência energética e diretrizes de sustentabilidade como critérios de projetos arquitetônicos.³⁴⁰

e) Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2015 a 2020, permanecendo a responsabilidade socioambiental como atributo de valor para a Sociedade.³⁴¹

f) Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e implantação nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário do respectivo **Plano de Logística Sustentável**. Tal é instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de Sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão. Essa resolução também possibilita a vinculação dos Tribunais à Agenda Ambiental

³³⁸ Recomendação CNJ nº 27, de 16 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=873>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³³⁹ Meta Prioritária CNJ nº 6, publicada em 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/69476-meta-6-preve-racionalizacao-no-consumo-de-servicos-basicos>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁴⁰ Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_114.pdf. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁴¹ Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2733>. Acesso em: 30 abr. 2018.

na Administração Pública (A3P), coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente.³⁴²

343

Como sintetiza uma publicação do Tribunal Superior Eleitoral:

É de extrema importância que o Poder Público assuma a responsabilidade socioambiental que lhe foi imposta constitucionalmente. O Poder Judiciário avança paulatinamente nesse quesito, desde 2007, com a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 11, que orienta os órgãos desse poder a instituírem Comissões Ambientais e a adotarem políticas públicas com o fito de contribuir para o equilíbrio do meio ambiente. Em 2015, atingiu o ápice com a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de unidades ou Núcleos Socioambientais e estabelecimento de suas competências no âmbito de órgãos e conselhos do Poder Judiciário, bem como sobre a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável.³⁴⁴

O importante, em termos de gestão, é que a responsabilidade social e ambiental passou a ser, máxime a partir da atuação atenta e responsável do Conselho Nacional de Justiça enquanto Alta Administração³⁴⁵, irremediavelmente,

³⁴² Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>. Acesso em: 30 abr. 2018. Importante que foram construídas duas séries históricas a serem consolidadas pelos indicadores listados no Anexo I, considerando o ano eleitoral e o ano não eleitoral.

³⁴³ “A publicação da Resolução-CNJ nº 201/2015 externa a construção praticamente decenal da responsabilidade socioambiental no campo do Poder Judiciário. Ademais, esse instrumento se mostra em concordância com deliberações relevantes dos demais poderes da União, como, por exemplo, a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável” (NETO, Ganem Amiden et al. **Panorama Nacional da Responsabilidade Socioambiental na Justiça Eleitoral**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016, p. 47).

³⁴⁴ NETO, Ganem Amiden et al. **Sustentabilidade e Acessibilidade na Justiça Eleitoral**: boas práticas. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2017, p. 6.

³⁴⁵ “Sustentabilidade e Poder Judiciário são dois temas sincronizados, com relação consolidada e duradoura. Atualmente o Conselho Nacional de Justiça possui seis atos normativos nos quais a responsabilidade socioambiental ocupa papel de destaque. Entretanto, dois momentos podem ser considerados fundamentais para a criação deste enlace: inclusão da meta de redução de ao menos 2% do consumo per capita de energia, telefone, papel, combustível e água no rol das Metas Prioritárias do Poder Judiciário e a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implementação do Plano de Logística Sustentável. Deve-se ressaltar a relevância destes dois atos, o primeiro devido ao seu significado política e administrativa, pois se trata de uma meta prioritária escolhida pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 26 de fevereiro de 2010 na cidade de São Paulo, que abarca todo o Poder Judiciário brasileiro. No que lhe concerne, o fato da supramencionada resolução ter sido publicada pelo CNJ repercute de modo extenso ao Poder Judiciário nacional, pois este egrégio Conselho é a instituição pública que tem como objetivo aperfeiçoar o compromisso do sistema judiciário nacional, sobretudo no que cabe à transparência, controle administrativo e processual” (NETO, Ganem Amiden. **Gestão Territorial do Plano de Logística Sustentável no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**. Trabalho apresentado no Congresso Internacional de Geografia, de 21 a 24 de setembro de 2016, em San Miguel de Tucumán, Argentina, p. 48-49).

sob pena de retrocesso, objetivo do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, constituindo um atributo de valor para a sociedade. Como afirmam Lilian Aligleri, Luiz Antônio Aligleri e Isak Kruglianskas, “a responsabilidade socioambiental não deve ser interpretada como peça à parte da gestão de uma empresa, mas ser sua extensão”.³⁴⁶

Planejamento Estratégico e Plano de Logística Sustentável

Diante da grave crise socioambiental, práticas ecoeficientes deverão ser buscadas conjuntamente por todos os gestores, magistrados, servidores, jurisdicionados, colaboradores, indistintamente, havendo, para tanto, um Plano de Logística Sustentável a ser implementado e observado pelos Tribunais brasileiros (responsabilidade socioambiental alinhada e integrada objetivando geração de valor compartilhado).

Para se ter uma ideia da relevância do Plano de Logística Sustentável a ser implantado pelos Tribunais brasileiros, vale transcrever os artigos 16 e 17 da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015:

Art. 16. As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I – uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação e a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

IV – gestão de resíduos;

V – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI – sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII – contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

³⁴⁶ ANGLIERI, Lilian et al. **Gestão Socioambiental**, p. 18.

VIII – deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Art. 17. As contratações efetuadas pelo órgão ou conselho deverão observar:

I – critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como:

a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos;

c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

d) gêneros alimentícios.

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III – critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV – emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

De acordo com Maria da Graça Orsatto Prestes:

É primordial que os dirigentes máximos estejam plenamente conscientes de sua importância e engajados na sua implementação. Somente dessa forma poderá ser adotado um projeto contínuo de gestão ambiental, aprimorando-se, cada vez mais, os procedimentos, técnicas e rotinas nas tarefas diárias a serem realizadas, para que as ações passem a ser ecologicamente corretas. Isso porque, para atingir tal objetivo, deve ser ampliada a visão institucional no que tange ao cumprimento das metas originais do órgão, no caso, o julgamento processual. Torna-se necessário, para a implementação e manutenção de um projeto de gestão ambiental na organização, que sejam deslocados servidores e recursos, financeiros e materiais, para tal fim. Ou seja, uma estrutura mínima que possa estar constantemente pensando e repensando o que está sendo feito, a fim de que as ações ambientais possam ser continuamente aperfeiçoadas.³⁴⁷

³⁴⁷ PRESTES, Maria da Graça Orsatto. **Gestão Ambiental no Poder Judiciário**: implementação de práticas ecoeficientes. Disponível em: www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=27. Acesso em: 30 abr. 2018.

O Poder Judiciário nacional, através da inserção da variável socioambiental no seu Planejamento Estratégico, mostra que aderiu, formalmente, ao compromisso de buscar uma gestão mais sustentável.³⁴⁸ A responsabilidade socioambiental como item do Planejamento Estratégico, além de elogiável do ponto de vista da responsabilidade social corporativa, também é muito importante do ponto de vista da economicidade, à medida que práticas ecoeficientes impactam positivamente na redução do custo operacional de toda a máquina judiciária.

Conforme pronunciamento do ministro Augusto Sherman, do Tribunal de Contas da União, quando do II Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário:

Nos levantamentos de auditoria que o Tribunal de Contas da União tem feito, verificamos que o Poder Judiciário foi o Poder que mais avançou em relação ao planejamento estratégico, de modo que ele é, sim, exemplo para outros poderes e para a administração pública em geral. Desde a publicação da Resolução CNJ nº 70/2009, houve avanço significativo nessa área. Verifico também que esse Poder não fica atrás em relação ao quesito Sustentabilidade.³⁴⁹

De acordo com Takeshy Tachizawa, a Administração, com suas novas concepções, dentre elas a dimensão da gestão socioambiental, está sendo considerada uma das principais chaves para a solução dos mais graves problemas que afligem o mundo moderno, ambiente propício para uma transição de uma sociedade industrial, exploradora do Homem e da Natureza, para um modelo com valor econômico sustentável.³⁵⁰

A razão está em que a Responsabilidade Social Corporativa fomenta Redes de Valor Sustentável (calcadas na consideração do socialmente correto, do ambientalmente adequado e do economicamente viável), envolvendo a Alta Administração, os colaboradores, os fornecedores, os consumidores, enfim, todos os interessados ou stakeholders, inclusive numa responsabilidade compartilhada (a exemplo da logística reversa).

³⁴⁸ Para Takeshy Tachizawa, uma premissa básica consiste justamente em “integrar o processo de gestão ambiental e de responsabilidade social com os conceitos de planejamento, missão, estratégias empresariais, cenário, mercado, fornecedores e clientes” (TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa**, p. 21).

³⁴⁹ Evento realizado no Superior Tribunal de Justiça nos dias 28 e 29 de maio de 2015, como informa NETO, Ganem Amiden et al. **Panorama Nacional da Responsabilidade Socioambiental na Justiça Eleitoral**, p. 47.

³⁵⁰ TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa**, p. 13.

Somente com a inserção de variados critérios socioambientais na gestão judiciária é que será possível promover e indicar, nesse ramo essencial de serviço público, novos padrões de produção e de consumo, como uma produção ambientalmente limpa, licitações sustentáveis, saúde e segurança dos servidores, sendo muito importante, em razão da ecocrise que estamos atrevessando, o estabelecimento e cumprimento dos Planos de Logística Sustentável.³⁵¹

3.2 O PAPEL RESPONSIVO DA JUSTIÇA ELEITORAL

O Poder Judiciário brasileiro, nos últimos anos, como visto no item anterior, consolidou a responsabilidade socioambiental como um atributo de valor judiciário para a sociedade, sendo a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, o vértice em termos de norma direcionada à Sustentabilidade, dispondo sobre a criação e competências das Unidades ou Núcleos Socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável.³⁵²

A variável socioambiental restou impregnada no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, de sorte que o princípio constitucional da eficiência administrativa impõe uma gestão judiciária mais sustentável, considerando a efetiva

³⁵¹ Os Planos de Logística Sustentável foram instituídos, no poder público, pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2002. Deverão prever, no mínimo, a atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição, práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano e ações de divulgação, conscientização e capacitação. Em síntese, são ferramentas de planejamento que permitem aos órgãos ou entidades estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública. Por meio deles, são definidas ações, indicadores e metas de gestão com foco no planejamento da sustentabilidade, na racionalização de gastos e no estímulo a uma gestão inovadora. É orientado pela transparência da informação e considera a visão sistêmica do órgão. Adotam modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social, o que acarreta mudança nos padrões de compra, de consumo e de gestão documental.

³⁵² Vários dispositivos normativos têm apontado para a necessidade de práticas ecoeficientes nas organizações. Por exemplo, o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como o seu regulamento exposto no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública. No mesmo sentido, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, com diretrizes ao estímulo e apoio à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus instrumentos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos. Ainda, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

influência do Poder Público na atividade econômica nacional (especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades) e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário.

Assim é que, na esfera da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral criou a sua Assessoria de Gestão Socioambiental, reconhecendo que uma estrutura incumbida de efetivar a responsabilidade socioambiental necessita de recursos próprios, materiais e humanos, para ser capaz de fazer frente às inúmeras demandas de uma logística fortemente sustentável.³⁵³

Ademais, por meio da Resolução TSE nº 23.474, de 19 de abril de 2016, dispôs sobre a criação dos Núcleos Socioambientais nos órgãos e conselhos da Justiça Eleitoral e sobre a implantação dos respectivos Planos de Logística Sustentável. Nos termos do seu artigo 25, devido às particularidades da competência da Justiça Eleitoral, encarregada de organizar, fiscalizar e realizar as eleições no país, para além da típica atuação jurisdicional, foi necessária a criação de duas séries históricas, a serem elaboradas conforme os indicadores do Anexo I, considerando ano eleitoral e ano não eleitoral.^{354 355}

E, mediante a edição da Resolução TSE nº 23.505, de 19 de dezembro de 2016, o Tribunal Superior Eleitoral implementou o seu **Plano de Logística Sustentável**. Por meio dessa norma estabeleceu diretrizes de novos padrões de consumo e produção sob a perspectiva da eficiência do gasto público, da preservação do meio ambiente, da inclusão social e da necessária mudança cultural no âmbito do Tribunal. Visa a incentivar o combate a todas as formas de desperdício na busca de um ponto de equilíbrio, promovendo atividades voltadas, por exemplo,

³⁵³ Criada por meio da Resolução TSE nº 23.468, de 29 de janeiro de 2016, posteriormente revogada pela Resolução TSE nº 23.480, de 17 de maio de 2016, que remanejou a Assessoria de Gestão Socioambiental da Secretaria-Geral da Presidência para a Secretaria do Tribunal. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2016/RES234682016.html>. Acesso em 30 abr. 2018.

³⁵⁴ Resolução TSE nº 23.474, de 19 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2016/RES234742016.htm>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁵⁵ No **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, o Plano de Logística Sustentável pode ser acessado em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/plano-de-logistica-sustentavel/index.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

para práticas de consumo consciente, qualidade de vida no ambiente laborativo e eficiência dos gastos públicos.³⁵⁶

Enquanto Poder Público, o Tribunal Superior Eleitoral confirma a sua corresponsabilidade no sentido de um ambiente ecologicamente equilibrado (solidariedade intra e intergeracional expressa no artigo 225 da Constituição Federal de 1988).

Como anotam Ganem Amiden Neto e Juliana Moreira Reis:

Em relação à responsabilidade socioambiental estatal, importante registrar o que consta na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

Há que se considerar ainda o papel que o governo desempenha na economia enquanto grande consumidor de recursos naturais, bens e serviços nas suas atividades meio e finalísticas, o que, muitas vezes, provoca impactos socioambientais negativos. A adoção de critérios ambientais nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública constitui-se um processo de melhoramento contínuo que consiste em adequar os efeitos ambientais das condutas do poder público à política de prevenção de impactos negativos ao meio ambiente. Em outras palavras, a conservação racional dos recursos naturais e a proteção contra a degradação ambiental devem contar fortemente com a participação do poder público.³⁵⁷

À Assessoria de Gestão Socioambiental do Tribunal Superior Eleitoral compete: a) incentivar o combate a todas as formas de desperdício, promovendo atividades voltadas para práticas de consumo consciente, bem como para a eficiência do gasto público; b) coordenar e supervisionar as atividades socioambientais desenvolvidas no Tribunal; c) promover a gestão adequada dos resíduos gerados no Tribunal; d) promover e consolidar política de sustentabilidade para a inserção de critérios socioambientais nos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços e obras de engenharia; e) desenvolver ações que visem à conscientização e à educação ambiental de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores; f) fomentar o engajamento institucional e a participação

³⁵⁶ No **Tribunal Superior Eleitoral**, o Plano de Logística Sustentável pode ser acessado em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2016/RES235052016.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁵⁷ NETO, Ganem Amiden Neto e REIS, Juliana Moreira. **A Responsabilidade Socioambiental no Poder Judiciário e a Específica Realidade da Justiça Eleitoral Brasileira**. Congresso Nacional do CONPEDI (2016 - Curitiba). Tema: Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito. Centro Universitário Cutiriba. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/e997f5vh>. Acesso em: 30 abr. 2018.

individual e coletiva com vistas à preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; g) propor a implementação de programas, projetos e ações para a utilização sustentável da água, eficiência energética e conservação de energia; h) emitir manifestação nos feitos que cuidem de matérias relacionadas à unidade; i) gerenciar e monitorar os indicadores de impacto ambiental em consonância com o Planejamento Estratégico, bem como revisar e fiscalizar ações, projetos e iniciativas das unidades do Tribunal que repercutam nesses indicadores; j) auxiliar tecnicamente os Tribunais Regionais Eleitorais no que tange a questões de responsabilidade socioambiental; k) realizar estudos e pesquisas em sua área, devendo ser destacado, nesse sentido, o Glossário das Resoluções CNJ nº 201/2015 e TSE nº 23.474/2016, o Panorama Nacional da Responsabilidade Socioambiental da Justiça Eleitoral, o Plano de Logística Sustentável do TSE e suas atualizações, o Periódico Socioambiental da Justiça Eleitoral, além do estudo sobre os Planos de Logística Sustentável dos Tribunais Regionais Eleitorais: praxis e problemáticas; l) manter intercâmbio e propor parcerias com os demais órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública e entidades sem fins lucrativos que possam contribuir com as metas da Justiça Eleitoral; m) elaborar relatório anual com indicadores e ações de responsabilidade socioambiental da Justiça Eleitoral; n) planejar, supervisionar e fiscalizar o descarte de resíduos sólidos produzidos pelas atividades executadas no TSE, com especial zelo por hospitalares, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, óleos e outros considerados tóxicos ou perigosos, devendo ser destacada a prática de fomentar o recolhimento de pilhas e baterias, em parceria com a Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica, a execução da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, devidamente inserida no Plano de Logística Sustentável, além da disposição de instituir uma nova cultura de consumo e produção tendo como um dos princípios norteadores a logística reversa na adoção de critérios de sustentabilidade em observância à destinação final de suprimentos de impressão, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletrônicos e seus componentes (sobre o assunto é relevante mencionar o artigo elaborado pela Assessoria de Gestão Socioambiental, em fase de publicação, intitulado Descarte Ecologicamente Correto das Urnas Eletrônicas).

Como se vê, muito se faz e muito ainda se pode fazer para que uma gestão socioambiental de um Tribunal atenda aos vetores da Sustentabilidade, calcados no socialmente justo, no ambientalmente adequado e no economicamente viável.³⁵⁸

Boas Práticas Socioambientais da Justiça Eleitoral

A pauta da responsabilidade socioambiental corporativa não gira somente em torno de instrumentos e atos normativos, cabendo registrar algumas das boas práticas (ações) existentes no âmbito da Justiça Eleitoral que contribuem para uma visão institucional sustentável, redundando em atributo de valor para a sociedade:

TRE-SC. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina: por meio da Resolução TRE-SC nº 7.867, 24 de setembro de 2012, criou a campanha Quero Minha Cidade Limpa. Entre as finalidades da campanha está cumprir a determinação legal que veda a divulgação de qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição e dar destinação ambientalmente correta às sobras de impressos e materiais de campanha (cerca de um milhão e trezentos mil folhetos foram entregues nos Cartórios Eleitorais em 2012). Importante destacar que essa norma

³⁵⁸ Como destacado em outra oportunidade, “na verdade, muito se tem feito (e muito mais se pode fazer) para se minimizar o impacto ambiental decorrente da prestação jurisdicional, como: a) expedição de comunicações oficiais por meio de sistema de correio eletrônico; b) abastecimento dos veículos da frota oficial com utilização de combustíveis de origem não fóssil, principalmente álcool combustível; c) estabelecimento de processos judiciais eletrônicos; d) diminuição do consumo de papel em geral; e) utilização do anverso e verso do papel para impressão; f) redução no gasto de energia elétrica; g) lavagem dos veículos da frota oficial de forma ecológica; h) utilização de impressoras que possuam a opção de impressão no anverso e verso; i) digitalização dos processos judiciais; j) realização de obras e reformas dos ambientes, mediante uso de engenharia sustentável, como a construção de Fóruns com local para captação das águas da chuva; k) aquisição de novos aparelhos de ar condicionado que permitam um menor consumo de energia e facilidade na limpeza, através de reaproveitamento da água utilizada para refrigeração; l) uso de copos de vidro ou canecas cerâmicas em vez de copos plásticos descartáveis; m) utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos; n) inserção de cláusulas nos contratos e licitações que selecionem fornecedores que possuam produtos ou serviços com os princípios básicos da sustentabilidade; o) destinação adequada às lâmpadas de mercúrio, fluorescentes; p) colocação de recipientes de lixo seletivo, dotados de cores e avisos específicos; q) criação de Varas Ambientais; r) disposição de caixas de permuta, para trocas de papel, jornais, revistas, papelão, por papel higiênico e papel toalha, bem como de cartuchos de toner e de tintas vazios, por papel tamanho A4; s) descarte correto de óleos, principalmente provenientes de cozinha ou cantina, e de materiais de setor médico e odontológico, estes por meio de sacaria branca; t) controle de vazão das torneiras e sistemas de acionamento de descargas dos vasos sanitários, através de regulação periódica; u) preocupação com a saúde dos trabalhadores, numa visão de ecologia do trabalho; v) monitoramento do desempenho ambiental e social de terceirizados e subcontratados; w) fluxo eletrônico de documentos (workflow); x) utilização de capas de processos feitas a partir de papel reciclado; y) colocação de bombonas de água em vez de garrafinhas de 375 ml de água; e z) realização de cursos e palestras sobre gestão socioambiental” (ALVES, Elizete Lanzoni e BALTAZAR, Iolmar Alves. **Responsabilidade Socioambiental no Âmbito do Judiciário**, p. 129-130).

foi editada considerando sugestão do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gestão Ambiental da Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina.^{359 360}

TRE-SE. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe: com o slogan Candidato que Suja a Cidade não Merece meu Voto, convida os eleitores a refletir sobre o grau de compromisso com o meio ambiente por parte dos candidatos que poluem as cidades.³⁶¹

TRE-MT. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso: com a campanha Cidade Limpa, objetiva evitar que os candidatos joguem santinhos na porta dos locais de votação na véspera do pleito, estimulando que candidatos, partidos e coligações entreguem o resto de material de campanha na sede do Cartório Eleitoral, para encaminhamento a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou outra destinação ambientalmente correta.³⁶²

TRE-PR. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná: projeto busca conscientizar o corpo funcional sobre custos, riscos e desvantagens do consumo de água no Tribunal (galões de água e copos descartáveis). Propõe a substituição destes por bebedouros de pressão BDF e fornecimento de canecas e garrafas squeeze, personalizadas, para cada servidor. Já conta com resultados bastante positivos mensurados.³⁶³

TRE-MA. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão: conta com um rol de atividades socioambientais, como programa de coleta seletiva (reciclagem com destinação dos bônus financeiros à Fundação Antônio Jorge Dino, instituição social de atendimento a carentes portadores de câncer), reaproveitamento de papel, descarte de baterias e cartuchos de impressoras, sendo sede do projeto piloto

³⁵⁹ Resolução TRE-SC nº 7.867, 24 de setembro de 2012. Disponível em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/legislacao/resolucoes/tresc/2012/resolucao-tresc-n-78672012/index.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁶⁰ Matéria divulgada no site do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/imprensa/noticia/arquivo/2014/setembro/artigos/tre-sc-lanca-campanha-quero-minha-cidade-limpa-1/index.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁶¹ Conforme matéria veiculada, em 26 de agosto de 2016, no site do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Agosto/tres-promovem-campanhas-ambientais-e-de-sustentabilidade-nas-eleicoes>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁶² Conforme matéria veiculada, em 26 de agosto de 2016, no site do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Agosto/tres-promovem-campanhas-ambientais-e-de-sustentabilidade-nas-eleicoes>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁶³ NETO, Ganem Amiden et al. **Sustentabilidade e Acessibilidade na Justiça Eleitoral**: boas práticas. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, p. 15.

Cartório Eleitoral Modelo em Gestão Socioambiental (termo de cooperação técnica assinado com o Tribunal Superior Eleitoral, focado na utilização de tecnologias sustentáveis, na otimização da estrutura, na aplicação eficiente dos recursos e na destinação adequada dos resíduos).³⁶⁴

TRE-DF. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal: possui um Guia Prático de licitações sustentáveis e também utiliza, de forma complementar, os critérios de sustentabilidade constantes no Catálogo de Produtos Sustentáveis do Ministério do Planejamento e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Controladoria Geral da União. Com isso, por exemplo, a aquisição de todo o mobiliário se faz com madeira certificada e a aquisição de material elétrico exige respeito aos critérios de eficiência energética.³⁶⁵

TRE-PE. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco: vem reforçando a campanha Cidade Limpa nas Eleições, Eu Dou o Exemplo. Tem o objetivo de estimular a sociedade e os representantes de partidos sobre a responsabilidade socioambiental, a fim de que estes adotem uma nova postura, como produzir materiais recicláveis, usar menos produtos poluentes e entregar as sobras de materiais de propaganda ao Cartório Eleitoral para serem reciclados. Os milhares de mesários que colaboram com a Justiça Eleitoral também são orientados a descartar de forma correta os materiais utilizados no dia da eleição.³⁶⁶

TRE-AM. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas: instituiu o Selo Verde Eleitoral, a ser concedido aos partidos que, durante o pleito eleitoral, não tenham cometido infrações decorrentes da propaganda eleitoral (Resolução TRE-AM nº 10, de 3 de agosto de 2016). A partir do início da campanha são divulgados relatórios quinzenais contendo o ranking, listagem em ordem crescente de incidência, dos partidos e candidatos que foram notificados por propaganda eleitoral irregular,

³⁶⁴ NETO, Ganem Amiden. **Gestão Territorial do Plano de Logística Sustentável no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, p. 41.

³⁶⁵ NETO, Ganem Amiden et al. **Sustentabilidade e Acessibilidade na Justiça Eleitoral**: boas práticas. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, p. 24.

³⁶⁶ Conforme matéria veiculada, em 26 de agosto de 2016, no site do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Agosto/tres-promovem-campanhas-ambientais-e-de-sustentabilidade-nas-eleicoes>. Acesso em: 30 abr. 2018.

caracterizando mais um instrumento a disposição do eleitor para o exercício do voto consciente.³⁶⁷

TSE. Tribunal Superior Eleitoral: colocou em funcionamento o sistema de geração de energia através de células fotovoltaicas, sendo o primeiro prédio do Judiciário em Brasília a transformar a radiação solar diretamente em energia. Com capacidade para gerar cerca de 780 mil watts a partir da luz solar, a usina vai representar uma economia anual de aproximadamente 20% no consumo de energia elétrica, algo em torno de R\$ 970.000,00, alinhando preservação do meio ambiente e redução de custos com a máquina administrativa.³⁶⁸

TSE. Tribunal Superior Eleitoral: a Portaria TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016, ampliou as classes processuais do processo eletrônico PJe para abranger Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Ação Rescisória, Conflito de Competência, Consulta, Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento, Exceção, Instrução, Lista Tríplice, Petição, Prestação de Contas, Propaganda Partidária, Reclamação, Recurso Contra Expedição de Diploma, Registro de Partido Político, Representação, Suspensão de Segurança e Processo Administrativo, reduzindo, assim, o consumo de papel.³⁶⁹

Todas essas atuações positivas ou boas práticas, a partir da obrigatoriedade de estabelecimento de um Plano de Logística Sustentável, estão sendo intensificadas pela Justiça Eleitoral.

O Plano de Logística Sustentável do TRE-SC

No Estado de Santa Catarina, o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral estabelece diversos planos de ação, no sentido de buscar um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O primeiro plano de ação diz com a racionalização do uso de papel e suprimentos de impressão, preferindo a utilização de papel reciclado e não clorado:

³⁶⁷ NETO, Ganem Amiden et al. **Sustentabilidade e Acessibilidade na Justiça Eleitoral**: boas práticas. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, p. 15.

³⁶⁸ Notícia publicada, em 23 de novembro de 2017, no site do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Novembro/presidente-do-tse-inaugura-usina-de-energia-sustentavel>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁶⁹ Portaria TSE nº 1.143, de 17 de novembro de 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2016/PRT11432016.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

Plano de ação 1 - Papel e Suprimentos de Impressão

Objetivo: Racionalizar o uso de papel e suprimentos de impressão.

Ação 1.1. Reduzir o consumo do papel e suprimentos de impressão.

- Realizar a configuração dos equipamentos de impressão e cópia para imprimir no modo frente e verso automático.
- Propor a instituição de um plano institucional de comunicação, normatizando o uso de e-mail e de outros canais de comunicação eletrônica, como instrumentos oficiais de comunicação.
- Disponibilizar o uso da assinatura eletrônica.

Ação 1.2. Usar papel reciclado ou não clorado para impressão de documentos em versão sujeita a revisão ou não definitiva.

O segundo plano de ação está voltado para os sistemas informatizados, como forma de diminuir a impressão de documentos:

Plano de ação 2 - Sistemas Informatizados

Objetivo: Ampliar a tramitação digital de documentos.

Ação 2.1. Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados de documentos em substituição aos documentos impressos.

- Ampliar o uso do sistema PAE para abranger procedimentos que ainda estão sendo executados em meio físico.

Ação 2.2. Interagir de forma eficiente com os sistemas eletrônicos de processos administrativos e/ou judiciais com o objetivo de evitar a impressão.

- Instalar o segundo monitor para os usuários que trabalham com procedimentos administrativos e promover adequação nos sistemas para promover melhor produtividade com documentos eletrônicos.

Ação 2.3. Promover o uso de ferramentas virtuais na gestão administrativa para melhor controle, gerenciamento e atendimento de demandas.

O terceiro plano de ação tem por objetivo reduzir o consumo de copos descartáveis e águas engarrafadas, sendo importante que cada colaborador adote uma caneca para uso diário no local de trabalho:

Plano de ação 3 - Copos Descartáveis e Águas Engarrafadas

Objetivo: Reduzir o consumo de copos descartáveis e águas engarrafadas.

Ação 3.1. Substituir o uso de copos descartáveis por dispositivos retornáveis duráveis ou biodegradáveis.

- Manter em estoque no Almoxarifado copos de vidro e xícaras de louça para uso do público interno, incentivando a sua utilização.
- Para o público externo, buscar a compra de copos com especificações que contenham critérios de sustentabilidade.

Ação 3.2. Substituir o consumo de água engarrafada em recipientes plásticos por garrafões de 20 litros, sistemas de filtragem ou bebedouros.

O quarto plano de ação refere-se aos materiais de limpeza a serem empregados no âmbito do Tribunal, preferindo-se os produtos biodegradáveis:

Plano de ação 4 - Material de Limpeza

Objetivo: Usar preferencialmente produtos biodegradáveis de limpeza.

Ação 4.1. Usar preferencialmente produtos biodegradáveis de limpeza.

- Manutenção da previsão contratual expressa nos instrumentos de prestação de serviços de limpeza e conservação, quanto ao fornecimento e utilização de materiais menos agressivos ao meio-ambiente.

- Quando necessário, adquirir preferencialmente produtos de limpeza biodegradáveis.

O quinto plano de ação é direcionado para a racionalização do consumo de energia elétrica, sobretudo aproveitamento da iluminação natural:

Plano de ação 5 - Energia Elétrica

Objetivo: Racionalizar o consumo de energia elétrica.

Ação 5.1. Fazer diagnóstico da situação das instalações elétricas e propor as alterações necessárias para redução de consumo.

Ação 5.2. Desligar luzes e equipamentos ao se ausentar do ambiente
Divulgação de orientações aos servidores, terceirizados e demais colaboradores quanto à adoção constante da medida.

Ação 5.3. Fechar as portas e janelas quando o ar condicionado estiver ligado.

Ação 5.4. Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho – ventilação e iluminação natural.

- Em obras de construção ou reforma, buscar a otimização do aproveitamento de ventilação e iluminação natural.

Ação 5.5. Manter o contrato de energia adequado à real demanda de energia elétrica.

Ação 5.6. Adquirir materiais e equipamentos elétricos com critérios de eficiência energética.

- Dar preferência, quando da substituição, a aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos eletroeletrônicos mais modernos e eficientes, respeitadas as normas técnicas vigentes.
- Substituição gradual de luminárias fluorescentes por outras de melhor eficiência energética, a partir de estudo de viabilidade a ser efetuado pela unidade responsável.

O sexto plano de ação cuida da racionalização do consumo da água, evitando-se desperdícios:

Plano de ação 6 - Água e Esgoto

Objetivo: Racionalizar o consumo de água.

Ação 6.1. Realizar levantamento e monitorar, periodicamente, a situação das instalações hidráulicas e propor alterações necessárias para redução do consumo.

- Aquisição e utilização de materiais e equipamentos hidráulicos que representem diminuição no consumo de água.
- Verificação quanto à existência de eventuais vazamentos a demandar a imediata adoção de providências.

O sétimo plano de ação é referente à gestão de resíduos gerados pelo Tribunal, inclusive com implantação de coleta seletiva e destinação ambientalmente correta:

Plano de ação 7 - Gestão de Resíduos e Desfazimento

Objetivo: Promover a correta destinação de resíduos e materiais em desuso.

Ação 7.1. Promover a implantação da coleta seletiva em consonância com a legislação pertinente.

- Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores sempre que possível, respeitadas as limitações dos municípios.
- Contratar empresa especializada para coleta e destinação de resíduos de saúde e para descarte ecologicamente correto de lâmpadas.

Ação 7.2. Promover a destinação ecologicamente correta dos resíduos não recicláveis.

- Contratação da empresa por meio de procedimento licitatório.

O oitavo plano de ação tem aplicabilidade ao meio ambiente do trabalho, com vistas à saúde dos colaboradores:

Plano de ação 8 - Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho

Objetivo: Proporcionar um ambiente de trabalho adequado.

Ação 8.1. Adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho saudável e seguro.

- Aquisição de mobiliário e acessórios ergonômicos.

- Limpeza periódica dos filtros de ar dos aparelhos de ar condicionado. Abertura diária das janelas para a ventilação natural dos ambientes. Avaliação do conforto luminotécnico dos ambientes.

Ação 8.2. Trocar experiências com outros órgãos no sentido de buscar novas práticas.

Ação 8.3. Promover atividades de integração e de qualidade de vida.

- Criação de grupos de servidores, com base nos resultados dos exames periódicos, para apoio com vistas à melhoria da qualidade de vida (ex.: combate ao sedentarismo e ao stress).

- Elaboração de artigos.

- Realização de atividades externas, com fito à integração e à saúde do servidor.

- Realização de campanhas de conscientização. Realização de exames periódicos. Ações de inclusão para servidores com deficiência.

O nono plano de ação trata dos veículos que compõem a frota do Tribunal, com o objetivo de reduzir a emissão de agentes poluentes:

Plano de ação 9 - Veículos e Transporte

Objetivo: Reduzir a emissão de poluentes.

Ação 9.1. Utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como o etanol.

Ação 9.2. Estabelecer rotinas de manutenção preventiva nos veículos.

O décimo plano de ação objetiva reduzir as despesas com telefonia:

Plano de ação 10 - Telefonia

Objetivo: Reduzir as despesas com telefonia.

Ação 10.1. Implantar telefonia VoIP em substituição às linhas de voz.

O décimo primeiro plano de ação é dedicado às licitações sustentáveis:

Plano de ação 11 - Contratações Sustentáveis

Objetivo: Implementar o Processo de Contratações Públicas Sustentáveis.

Ação 11.1. Estimular contratações sustentáveis, ou seja, com a inserção de critérios de sustentabilidade na especificação do objeto.

- Adotar um guia de compras e contratações sustentáveis.
- Estimular os setores requisitantes a incluírem nos seus pedidos de compras e contratações critérios de sustentabilidade.
- Incluir, quando possível, nos editais licitatórios critérios de sustentabilidade comprovados por meio de certificações e/ou selos aferidos por organismos acreditados.
- Realizar análise de consumo antes da contratação para avaliação da real necessidade de aquisição.

O décimo segundo plano de ação tem a meta de sensibilizar e de capacitar os servidores em educação socioambiental:

Plano de ação 12 - Capacitação de Servidores em Educação Socioambiental

Objetivo: Sensibilizar e capacitar os servidores em educação socioambiental.

Ação 12.1. Sensibilizar os servidores.

- Realização de campanhas. Realização de palestras. Divulgação, por meio da intranet, de práticas sustentáveis.

Ação 12.2. Promover a capacitação de servidores na temática da sustentabilidade.

- Promover eventos que visando ao reforço e aprimoramento das práticas realizadas no Tribunal.³⁷⁰

Ao estabelecer uma estrutura própria para implementação de um plano de gestão sustentável, a Justiça Eleitoral indica que busca inserção na atual concepção de Estado Democrático de Direito Socioambiental ou Estado Ecológico, vale dizer, na Governança para a Sustentabilidade.^{371 372 373}

³⁷⁰ No **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, o Plano de Logística Sustentável pode ser acessado em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/institucional/plano-de-logistica-sustentavel/index.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁷¹ “Nesse contexto, é possível decretar a superação do modelo de Estado Social de Direito (que, por sua vez, já havia superado o Estado Liberal), por um modelo de Estado Socioambiental de Direito,

A imbricação da consciência ecológica com o planejamento estratégico e a efetividade operacional da Justiça Eleitoral, minimiza, na medida do possível, os impactos socioambientais negativos gerados pelo serviço jurisdicional, proporcionando relevantes ganhos pedagógicos, econômicos, sociais e ambientais.

Com isso, a Justiça Eleitoral procura efetivar a sua Responsividade para que haja um ambiente ecologicamente equilibrado (como dimana do artigo 225 da Constituição Federal de 1988), sendo certo que o dever de proteção socioambiental vai além da existência de disposições normativas, para adentrar na esfera da prática, da realização das ações, de modo que a Responsividade representa a resposta concreta do Administrador Público dada à Sociedade acerca da realização do compromisso ético de bem agir em prol das presentes e futuras gerações (solidariedade intra e intergeracional).³⁷⁴

também designado por alguns de Pós-Social, que, em verdade, não abandona as conquistas dos demais modelos de Estado de Direito, em termos de salvaguarda da dignidade humana, mas agrega a elas uma dimensão ecológica, comprometendo-se com a estabilização e prevenção do quadro de riscos e degradação socioambientais” (FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**, p. 26-27).

³⁷² “Governança diz respeito à capacidade governativa em sentido amplo, isto é, capacidade de ação estatal na implementação de políticas e na consecução das metas coletivas. Refere-se ao conjunto de mecanismos e procedimentos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade. Sem abrir mão dos instrumentos de controle e supervisão, o Estado torna-se mais flexível, capaz de descentralizar funções, transferir responsabilidades e alargar o universo de atores participantes” (VIEIRA, Liszt. **Os Argonautas da Cidadania**, p. 85).

³⁷³ “O Estado é a principal instituição da governança ambiental... podemos relacionar o princípio da sustentabilidade a outros institutos participantes na governança ambiental mundial. Estes incluem organizações internacionais (OIGs), organizações não governamentais (ONGs) e sociedade civil com a ideia de cidadania em sua essência” (BOSELMMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**, p. 218).

³⁷⁴ “A responsividade ambiental estatal representa um dos elementos propulsores do estreitamento da relação entre o Poder Público e a Sociedade. Em decorrência da responsabilidade compartilhada que lhes conferiu a Constituição Federal de 1988 para a proteção e preservação ambiental, passou a ser um fator importante na concretização do Estado Socioambiental de Direito e na conscientização da Sociedade no sentido da necessidade de cuidar e de participar das decisões que envolvem o tema... O Estado, no contexto da constitucionalização da proteção ambiental, possui corresponsabilidade em manter o meio ambiente sadio e equilibrado, já que o texto constitucional confere também à coletividade tal tarefa. Além dessa atribuição legal (responsabilidade), há também o dever de resposta às suas ações na consecução de seus atos (responsividade) e aqui especificamente direcionada para uma análise dos objetivos em relação à proteção ambiental, equilíbrio ecológico e controle da utilização dos recursos naturais... Essa categoria que surge a partir da composição de sua raiz latina *responsivum* (responder) com o sufixo *dade* (modo de ser) é usualmente utilizada na Ciência Política para caracterizar o dever estatal de responder à Sociedade sobre uma tarefa a ser cumprida, um dever, uma atribuição ou a exposição do resultado” (ALVES, Elizete Lanzoni. **Elementos de Responsividade Ambiental Estatal no Enfrentamento dos Danos Ambientais**. Revista Direito Ambiental e Sociedade, Volume 2, nº 1, 2012, p. 12-15). Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3697>. Acesso em: 30 abr. 2018.

Como afirma Gustavo Krause, então Ministro do Meio Ambiente, citado por Geraldo Ferreira Lanfredi, construir a sociedade sustentável é respeitar a ética que deve existir entre as gerações. Optar pelo futuro é difícil, pois ele não aplaude, aparentemente não fala e, com certeza, não vota. No entanto, o futuro é um Tribunal que julgará implacavelmente o passado em função dos erros cometidos.³⁷⁵

3.3 O CONTROLE JUDICIAL DA PROPAGANDA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral brasileira tem se destacado, nacional e internacionalmente, como instituição pública de referência.

No plano interno, pela operosidade com que organiza as eleições em todo o território nacional, mesmo nos mais distantes rincões desse país de dimensão continental, efetivando o postulado do sufrágio universal e o direito fundamental à participação política. Externamente, pela estrutura especial que envolve funções administrativas, consultivas, normativas e jurisdicionais, bem como pelo uso da urna eletrônica e também pela rapidez com que totaliza os votos, a partir da tecnologia.

Além do reconhecimento de ser uma instituição de fundamental importância para a Democracia, a Justiça Eleitoral também tem se diferenciado pela forte Gestão Socioambiental, como visto no item anterior.^{376 377}

³⁷⁵ LANFREDI, Gerando Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 208.

³⁷⁶ O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, atualmente, contam com atos normativos que possibilitam a criação de Seções ou Núcleos para gerenciar adequadamente aspectos socioambientais da prestação de seus serviços, assim como o estabelecimento de um Plano de Logística Sustentável, atrelado ao respectivo Planejamento Estratégico, gerando atributo de valor para a Sociedade. Têm, portanto, na esfera administrativa, estruturas e diretrizes próprias para levar a efeito a responsabilidade de manter um ambiente ecologicamente equilibrado.

³⁷⁷ “A instauração do voto eletrônico representou um grande avanço para a Justiça Eleitoral brasileira, pois proporcionou a criação de um cadastro nacional de eleitores, unificando e uniformizando o processo. Além de proporcionar maior segurança e agilidade às eleições, a instauração da urna eletrônica contribuiu sobremaneira para a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, o sítio do Tribunal Superior Eleitoral, em 11 de maio de 2010, apresentou o cálculo de quantidade de papel que deixou de ser usado pelo eleitor. Considerando-se que em cada eleição gastava-se para cada um o equivalente a uma folha de papel A4 com as cédulas de votação. Assim, verificou-se que desde a primeira eleição em que foi utilizada a urna eletrônica, em 1996, a Justiça Eleitoral já havia economizado a quantia equivalente a 4 (quatro) mil toneladas de papel. Somente no primeiro turno das eleições de 2010 estava prevista uma economia de 600 (seiscentas) toneladas de papel, já que a Justiça Eleitoral possuía nessa época 133 (cento e trinta e três) milhões eleitores” (SOLEDADE, André Oliveira da e ANJOS, Marcela Cristina Gomes dos. **Meio Ambiente e Processo Eleitoral**: do necessário diálogo entre direito ambiental e eleitoral. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e7b46caa9a02a3e>. Acesso em: 30 abr. 2018).

Pode-se considerar que do balcão para dentro, máxime após intensa atuação do Conselho Nacional de Justiça ao longo dos últimos 10 anos, conforme anteriormente historiado, a Justiça Eleitoral brasileira começa a estar aparelhada para fazer frente ao desafio coletivo de refundação de uma nova ética, voltada para valores solidários atinentes a um verdadeiro Estado Democrático de Direito Socioambiental, calcado no vetor da Sustentabilidade.

Aos partidos e aos candidatos (assim como aos representantes eleitos), no mesmo sentido, resta franqueado o firmamento democrático para que passem a incorporar compromissos sociais, econômicos e ambientais, bem como para que acedam ao desafio de aproveitar a vocação transnacional do Direito Eleitoral e o seu predicado de agregação de valores fundamentais à Sociedade para a consolidação de preceitos sustentáveis à inteireza da ordem jurídica. Reafirma-se que um bom começo pode ser, justamente, a inserção da variável socioambiental no planejamento estratégico e nas disposições programáticas que lhes orientam (estas, em última análise, também servem de indicadores e elementos de persuasão para a escolha do voto dos cidadãos), além de campanhas eleitorais verdadeiramente limpas, inclusive do ponto de vista da minimização dos impactos causados à natureza.

O planeta Terra, aliás, está fornecendo sinais claros de que seus limites se encontram assaz saturados e de que se passam a produzir riscos civilizacionais que não mais respeitam fronteiras e nem classes sociais. A fim de debelar essa ecocrise antropogênica que ameaça a todos (agravada pelo esgotamento do paradigma econômico que rege o mundo globalizado) é preciso transformar o discurso da Sustentabilidade em programas de ação (ecoação em vez de egoação).

Para Luigi Ferrajoli:

Devemos ser conscientes de que em tais crises não há nada de natural e que a democracia, nas suas diversas e complexas formas, dimensões e níveis, é uma construção artificial, que depende da política, das lutas sociais e também do papel crítico e projectual da ciência jurídica e da cultura política... É exatamente a consciência dos perigos de desastres irremediáveis provocados pelos atuais poderes desregulados que pode gerar um novo sentido para o direito e para o interesse geral... a maturação no senso comum da ideia da necessidade de uma nova ordem mundial como alternativa à catástrofe. Acima de todas as diferenças políticas, religiosas,

ideológicas e culturais, acima de todas as desigualdades econômicas e dos inúmeros conflitos que dividem a humanidade, os níveis generalizados de miséria produzidos pela incapacidade da política de governar a crise econômica e, mais ainda, as ameaças de destruição do meio ambiente e as demais emergências globais nos advertem que existem interesses ou bens vitais e coletivos que nenhuma política nacional ou liberal pode confiscar ou privatizar, a começar pelo Planeta Terra, com os seus mares, os seus rios, a sua atmosfera, que todos dividimos e que é do interesse de todos preservar... a maturação de um novo sentimento comum de pertinência ao gênero humano, deixando de lado as diferenças de nacionalidade, de cultura e até mesmo de opiniões políticas... uma energia que pode advir somente de um renascimento do comprometimento político e de uma renovada paixão política.³⁷⁸

De fato, é preciso reorientar o móvel da paixão política para um modelo que esteja acima de qualquer diferença, que empenhe a energia para a vida de maneira sustentável. Para Serge Latouche, “a mudança indispensável de rumo não é daquelas que uma simples eleição poderia resolver instituindo um novo governo ou votando a favor de outra maioria. O que é necessário é bem mais radical: uma revolução cultural, nem mais nem menos, que deveria culminar numa refundação do político”.³⁷⁹

Do balcão para fora, em vista disso, devem os Juízes Eleitorais atentar que é papel do Estado mudar para promover a Sustentabilidade e passar a fiscalizar a propaganda eleitoral também do ponto de vista socioambiental.

Ora, cidadãos conscientes do grande desafio planetário de prover a vida humana em nível sustentável passam a exigir, cada vez mais, posturas coerentes com valores solidários para as presentes e futuras gerações, um processo de mudança cultural, da prática do discurso ao discurso da prática, enfim, um mundo socialmente justo, ecologicamente correto e economicamente viável.

Como bem assinala Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira:

O mandamento constitucional de defesa e preservação do meio ambiente também é dirigido à sociedade, mas vale ressaltar que cabe ao Poder Público um papel especial, no sentido de um poder-dever diferenciado, pois para este o poder representa uma imposição, determinação constitucional, assim como esta imposição

³⁷⁸ FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia Através dos Direitos**, p. 253-254.

³⁷⁹ LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**, p. 40.

se refere à aplicação dos seus poderes e prerrogativas especiais de Estado na consecução deste dever.³⁸⁰

O jurista catarinense Osvaldo Ferreira de Melo, na obra *Fundamentos da Política Jurídica*, apresenta o Direito como instrumento de transformação social, “o mais adequado e forte para permitir e assegurar valores fundamentais como a liberdade, a igualdade e a solidariedade, em forma concreta, com a superação dos velhos discursos retóricos”.³⁸¹

O Juiz Eleitoral, portanto, além da preocupação de se garantir a igualdade de condições entre os candidatos, a normalidade das eleições e a legitimidade do pleito eleitoral, deve empregar a prerrogativa do controle das campanhas eleitorais como mais um instrumento de transformação social para a concretização de valores sustentáveis no espaço democrático.³⁸²

A razão está em que, para além da existência de limitações formais e materiais para a realização das propagandas eleitorais, a legislação eleitoral apresenta vários dispositivos que possuem imbricação direta com aspectos socioambientais, como visto no capítulo anterior.³⁸³

Nos termos da lei eleitoral, não será tolerada a propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de

³⁸⁰ FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira et al. **Sustentabilidade na Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 23-24.

³⁸¹ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994, p. 98-99.

³⁸² “O Judiciário muito ajudaria se passasse a ser utilizado no desenvolvimento de políticas públicas e na defesa de direitos coletivos com vistas à erradicação do analfabetismo, diminuição de agressões ao meio ambiente e melhoria do saneamento básico. Se pudermos influir para que crianças não fiquem sem escola, para melhorar a rede de saúde pública, os transportes coletivos, o acesso ao saneamento básico, para que as prisões não sejam degradantes da condição humana, para que os corruptos sejam punidos e os direitos sociais sejam respeitados, estaremos, sem dúvidas, fazendo do Judiciário um serviço público, colocando-o a serviço da sociedade, e isso, em resumo, significa democratização” (Publicação da Associação Juizes para a Democracia. **Direitos Humanos: visões contemporâneas**. 10 anos. São Paulo: Método, 2001, p. 9).

³⁸³ “São estabelecidas limitações formais e materiais aos atos de propaganda eleitoral. Entende-se por limitações formais, em um conceito negativo, aquelas que dizem respeito a quaisquer aspectos que não a mensagem própria da propaganda eleitoral. Logo, serão formais: as regras atinentes ao momento de veiculação, aos meios nos quais se pode difundir a propaganda, aos valores pagos por ela e sua forma de contabilização e publicização, as exigências de identificação de autoria, bem como quanto às características próprias de cada meio empregado, como tamanho, volume de som, duração, respectivamente para placas, carros de som e comerciais em televisão e rádio. As limitações materiais, por outro lado, relacionam-se ao conteúdo da propaganda eleitoral” (NEISSER, Fernando Gaspar. **Crime e Mentira na Política**, p. 100).

instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que prejudique a higiene e a estética urbana, que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigos 222, 237 e 243, incisos I a IX, e Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, artigo 22).^{384 385}

Ademais, a vedação de propagandas eleitorais em árvores, a regulamentação da propaganda realizada por meio de carros de som, as restrições relacionadas a impressos, adesivos, cartazes e bandeiras, as carreatas geradoras de poluentes atmosféricos, a minimização da poluição visual, a preocupação com a segurança no trânsito e com a ordem pública, a proteção material de direitos personalíssimos como a honra e a imagem das pessoas, a participação das mulheres no espaço democrático, a inclusão dos deficientes não mais considerados como absolutamente incapazes, a proscrição do uso abusivo do poder político e do poder econômico, dentre outros, são indicativos bastantes de que a Sustentabilidade constitui um vetor imanente do Direito Eleitoral.

Não bastasse, em conformidade com a Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 115. No prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

Parágrafo único. O descumprimento do que determinado no caput sujeitará os responsáveis às consequências previstas na legislação comum aplicável.^{386 387}

³⁸⁴ Esse dispositivo confere um amplo espectro sustentável às propagandas eleitorais, não admitindo preconceitos e discriminações de qualquer natureza, bem como violações à honra e a outros direitos personalíssimos, além de propagandas que prejudiquem a higiene e a estética urbana, expressão do princípio da eticidade que deve reger a matéria. “O reconhecimento da moralidade como vetor informativo do Direito Eleitoral não se limita à análise dos requisitos para ser eleito. Isso porque a exigência de comportamento moral deve balizar também a análise da conduta dos candidatos durante o período eleitoral” (JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 73).

³⁸⁵ “Portanto, o emporcalhamento da cidade promovido pelos candidatos continua sem amparo na lei, a despeito da transigência das autoridades públicas devido a um deformado conceito de liberdade de expressão e suposta defesa da democracia” (LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**, p. 65).

³⁸⁶ “Também como decorrência do Princípio da Responsabilidade, compete aos candidatos, aos partidos políticos e às coligações a retirada de toda publicidade eleitoral até 30 dias depois do pleito, com a restauração do bem em que tiver sido fixada, obrigação que, muitas vezes, não é observada, acarretando problemas de ordem urbana, sem que as autoridades municipais intervenham pronta e adequadamente. Mas, como o descumprimento a esse dever não encontra sanção específica na

Há, portanto, um claro entrelaçamento entre o Direito Eleitoral e o Direito Ambiental que não pode mais passar despercebido ou ser relegado a fator de somenos importância dentro do processo eleitoral.

O Meio Ambiente e a Saúde Pública são valores muito caros à Governança Eleitoral, tanto que a Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, expressamente prevê como causas de inelegibilidades condenações criminais por violações a esses dois fundamentais bens jurídicos constitucionais.³⁸⁸

Logo, a forma reducionista³⁸⁹ de controle das campanhas eleitorais, exclusivamente voltada para a regularidade ou não das propagandas sob o ponto de vista da legitimidade do pleito e da isonomia entre os concorrentes, deve dar lugar a uma visão bem mais ampla e sistêmica³⁹⁰ que também pondere a ocorrência de poluição eleitoral (em sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado um interesse difuso de especial transcendência).³⁹¹

legislação eleitoral, restará, apenas, submeter os responsáveis às consequências previstas na legislação comum aplicável. Portanto, a questão escapa à competência da Justiça Eleitoral, o que sinaliza a conveniência de uma atuação preventiva do Ministério Público, mediante interlocução do Promotor Eleitoral e do Promotor de Justiça de Tutela Coletiva ou de Direitos Difusos, para que o problema seja evitado, ou, ainda, se inobservado o prazo para a remoção do espólio das eleições, para as eventuais responsabilizações dos agentes” (PEREIRA, Luiz Márcio e MOLINARO, Rodrigo. **Propaganda Política**, p. 87).

³⁸⁷ “O TSE, na Resolução, determinou que, após 30 dias, os partidos deveriam retirar toda propaganda eleitoral, com a restauração do bem, se o caso. Não previu multa, ficando a cargo da Justiça Comum eventual crime ambiental (poluição visual) ou ação civil pública ambiental, além de, no âmbito eleitoral, usar do poder de polícia para a retirada da propaganda, sob pena de crime de desobediência do artigo 347 do Código Eleitoral” (CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua et al. **Tratado de Direito Eleitoral**. Tomo II, p. 341-342).

³⁸⁸ Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 30 abr. 2018.

³⁸⁹ Mecanicista, Analítica ou Cartesiana.

³⁹⁰ Holística, Orgânica ou Ecológica.

³⁹¹ Durante dois séculos e meio (desde o Século XVII) os físicos se utilizaram dessa visão mecanicista, basearam suas teorias na matemática de Isaac Newton, na filosofia de René Descartes e na metodologia científica de Francis Bacon. Pensavam que a matéria era a base de toda a existência e o mundo material era visto como uma profusão de objetos separados, montados numa gigantesca máquina. Acreditavam que fenômenos complexos podiam ser entendidos com redução a seus componentes básicos (**método analítico**) e investigação dos mecanismos através dos quais esses componentes interagem (**reduccionismo**). No Século XX, no entanto, revoluções conceituais físicas revelaram as limitações da visão mecanicista e levaram a uma **visão orgânica, ecológica e sistemática**, que mostra grandes semelhanças com visões míticas. O universo deixou de ser visto como uma máquina, composta de peças distintas, para se apresentar como um todo, uma rede de relações que incluem o homem e sua consciência. Sobre o assunto, indispensável o pensamento de CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mudança**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. Tradução de Álvaro Cabral. 13 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1992.

O Poder de Polícia Eleitoral

À luz do Princípio do Controle Judicial da Propaganda Eleitoral, têm os magistrados eleitorais Poder de Polícia.³⁹²

O Poder de Polícia, inerente às atividades administrativas estatais, consiste em limitar o exercício de direitos individuais em benefício do interesse público, tendo por fundamento a posição de Supremacia da Administração Pública sobre os administrados.³⁹³

Em conformidade com o artigo 41 da Lei das Eleições:

A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.³⁹⁴

³⁹² A Justiça Eleitoral possui poder de polícia para fiscalizar e controlar a propaganda. Tal princípio, além do poder normativo ou regulamentar, distingue a Justiça Eleitoral dentro da organização judiciária nacional, diante das atividades administrativas, fiscalizadoras e judiciais concentradas num mesmo órgão, excepcionando o cânone processual da inércia jurisdicional.

³⁹³ O artigo 78 e seu parágrafo único do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sintetiza o entendimento acerca do instituto do Poder de Polícia, dispondo que “considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”.

³⁹⁴ “O controle fiscalizatório ou corretivo da propaganda irregular pode se dar por intermédio de uma ação eleitoral, à qual a lei atribui o nome de representação, promovida pelos partidos políticos, pelas coligações, pelos candidatos e pelo Ministério Público, ou por atividade administrativa dos juízes eleitorais no exercício do poder de polícia, previsto no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997. Esse poder de polícia não constitui nenhuma censura prévia dos Juízes Eleitorais ou dos Juízes designados pelos TREs, pois o que teve em mira o legislador no artigo 41 foi evitar que a demora na retirada das propagandas pudesse causar um mal enorme à democracia e beneficiar os infratores. Ao exercer o poder de polícia, a Justiça Eleitoral remove as propagandas ilícitas, já realizadas, portanto, aquelas que já estão numa situação irregular. O exercício desse poder de polícia permite que se recolha a propaganda irregular do local onde se encontra, devendo o candidato responsável ser intimado da existência da propaganda e incitado a fazer cessar a irregularidade no prazo de 48 horas. Caso já tenha sido retirada a propaganda e depositada em algum local indicado pelo Poder Judiciário, a notificação deve ser para que se retire a propaganda do local depositado

O Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no seu artigo 249, assim dispõe:

O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública.

Sobre o tema, Rodrigo López Zilio anota que:

O poder de polícia, na esfera especializada, consubstancia-se em atividade que regulamenta a prática de atos ocorridos no processo eleitoral, com vista a evitar dano ou prejuízo a candidato, partido ou coligação. O poder de polícia tem fundamento nas regras da legislação eleitoral e se revela através do exercício do poder geral de cautela pelo juízo especializado, caracterizando-se, conforme a hipótese, como atividade administrativa e jurisdicional. O poder de polícia pode ser exercido de ofício pelo Juiz Eleitoral, desde que sem a imposição de sanção pecuniária, entretanto, se houver a necessidade de aplicação de sanção pecuniária cumulativamente ao poder de polícia, é necessária a observância do princípio da demanda. Neste sentido, é o teor da Súmula nº 18 do TSE: conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz Eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997. Divide-se, o poder de polícia, em atos preventivos (que se caracterizam no impedimento da veiculação da propaganda) e repressivos (que se consubstanciam na cessação da medida e retirada da propaganda em desacordo com a legislação). O poder de polícia preventivo deve ser exercido com extrema prudência de modo a não configurar censura prévia e, ao fim, travestir-se em ato de abuso. O exercício do poder de polícia é privativo da autoridade judiciária e, em matéria eleitoral, é ato exclusivo da Justiça Eleitoral, por quaisquer de seus órgãos judiciais (Juiz Eleitoral, TRE e TSE). Nesta esteira, o Código Eleitoral prevê que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (artigo 249), ao passo que a Lei das Eleições estabelece que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia (artigo 41 da Lei Eleitoral). O primeiro dispositivo deixa claro que é conhecida a licitude do exercício do poder de polícia, quando necessário, sendo essa atividade privativa da Justiça Eleitoral.

para onde foi recolhido. Se houver, em tese, situação passível de penalização, o referido procedimento administrativo deverá ser encaminhado ao Ministério Público, que tomará as medidas que entender cabíveis (por exemplo, propor uma representação, art. 40-B da Lei nº 9.504/1997), já que o poder de polícia em que se investe o Juiz Eleitoral não lhe dá legitimidade para instaurar, de ofício, procedimento judicial por veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997, como assenta o entendimento consolidado na Súmula nº 18 do TSE. Assim, a sanção prevista no artigo 40 da Lei nº 9.504/1997 somente poderá ser aplicada no processo próprio e se houver representação proposta em Juízo contra a irregularidade da propaganda eleitoral. Nesse caso, segundo a jurisprudência, ainda que o Judiciário tenha exercido o poder de polícia sobre a propaganda irregular, é ele imparcial e pode julgar a representação proposta pelo Ministério Público, não se aplicando as disposições do artigo 252, incisos I e II, do CPP, já que tal representação não possui natureza penal” (JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 298).

Conforme o segundo regramento, a propaganda eleitoral, quando exercida regularmente, não pode ser obstada pela força pública do Poder Executivo, porque, na esfera especializada, quem exerce o poder de polícia é exclusivamente a Justiça Eleitoral.³⁹⁵

E arremata:

Assim, é descabido à autoridade administrativa, seja ela qual for, sob o pretexto do uso de poder de polícia, limitar ou restringir a veiculação de propaganda eleitoral, ainda que ilícita. Caso a autoridade administrativa se depare com uma propaganda ilícita, deve buscar auxílio junto à Justiça Eleitoral, com o fito de sustar a irregularidade encontrada, já que ninguém, exceto a Justiça Eleitoral, poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados (artigo 248 do Código Eleitoral). Por fim, cabe consignar que o poder de polícia é inerente ao exercício da atividade jurisdicional, independentemente da espécie de eleição que ocorre. Dito de outro modo, ainda que se trate de eleições estaduais, federais ou presidencial, o Juiz Eleitoral possui plena competência para, utilizando-se do poder de polícia e desde que em sua circunscrição, fazer cessar qualquer propaganda eleitoral veiculada em desacordo com a legislação. Não é outro, aliás, o entendimento da doutrina. Assim, é adequado que o Juiz Eleitoral determine a notificação para retirada da propaganda irregular ainda que realizada por candidato a Presidente da República. A função cautelar, aliás, é inerente ao exercício da atividade jurisdicional, inclusive do Juiz Eleitoral, sendo certo ainda que a competência originária e inderrogável no TRE ou TSE, conforme o caso, refere-se ao processo e julgamento de representação na qual haja a imposição de qualquer espécie de sanção (ainda que pecuniária). Ademais, a própria Súmula nº 18 do TSE permite ao Juiz Eleitoral, de ofício e em qualquer espécie de eleição, utilizar-se do poder geral de cautela, ou seja, do poder de polícia. Neste sentido, o TSE já acertou que é do Juiz Eleitoral do local do fato a competência para decidir sobre a adequação dos locais em que se fixou propaganda eleitoral, bem como para impor punição aos responsáveis por fixação em local indevido, se não for candidato. Na hipótese do responsável pela fixação irregular ser candidato, o processo deverá ser encaminhado ao Tribunal Eleitoral competente, ou seja, para o TRE quando se tratar de candidato a Governador, Senador, Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou ao TSE quando se tratar de candidato a Presidente da República (Representação nº 139, Relator Ministro Fernando Neves). O artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Eleitoral, acrescentado pela Lei nº 12.034/2009, estabelece que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juízes Eleitorais e pelos Juízes Designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, ou seja, o novo comando normativo reconhece o poder de polícia ao Juiz Eleitoral sem a limitação da circunscrição em que se realize as eleições.³⁹⁶

³⁹⁵ ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**, p. 353-355.

³⁹⁶ ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**, p. 353-355.

Em vista disso, não há concorrência da legislação eleitoral com a de outras esferas da Federação, razão por que o “decreto municipal regulamentando ou proibindo propaganda eleitoral manifesta-se como ineficaz por absoluta ausência de competência material e poder de polícia do município durante o processo eleitoral. Tal é de competência constitucional privativa e exclusiva da Justiça Eleitoral. Não há, portanto, condições de o município auto-executar suas posturas nesse âmbito, havendo a necessidade de representação própria perante a Justiça Eleitoral para as providências devidas para a eventual retirada de propaganda supostamente irregular”.³⁹⁷

Somente a Justiça Eleitoral é competente para exercer o controle das propagandas eleitorais, não só quanto aos seus limites formais e materiais, mas também em relação aos impactos socioambientais decorrentes, devendo essa competência ser compreendida como hipótese totalizadora afeta ao vetor da Sustentabilidade.

O processo eleitoral, nessa perspectiva, precisa ser entendido como uma unidade orgânica, em que os resultados finais são devidos ao concurso de uma série de atos e de procedimentos que guardam entre si, além de uma correspondente autonomia, uma certa unidade. E nessa unidade, evidentemente, por força do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, não há como ser dissociada uma visão orgânica ou ecológica de qualquer ato eleitoral, sobretudo pela importância do canal eleitoral para a veiculação de valores fundamentais à sociedade.³⁹⁸

O Controle Judicial da Propaganda Eleitoral, em última análise, deve se valer da noção filosófica da Totalidade Concreta, cabendo ao Juiz Eleitoral, dentro do seu Poder de Polícia, também fiscalizar a poluição eleitoral gerada pelas propagandas (a exemplo de ruídos acima do aceitável pela legislação eleitoral, de danos a espaços públicos protegidos e de violações a valores históricos e

³⁹⁷ LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**, p. 43-44.

³⁹⁸ Na Espanha, a doutrina alude ao Principio de Unidad del Acto Electoral. Nesse sentido: CONDE, Enrique Álvarez y HERNÁNDEZ, Juan Carlos González. **Reflexiones em torno al Derecho Electoral**, p. 28.

paisagísticos) sem que isso implique qualquer cerceamento ou censura ao regramento que garante liberdade ao exercício da propaganda eleitoral.^{399 400}

A Dialética do Concreto Aplicada

O filósofo tcheco Karel Kosik, em *Dialética do Concreto*, aborda a categoria da Totalidade Concreta (em antítese ao empirismo) como sendo a realidade de um todo orgânico estruturado e dialético, “significando que não só as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes”.^{401 402}

Maria Cláudia Mércio Cachapuz, em trabalho elaborado com propriedade e rigor científico, elucida o conceito de Totalidade Concreta aplicado ao sistema jurídico aberto. Referido ensaio, em apertada síntese, oferece a lição de que deve ser priorizada a concepção do todo de um objeto de estudo sobre a concepção de suas partes.⁴⁰³

³⁹⁹ A razão está em que essa liberdade não é absoluta, mas regrada. Aos partidos, coligações e candidatos é livremente permitida a disseminação de propagandas eleitorais que estiverem dentro dos marcos legais formais, materiais e sustentáveis.

⁴⁰⁰ A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a propósito, é no sentido de que as limitações impostas relativamente à veiculação de propaganda eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, até porque não estabelecem nenhum tipo de controle prévio sobre a matéria a ser veiculada. Nesse sentido: AAG nº 7.696, Relator Ministro Marcelo Ribeiro.

⁴⁰¹ KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**, p. 50. O autor nasceu em Praga, em 1926. Participou ativamente da resistência clandestina antinazista, durante os anos da guerra. Tornou-se, como crítico, um dos responsáveis pela reavaliação da obra de Kafka em seu país. Quando o professor Eduard Goldstucker (presidente da União dos Escritores Tchechoslovacos) esteve no Brasil, em 1966, alguém lhe perguntou qual era, a seu ver, a obra mais importante da filosofia publicada na Tchecoslováquia durante estes últimos anos. Ele respondeu: *Dialética do Concreto* de Karel Kosik (conforme consta na contracapa do livro).

⁴⁰² “A posição da totalidade compreende a realidade nas suas íntimas leis e revela, sob a superfície e a causalidade dos fenômenos, as conexões internas, necessárias, coloca-se em antítese à posição do empirismo, que considera as manifestações fenomênicas e causais, não chegando a atingir a compreensão dos processos evolutivos da realidade. Do ponto de vista da realidade, compreende-se a dialética da lei e da causalidade dos fenômenos, da essência interna e dos aspectos fenomênicos da realidade, das partes e do todo, do produto e da produção e assim por diante... quanto mais a ciência se especializa e se diferencia, quanto maior o número de novos campos que ela descobre e descreve, tanto mais transparente se torna a unidade material interna dos mais diversos e mais afastados campos do real, enquanto se coloca de modo novo o problema das relações entre mecanismo e organismo, entre causalidade e teleologia e, com isto, o problema da unidade do mundo” (KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**, p. 41 e 45).

⁴⁰³ CACHAPUZ, Maria Cláudia Mércio. **O Conceito de Totalidade Concreta Aplicado ao Sistema Jurídico Aberto**. Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, volume 71, Porto Alegre: Ajuris, 1997, p. 108-153.

A Dialética do Concreto aplicada ao Controle Judicial da Propaganda Eleitoral tem o condão de priorizar a concepção do todo em detrimento de uma competência eleitoral fragmentada, permitindo a utilização de diversos ramos do Direito e mesmo a consideração de outras ciências e áreas do conhecimento.⁴⁰⁴ Isso não significa dizer em absoluto que a Justiça Eleitoral deixa de ser especializada. Pelo contrário, a competência da Justiça Eleitoral também para aferir aspectos socioambientais das propagandas eleitorais, no ponto, destaca ainda mais a sua importância e evidencia o seu fortalecimento. O conhecimento da propaganda eleitoral como um todo orgânico conforma a atuação da Justiça Eleitoral dentro da especialidade que lhe é peculiar: organizar e fiscalizar as eleições no âmbito de uma Democracia firmada em valores fundamentais.

Essa noção de competência totalizadora afeta à Justiça Eleitoral possui o condão de valorizar a idéia de unidade sobre os fragmentos que compõem o sistema, de afastar o dogma da separação relativa dos ramos do Direito e de permitir a visualização do processo eleitoral como natureza orgânica. Referida ideia de totalidade concreta, aplicada como marco teórico, desborda da mera noção de interpretação sistemática do direito, porquanto está relacionada com a própria competência eleitoral e circunspecta ao Princípio da Unidade de Convicção.

O Princípio da Unidade de Convicção

O Princípio da Unidade de Convicção tem sido corretamente aplicado pelo Supremo Tribunal Federal, por exemplo, em processos envolvendo ações acidentárias. Segundo essa teorização, quando um mesmo fato tiver de ser analisado mais de uma vez (em razão de distintas qualificações jurídicas), deve sê-lo pela mesma Justiça. Foi isso o que ficou assentado nos autos do Conflito de Competência nº 7.204-1, Relator Ministro Carlos Britto, Tribunal Pleno, unânime, julgado em 29 de junho de 2005. Do voto do Ministro Cezar Peluso, extraio o seguinte excerto:

Se o fato jurídico pode, ao mesmo tempo, ser qualificado por normas de duas taxionomias, as ações processuais que se irradiam de ambas essas qualificações jurídicas não podem ser atribuídas a Justiças diferentes e, pois, a órgãos jurisdicionais diversos. Douro

⁴⁰⁴ No controle da propaganda eleitoral poderá o Juiz Eleitoral se valer do Direito Administrativo, Penal, Ambiental, além de dados afetos às áreas da Biologia, Química, Física, Saúde e Arquitetura e Urbanismo, por exemplo.

modo, teremos uma consequência prática gravíssima, que é a possibilidade de decisões contraditórias baseadas na apreciação retórica e na valoração jurídica do mesmo fato histórico.

A Autoridade Administrativa, mesmo a local e sob o pretexto de fazer valer as suas posturas municipais, não pode limitar ou restringir a veiculação de propaganda eleitoral. Caso se deparar com alguma propaganda irregular, deverá buscar a ação da Justiça Eleitoral, com o fito de sustar a irregularidade encontrada, haja vista que ninguém, exceto a própria Justiça Especializada, poderá impedir a propaganda eleitoral.

Não obstante, divergentemente, expõe Talden Farias que:

Na realidade, os órgãos administrativos de meio ambiente podem e devem exercer o seu poder de polícia em relação à poluição eleitoral ou a qualquer outro tipo de poluição, desde que se atenham aos aspectos ambientais propriamente ditos. Trata-se de uma determinação constitucional, que deve ser cumprida independentemente de eventuais restrições existentes. O fato é que se a propaganda eleitoral possuir alguma irregularidade sob o ponto de vista eleitoral propriamente dito, a exemplo da propaganda que ocorre antes do período permitido ou que contém informações difamatórias a respeito de candidato adversário, a competência pertencerá exclusivamente à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral. Porém, se a propaganda eleitoral causar poluição sonora e poluição estética ou visual ou prejudicar espaços territoriais especialmente protegidos, em relação especificamente a essas questões serão competentes também os órgãos administrativos de meio ambiente. É claro que a competência da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral em relação à poluição eleitoral se limita ao período eleitoral, devendo no período restante a matéria ficar a cargo exclusivamente dos órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente. A propaganda eleitoral que causa poluição não é lícita e por isso deve ser combatida também pelos órgãos administrativos de meio ambiente.⁴⁰⁵

Na verdade, para estar em sintonia com a competência absoluta da Justiça Eleitoral, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, sempre deverá o órgão administrativo que compõe o Sistema Nacional do Meio Ambiente dar imediato conhecimento dos fatos ou da autuação (em caso excepcional de necessidade de tomada de providência urgente) à Justiça Eleitoral. Esse proceder encontra justificativa no fato de que a propaganda eleitoral que causar poluição ambiental será irregular e deverá ter consequências na seara eleitoral. Se a

⁴⁰⁵ FARIAS, Talden. **A Poluição Eleitoral e o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, nº 1184, 28 set. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8981>. Acesso em: 30 abr. 2018.

Autoridade Administrativa simplesmente fazer a retirada do material ou cessar o ato irregular (ainda que amparada na competência administrativa comum em matéria ambiental disposta no artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil), sem dar conhecimento dos fatos à Justiça Especializada, estará subtraindo a possibilidade de responsabilização eleitoral, em gravame da lisura dos pleitos.

Como sugere Talden Farias, “o problema é que a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral não dispõem dos necessários recursos humanos e técnicos para tratar da chamada poluição eleitoral, como decibelímetros, laboratório químico, técnicos ambientais etc, e o resultado disso é que tais infrações e crimes acabam não sendo apurados... Sendo assim, é importante que a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral façam uma parceria com os órgãos administrativos de meio ambiente, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, com o objetivo de coibir as práticas eleitorais que poluam o meio ambiente”.⁴⁰⁶

É sabido que a autonomia e independência de qualquer ramo do direito positivo é relativa, uma vez que admitida exclusivamente para efeitos didáticos. O Direito é uno e compreende um sistema jurídico aberto. O Direito é posto “como totalidade valorativa e da mesma maneira que a filosofia contemporânea repudiou a razão monológica como expressão de um ultrapassado individualismo, também o Direito reprova essa espécie de solipsismo hermenêutico que isola a parte das finalidades axiológicas do todo”.⁴⁰⁷

Roberto Lyra Filho, defendendo um Direito sem dogmas, advertiu com inteira propriedade:

A filosofia jurídica precisa transformar o dogma em problema (DÍAZ, 1977, p. 23), mas para isso tem de abandonar as distinções metodológicas, segundo as quais fica de pé a artificial separação dos saberes sobre o direito. Apenas nesta pauta em que uma dialética se instaura, na concepção do direito mesmo, e, a meu ver, possível consumir-se pelo projeto do mestre de Madrid: uma compreensão crítica e totalizadora do direito. A tarefa é por ele assim resumida, enquanto via de acesso a tal projeto: análise das interrelações legalidade-legitimidade, dum lado (em nível superestrutural), com o binômio ideologia-utopia, e, de outro (em nível estrutural) com as

⁴⁰⁶ FARIAS, Talden. **A Poluição Eleitoral e o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, nº 1184, 28 set. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8981>. Acesso em: 30 abr. 2018.

⁴⁰⁷ PASQUALINI, Alexandre. **Sobre a Interpretação Sistemática do Direito**. Doutrina Jurídica Brasileira. Juris Plenum, 73 ed, vol. 2, set – out, 2003.

transformações reais que se originam do choque histórico concreto entre relação de produção e novas formas produtivas.

Ousaria eu acrescentar que a via de acesso continua obstruída, enquanto a totalização que se pretende admitir, mantenha a antiga Ciência do Direito, separando o plano normativo, para explorá-lo com lógica formal de cunho idealista e deixando que a ontologia dialética permaneça encadeada pela repartição não-totalizadora, e ainda menos em perpétuo devenir, dos saberes jurídicos. Isto obscurece, inclusive, a pluralidade de ordenamentos, oriunda da cisão classista da estrutura. Então, pouco importa desenvolver, isoladamente, uma análise lógico-formal do discurso jurídico, para depois combiná-la com aspectos de fato e valor. O que se vai assim chamar de dialética já se sacrificou ab initio a própria dialetização, ao isolar o plano lógico-formal. A dialética se estabelece em todo o percurso, com lógica também, ou se ausenta de vez.

Em síntese, a base de toda dialetização eficaz há de ser uma ontologia dialética do direito, sem eiva de idealismo intrínseco e sem compartimentos estanques, entre a síntese filosófica, a análise da dialética social das normas, em ordenamentos plurais e conflitivos e sob o impulso da práxis libertadora. A esta reflexão ficam votados, sob formas e abordagens diversas, todos os meus trabalhos atuais. É essencial que se abandone definitivamente a ideologia da separação.⁴⁰⁸

José Ortega y Gasset corrobora com o entendimento de que a especialização não pode resultar em produto do conhecimento científico desvinculado do todo, tal como aconteceria se o Juiz Eleitoral fechasse os olhos para os impactos socioambientais das propagandas eleitorais, haja vista que “o especialista sabe muito bem seu mínimo rincão de universo, mas ignora basicamente todo o resto. Eis aqui um precioso exemplar deste estranho homem novo que eu tentei, por uma e outra de suas vertentes e aspectos, definir. Eu disse que era uma configuração humana sem igual em toda a história. O especialista serve-nos para concretizar energicamente a espécie e fazendo ver todo o radicalismo de sua novidade. Porque outrora os homens podiam dividir-se, simplesmente, entre sábios e ignorantes, em mais ou menos sábios e mais ou menos ignorantes. Mas o especialista não pode ser submetido a nenhuma destas duas categorias. Não é um sábio, porque ignora formalmente o que não entra na sua especialidade. Tampouco é um ignorante, porque é um homem de ciência e conhece muito bem sua porciúncula de universo. Devemos dizer que é um sábio-ignorante, coisa sobremodo grave, pois significa que é um senhor que se

⁴⁰⁸ FILHO, Roberto Lyra. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1980, p. 42.

comportará em todas as questões que ignora, não como um ignorante, mas com toda a petulância de quem na sua questão especial é um sábio”.⁴⁰⁹

Uma Necessária Mudança de Postura do Juiz Eleitoral

A concretização do ideal emergente da Sustentabilidade também depende da mudança de postura dos magistrados perante a realidade da crise socioambiental. Se alguma propaganda eleitoral, exemplificativamente, desbordar da legislação e perturbar o sossego público ou prejudicar a estética urbana, deverá a Justiça Eleitoral fazer cessar a medida danosa, inclusive de ofício, por meio do seu Poder de Polícia, podendo se valer, para tanto, do apoio dos órgãos técnicos e dos agentes que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente.⁴¹⁰

Uma boa prática é o Juiz Eleitoral estar próximo dos servidores do cartório eleitoral e deixar claro, antes do início das campanhas eleitorais, o seu entendimento sobre propagandas ostensivas e sobre poluição eleitoral numa reunião em que participem representantes dos partidos e coordenadores de campanhas, prevenindo danos ambientais.

O Juiz Eleitoral, embora assoberbado de afazeres no período eleitoral, deve deixar de ver as normas atinentes à propaganda eleitoral como compartimentos fragmentados do conhecimento (considerando somente a manutenção da isonomia entre os candidatos e a lisura do pleito eleitoral) e passar a ter uma visão bem mais ampla, holística, inclusive com elementos de ponderação de outros ramos do Direito e de outras ciências que possam agregar à concepção de um Estado Democrático de Direito Socioambiental.

Basta de demasiados impactos socioambientais resultantes das propagandas eleitorais. Não há razão bastante para que, no período eleitoral, as cidades sejam literalmente invadidas pelo uso abusivo do direito⁴¹¹ que garante a liberdade de divulgação das propagandas eleitorais (marketing insustentável, mais

⁴⁰⁹ ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. Libre Ibero-Americano editora, 1959, p. 157-158.

⁴¹⁰ Embora o Juiz Eleitoral não possa, ao agir de ofício, impor multa sancionatória por propaganda irregular sem que haja ulterior representação (ver, a respeito, excerto da doutrina de Rodrigo López Zilio antes transcrita) pode perfeitamente estabelecer astreintes para forçar a sanção da propaganda irregular, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência eleitoral.

⁴¹¹ O meio ambiente é um privilégio, não um direito, e quaisquer direitos devem estar limitados ao uso sustentável dos recursos naturais (BOSELNANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**, p. 211).

preocupado com a estética do que com a ética, com a forma do que com o conteúdo, com a personalização do que com as propostas) e os cidadãos resultem privados dos espaços urbanos (a despossessão como hipótese de injustiça socioespacial) e expostos a agentes nocivos à saúde pública (poluição nas mais variadas formas).

Em razão das últimas minirreformas eleitorais, é possível entrever que as campanhas eleitorais mudaram. A redução do tempo de campanha, a limitação dos custos e dos financiamentos e as alterações havidas na forma de divulgação das propagandas, para um tipo que polua menos e seja mais efetivo, são indicativos de uma reação ou preponderância socioambiental, tendência que passa a exigir uma maior criatividade dos estrategistas eleitorais e um aprofundamento do protagonismo dos candidatos nas próximas eleições.^{412 413}

Que a Justiça Eleitoral possa ajudar a impulsionar uma ecodemocracia, estimulando atitudes ecoeficientes justamente daqueles que aspiram a ser representantes do povo e que, por isso, precisam dar bons exemplos, no sentido de uma eleição mais limpa, segura, transparente e sustentável.

Como acertadamente arremata Marcelo Ramos, cada vez mais haverá necessidade de se adequar a propaganda eleitoral ao meio ambiente, a fim de que não haja um descompasso de proteção ao referido bem de interesse difuso.⁴¹⁴

3.4 PROPAGANDA NA INTERNET E DERRAME DE SANTINHOS

Esses dois temas, Propaganda Eleitoral na Internet e Derrame de Santinhos, dada a relevância, foram propositadamente destacados para o final.

⁴¹² “El Hombre tiene aproximadamente 2 millones de años, la Era Cristiana 2.000, la Revolución Industrial 200 y la Reacción Ambiental 20” (MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**, p. 27).

⁴¹³ Podemos considerar que todo esse movimento de alterações sistemáticas para barateamento das campanhas eleitorais e alinhamento a formas de disseminação mais sustentáveis começou com a proibição de outdoors e showmícios (Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006). A partir de então, vem sendo ampliado, ao ponto da impossibilidade de doação de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais.

⁴¹⁴ RAMOS, Alexandre. **Manual das Eleições 2016**, p. 146.

A Propaganda Eleitoral na Internet

Em relação à Propaganda Eleitoral na Internet, importante reconhecer que a Democracia contemporânea começa a viver um outro momento, marcado pela incorporação de novas tecnologias de comunicação, em que os mundos digitais e analógicos se fundem, propiciando uma Sociedade em Rede (novo paradigma relacional, sendo exemplo eloquente a Primavera Árabe).⁴¹⁵

Em algumas localidades, aliás, até mesmo o voto pela internet vem ocorrendo:

O site oficial do Estado de Genebra (www.geneve.ch) informa que na data de 7 a 18 de janeiro de 2003 a municipalidade de Anières, no cantão de Genebra, Suíça, realizou a primeira votação pela internet. A experiência inovadora permitiu aos cidadãos exercer seu direito de voto sem sair de casa, facilitando a participação dos cidadãos domiciliados no exterior e dos deficientes físicos, além do grande debate democrático. Assim, o mesmo país que mantém a tradição do voto em praça pública adota o mais moderno sistema de interação entre o cidadão e o Estado. O voto eletrônico remoto, utilizado na Suíça, tomou como parâmetro de elaboração de seu projeto a experiência brasileira da urna eletrônica. Como elemento complementar de segurança, foi utilizada uma cédula de voto cifrada que mistura caracteres alfanuméricos com o conteúdo da cédula. Quando a cédula retorna ao eleitor, para confirmação do voto e dos elementos de identificação, uma imagem, exclusiva para cada eleitor, é inserida na cédula, para evitar a leitura feita por piratas.⁴¹⁶

Novidades surgem a cada eleição, sendo o meio digital para fins de disseminação de propaganda eleitoral bem mais rápido, amplo, cooperativo e interativo, embora ainda esteja em construção e em processo de regulação.⁴¹⁷

Como afirma Margarita Sánchez Soler:

⁴¹⁵ “A eclosão do movimento denominado Web 2.0, uma segunda versão do World Wide Web, refundou a própria rede mundial de computadores, transformando-a em uma espécie de plataforma movida pelo usuário, quem insere voluntariamente o conteúdo maciço que hoje circula na internet, ilustrada como um grande sistema solar, em que os serviços prestados são difusos, por meio de técnicas que incentivam condutas positivas dos próprios usuários. É o caso de veículos como a Wikipedia, uma enciclopédia colaborativa, em que os usuários inserem seu conteúdo, além de blogues, redes sociais e outros. A pessoa humana, hoje, é induzida a tratar a si mesmo como um produto. Exibir-se desenfreadamente, onde o fetichismo da mercadoria é substituído pelo da subjetividade, num monopólio da aparência. Nossas emoções, identidades, personalidades, desejos, foram transformados em objetos de mercado” (BRITO, Auriney Brito e LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda Eleitoral na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 67 e 70).

⁴¹⁶ PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 13-14.

⁴¹⁷ Diferentemente dos meios físicos para divulgação de propagandas eleitorais, já bastante saturados, limitados e regrados.

La mayor parte de los grupos políticos que presentaban candidaturas han colgado en la red sus propuestas programáticas para los comicios convocados, bien en su página habitual, bien en páginas específicas, desde ellas han emitido propaganda, han debatido con los electores, han dado a conocer los perfiles de sus candidatos o han informado sobre los distintos actos programados durante la campaña. La campaña en la red e desde la red ya no es una hipótesis, es una realidad que además es menos costosa que muchos de los métodos de propaganda tradicionales, que es en ocasiones más rápida y que puede ser más personalizada.⁴¹⁸

A internet determinou novas formas de propagandas eleitorais e o esgotamento de outras, sobretudo de gastos elevados e altamente poluentes (como os outdoors que causavam um enorme impacto visual).⁴¹⁹

Como historiam Auriney Brito e João Victor Rozatti Longhi, quanto à responsabilidade, primeiramente surgiu uma corrente libertária, declarando a total independência do espaço virtual. Em posição diametralmente oposta, depois surgiu uma outra vertente, sustentando que o espaço virtual é um âmbito de difícil regulamentação, mas que uma regulamentação é necessária.⁴²⁰

Com efeito, “no momento da mais inflamada retórica emancipatória da internet, a rede era entendida como uma reserva ambiental protegida por qualquer injunção de controle e filtro, e dedicada a cultivar a plena liberdade de expressão, considerada como uma virtude democrática... Rapidamente se descobriu, entretanto, que a equação segundo a qual a liberdade sempre está do lado da democracia e o controle do lado da tirania é só um artifício retórico. Há informação perigosa, criminosa, ofensiva à dignidade humana, injuriosa e antidemocrática, e defender seu direito de existir não é o mesmo que lutar por direitos civis no ciberespaço. E se na

⁴¹⁸ SOLER, Margarita Sánchez. **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 184.

⁴¹⁹ Assim como o rádio e a televisão, nos anos 70, afetaram as campanhas eleitorais e a forma de organizar as eleições.

⁴²⁰ BRITO, Auriney Brito e LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda Eleitoral na Internet**, p. 19-21. Os autores discorrem, ainda, sobre a ciberspionagem praticada por muitos Estados que mantêm sistemas de vigilância na rede, tais como o americano Echelon, sistema de interceptação de mensagens via satélite, ou o análogo sistema europeu Enfpopol. Ainda existem os utilizados pelo FBI, como o Carnivore ou o Digital Storm, que trabalham em convênio com os provedores interceptando mensagens por meio de mecanismos de busca que detectam palavras em tese suspeitas, ou mesmo o Magic Lantern, que instala um cavalo de tróia nos computadores dos cidadãos investigados, contando com o apoio das empresas fabricantes de antivírus que se obrigam a fazer com que ele não seja detectado por seus filtros. O Estado chinês também exerce forma de controle ideológico. Os métodos são, geralmente, de controle de palavras-chave nos mecanismos de buscas ou de bloqueio às agências de notícias que publiquem informação que não seja de seu interesse, além de mecanismos de fechamento de conteúdo na rede, à margem de qualquer processo transparente que os legitime. Os autores defendem a necessidade de um Direito Interespacial, p. 23-24.

internet de fato floresce um espaço da liberdade de expressão e de experiência democrática, ela igualmente se transformou no paraíso dos conservadores, da ultradireita, dos racistas e dos xenófobos, um refúgio mais seguro e próspero que o mundo offline”.⁴²¹

O Marco Civil da Internet

No Brasil, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, regula o Marco Civil da Internet.⁴²² Nos termos da mencionada lei:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VI - a finalidade social da rede.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

- I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;
- II - proteção da privacidade;
- III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;
- IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;
- V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

⁴²¹ GOMES, Wilsom e MAIA, Rousiley. **Comunicação e Democracia**: problemas e perspectivas. Tradução de Diego Alfaro. São Paulo: Paulus, 2008, p. 321-322.

⁴²² “O Marco Civil da Internet é a lei que estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres dos usuários e dos provedores de internet no Brasil. A disciplina do uso da internet tem por fundamento o respeito à liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento e tem como objetivo promover a todos o acesso à internet” (PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**, p. 83).

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet;

VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade;

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e

XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8º A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet.

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.⁴²³

Art. 12. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos arts. 10 e 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

⁴²³ Essa regra acaba com a alegativa feita em muitos casos pela Google Brasil no sentido de ser impossível cumprir a ordem de quebra de sigilo de dados das comunicações porque os dados estão armazenados nos Estados Unidos, sujeitos à legislação daquele país, que veda a divulgação.

III - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

IV - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

Parágrafo único. Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Art. 18. O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.^{424 425}

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.⁴²⁶

Então, além da liberdade de expressão, enquanto base axiológica, a internet brasileira possui fundamento na garantia dos direitos humanos, no reconhecimento da pluralidade e da diversidade, bem como na finalidade social da rede. Ademais, está informada pelos princípios da proteção dos dados pessoais, da natureza participativa e da neutralidade da rede.⁴²⁷

⁴²⁴ A responsabilidade, portanto, segue o princípio do Notice and Takedown, somente surgindo se, depois de intimado, o provedor não cumprir a determinação no prazo judicialmente fixado (BRITO, Auriney Brito e LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda Eleitoral na Internet**, p. 65).

⁴²⁵ O Supremo Tribunal Federal, recentemente, com repercussão geral conhecida, sobre o artigo 19 do Marco Civil da Internet, assentou a possibilidade de se condicionar a retirada de perfil falso ou tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente somente após ordem judicial específica (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.037.396, Relator Ministro Dias Toffoli, em decisão de 8 de fevereiro de 2018).

⁴²⁶ Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 30 abr. 2018.

⁴²⁷ Nos termos do artigo 9º do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014: o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação (caput). Ainda, informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede (inciso III do parágrafo 2º). Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar ou analisar o conteúdo dos pacotes de dados (parágrafo 3º).

A internet é um ambiente propício ao debate eleitoral. Embora seja essencial ao exercício da cidadania, devem ser proscritos abusos e excessos nas campanhas eleitorais, em gravame de direitos personalíssimos. No Brasil, a necessidade de padronização das condutas e de imposição de limites às práticas abusivas levou o legislador a regulamentar a propaganda eleitoral pela internet, por meio dos artigos 57-A a 57-I da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-A.⁴²⁸

A Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, assim disciplina a propaganda eleitoral na internet:⁴²⁹

Aspectos Gerais da Propaganda Eleitoral na Internet

É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-A).⁴³⁰

A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.⁴³¹

⁴²⁸ Na Espanha, “en lo que a la difusión de información y propaganda electoral a través de internet, el silencio de la LOREG es explicable en cuanto se trata de un medio de libre configuración pero también de libre acceso en igualdad de condiciones, por lo que no se presenta como necesario un régimen jurídico diferenciado del general que norma las condiciones de los medios de la llamada sociedad de la información o sociedad en red, sin perjuicio, claro está, de que es nuevamente la Junta Electoral Central la que debe asumir el control de la aplicación en período electoral” (ALCUBILLA, Enrique Arnaldo. **El Carácter Dinámico del Régimen Electoral Español**, p. 144).

⁴²⁹ Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

⁴³⁰ Antes de 2015, a propaganda na internet era permitida a partir do dia 5 de julho do ano da eleição.

⁴³¹ Sobre direito de resposta, nos termos da jurisprudência: “A lei assegura o direito de resposta à mensagem qualificada como sabidamente inverídica, contendo inverdade flagrante que não apresente controvérsias. Não é plausível transformar o pedido de resposta em processo investigatório com o intuito de comprovar a veracidade das versões controvertidas sustentadas pelas partes. Sendo a internet um instrumento de informação democrático e gratuito, a proibição de livre manifestação deve ser tida como excepcional. Mensagem que não ultrapassa os limites do questionamento político, não restando evidenciada ofensa, difamação ou matéria inverídica. Ademais, a mera crítica política, embora ácida e contundente, não autoriza a concessão do direito pleiteado” (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Recurso Eleitoral nº 5.779, Relator Juiz Jorge Alberto Zugno, julgado em 11 de setembro de 2012). “Divulgação de fatos verídicos já publicados pela imprensa não enseja direito de resposta” (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Recurso Eleitoral nº 38.393, Relatora Juíza Diva Prestes Marcondes Malerbi, julgado em 24 de setembro de 2012). “A veiculação de simples opinião, por meio do Facebook, mesmo ligada à imagem de candidato não caracteriza violação legal” (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Recurso Eleitoral nº 5.110, Relator Juiz Oudivanil de Marins, julgado em 4 de setembro de 2012).

O disposto acima tem aplicação, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data permitida para propaganda na internet, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a partido político ou a candidato, próprias do debate político e democrático.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II - em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação; IV - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: a) candidatos, partidos políticos ou coligações; ou b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-B, incisos I a IV).

Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata o artigo acima, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-B, parágrafo 1º).

Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-B, parágrafo 2º).

É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-B, parágrafo 3º).

O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-B, parágrafo 4º).

A violação do disposto acima sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-B, parágrafo 5º).

A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-J).

Para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 26, parágrafo 2º).

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-C, caput).⁴³²

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; II - oficiais

⁴³² “No mundo dos negócios, se você não está pagando, você é a mercadoria. Já se repisou que a filosofia empresarial é a de que não há almoço grátis, e a internet é um ambiente regido em sua esmagadora maioria por interesses mercadológicos. Portanto, vedar a propaganda paga na internet é uma tentativa louvável de promover um debate livre dos abusos do poder econômico” (BRITO, Auriney Brito e LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda Eleitoral na Internet**, p. 153-154).

ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57- C, parágrafo 1º, incisos I e II).⁴³³

A violação do disposto acima sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-C, parágrafo 2º).

O impulsionamento acima referido deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-C, parágrafo 3º). O representante do candidato se restringe à pessoa do administrador financeiro da respectiva campanha. Todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão Propaganda Eleitoral.

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 58, parágrafo 3º, inciso IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-D, caput).^{434 435 436}

⁴³³ Não há irregularidade, contudo, na divulgação, com propósito informativo e jornalístico, de peças de propaganda eleitoral de candidatos.

⁴³⁴ “Uma questão muito interessante e frequente nos meios sociais é a manifestação voluntária de pessoas da população a favor deste ou daquele candidato. Como é possível a qualquer pessoa criar blogs, sites, home pages, trazendo e divulgando informações deste ou daquele candidato, não se pode atribuir qualquer manifestação do pensamento à propaganda irregular de um candidato. Assim, na esteira constitucional, o legislador assevera que é livre a manifestação do pensamento de qualquer pessoa, mas deixa claro que é vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, e por outros meios de comunicação interpessoal,

A violação do disposto acima sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-D, parágrafo 2º).

Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-D, parágrafo 3º).⁴³⁷

Nos casos de direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, prevista no artigo 58, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em se tratando de sítio eletrônico que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos na respectiva decisão judicial.

São vedadas às pessoas relacionadas no artigo 24 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, de partidos políticos ou

mediante mensagem eletrônica” (JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abella. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 312).

⁴³⁵ Infelizmente, tem sido prática corriqueira se valer de pseudoanonimato (perfis falsos) para disseminar propagandas negativas e mesmo antecipadas. “Ao contrário do que muitos imaginam, o fornecimento do IP de onde partiu a criação do perfil falso e sua administração é possível, por intermédio de ordem judicial expedida ao provedor de aplicações (dados de navegação) e de acesso (dados de acesso)” (BRITO, Auriney Brito e LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda Eleitoral na Internet**, p. 164).

⁴³⁶ “Para suspender a propaganda pela Justiça Eleitoral, não é suficiente a alegação de ser o material anônimo. É necessário que dele se extraiam elementos que demonstrem a violação das regras eleitorais ou ofendam direito daqueles que participam do processo eleitoral... A determinação de suspensão deve atingir apenas e tão somente o quanto tido como irregular, resguardando-se, ao máximo possível, o pensamento livremente expressado” (Tribunal Superior Eleitoral, Agravo Regimental em Ação Cautelar nº 138.443, Relator Ministro Henrique Neves da Silva, julgado em 17 de agosto de 2010).

⁴³⁷ “Ao mesmo tempo em que prestigia a liberdade de expressão e veda o anonimato na internet, a legislação assegura o exercício do poder de polícia para cessar a publicidade ilegal, sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera cível e criminal” (ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**, p. 416).

de coligações (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-E, caput).

É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-E, parágrafo 1º).

A violação do disposto acima sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-E, parágrafo 2º).

Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação as penalidades previstas nesta resolução se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão judicial específica sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-F, caput, combinado com a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, artigo 19).^{438 439}

O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-F, parágrafo único).

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido político ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-G, caput).

Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo previsto acima sujeitam os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais),

⁴³⁸ “O sentido e alcance da norma levam à conclusão de se aplicar aos provedores de hospedagem e, principalmente, às redes sociais” (BRITO, Auriney Brito e LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda Eleitoral na Internet**, p. 173).

⁴³⁹ “Outro aspecto muito importante é a submissão do provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospedam a divulgação da propaganda eleitoral de candidato à nossa jurisdição, ainda que a sua sede física seja em outro país” (JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de Direito Eleitoral**, p. 313).

por mensagem (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-G, parágrafo único).

As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta resolução (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-J).

É vedada a realização de propaganda via telemarketing, em qualquer horário (Constituição Federal, artigo 5º, incisos X e XI, e Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, artigo 243, inciso VI).⁴⁴⁰

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive candidato, partido político ou coligação (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-H).⁴⁴¹

A requerimento do Ministério Público, de candidato, partido político ou coligação, observado o rito previsto no artigo 96 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, devendo o número de horas de suspensão ser definido proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas (Lei das Eleições, Lei nº

⁴⁴⁰ O Supremo Tribunal Federal julgou constitucional artigo de Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que proíbe a realização de propaganda eleitoral via telemarketing em qualquer horário. Por maioria dos votos, os ministros votaram pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.122, Relator Ministro Edson Fachin. Nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, a liberdade de expressão pode sofrer limitações, desde que razoáveis, proporcionais e que visem a prestigiar outros direitos e garantias de mesmo status como a vida privada e a intimidade. O ministro entendeu que a medida contida no dispositivo questionado tem a finalidade de proteger a intimidade dos cidadãos. “Ela se destina a impedir transtorno no local de descanso dos indivíduos que certamente seriam invadidos por uns cem números de chamadas telefônicas indesejáveis, provenientes de centenas de candidatos, num curto espaço de tempo de mais ou menos 45 dias em que se desenvolvem as campanhas eleitorais”. Concluiu que a propaganda por telefone é “infinitamente mais invasiva e incômoda” do que o envio de e-mails e mensagens, porque envolve a emissão de sinais sonoros. Ele também salientou que existem outros meios igualmente eficazes para os candidatos fazerem publicidade. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=377334>. Acesso em: 18 mai. 2018.

⁴⁴¹ Regra importante para evitar perfis falsos, hackers, a fim de preservar a veracidade e titularidade da propaganda realizada, no interesse do convencimento do eleitor.

9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-I, e Constituição Federal de 1988, artigo 127).

A cada reiteração de conduta, será duplicado o período de suspensão, observado o limite máximo previsto acima (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-I, parágrafo 1º).

No período de suspensão a que se refere este artigo, a empresa informará a todos os usuários que tentarem acessar o conteúdo que ele está temporariamente indisponível por desobediência à legislação eleitoral (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-I, parágrafo 2º).

Considera-se: I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet; III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais; IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e pela distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País; V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP; VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados; VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP; IX - sítio hospedado diretamente em provedor de internet estabelecido no País: aquele cujo endereço (URL Uniform Resource Locator) é registrado no organismo regulador da internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro; X - sítio hospedado indiretamente em provedor de internet estabelecido no País: aquele cujo endereço é registrado em organismos

internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro; XI - sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz; XII - blogue: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; XIII - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; XIV - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; XV - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones; XVI - provedor de acesso ou de conexão à internet: a pessoa jurídica fornecedora de serviços que consistem em possibilitar o acesso de seus consumidores à internet; XVII - provedor de aplicação de internet: a empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos; XVIII - provedor de conteúdo na internet: a pessoa natural ou jurídica que disponibiliza na internet as informações criadas ou desenvolvidas pelos provedores de informação (ou autores), utilizando servidores próprios ou os serviços de um provedor de hospedagem para armazená-las.

Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento das multas eleitorais sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Da Remoção de Conteúdo da Internet

A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-J).

Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às

hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.⁴⁴²

A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet e somente será considerada anônima caso não seja possível a identificação dos usuários após a adoção das providências previstas nos artigos 10 e 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

A ordem judicial que determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL do conteúdo específico.^{443 444}

⁴⁴² “La libertad de expresión cuenta con otra limitación, la de que no se viertan expresiones injuriosas. Tal limitación no es otra que la dignidad humana. Ni la libertad ideológica, ni la libertad de expresión amparan el derecho a efectuar expresiones, manifestaciones o campañas de carácter racista ou xenófobo” (SOLER, Margarita Sánchez. **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 116).

⁴⁴³ Conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça: “A necessidade de indicação do localizador URL não é apenas uma garantia aos provedores de aplicação, como forma de reduzir eventuais questões relacionadas à liberdade de expressão, mas também é um critério seguro para verificar o cumprimento das decisões judiciais que determinar a remoção de conteúdo na internet. Em hipóteses com ordens vagas e imprecisas, as discussões sobre o cumprimento de decisão judicial e quanto à aplicação de multa diária serão arrastadas sem necessidade até os Tribunais superiores. A ordem que determina a retirada de um conteúdo da internet deve ser proveniente do Poder Judiciário e, como requisito de validade, deve ser identificada claramente. O Marco Civil da Internet elenca, entre os requisitos de validade da ordem judicial para a retirada de conteúdo infringente, a identificação clara e específica do conteúdo, sob pena de nulidade, sendo necessário, portanto, a indicação do localizador URL. Na hipótese, conclui-se pela impossibilidade de cumprir ordens que não contenham o conteúdo exato, indicado por localizador URL, a ser removido, mesmo que o acórdão recorrido atribua ao particular interessado a prerrogativa de informar os localizadores únicos dos conteúdos supostamente infringentes” (Recurso Especial nº 1.698.647, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6 de fevereiro de 2018). No mesmo sentido: “Esta Corte fixou entendimento de que não respondem objetivamente pela inserção no site, por terceiros, de informações ilegais; não podem ser obrigados a exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas no site por seus usuários; devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos; devem manter um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários, cuja efetividade será avaliada caso a caso”. Sobre os provedores de aplicação, incide a tese da responsabilidade subjetiva, segundo a qual o provedor de aplicação torna-se responsável solidariamente com aquele que gerou o conteúdo ofensivo se, ao tomar conhecimento da lesão que determinada informação causa, não tomar as providências necessárias para a sua remoção. Necessidade de indicação clara e específica do localizador URL do conteúdo infringente para a validade de comando judicial que ordene sua remoção da internet. O fornecimento do URL é obrigação do requerente. Precedentes deste STJ” (Recurso Especial nº 1.629.255, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22 de agosto de 2017).

⁴⁴⁴ “Los únicos datos que permiten un bloqueo precisamente dirigido a la página de un determinado contenido, son las direcciones de destino o URL. Estas remiten directamente a la fuente particular de una página de internet. Con este método de bloqueo los daños colaterales están prácticamente excluidos” (SANGER, Raffael. **El Bloqueo de Páginas Web en el Derecho Alemán**. In: Libertad de

Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido.

O provedor responsável pela aplicação de internet em que hospedado o material deverá promover a sua remoção dentro do prazo razoável assinalado, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

Findo o período eleitoral, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet deixarão de produzir efeitos, cabendo à parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio de ação judicial autônoma perante a Justiça Comum.

As sanções aplicadas em razão da demora ou descumprimento da ordem judicial reverterão aos cofres da União.

Da Requisição Judicial de Dados e Registros Eletrônicos

O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-J, e Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, artigo 10, parágrafo 1º).

O representante poderá, com o propósito de formar conjunto probatório, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz eleitoral que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do artigo 33 (Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 57-J, e Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, artigo 22).

Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral; II - justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; III - período ao qual se referem os registros. A ordem judicial que apreciar o pedido deverá conter, sob pena de nulidade, fundamentação específica quanto ao preenchimento de todos esses requisitos legais.

A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de quebra de sigilo de dados.

Questões Diversas sobre Propaganda na Internet

A jurisprudência nacional consolidou o entendimento de que o Poder Judiciário é competente para julgar ações envolvendo relações jurídicas entre usuários brasileiros e provedores estrangeiros.⁴⁴⁵

Em sede de propaganda na internet que viole direitos personalíssimos de outrem, dois valores fundamentais garantidos pela Constituição Federal entram em conflito: a livre manifestação de pensamento (inciso IV do artigo 5º) e a inviolabilidade à honra e à imagem da pessoa (inciso X do artigo 5º). Numa ponderação de valores efetuada entre esses dois princípios, a liberdade de opinião e exteriorização do pensamento não tem caráter absoluto, encontrando limites em direitos personalíssimos de terceiros, de modo que o exercício daquele direito não pode atingir a intimidade, a honra e a reputação das pessoas, tidos igualmente como fundamentais.

Logo, a liberdade de manifestação deve ser exercida sem excessos, sob pena de abuso do direito. Expressões que violem direitos da personalidade de outrem, no fundo, em nada contribuem para o debate eleitoral, apenas atacam abusivamente a imagem e a honra das pessoas.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

A internet é o espaço por excelência da liberdade, o que não significa dizer que seja um universo sem lei e sem responsabilidade pelos abusos que lá venham a ocorrer... quem viabiliza tecnicamente, quem se beneficia economicamente e, ativamente, estimula a criação de comunidades e páginas de relacionamento na internet, é tão responsável pelo controle de eventuais abusos e pela garantia dos direitos da personalidade de internautas e terceiros como os próprios que geram e disseminam informações ofensivas aos valores mais mezinhas da vida em comunidade, seja ela real ou virtual (Recurso Especial nº 1.117.633, Relator Ministro Herman Benjamin).

⁴⁴⁵ Nesse sentido: Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1.168.547, Relator Ministro Luís Felipe Salomão.

De outro norte, o marketing dirigido (elaboração de filtros) e o monitoramento comportamental na rede (noção de relevância e personalização) também vêm sendo alvo de agudos questionamentos, justamente por mitigar o aspecto democrático do espaço digital e malferir o conceito de eleições livres. Para Eli Pariser, “nosso comportamento se transformou numa mercadoria, um espaço pequenino de um mercado que serve como plataforma para a personalização de toda a internet... os sites conseguem diante de nós os produtos mais relevantes enquanto sussuram uns com os outros às nossas costas... as consequências da personalização como o modo como consumimos notícias, como tomamos decisões políticas e até como pensamos serão ainda mais drásticas”.⁴⁴⁶

Com smartphones e tablets (dispositivos móveis) está ainda mais facilitado o envio de imagens, áudios, mensagens e notícias com conteúdo eleitoral, permitindo rápido acesso e ampla divulgação, tudo na ponta dos dedos em pequenos aparelhos, independentemente do horário e do lugar (limites geográficos) em que as pessoas estejam, inclusive em deslocamento internacional numa viagem de avião, bastando que haja disponível um acesso à internet.⁴⁴⁷ Aplicativos de envio de mensagens (como o WhatsApp) também facilitam uma campanha digital, sendo certo que, atualmente, mensagens enviadas por meio de tais aplicativos são muito mais lidas do que as encaminhadas por e-mail.⁴⁴⁸

Novas tecnologias sinalizam um potencial inovador para as propagandas eleitorais, devendo a rede deixar de ser apenas um novo meio para a realização de um velho modo de se fazer publicidade, mais do mesmo. A internet propicia uma interação maior entre os eleitores e os candidatos, possibilita conhecer melhor as propostas de fundo e favorece o amplo debate democrático. O eleitor deixa de ser

⁴⁴⁶ PARISER, Eli. **O Filtro Invisível**: o que a internet está escondendo de você. Tradução de Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012, p. 45-46.

⁴⁴⁷ “En la red, hablar de tiempo no reviste ningún significado, ni hay tampoco un espacio limitado que haya que repartir, sin que cada cual cuenta con un espacio ilimitado (en los medios de comunicación de titularidade pública las candidaturas cuentan con tiempos, minutos, proporcionales a su representatividad... Carteles y pancartas también las fuerzas políticas principales tienen prioridad a la hora de elegir sus preferencias dentro de los espacios que ceden los Ayuntamientos para tal fin” (SOLER, Margarita Sánchez, **Campañas Electorales y Democracia en España**, p. 186-187).

⁴⁴⁸ O WhatsApp deve ser o centro da disputa nas próximas eleições, haja vista que tem diversas características que o tornam central para a disputa eleitoral nesse momento, porquanto tem a função de ampla disseminação, é fechado, com conteúdo de difícil verificação (criptografia de ponta a ponta), e, diferentemente do Facebook, ainda não possui preocupação explícita com as notícias falsas (fakes news).

mero espectador ou consumidor de propagandas eleitorais. Cada vez mais o foco no conteúdo das campanhas eleitorais ganha importância, não havendo mais espaço para a preponderância absoluta da imagem dos candidatos sobre os princípios ideológicos, as propostas concretas e as plataformas dos partidos.

Nesse sentido, as propagandas eleitorais negativas deverão ser repensadas como estratégia eleitoral, à medida que poderão indicar que não há muito conteúdo a ser apresentado aos cidadãos, gerando um efeito contrário ao esperado.^{449 450 451}

O uso de notícias falsas (fakes news) poderá ser enquadrado como crime eleitoral e até mesmo levar à cassação da candidatura ou do diploma do eleito, a depender do impacto na campanha do ofensor que resulte em quebra do equilíbrio na competição eleitoral.^{452 453}

⁴⁴⁹ “Los spots negativos son vídeos en los que se ataca al oponente, con un alto componente crítico, satírico e divertido” (COBOS, Carmen Julia Carceller. **La Videopolítica en Campaña**, p. 12).

⁴⁵⁰ “La propaganda negativa que se inserta en el proceso electoral y que hace pensar que contribuye en gran medida a deformar o distorsionar la información que se debería transmitir en las campañas electorales, reduciéndola a una forma vulgar de manipulación y exaltación de la imagen por encima de los temas de interés social. A veces se puede volver en contra y desacreditar al que usa este tipo de publicidad” (ORTEGA, Ana Belén Campillo. **La Propaganda Electoral Tradicional en la era de las nuevas tecnologías**. XI Congreso Español de Ciencia Política y de la Administración. Disponível em: <http://www.aecpa.es/congresos/11/ponencias/640>. Acesso em: 30 abr. 2018).

⁴⁵¹ “Las infamias, vejaciones, calumnias o falsidades que emergen en campañas electorales, referidas a los candidatos que las protagonizan, están, en su mayor parte ao menos, amparadas por la posición preferente, pero no son pocas las ocasiones en que, lejos de contribuir a la formación de una opinión pública formada en libertad, madura y responsable de sus actos, contribuyen en la creación de una atmosfera en la que el desprestigio de la clase política es cada vez mayor” (AMEAVE, Leyre Burguera y LÓPEZ, Àngel Cobacho. **El Derecho al Olvido de los Políticos en las Campañas Electorales**. In: Libertad de Expresión e Información en Internet. Loreto Corredoira Alfonso y Lorenzo Cotino Hueso (Dirs). Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. Madrid: Imprenta Real, 2013, p. 520).

⁴⁵² Conforme afirma o Ministro Luiz Fux, do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2017/12/14/uso-de-perfis-fakes-em-campanha-sera-exemplarmente-punido-diz-futuro-presidente-do-tse.htm>. Acesso em: 30 abr. 2018.

⁴⁵³ Princípio da Veracidade e Eticidade. Em conformidade com o artigo 323 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, constitui crime divulgar, na propaganda, fatos que se sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado. Por imperativo ético, portanto, não se admitem inverdades na propaganda eleitoral. Seja propositiva ou mesmo contrária a algum candidato, a propaganda deve trazer fatos verídicos, resguardando direitos personalíssimos, máxime em período de efervescência cívica. Outrossim, com base no parágrafo 1º do artigo 53 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é proibida a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte. Ademais, conforme o parágrafo 2º dessa norma, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes. Também, nos termos do artigo 242 do Código Eleitoral, Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a propaganda não deve empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais,

O futuro está sendo moldado agora. As pessoas não são apenas influenciadas pela nova cultura digital, mas também participam da sua construção. Campanhas eleitorais criativas saberão aproveitar de forma mais sustentável as novas tecnologias (e com isso angariar maior simpatia dos eleitores), enquanto se rumam para uma esperada governança digital no espaço democrático transnacional. “Diante das gigantescas mutações introduzidas pela globalização e pelo nascimento de novos poderes, que escapam do tradicional controle político e jurídico, e diante da possibilidade de uma revolução permanente, como parece o progresso telemático em ação, é difícil ter certeza quanto ao futuro da Democracia e se a história humana se encaminha para o aumento das desigualdades ou para uma Democracia internacional, baseada na garantia dos direitos do homem em relação aos Estados e aos velhos poderes”.⁴⁵⁴ ⁴⁵⁵

O Derrame de Santinhos

Quanto ao Derrame de Santinhos nas ruas, sobretudo na madrugada do dia das eleições e no entorno dos locais de votação, há vários anos, infelizmente, tem sido uma prática bastante comum.

Além de reprovável do ponto de vista socioambiental, possui a agravante de que grande parte desse material sequer poderá ser reaproveitado para fins de reciclagem porque expostos à umidade e à sujeira. Não obstante, como informa José Jairo Gomes, tal conduta sempre foi considerada atípica, não ensejando qualquer sanção pela Justiça Eleitoral.⁴⁵⁶

emocionais ou passionais, sendo intolerável, ainda, em conformidade com o inciso IX do artigo 243 do Código Eleitoral, a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Por esse princípio, também não será admitida a propaganda que contenha preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação

⁴⁵⁴ PAESANI, Lílana Minardi. **Direito e Internet**, p. 14.

⁴⁵⁵ Ainda que a atual polarização política no Brasil possa parecer propícia para o estabelecimento de uma guerra de desinformação on line, é preciso atentar que um movimento de propagação de notícias falsas poderá levar a uma descrença generalizada no sistema democrático. Não bastasse, as recentes alterações no algoritmo da rede Facebook poderá agravar ainda mais a situação, formando bolhas de pensamento, reduzindo as notícias do jornalismo, trazendo insegurança à lisura eleitoral (nas últimas eleições presidenciais nos Estados Unidos, informes dão conta de tentativa de interferência russa no resultado do pleito, mediante manipulação de dados e disseminação de notícias falsas). O objeto da tutela jurídica deve ser a informação eleitoral e não a desinformação, sobretudo com microdirecionamento e impulsionada por bots ou robôs virtuais que simulam comportamento humano nas redes sociais para emprestar maior credibilidade à falsidade, em gravame de uma cidadania digital.

⁴⁵⁶ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**, p. 497.

Entretanto, a partir do Recurso Especial nº 3798-23.2014, julgado em 15 de outubro de 2015, Relator Ministro Gilmar Mendes, o Tribunal Superior Eleitoral passou a compreender que esse comportamento caracteriza propaganda irregular, sujeito às sanções do artigo 37 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Conforme consta na ementa do acórdão referido:

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR. DERRAMA. SANTINHOS. DIA DO PLEITO. IRREGULARIDADE. CONFIGURAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. REPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO CONCRETO. PRÉVIO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. PECULIARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA.

Configura propaganda eleitoral irregular o derramamento de santinhos nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição.

Constatada a chuva de santinhos às vésperas do pleito, a efetiva restauração da via pública somente se verificaria caso as ruas estivessem isentas de publicidade eleitoral durante a votação, pois a proibição contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais. A remoção posterior ao pleito não afasta os danos já causados, especialmente em virtude de tratar-se de local próximo à seção de votação, ou seja, de elevado trânsito de eleitores, conferindo alta visibilidade.

Ante as particularidades observadas nos autos, é despicienda a prévia notificação, porque não é possível no caso concreto a efetiva restauração do bem.

Sustentam Luiz Márcio Pereira e Rodrigo Molinaro que se trata “de prática que deve ser coibida e punida exemplarmente pela Justiça Eleitoral. E ao eleitor

cabe julgar se candidatos que lançam mão desse tipo de artifício, ao arrepio da lei e da ordem urbana, são merecedores do voto e estão credenciados a ocupar cargos eletivos por mandato popular”.⁴⁵⁷

O debate político não pode ser nivelado por baixo. O povo brasileiro, historicamente carente de educação, de solidariedade, de justiça social, precisa de candidatos aptos a dar respostas às crescentes necessidades socioeconômicas e a desempenhar o importante papel de educar para elevar o nível de vida da população. De acordo com Paulo Freire, a educação não é a salvação, mas não há salvação sem ela. Somente com a assunção de responsabilidades ecopedagógicas e com questões éticas é que poderemos enfrentar as dificuldades no desenvolvimento da sociedade, direcionados a um mundo mais sustentável.

Com o objetivo de melhor regular a questão, no exercício do seu poder normativo, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu no parágrafo 7º do artigo 14 da Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017, que:

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do parágrafo 5º do artigo 39 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.^{458 459}

Já o artigo 81 assim prevê:

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a IV):

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

§ 2º As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera, previstas no § 7º do art. 14, poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da

⁴⁵⁷ PEREIRA, Luiz Márcio e MOLINARO, Rodrigo. **Propaganda Política**, p. 215.

⁴⁵⁸ Resolução TSE nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

⁴⁵⁹ Esse ponto da Resolução repete a norma editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela primeira vez, para as Eleições de 2016 (artigo 14, parágrafo 7º, da Resolução TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015).

culpabilidade dos envolvidos diante do crime de que trata o inciso III deste artigo.

Referida medida, inegavelmente, reafirma a preocupação da Corte Especializada com os chamados voos da madrugada e revela a necessidade de ações preventivas e repressivas por parte dos Juízes Eleitorais no sentido de se evitar ou minorar que as cidades amanheçam, no dia das eleições, repletas de materiais gráficos de campanha espalhados pelas calçadas e pelas vias públicas (resíduos sólidos).

Contudo, em relação ao tipo penal, parece que a Resolução em questão não foi muito clara ou foi além do poder regulamentar e acabou inovando a ordem jurídica, ao dispor que até mesmo o derrame de material impresso na véspera da eleição poderá caracterizar o crime previsto no inciso III do parágrafo 5º do artigo 39 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, embora essa norma tipifique criminalmente a divulgação de qualquer espécie de propaganda eleitoral exclusivamente no dia da eleição (não contendo a elementar referente ao dia imediatamente anterior ou véspera da eleição).

E, nos termos do parágrafo 9º do artigo 39 da Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

De qualquer sorte, sem embargo da responsabilidade ambiental e criminal da propaganda irregular, tem-se que materiais de propaganda eleitoral (como santinhos, panfletos, cartazes, adesivos, banners e outros) jamais poderão ser jogados ao chão das cidades, sob pena de caracterização de abuso ou uso indevido do poder econômico, com suas graves implicações, uma vez que tal atitude demonstra que o candidato, partido ou coligação possui dinheiro para literalmente jogar fora, em gravame do atual conceito de Sustentabilidade (em suas dimensões ética, social, econômica e ambiental).

Nesse sentido, conforme indica Antônio Augusto Mayer dos Santos, o Tribunal Superior Eleitoral tem assentado a premissa de que “a distribuição de uma grande quantidade de adesivos pode caracterizar abuso do poder econômico”

passível de apuração e punição na forma da Lei das Inelegibilidades, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.⁴⁶⁰

Então, por uma série de implicações (além das ambientais e criminais) que podem levar até mesmo à perda do mandato eletivo, evidentemente, não vale a pena correr o risco.

Vários Tribunais Regionais Eleitorais possuem normas e campanhas no sentido de que candidatos, partidos, coligações e correligionários se abstenham de jogar material de propaganda eleitoral nas ruas das cidades, objetivando eleições limpas também do ponto de vista socioambiental.

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio da Resolução TRE-SC nº 7.867, 24 de setembro de 2012, por exemplo, criou a campanha Quero Minha Cidade Limpa. Entre as finalidades da medida está cumprir a determinação legal que veda a divulgação de qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição e dar destinação ambientalmente correta às sobras de impressos e materiais de campanhas eleitorais (cerca de um milhão e trezentos mil folhetos foram entregues nos Cartórios Eleitorais em 2012).^{461 462}

De acordo com a Resolução TRE-SC nº 7.867, 24 de setembro de 2012:

Dispõe sobre a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelas zonas eleitorais e de sobras de material gráfico de coligações, partidos políticos ou candidatos que são entregues nos cartórios.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011):

- considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

⁴⁶⁰ SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. **Campanha Eleitoral**, p. 142.

⁴⁶¹ Resolução TRE-SC nº 7.867, 24 de setembro de 2012. Disponível em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/legislacao/resolucoes/tresc/2012/resolucao-tresc-n-78672012/index.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

⁴⁶² Conforme matéria divulgada no site do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/imprensa/noticia/arquivo/2014/setembro/artigos/tre-sc-lanca-campanha-quero-minha-cidade-limpa-1/index.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

- considerando a Lei n. 12.305, de 2.8.2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja diretriz para a gestão de resíduos observa a seguinte ordem: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- considerando o Decreto n. 5.940, de 25.10.2006, que determina a separação de resíduos recicláveis descartados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável;
- considerando que o art. 37 da Resolução TSE n. 23.379, de 1Q.3.2012, proíbe a incineração como forma de eliminação de documentos na Justiça Eleitoral;
- considerando a sugestão do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gestão Ambiental da Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, acatada pelo Pleno em 12.7.2012, através da Comunicação Interna n.18/COSE/SJ, de que a Justiça Eleitoral recomende aos candidatos, partidos políticos e coligações que não joguem panfletos e santinhos de propaganda eleitoral nas ruas;
- considerando a necessidade de se estabelecer uma diretriz uniforme para a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelas zonas eleitorais ou nelas entregues, bem como de evitar poluição urbana, causada pelo derrame de santinhos no dia do pleito; e
- considerando os estudos promovidos nos autos do Procedimento Administrativo ASSPRES n. 118.616/2012 (Instrução n. 209-74.2012.6.24.0000).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelas zonas eleitorais e de sobras de material gráfico de coligações, partidos políticos ou candidatos que são entregues nos cartórios.

Art. 2º Após as eleições, os candidatos, partidos políticos ou coligações terão o prazo de cinco dias, a contar da eleição, para a retirada dos materiais de propaganda apreendidos ou recolhidos, sempre que:

I - não servirem de prova a processo judicial;

II - após o trânsito em julgado do processo, não houver necessidade de manter todo o material arquivado, a critério do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de segundo turno, o prazo estabelecido no caput será contado a partir deste, para todos os cargos, na circunscrição da eleição respectiva.

Art. 3º Não comparecendo o responsável pela propaganda de que trata o art. 2º, o Juiz Eleitoral determinará a destinação do material para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal e, caso inexistente, para a doação a associações ou cooperativas de catadores de material reciclável.

Art. 4º O candidato, partido político ou coligação poderão entregar nos cartórios eleitorais, a partir da véspera da eleição, os materiais gráficos não distribuídos durante a campanha, a fim de que tenham a mesma destinação prevista no art. 3º.

Art. 5º Deverá ser encaminhada à Comissão da Agenda Ambiental certidão com a destinação dos materiais acima descritos em até cento e vinte dias após o pleito eleitoral.

Art. 6º Nas eleições de 2012, o disposto no art. 2º somente se aplica na hipótese de ausência de Portaria expedida por Juiz Eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

Importante destacar que essa norma foi editada considerando sugestão do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gestão Ambiental da Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Uma cidade limpa, sem derrame de santinhos no dia das eleições. Todos ganham com isso, principalmente a nossa Democracia (a fim de que o eleitor não se sinta coagido por qualquer forma antes de exercer o direito do voto e tampouco sofra pressões indevidas de quem quer que seja) e o Meio Ambiente (indispensável à manutenção da vida no planeta).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa acadêmica teve o propósito de investigar o tema Propaganda Eleitoral Sustentável, no contexto de um Estado Democrático de Direito Socioambiental.

Também envidou demonstrar o proveito de o Direito Eleitoral passar a assumir uma postura muito mais proativa no cenário jurídico, com vistas à Sustentabilidade.

A razão está em que o Poder Eleitoral, considerado em sua dimensão valorativa como veículo democrático, tem o predicado de consolidar valores fundamentais à Sociedade, figurando como parte substantiva do ordenamento público, norma primária de um Estado Democrático.

A partir da assimilação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pelo veículo eleitoral será possível entrever que o conjunto do ordenamento jurídico passará a apresentar o valor sustentável como objetivo e vetor substancial (resultando numa comunidade implicada na ética ecológica).

Nesse sentido, a racionalização do canal eleitoral poderá contribuir para a formação de um Direito Ecologizado. Portanto, para a consolidação de um Estado Democrático de Direito Socioambiental, essencial que a variável da Sustentabilidade esteja efetivamente impregnada em todo o processo eleitoral, para além da gestão socioambiental da Justiça Eleitoral, informando os cidadãos e conformando a atuação dos candidatos e a orientação programática dos partidos.

O avanço do Estado Democrático de Direito Socioambiental guarda estreita relação com o aperfeiçoamento das normas do Direito Eleitoral (no sentido de uma democratização da sustentabilidade e politização da globalização), propiciando um repensar acerca do papel do Poder Eleitoral e da atuação da Justiça Eleitoral a partir de uma cosmovisão, justamente por ser o Direito Eleitoral o ramo a partir do qual o restante do Direito será criado, mediante ação dos legisladores eleitos.

Com isso, um desenvolvimento socioambiental somente será possível se, como resultado de uma ecodemocracia, quem deve elaborar as leis passar a assumir a responsividade de colocar o ordenamento jurídico (endógeno) a serviço da Sustentabilidade e da manutenção do Capital Natural.

É preciso, pois, aproveitar a vocação transnacional do Direito Eleitoral no espaço democrático, bem como o seu predicado de agregação de valores fundamentais à sociedade, para a consolidação de preceitos sustentáveis à ordem jurídica, mediante inserção da variável socioambiental no planejamento estratégico das instituições e das corporações e nas disposições programáticas dos partidos, além de campanhas eleitorais verdadeiramente limpas, inclusive do ponto de vista da minimização dos impactos causados à natureza, de sorte a alinhar o discurso político com práticas socioambientais e a transformar a Sustentabilidade em programas de ação (ecoação em vez de egoação).

Inegavelmente, vários agentes poluentes atuam numa eleição, gerando poluição sonora, visual, atmosférica, do solo e das águas, malferindo as diversas concepções de ambiente, sobretudo o natural, o artificial e o cultural.

A poluição eleitoral resulta, invariavelmente, da utilização ilícita ou irresponsável da propaganda eleitoral. O fato é que o meio ambiente é ao mesmo tempo a fonte de todos os materiais e energias empregados na Propaganda Eleitoral e o depósito de todos os resíduos e dejetos produzidos, sendo ambos (capital natural e depósito de resíduos) limitados, finitos, além de limitadores.

Há, portanto, um claro entrelaçamento entre o Direito Eleitoral e o Direito Ambiental que não pode mais passar despercebido ou ser relegado a fator de somenos importância dentro do processo eleitoral.

A análise dos dispositivos legais relacionados com a Propaganda Eleitoral possibilita identificar várias passagens que apresentam interseção direta com valores socioambientais. Por exemplo, a regulamentação da propaganda realizada por meio de carros de som, as restrições relacionadas a impressos, adesivos, cartazes e bandeiras, as carreatas geradoras de poluentes atmosféricos, a preservação da estética urbana e a minimização da poluição visual, a preocupação com a segurança no trânsito e com a ordem pública, a proteção material de direitos personalíssimos como a honra e a imagem das pessoas, a participação das

mulheres no espaço democrático, a inclusão dos deficientes não mais considerados como absolutamente incapazes, a proscrição do uso abusivo do poder político e do poder econômico, dentre outras, são indicativos bastantes de que a Sustentabilidade deve ser um vetor imanente do Direito Eleitoral.

O Princípio da Liberdade da Propaganda Eleitoral não é absoluto e deve sofrer mitigação frente a outros valores de especial transcendência para as presentes e futuras gerações. Não se trata de censurar ou impedir a propaganda eleitoral, importante expressão do pluralismo e da participação democrática, mas somente de adequar a sua disseminação a meios mais sustentáveis.

Por consequência, deverão os candidatos e os partidos atentar para a Sustentabilidade como um processo constante de construção social (agir localmente e pensar globalmente), além de explorar politicamente a dimensão socioambiental também como forma de sedução da opinião pública e conquista de votos. Se partidos e candidatos quiserem elevar a disputa eleitoral e o sistema representativo, com ganho de legitimidade, deverão passar a incorporar compromissos sociais, econômicos e ambientais na busca de uma justiça intra e intergeracional e aderir ao desafio de imbricar gastos com campanhas eleitorais e comportamentos sustentáveis.

Os concorrentes eleitorais, além de agregar objetivos sustentáveis ao planejamento estratégico de seus programas e projetos de governo, deverão reduzir a pegada ecológica na campanha eleitoral, bem como os gastos eleitorais, reutilizar e reciclar materiais empregados na propaganda eleitoral, a exemplo de papel reciclado não clorado e de roupas produzidas a partir de garrafas pet, bem como usar mais bicicletas e menos veículos emissores de gases poluentes, fomentar a participação das mulheres e a inclusão dos deficientes no espaço democrático (importante que os programas televisivos contenham janela com intérprete em Língua Brasileira de Sinais, além de impressos de campanha eleitoral em sistema de escrita Braille), empregar energias limpas, dispensar propagandas ruidosas ou com carros de som (ou respeitar fielmente os horários e o limite de nível de pressão sonora), não perturbar o sossego público, não fazer derrame de santinhos nas ruas das cidades, não prejudicar a estética urbana, empregar produtos biodegradáveis, respeitar as dimensões e as localizações permitidas em lei para colocação de cartazes, panfletos, adesivos, retirar todas as sobras de material de propaganda

eleitoral e dar destinação ambientalmente correta com o término da campanha eleitoral, compensar danos ambientais e restaurar eventuais bens danificados. Além disso, não discriminar pessoas, não veicular preconceitos de qualquer espécie e não atentar contra direitos da personalidade, como a imagem e a honra de terceiros, utilizar a internet de forma inteligente para aprofundar o debate democrático, inclusive sobre a realização dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas (e não apenas como um meio novo para continuar a fazer as velhas propagandas que só trazem mais descrédito à classe política, sobretudo aquelas negativas e mentirosas que nada crescem).

É passada a hora de a sociedade global atuar de forma sustentável (o futuro está sendo construído agora). Nosso planeta dá sinais claros de que seus limites estão sendo ultrapassados, de que se foi além da capacidade de carga da Terra. Ocorre que, quando chegar o momento de se comprovar ou de se refutar a ecocrise (sobretudo quanto às mudanças climáticas e à integridade da biosfera), o futuro já será passado.

Nesse contexto está inserido o Poder Judiciário, até mesmo por força do disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Poder Público o dever de zelar pela preservação do meio ambiente. Se todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a conclusão é no sentido de que não há mais tempo a se perder na adoção de práticas sustentáveis, inclusive no âmbito administrativo do Poder Judiciário.

A razão está em que o Poder Judiciário, enquanto grande consumidor e usuário de recursos naturais, sob a ótica da produção de riscos ambientais em razão da própria atividade, precisa dar o exemplo quanto à necessidade de adoção de medidas ecoeficientes e ecopedagógicas e servir de parâmetro para a conduta das pessoas em sociedade. O Poder Judiciário, através da inserção da variável socioambiental no seu Planejamento Estratégico, mostra que aderiu, formalmente, ao compromisso de buscar uma gestão mais sustentável. A responsabilidade socioambiental como item do Planejamento Estratégico, além de elogiável do ponto de vista da responsabilidade social corporativa, também é muito importante sob o ponto de vista da economicidade, à medida que práticas ecoeficientes impactam positivamente na redução do custo operacional de toda a máquina judiciária.

O Tribunal Superior Eleitoral, nesse sentido, dispôs sobre a criação de Núcleos Socioambientais nos órgãos e conselhos da Justiça Eleitoral e sobre a implantação dos respectivos Planos de Logística Sustentável, estabelecendo as diretrizes de novos padrões de consumo e produção sob a perspectiva da eficiência do gasto público, da preservação do meio ambiente, da inclusão social e da necessária mudança cultural no âmbito do Tribunal. Visa a incentivar o combate a todas as formas de desperdício na busca de um ponto de equilíbrio, promovendo atividades voltadas, por exemplo, para práticas de consumo consciente, qualidade de vida no ambiente laborativo e eficiência dos gastos públicos.

Com isso, além do reconhecimento de ser uma instituição de fundamental importância para a Democracia, a Justiça Eleitoral também tem se diferenciado por uma forte Gestão Socioambiental.

Logo, se a legislação eleitoral demonstra preocupação com questões socioambientais das propagandas eleitorais e se existe uma gestão socioambiental consolidada pela Governança Eleitoral, o Juiz Eleitoral, além de procurar garantir a igualdade entre os candidatos e a legitimidade dos pleitos, deve reorientar a prerrogativa do controle das campanhas eleitorais como mais um instrumento de transformação social para a concretização de valores sustentáveis no espaço democrático.

Assim, a forma reducionista de controle das campanhas eleitorais, exclusivamente voltada para a regularidade ou não das propagandas sob o ponto de vista da normalidade das eleições e da isonomia entre os concorrentes, deve dar lugar a uma visão bem mais ampla e sistêmica que também pondere a ocorrência de poluição eleitoral (em sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado um interesse difuso de especial transcendência).

O Controle Judicial da Propaganda Eleitoral, em última análise, deve se valer da noção filosófica da Totalidade Concreta, cabendo ao Juiz Eleitoral, dentro do seu Poder de Polícia, também fiscalizar a poluição eleitoral gerada pelas propagandas (a exemplo de ruídos acima do aceitável pela legislação eleitoral, de danos a espaços públicos protegidos e de violações a valores históricos e paisagísticos).

Logo, a concretização do ideal emergente da Sustentabilidade também depende da mudança de postura dos magistrados perante a realidade da crise socioambiental. Se alguma propaganda eleitoral, exemplificativamente, desbordar da legislação e perturbar o sossego público ou prejudicar a estética urbana, deverá a Justiça Eleitoral fazer cessar a medida danosa, inclusive de ofício, por meio do seu Poder de Polícia, podendo se valer, para tanto, do apoio dos órgãos técnicos e dos agentes que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

O Juiz Eleitoral, então, deve deixar de ver as normas atinentes à propaganda eleitoral como compartimentos fragmentados do conhecimento (considerando somente a manutenção da isonomia entre os candidatos e a lisura do pleito eleitoral) e passar a ter uma visão bem mais ampla, holística, inclusive com elementos de ponderação de outros ramos do Direito e de outras ciências que possam agregar à concepção de um Estado Democrático de Direito Socioambiental.

Em razão das últimas reformas eleitorais, é possível entrever que as campanhas eleitorais mudaram. Tanto no Brasil como na Espanha, a redução do tempo de campanha, a limitação dos custos e dos financiamentos e as alterações havidas na forma de divulgação das propagandas, para um tipo que polua menos e seja mais efetivo, são indicativos de uma reação ou preponderância socioambiental, tendência que passa a exigir uma maior criatividade dos estrategistas eleitorais e um aprofundamento do protagonismo dos candidatos nas próximas eleições.

Em relação aos problemas propostos para este trabalho, o tratamento dos dados aponta no sentido de que é possível identificar na legislação eleitoral vários dispositivos que possuem interseção direta com o Direito Ambiental e de que uma governança socioambiental da Justiça Eleitoral também deve se preocupar com a redução da chamada poluição eleitoral e com a destinação ambientalmente correta dos resíduos da campanha, a partir do princípio do controle judicial da propaganda eleitoral.

Que a Justiça Eleitoral possa contribuir para impulsionar uma ecodemocracia, estimulando atitudes ecoeficientes justamente daqueles que aspiram a ser representantes do povo e que, por isso, precisam dar bons exemplos, a começar por uma eleição mais limpa, transparente e sustentável.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Desigualdades e Limites Deveriam Estar no Centro da Rio+20**. Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo. Volume 26, nº 74, 2012. Disponível em: <http://www.producao.usp.br/handle/BDPI/39187>. Acesso em: 30 abr. 2018.

AENOR. **Sistemas de Gestión Ambiental**. Asociación Española de Normalización y Certificación. Madrid: Aenor, 2006.

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009

ALBUQUERQUE, José de Lima et al. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social**. São Paulo: Atlas, 2009.

ALCUBILLA, Enrique Arnaldo. **Los Delitos e Infracciones Electorales**. In: El Carácter Dinámico del Régimen Electoral Español. Madrid: Laxes. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALCUBILLA, Enrique Arnaldo y GARCÍA CAMPERO, Manuel Delgado. **Diccionario Electoral**. Madrid: Wolters Kluwer, 2009.

ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**. 12 ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

ALVES, Elizete Lanzoni. **Elementos de Responsividade Ambiental Estatal no Enfrentamento dos Danos Ambientais**. Revista Direito Ambiental e Sociedade, Volume 2, nº 1, 2012, p. 12-15). Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3697>. Acesso em: 30 abr. 2018.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Matéria assinada por Patrícia Fachin e publicada na revista digital do Instituto Humanitas da Unisinos. **A Inteligência Artificial pode se transformar em um Monstro Incontrolável**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/572111-a-4-revolucao-industrial-ainda-e-uma-promessa-entrevista-especial-com-jose-eustaquio-alves>. Acesso em: 30 abr. 2018.

AMEAVE, Leyre Burguera y LÓPEZ, Ángel Cobacho. **El Derecho al Olvido de los Partidos en las Campañas Electorales**. In: Libertad de Expresión e Información en Internet. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. Cuadernos y Debates. Loreto Corredoira Alfonso y Lorenzo Cotino Hueso (Dirs). Madrid: Imprenta Real, 2013.

ANGLIERI, Lilian et al. **Gestão Socioambiental**. São Paulo: Atlas, 2009.

ARAGÃO, Alexandra. **O Estado de Direito Ecológico no Antropoceno e os Limites do Planeta**. In: Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas

dimensões para a proteção da natureza. José Rubens Morato Leite e Flávia França Dinnebier (Orgs). São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ATIENZA, Manuel. **El Sentido del Derecho**. Barcelona: Ariel, 2001.

AYALA, Patryck de Araújo et al. **Direito Fundamental ao Ambiente e a Proibição de Regresso nos Níveis de Proteção Ambiental na Constituição Brasileira**. In: Direito Ambiental e Sustentabilidade. Curitiba: Juruá, 2012.

BALTAZAR, Iolmar Alves. **A Questão de Gênero na Política e sua Progressão Democrática**. Portal de Notícias Jus Catarina. Disponível em: <http://www.juscatarina.com.br/2018/03/08/questao-de-genero-na-politica-e-sua-progressao-democratica>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BALTAZAR, Iolmar Alves. **Eleições Limpas**. Jornal Santa Catarina. Ano 40, nº 12.044. Publicado em 26 de outubro de 2010, p. 2. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2014/09/juiz-de-sc-defende-conscientizacao-ambiental-durante-campanhas-4596824.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BALTAZAR, Iolmar Alves e ALVES, Elizete Lanzoni. **Responsabilidade Socioambiental no Âmbito do Judiciário**: um compromisso com as futuras gerações. Revista da Academia Judicial, São Paulo: Conceito Editorial, 2010, p. 121. Disponível em: http://tjsc25.tj.sc.gov.br/academia/arquivos/revista_academia_judicial.pdf. Acesso em: 30 abr. 2018.

BALTAZAR, Iolmar Alves e MATZENBACHER, Márcia Krischke. **O Papel do Poder Judiciário em Época de Krisis**: uma análise voltada para a concretização democrática da Constituição. Empório do Direito. Publicado em 5 de julho de 2017. Disponível em: <http://emporiiododireito.com.br/leitura/o-papel-do-poder-judiciario-em-epoca-de-krisis-uma-analise-voltada-para-a-concretizacao-democratica-da-constituicao>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BALTAZAR, Iolmar Alves e MATZENBACHER, Márcia Krischke. **A Dimensão Fiscal da Sustentabilidade**: uma análise a partir da Democracia através dos Direitos (Luigi Ferrajoli). Pendente de Publicação, 2017, no prelo.

BARBERÁ, Francisco Antón y TORMO, Juan Ignacio Soler. **Polícia y Medio Ambiente**. Granada: Comares, 1996.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt e BORDONI, Carlo. **Estado de Crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: rumo a uma outra modernidade. 2 ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2016.

BITTAR, Eduardo. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é – o que não é. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 64.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

BOSCH, Eva Anduiza Agustí. **Comportamiento Político y Electoral**. Barcelona: Editorial Ariel, 2012.

BOSSELMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRITO, Auriney Brito e LONGHI, João Victor Rozatti. **Propaganda Eleitoral na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CACHAPUZ, Maria Cláudia Mércio. **O Conceito de Totalidade Concreta Aplicado ao Sistema Jurídico Aberto**. Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, volume 71, Porto Alegre: Ajuris, 1997.

CAMPOS, Paloma Biglino. **La Legislación Electoral Estatal y el Margen del Legislador Autónomo**. In: El Derecho Electoral de Las Comunidades Autónomas. Luis Gálvez Muñoz (Dir). Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Gráficas 85, 2009.

CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação**: a ciência, a sociedade e a cultura emergente. Tradução de Álvaro Cabral. 13 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1992.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Tradução de Raul de Polillo. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1969.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente e COSTA JÚNIOR, Paulo José da. **Direito Penal na Constituição**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua e CERQUEIRA, Camila Medeiros de Albuquerque Pontes Luz de Pádua. **Tratado de Direito Eleitoral**. Tomo I. Direito Material Eleitoral. Parte I. São Paulo: Premier, 2008.

COBOS, Carmen Julia Carceller. **La Videopolítica en Campaña**: evolución del spot electoral en España entre 2004 y 2011. Revista de Comunicación Vivat Academia, Murcia, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONDE, Enrique Álvarez y HERNÁNDEZ, Juan Carlos González. **Reflexiones em torno al Derecho Electoral**. Madrid: Impresión Solana e Hijos, Instituto Nacional de Administración Pública, 1998.

CRUZ, Paulo Márcio. **Repensar a Democracia**. Revista Jurídica da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB. Volume 13, nº 25, 2009. Disponível em: <http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1597/1065>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CUADROS, Gregorio Mesa. **Elementos para una Teoría de la Justicia Ambiental y el Estado Ambiental de Derecho**. Colección Gerardo Molina. Bogotá: GMJL, 2012.

DAMASCENO, Silvia Mara Bortoloto, DE AQUINO, Danielly Silva, VASCONCELOS, Patrício Henrique, DOS REIS, Dálcio Roberto, e BARCELOS, Alexandre Dias. **Sustentabilidade no Foco da Inovação**. Revista Gestão Industrial. Publicado em 2011. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/revistagi/article/view/994/709>. Acesso em: 30 abr. 2018.

DEMOCRACIA, Associação Juízes para a. **Direitos Humanos: visões contemporâneas**. 10 anos. São Paulo: Método, 2001.

DEL MORAL, Antonio Torres. **Estado de Derecho y Democracia de Partidos**. Madrid: Servicio de Publicaciones de la Facultad de Derecho Complutense, 1991.

ECHEVARRÍA, Juan Claudio Morel. **Ambiente y Cultura como Objetivos del Derecho**. Buenos Aires: Quorum, 2008.

FARIA, Fernando de Castro. **A Perda de Mandato Eletivo: decisão judicial e soberania popular**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

FARIAS, Talden. **Uma Perspectiva Constitucional do Conceito de Meio Ambiente**. Revista eletrônica Consultor Jurídico, publicado em 7 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-07/ambiente-juridico-perspectiva-constitucional-conceito-meio-ambiente>. Acesso em: 30 abr. 2018.

FARIAS, Talden. **A Poluição Eleitoral e o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 11, nº 1184, 28 set. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8981>. Acesso em: 30 abr. 2018.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNÁNDEZ, Pedro Gómez. **Marketing Político: más allá de la publicidad y las encuestas**. In: Comunicación Política. Alejandro Muñoz Alonso y Juan Ignacio Rospir (Dir.). Madrid: Editorial Universitas, 1995.

FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia através dos Direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERREIRA, Marcelo Ramos Peregrino. **O Controle de Convencionalidade da Lei da Ficha Limpa: direitos políticos e inelegibilidades**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira et al. **Sustentabilidade na Administração Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERRER, Gabriel Real. **El Derecho Ambiental y el Derecho de la Sostenibilidad**. Disponível em: <http://www.pnuma.org/deramb/documentos>. Acesso em: 15. fev. 2014.

FERRER, Gabriel Real e CRUZ, Paulo Márcio. **La Sostenibilidad Tecnológica y sus Desafíos Frente al Derecho**. In: Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Tomo I. Sustentabilidade e suas Interações com a Ciência Jurídica. Gabriel Real Ferrer, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Marcelo Buzaglo Dantas (Orgs). Itajaí: Univali, 2016, p. 142-183. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=4>. Acesso em: 30 abr. 2018.

FERRER, Gabriel Real. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho**. In: Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade. SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Orgs). Livro eletrônico. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 17. Disponível em: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>. Acesso em: 30 abr. 2018.

FERRER, Gabriel Real. **La Sostenibilidad Tecnológica: y sus Desafios Frente al Derecho**. In: El Derecho del Medio Ambiente y los Instrumentos de Tutela Administrativa: Libro homenaje al maestro Ramón Martín Mateo. Diego Zegarra Valdivia (Coord), 2015, ISBN 978-612-4293-07-8, p. 299-327. Disponível em: http://www.academia.edu/29211132/LA_SOSTENIBILIDAD_TECNOL%C3%93GICA. Acesso em: 30 abr. 2018.

FILHO, Roberto Lyra. **Para um Direito sem Dogmas**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1980.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Meta 6 do CNJ: gestão ambiental**. Artigo originariamente publicado no portal jurídico Consultor Jurídico em 21 de março de 2010. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/noticias/2127141/meta-6-do-cnj-gestao-ambiental. Acesso em: 30 abr. 2018.

GARCÍA, José Francisco Alenza. **Manual de Derecho Ambiental**. Colección Aspectos Jurídicos. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2001.

GOODLAND, Robert et al. **Medio Ambiente y Desarrollo Sostenible: más allá del Informe Brundtland**. Traducción de Carlos Martín y Carmem Gonzáles. Madrid: Trotta, 1997.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GOMES, Wilsom e MAIA, Rousiley. **Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas**. Tradução de Diego Alfaro. São Paulo: Paulus, 2008.

GONZÁLEZ, María Holgado. **Partidos y Representación Política**. In: Derecho Constitucional para el Siglo XXI. Javier Péres Royo y otros (Coords). Tomo II, Navarra: Aranzadi, 2006.

HENRIQUEZ, Jesus Orozco. **La Democracia Interna de los Partidos Políticos en Iberoamérica e su Garantía Jurisdiccional**. In: Derecho Constitucional para el Siglo XXI. Javier Pérez Royo y otros (Coords). Tomo II, Navarra: Aranzadi, 2006.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

JORGE, Flávio Cheim, LIBERATO, Ludgero e RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Curso de Direito Eleitoral**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

KELSEN, Hans. **Esencia y Valor de la Democracia**. Traducción de la segunda edición alemana por Rafael Luengo Tapia y Luis Legaz Lacambra. Barcelona: Editorial Labor, 1921.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LANFREDI, Gerando Ferreira. **Política Ambiental**: busca de efetividade de seus direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LASZLO, Chris. **Valor Sustentável**. Tradução de Celso Roberto Paschoa. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento Sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A Monografia Jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LINS, Newton. **Propaganda Eleitoral**: comentários jurídicos. 2 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2006.

MACEDO, Elaine Harzheim e SOARES, Rafael Morgental. **A Criação do Direito pela Justiça Eleitoral**: um estudo sobre seu poder normativo. In: Jurisdição Eleitoral e Direitos Políticos Fundamentais. Elaine Harzheim Macedo e Juliana Rodrigues Freitas (Coords). Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MACHETTI, Pablo Santolaya. **Procedimiento y Garantías Electorales**. Navarra: Thomson Reuters, Editorial Aranzadi, 2013.

MALDONADO, Manuel Arias. **Sueño y Mentira del Ecologismo**. Madrid: Siglo XXI Editores, 2008.

MALTEZ, Rafael Tocantins. **Crise Ambiental, desenvolvimento (in) sustentável e o Código (des) Florestal**. Portal jurídico LFG. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/crise-ambiental-desenvolvimento-insustentavel-e-o-codigo-desflorestal>. Acesso em: 30 abr. 2018.

MAÑAS, José Luis Piñar. **El Desarrollo Sostenible como Principio Jurídico**. In: Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente. Sebastián Utreras Caro (Coord). Madrid: Rogar, 2002.

MANHANELLI, Carlos. **Jingles Eleitorais e Marketing Político**: uma dupla do barulho. São Paulo: Summus, 2011.

MANHANELLI, Carlos. **Estratégias Eleitorais**: marketing político. 7 ed. São Paulo. Summus, 1988.

MATEO, Ramón Martín. **Manual de Derecho Ambiental**. Madrid: Trivium, 1995.

MATEO, Ramón Martín. **La Revolución Ambiental Pendiente**. In: Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente. Sebastián Utreras Caro (Coord). Madrid: Rogar, 2002.

MATTEI, Ugo e NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de Direito é ilegal. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito de Construir**. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.

MENDES NETO, João Paulo. **A Democracia na Sociedade Moderna Fundada nos Direitos Fundamentais**. In: MACEDO, Elaine Harzheim e FREITAS, Juliana Rodrigues. Jurisdição Eleitoral e Direitos Políticos Fundamentais. São Paulo: Método, 2015.

MEZZAROBBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MEZZAROBBA, Orides. **A Reforma Política e a Crise de Representatividade do Sistema Partidário Brasileiro**. Revista Sequência, nº 53, 2006.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MORATO LEITE, José Rubens et al. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MUÑOZ, Luis A. Gálvez. **El Derecho de Voto de los Discapacitados y Otras Personas Vulnerables**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009.

NEISSER, Fernando Gaspar. **Crime e Mentira na Política**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

NETO, Ganem Amiden et al. **Panorama Nacional da Responsabilidade Socioambiental na Justiça Eleitoral**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016.

NETO, Ganem Amiden et al. **Sustentabilidade e Acessibilidade na Justiça Eleitoral**: boas práticas. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2017.

NETO, Ganem Amiden. **Gestão Territorial do Plano de Logística Sustentável no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**. Trabalho apresentado no Congresso Internacional de Geografia, de 21 a 24 de setembro de 2016, em San Miguel de Tucumán, Argentina.

NETO, Ganem Amiden Neto e REIS, Juliana Moreira. **A Responsabilidade Socioambiental no Poder Judiciário e a Específica Realidade da Justiça Eleitoral Brasileira**. Congresso Nacional do CONPEDI (2016 - Curitiba). Tema: Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito. Centro Universitário Cutiriba. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/e997f5vh>. Acesso em: 30 abr. 2018.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NOHLEN, Dieter. **Sistemas Electorales y Partidos Políticos**. 3 ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2004.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **A Cidadania Social na Constituição de 1988: estratégias de posituação e exigibilidade judicial dos Direitos Sociais**. São Paulo: Verbatim, 2009.

ODUM, Eugene. **Fundamentos da Ecologia**. Lisboa: Fund. Clouste Gulbenkian, 1997.

ORTEGA, Abraham Barrero y GONZÁLES, María Holgado. **Partidos. Obra Viva de la Política Constitucional**. In: Derecho Constitucional para el Siglo XXI. Javier Pérez Royo y otros (Coords). Tomo II, Navarra: Aranzadi, 2006.

ORTEGA, Ana Belén Campillo. **La Propaganda Electoral Tradicional en la era de las nuevas tecnologías**. XI Congreso Español de Ciencia Política y de la Administración. Disponível em: <http://www.aecpa.es/congresos/11/ponencias/640>. Acesso em: 30 abr. 2018.

ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas**. Libre Ibero-Americano editora, 1959.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PARISER, Eli. **O Filtro Invisível: o que a internet está escondendo de você**. Tradução de Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz et al. **Reflexões sobre o Futuro do Estado Constitucional Moderno**. Coleção Principiologia Constitucional e Política do Direito, Tomo 1 (recurso eletrônico): Constitucionalismo como elemento para a produção do Direito. Rafael Padilha dos Santos, Luciane Dal Ri e Orlando Luiz Zanon Jr (Coords). Itajaí: Univali, 2016.

PASQUALINI, Alexandre. **Sobre a Interpretação Sistemática do Direito**. Doutrina Jurídica Brasileira. Juris Plenum, 73 ed, vol. 2, set – out, 2003.

PEREIRA, Luiz Márcio e MOLINARO, Rodrigo. **Propaganda Política**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

PINEDA, Antonio, GARRIDO, Manuel y MARINA, Ramos. **Análisis Comparativo de la Publicidad en las Elecciones de 2008 de Estados Unidos y España**. Sevilla: Zer, 2013.

PINSKY, Vanessa e KRUGLIANSKAS, Isak. **Inovação Tecnológica para a Sustentabilidade**: aprendizados de sucessos e fracassos. Scielo. Estudos Avançados. Volume 31, nº 90, São Paulo, 2017. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000200107. Acesso em: 30 abr. 2018.

PRESTES, Maria da Graça Orsatto. **Gestão Ambiental no Poder Judiciário**: implementação de práticas ecoeficientes. Disponível em: www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=27. Acesso em: 30 abr. 2018.

QUIROGA, Hugo. **Las Transformaciones en la Democracia**. In: Calidad Democrática e Instituciones Políticas. Ramón Soriano y Gloria Trocello (Coords). Sevilla: Aconcagua Libros, 2011.

RAMOS, Manuel Alcaraz. **De la Corrupción Urbanística a la Corrupción de la Democracia**. Madrid: La Ley, 2007.

REALE, Miguel. **Memórias**. Volume 1. São Paulo: Saraiva, 1987.

RENNER, Michael y PRUGH, Tom. **A falta de uma Governança, un Planeta Insostenible**. In: Gobernar para la Sostenibilidad. Barcelona: Icaria, 2014.

ROCA, Guillermo Escobar. **El Estado Social como Principio Constitucional**: quince tesis. Constitución y Democracia: Ayer y Hoy. Volumen I. Madrid: Editorial Universitas, 2012.

RODRIGUEZ, Andrés Betancor. **Derecho Ambiental**. Madrid: Wolters Kluwer, 2014.

RODRÍGUEZ, Julio Castela. **Los entes Locales, el Urbanismo y el Medio Ambiente, hacia el Estado Ambiental de Derecho**. In: Desarrollo Sostenible y Protección del Medio Ambiente. Sebastián Utreras Caro (Coord). Madrid: Rogar, 2002.

ROMERO, Pablo. Matéria divulgada no **jornal eletrônico Público**, de 18 de abril de 2018. Disponível em: <http://www.publico.es/espana/proteccion-datos-psoe-propone-transparencia-propaganda-electoral-evitar-casos-ultima-crisis-datos-facebook.html>. Acesso em: 30 abr. 2018.

RUANO, Pedro Martínez. **El Control Electoral**. Salamanca: Varona. Congreso de los Diputados, 2003.

SALGADO, Lourdes Martín. **Elecciones y Medios de Comunicación**: el ser y el deber. In: Elecciones y Comportamiento Electoral en España Multinível. Edición a cargo de Joaquim Molins Pablo Oñate. Madrid: Centro de Investigaciones Sociológicas, EFCA-SA, 2006.

SÁNCHEZ, Margarita Soler. **Campañas Electorales y Democracia en España**. Castelló de la Plana: Universitat Jaume I, 2001.

SANGER, Raffael. **El Bloqueo de Páginas Web en el Derecho Alemán**. In: Libertad de Expresión e Información en Internet. Loreto Corredoira Alfonso y Lorenzo Cotino Hueso (Dir.). Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. Madrid: Imprenta Real, 2013.

SANTOS, Antônio Augusto Mayer dos. **Campanha Eleitoral**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOLEDADE, André Oliveira da e ANJOS, Marcela Cristina Gomes dos. **Meio Ambiente e Processo Eleitoral**: do necessário diálogo entre direito ambiental e eleitoral. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5e7b46caa9a02a3e>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Por um Novo Modelo de Estado**: o Estado de Direito Ambiental. In: Reflexões sobre Teoria da Constituição e do Estado. Davi do Espírito Santo e Cesar Pasold (Orgs). Florianópolis: Insular, 2013.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **20 Anos de Sustentabilidade**: reflexiones sobre avances y desafios. In: Sustentabilidade e suas Interações com a Ciência Jurídica. Tomo I. Itajaí: Univali, 2016. Coleção Estado Transnacionalidade e Sustentabilidade. p. 9-25. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=4>. Acesso em: 30 abr. 2018.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e MAFRA, Juliete Ruana. **A Sustentabilidade e seus Reflexos Dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica**: o ciclo do equilíbrio do bem estar. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ec82bd533b0033cb>. Acesso em: 12. jul. 2017.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de e GARCIA, Rafaela Schmitt. **Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**: desdobramentos e desafios pós-relatório Brundtland. In: Sustentabilidade, Meio Ambiente e Sociedade: reflexões e perspectivas (e-book). Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Charles Alexandre Armada (Orgs). Volume II. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. **Sustentabilidade Corporativa**: uma iniciativa de cunho social transformando o meio ambiente. Revista Jurídica, Vol. 4, nº 45, Curitiba, 2016.

SWANSON, David. **El Campo de Comunicación Política. La Democracia Centrada en los Medios**. In: Comunicación Política. Alejandro Muñoz Alonso y Juan Ignacio Rospir (Dirs). Madrid: Editorial Universitas, 1995.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa**: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TAMBURINI, Paulo de Tarso e CASTRO JÚNIOR, José Manso. **O Impacto Ambiental da Propaganda Eleitoral**. Revista eletrônica Consultor Jurídico, publicado em 12 de outubro de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-out-12/feito-relacao-impacto-ambiental-propaganda-eleitoral>. Acesso em: 30 abr. 2018.

TELLES, Olívia Raposo da Silva. **Direito Eleitoral Comparado**: Brasil, Estados Unidos e França. São Paulo, Saraiva, 2009.

TRIADÓ, David. Reportagem publicada no **jornal eletrônico ABC**, de 16 de junho de 2016. Disponível em: http://www.abc.es/elecciones/elecciones-generales/abci-elecciones-2016-campana-electoral-invisible-calles-201606160215_noticia.html. Acesso em: 30 abr. 2018.

VIEIRA, Liszt. **Os Argonautas da Cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 5 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.